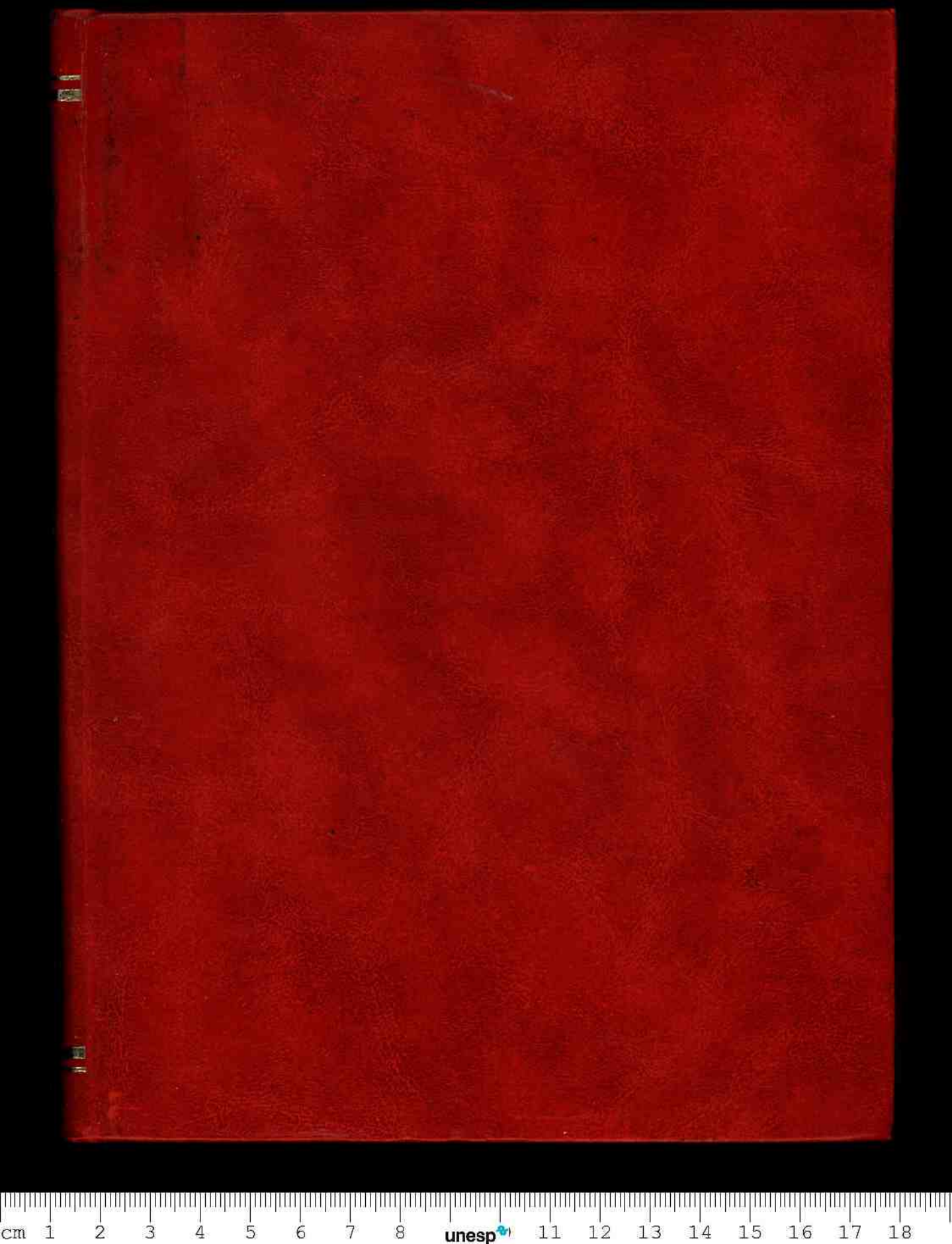
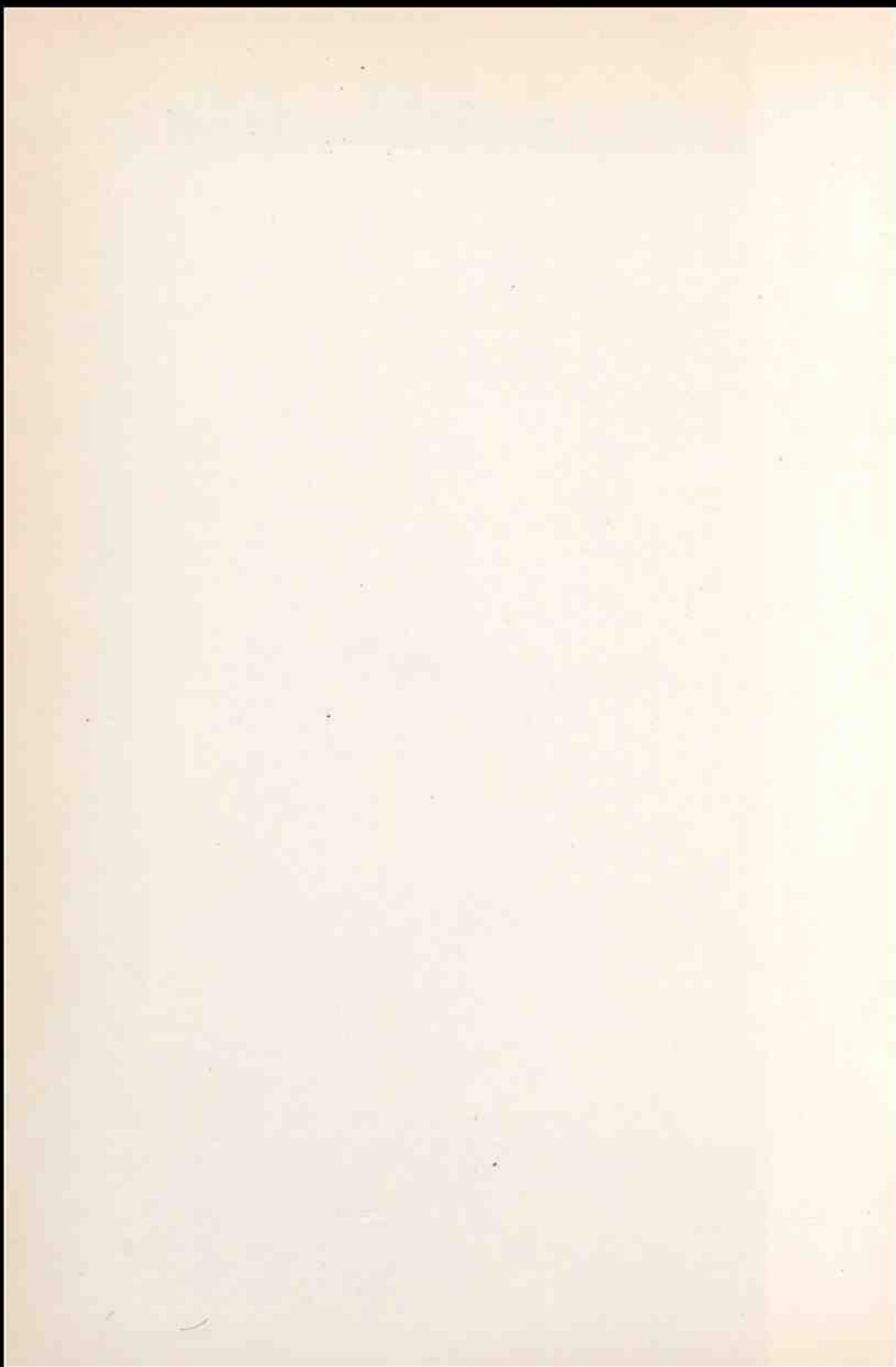






1002004718





12 12 84

DEPARTAMENTO DO ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECÇÃO DO ARQUIVO HISTORICO



DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA A

HISTORIA E COSTUMES DE SÃO PAULO

Offícios do Capitão General

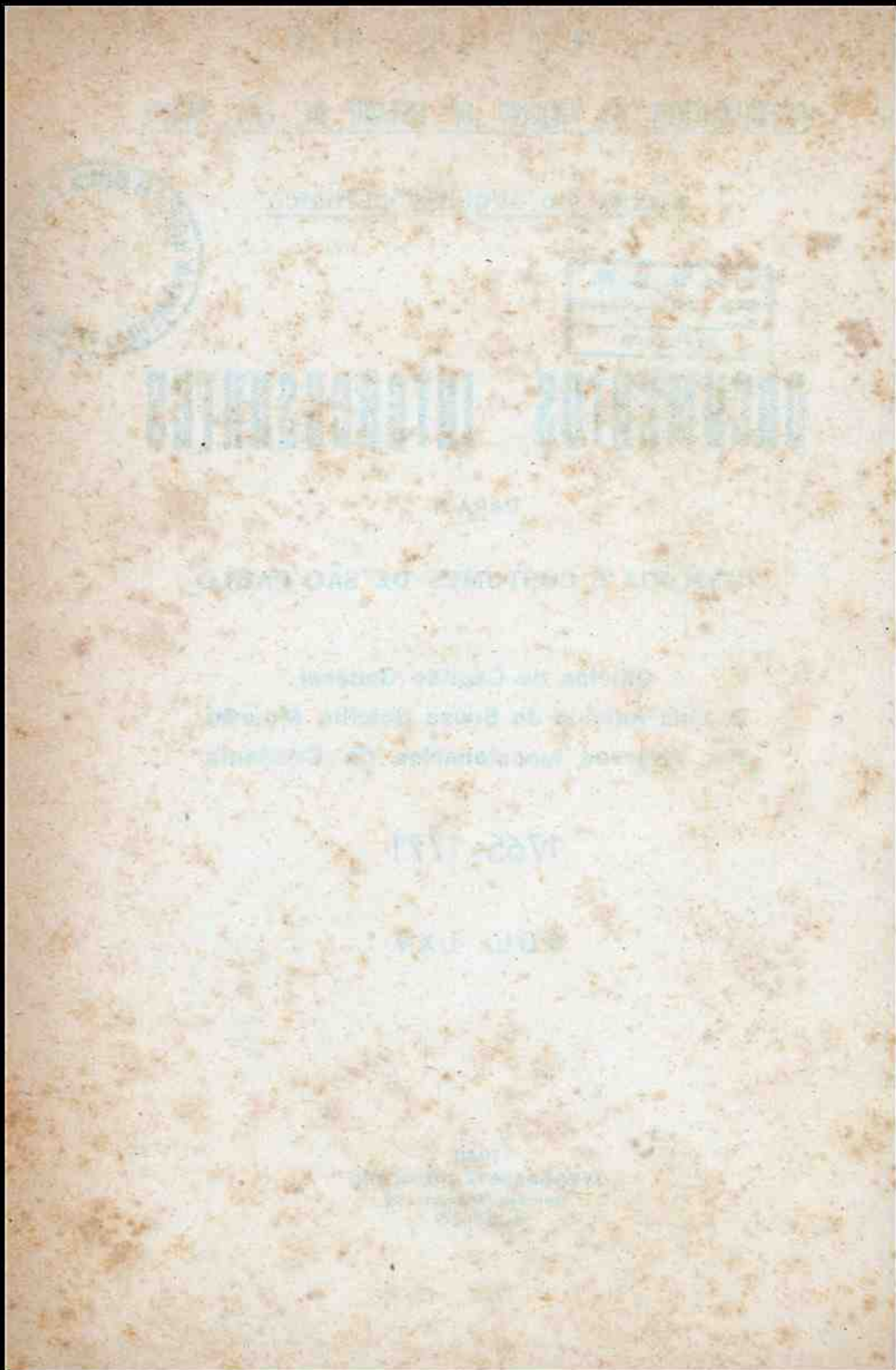
D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão
aos diversos funcionarios da Capitania

1765-1771

VOL. LXV

1940
TYPOGRAPHIA DO GLOBO
Rua Sta. Thereza, 49
S. PAULO





ERRATA

“DOCUMENTOS INTERESSANTES”

PAGS.	LINHA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
3	2	principio	principios
3	26	aflectiva	aflictiva
4	4	caminho	carinho
5	8	correctas	concretas
5	24	elava-la	eleva-la

Assumindo a direcção do Departamento do Arquivo do Estado em principio de Setembro de 1938, quasi no fim desse ano, portanto, em Novembro de 1939, escreviamos no 64.º volume que então publicavamos, dos “Documentos Interessantes”: “O governo de S. Paulo, na sua róta patriótica de impulsionar todos os sectores, quer no aspecto cultural, quer sob o ponto de vista material, tem dispensado ao Arquivo do Estado o melhor zelo e o mais acendrado carinho, já lhe dando meios orçamentarios para a publicação das obras de seus estudos, já cogitando da construcção do seu novo edificio, afim de ampliar os seus ramos complexos de actividade. Fique nestas linhas, pois, o agradecimento profundo, o penhor sincero da directoria desta casa, aos benemeritos homens de Estado, Srs. Drs. Adhemar Pereira de Barros, dignissimo Interventor Federal em S. Paulo e Alvaro de Figueiredo Guião, ilustre Secretario da Educação e Saude Publica”.

Ao voltarmos de novo abrindo as paginas de mais um volume de “Documentos Interessantes”, publicação de originaes existentes neste Arquivo, estudados, lidos e coordenados pelo Departamento nos seus intensos trabalhos de pesquisa historica, peza-nos ainda o luto da morte prematura, tragica e dolorida, do saudoso titular da pasta a cuja Secretaria, estamos incorporados, deixando na singeleza destas linhas a expressão de dor que acabrunhou o Brasil e S. Paulo por essa perda tão afletiva para sua terra, sua patria e seus amigos, aquelles que jamais o esquecem da memoria e do coração. Ratificamos o penhor deste Departamento, a sua excelencia o Sr. Dr. Adhemar de Barros, o grande estadista que norteia a vida bandeirante, pelo seu constante zelo para com esta casa tudo facilitando ao seu franco desenvolver em marcha para os melhores progressos. Re-



gistramos igualmente nesta pagina, as atenções dispensadas ao Arquivo pelo eminente Sr. Secretario da Educação e Saude Publica, Dr. Mario Guimarães de Barros Lins, cuja estima por esta casa está fixada no caminho que lhe vem dispensando, desde o momento em que com raro brilhantismo assumiu a pasta educacional e hygiene do Estado.

S. Paulo, Dezembro de 1940.

João Lellis Vieira
Director



Duas Palavras

Publicando agora no quasi terceiro anno de nossa direcção no Departamento do Arquivo do Estado, o 65.º volume dos "Documentos Interessantes", prestamos aqui as melhores homenagens ao eminente Sr. Dr. Adhemar de Barros, preclaro chefe do governo paulista, que na pasta da Educação e Saude Publica, superiormente dirigida pelo illustre Sr. Dr. Mario Guimarães de Barros Lins, tem dado a esta casa as provas mais correctas do seu apoio e prestigio. Não fôra as verbas orçamentarias concedidas por sua excia. para varias obras do Arquivo, inclusive as que se referem á publicação como esta, e os preciosos documentos que se enfeixam neste livro, permaneceriam ineditos no mundo dos alfarrabios que fazem a grandeza cultural desta repartição. Determinei portanto, como antigo pesquisador que somos de Historia que a Seção competente encarregada de colligir os originaes para publicidade seleccionasse os que constam do presente volume, oferecendo-os aos estudiosos das nossas tradições. O Departamento do Arquivo do Estado, na sua missão impessoal de traduzir em livros como este, os episodios do passado, tem uma unica preocupação: constituir-se como grande manancial que é, de preciosidades documentarias, aquelles que tanto fazem realçar o brilho e o patriotismo das gerações que se foram. Aqui estamos á frente desta casa, para elaval-a e engrandecel-a emquanto Deus nos dê vida e saude. Conhecemos os papeis aqui guardados. ha mais de 30 annos e sempre os frequentamos nas investigações históricas. Em 1909, ha pouco mais de seis lustros, proferiamos o discurso inaugural do edificio do Instituto Historico e Geographico de S. Paulo de cujo soda-



licio era presidente o Conselheiro Duarte de Azevedo a figura notavel de mestre e jurisconsulto que illuminou o scenario do Direito no Brasil. (Rev. do Inst. Hist. e Geog. de S. Paulo, vol. 14, pag. 393). Eramos portanto moço quando já percorriamos as prateleiras, os maços e os in folios do Arquivo do Estado, colhendo licções de Historia e de factos ancestraes. Assim, 32 annos depois quiz o destino que viessemos dirigir este Cenaculo, tão nosso conhecido e tão familiar ás nossas investigações.

Felicitemo-nos por essa dadiva do céu.

S. Paulo, Dezembro de 1940.

João Lellis Vieira

Diretor do

Departamento do Arquivo do Estado.



Prefacio

Reiniciando em 1939 a publicação das diferentes séries de trabalhos do Departamento do Arquivo do Estado, apresentámos o volume LXIV dos **Documentos Interessantes**, que contém os officios do Capitão General D.Luis Antonio de Sousa Botelho Mourão aos diversos funcionarios da Capitania, relativos aos anos de 1772 a 1775, e extraídos do Livro 68, que, por seu mau estado de conservação, foi copiado anteriormente, afim de que tais manuscritos não viessem a desaparecer, uma vez que muitos dêles já se encontravam quasi ilegíveis, devido a ação do tempo.

Foi essa a causa pela qual, a seguir, hoje damos á publicidade a série de correspondencias expedidas pelo mesmo em data anterior, isto é, de 1765 a 1771, constantes do Livro 64.

São documentos preciosos, especialmente para o estudo de nossa historia, pois bem conhecida foi a atuação que teve o esforçado governador, na administração publica, onde com inextinguível zelo e carinho tratou dos mais relevantes assuntos para o seu desenvolvimento.

Extinta a Capitania de S. Paulo no ano de 1748, foi a mesma restabelecida em 1765, sendo a 4 de fevereiro de 1765 nomeado governador, d. Luis Antonio de Sousa Botelho Mourão, Morgado de Matheus, no vice-reinado do Conde de Cunha.

Assumindo o governo a 22 de julho do mesmo ano, e não encontrando papel algum que o guiasse sobre o serviço publico, mandou reunir os livros e papeis antigos, que se encontravam esparsos na Capital, Santos e Rio de Janeiro, e como por essa ocasião já os padres jesuitas houvessem sido expulsos e o seu Convento fosse aproveitado para servir de Palacio do Governo,



aí, nos baixos do mesmo, deu começo ao atual Arquivo Publico do Estado.

Foi o seu governo dos mais auspiciosos e sua administração proveitosíssima para a Capitania, pois como se sabe, nada escapou ao seu espirito arguto.

E' prova disso a importancia e multiplicidade das materias de que tratou, como a prohibição da caça aos guarás e conservação das nossas florestas; a criação de escolas publicas, o ensino do officio de tecelão; pesquisas de minerais, melhor distribuição da justiça, reorganisação do serviço militar e fortificação da costa paulista; questões de urbanismo e medição de terras das diversas aldêas; construção de um hospital para os lazarus; reforma da Santa Casa de Misericórdia da Capital e do Hospital de Santos, e providencias sobre a vinda de medicos para São Paulo; aconselhando o emprego do arado e incentivando a cultura do arroz, com sementes seleccionadas, do milho, feijão, mandioca, baunilha, linho e algodão; fabricação de vélas de espermacete; ordem para que se fizessem experiencias para o aproveitamento do azeite das baleias; dispondo sobre a fundação da fabrica de ferro e restabelecimento da de fundição do ouro; reformas de muitas igrejas, entre as quais a da Bertioiga; erecção de capelas, organisação de varias bandeiras para o Tibagi, alem de outras destinadas á exploração dos sertões paranaenses.

Mereceram sua especial atenção a questão das rendas publicas, dos limites de S. Paulo e criação de vilas, tendo sido um verdadeiro plantador de cidades, para o que ordenou o povoamento das paragens de: Apiaí, Ararapira, Atibaia, Botucatu, Caraguatuba, Itapetininga, Lages, — a que deu o nome de Noss: Senhora dos Prazeres, — Paraibuna, Piracicaba, S. José dos Campos, S. Luiz do Paraitinga, Subaúma, alem de outras.

Como disse Americo de Moura, — das ocorrencias desse trienio em que restaurou a Capitania de S. Paulo, procurando por todos os meios dar-lhe o antigo e melhor estado, — demonstrou, como nenhum outro governador antes e depois o fez, um verdadeiro e sincero espirito de justiça para com os paulistas.

Com a publicação, pois, do presente trabalho, acreditamos prestar um valioso auxilio aos que melhor desejam estudar e conhecer a historia de São Paulo.

S. Paulo — 1940.

A. Paulino de Almeida

(Arquivista Chefe da Seção Historica)



Ordem ao soldado Salvador Dias, para passar a varias partes desta Capitania a entregar humas cartas e para q 'as camr.^{as} das Villas e Cap.^{es} Mores e mais pessoas lhe dêm ajuda e favor:

Ordeno a Salvador Dias soldado da Companhia do Capitão Fernando Leite, huma das da Guarnição desta Praça, passe com a maior brevidade ás partes onde estiverem as pessoas, a quem dirijo as cartas que recebeo, e a cada huma das referidas pessoas faça entrega da que lhe competir; para cujo fim:

Nas Guardas ou Registos que encontrar, o deixarão livremente passar; e ordeno ás Camaras das Villas por onde passar, Capitaens mores dellas, e mais pessoas, lhe dêm toda a ajuda e favor de que necessitar. Villa de Santos, a vinte e oito de Julho de 1765 // D. Luiz Antonio de Soūzaz //

Portaria ao Prov.^{or} da Fazenda Real para mandar dar ao sold.^o Salvador Dias, doze mil e oito centos á conta dos seus soldos //

O Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almoxarife da mesma dê a Salvador Dias, soldado da Companhia do Capitão Fernando Leite, huma das da Guarnição desta Praça,



doze mil e oito centos, á conta de seus soldos, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. Villa de Santos a 28 de Julho de 1765 // com a rubrica de S. Ex.^a

Portaria pela qual nomeou ao D.^{or} Juiz de Fora desta V.^a para fazer as vezes de Provedor da Fazenda Real no impedim.^{to} deste, etc.

Porquanto se fas precizo fazer-se entrega de tudo o que pertence á Armação das Baleas desta Capitania ao novo rematante das mesmas e ser indispensavel a assistencia do Provedor da Fazenda Real para a dita entrega, e ser notorio o impedimento deste como consta da sua Escusa, que por papel me deo, e fica em meo poder, e não permitir a referida entrega a demora que pode haver até chegar á esta Villa o novo Provedor da Fazenda Real nomeado para esta Capitania, por se achar doente no Rio de Janeiro, e ser precisa esta deligencia como tambem outras mais em que millita a mesma necessidade de effectiva expedição, para que se não demore a prompta execução das Reaes Ordens: Nomeyo ao Doutor Juiz de Fora desta Villa, Joaquim Jozé Coelho da Fonceca, para que exercite interinamente o Cargo de Provedor, e passe á dita Armação das Baleas com o mesmo Contratador, ou seu Procurador, e assista á referida entrega, cumprindo em tudo as Obrigaçoens do dito Cargo, conforme as Ordens de S. Mag.^e para o que poderá elleger hum Escrivam, que for mais habil, e estiver mais prompto para o seo expediente, o que assim executará. V.^a de Santos a 19 de Agosto de 1765 // com a rubrica de S. Ex.^a



Portaria para se fazer pagamento ao Cap.^m Francisco Jozé Monteiro, e ao Tenente Manoel Jozé Alberto Pessoa, de dous meses de soldo á razão de seus postos.

O D.^{or} Prov.^{or} da Fazenda Real, ordene ao Almoxarife da mesma faça pagamento ao Capitão Francisco Jozé Monteiro, e ao Tenente Manoel Jozé Alberto Pessoa, de dous mezes de Soldo, á razão de seus postos, conforme a Guia dos mesmos, que lhe será presente. V.^a de Santos a 23 de Agosto de 1765 // com a rubrica de S. Ex.^a //

Portaria para se mandar fazer huma Empresa de fechar cartas para o expediente da Secretaria

O D.^{or} Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almoxarife da mesma mande fazer com a mayor brevidade huma Empresa de fechar cartas na forma do modello que lhe será dado, que he precizo para o expediente da Secretaria desta Capitania. V.^a de Santos a 23 de Agosto de 1765. // Com a rubrica de S. Ex.^a //

Portaria para se satisfazer a D. Jozé de Macedo e Manoel Caetano Zuniga, Capitaens de Infantaria, e ao Ajudante Theotonio Jozé Zuzarte, e ao Alferes Manoel da Cunha Gamitto dous mezes de soldo á razão de seus postos

O D.^{or} Prov.^{or} da Fazenda Real mandará ao Almoxarife da mesma satisfazer a D. Jozé de Macedo, e Manoel Caetano Zuniga, Capitaens da Infantaria, dous mezes de soldo, respectivos á Guia que trazem e assim mais ao Ajudante Theotonio Jozé Zuzarte, e ao Alferes Manoel da Cunha Ga-



mitto os mesmos dous mezes de soldo, na forma da Guia q' tambem trazem, por hirem todos os ditos Officiaes a deligencias do serviço de S. Mag.^o V.^a de Santos a 24 de Agosto de 1765// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem que levou o Cap.^m Francisco Jozé Monteiro á delig.^a de q' vay encarregado — o Alferes Gamitto, para todos lhe darem ajuda e favor — na mostra q' vão passar.

Porquanto hé conveniente ao serviço de S. Mag.^o mandar a varias Villas desta Capitania, digo —

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mouram Morgado de Matheus, Fidalgo da Casa de S. Mag.^o e do seu Concelho, Senhor Donatario da Villa de Ovelha de Maráo, Alcaide Mor, e Comendador da Comenda de Santa Maria de Vimiosa da Ordem de Christo, Governador actual do Castello da Barra de Vianna, Governador e Capitam General da Capitania de S. Paulo, // etc.

Porquanto hé conveniente ao Serviço de S. Mag.^o mandar a algumas Villas desta Capitania o Sargento Mayor Francisco Jozé Monteiro, com o Ajudante Manoel da Cunha Gamitto a passar mostra em meu Lugar, ás Companhias de Ordenança das mesmas Villas: Ordeno ás Camaras não só das ditas, como tambem de alguma Outra por onde passarem lhes dêem toda a ajuda e favor de que carecerem, assim de transporte como de aposentadoria, naquellas em que houverem de se demorar. E o Padre Superior da Aldeya da Conceyção dará os Indios precisos para a condução dos ditos Officiaes. V.^a de Santos a 25 de Agosto de 1765 // com rubrica de S. Ex.^a //

Foi outra do mesmo teor da antecedente para o Sarg.^{to} Mayor D. José de Macedo Souto Mayor e Castro, com o Ajudante Theotônio Manoel Zuzarte —



Portaria para Domingos Ferreira Pereira poder passar a varias partes desta Capitania a estabelecer a Fabrica de Ferro por ordem q' tras de S. Mag.º

Porquanto concedeo S. Mag.º que Domingos Ferreira Pereira pudesse formar huma Fabrica de fazer ferro nesta Capitania, e pertenda este passar a varias partes a examinar algumas couzas para a criação da mesma fabrica: Todos os Officiaes de milicia ou justiça, e mais pessoas a quem esta for apresentada não só não embarçarão toda a experiencia que o dito quizer em qualquer parte fazer, como lhe darão toda a ajuda e favor de que necessitar. V.ª de Santos a 25 de Agosto de 1765// Com a rubrica de S. Ex.ª

Portaria para se mandar conduzir para a Cidade de S. Paulo vinte livros para o gasto da Secretaria, e os dous caxoens de papeis pertencentes á mesma, que tudo veyo do Rio de Janeiro

O D.ºr Prov.ºr da Fazenda Real mandará conduzir para a Cidade de S. Paulo vinte livros dos que na presente occasião vierão do Rio de Janeiro para o gasto da Secretaria; como tambem dous caixoens de papeis, e Ordens Reaes que tambem vierão do mesmo Rio, tudo com a mayor brevidade. V.ª de Santos a 25 de Agosto de 1765// Com a rubrica de S. Ex.ª //

Portaria para se pagar ao M.º Jozé Francisco o frete de dous Officiaes, e hum soldado que vão para S. Sebastiam:

Porque hé conviniente ao Serviço de S. Mag.º mandar á V.ª de S. Sebastião o Sargento Mayor D. José de Macedo



Souto mayor e Castro com o Ajudante Theotonio José Zuzarte; e hum soldado desta Praça, no Hiato por invocação N. Snr.^a da Penha, e S. Francisco de Paula de que hé Mestre Jozé Francisco, que faz viagem para a mesma. O Doutor Provedor da Fazenda Real mandará satisfazer ao dito Mestre os fretes dos referidos officiaes e soldado á razão de oito centos réis por cada hum, naforma do estyllo procedendo-se no referido com as claresas necessarias. V.^a de Santos a 26 de Agosto de 1765 // Com a rubrica de S. Ex.^a //

**Portaria para se dar tres meses de soldo aos sold.^{os}
Bento de Aguilar, Luiz Lopes, e João da Silva Larra,
e dar-se-lhes huma l.^a de polvora, e quatro de
chumbo a cada hum —**

O D.^{or} Prp.^{or} da Fazenda Real mandará aSsistir com tres meses de soldos a Bento de Aguilar, e Luiz Lopes, soldados da Companhia de Bastos, e como os mesmos a João da Silva Larra soldado da Companhia de Aranha, e a cada hum delles mandará dar huma livra de polvora, e quatro de chumbo. V.^a de Santos a 26 de Agosto de 1765 // Com a rubrica de S. Ex.^a //

**Ordem a Caetano Francisco S. Thiago que fas vezes
de Cap.^m da Companhia dos Pardos para q. aliste
todos os Pardos desta V.^a na sua Companhia, e ao
que recuzar, prender, e dar disso parte:**

Porquanto hé conveniente ao Serviço de S. Mag.^e augmentar quanto for possivel a Milicia, para que por ella se conheção defensaveis os Povos do mesmo Senhor; e os homens pardos não devem, em razão da sua côr ficar izentos de pegar em armas para o exercicio da Guerra, sendo bas-



tante os que há nesta Villa forros, e capazes para o mesmo Efeito dos quaes se pode formar huma boa Companhia: Ordeno a Caetano Francisco S. Thiago que faz vezes de Capitam aliste na sua Companhia todos os pardos forros desta Villa, e Seu Districto até completar o numero de Cem, e ao que lhe não quizer obedecer prenderá, e me dará parte para ser castigado a meu arbitrio. V.^a de Santos a 29 de Agosto de 1765// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria para se satisfazer ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'
General, tres mezes de soldo:**

O D.^{or} Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almoxarife da mesma me satisfaça tres meses de soldo á conta do que tenho vencido, fazendo o disconto de tres mil cruzados, que já recebi, os quaes se ratearão nos ditos soldos que vou vencendo até á extinção delles para ficar correndo dahi em diante todos os soldos por inteiro. V.^a de Santos a 22 de Agosto de 1765 // Com a rubrica de S. Ex.^a //

**Portaria para se satisfazer tres mezes de soldo ao
Tenente Manoel Borges da Costa, que vay despachado
para a Cidade de S. Paulo com dezoito soldados, a
quem se manda fazer o mesmo pagam.^{to}**

O D.^{or} Prov.^{or} da Fazenda Rael ordene ao Almoxarife da mesma satisfaça ao Tenente desta Praça Manoel Borges da Costa tres mezes de soldo á razam de seu posto, como tam bem aos dezoito soldados contheudos na Lista junta por mim rubricada; cujo Tenente, e Soldados vão destacados para a Cidade de S. Paulo; e no referido se procederá com as clarezas necessarias. V.^a de Santos a 29 de Agosto de 1765 // Com a rubrica de S. Ex.^a

Portaria para se mandar fazer todo o necessario para se formar a Secretaria, á eleição de Secretario:

O D.^{or} Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almoxarife da mesma assista com todo o necessario para se formar huma Secretaria na Cid.^o de S. Paulo, como tambem mandará fazer o que para ella for precizo, tudo á Eleição do Secretario desta Capitania. V.^a de Santos a 29 de Agosto de 1765 // Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem para o dizimeiro assistir com Dr.^o para pagam.^{to} de algum soldo do Cap.^m Ignacio da Silva Costa, e do Alferes Felipe Correia, e mais pessoas q' determinar o Governador desta Praça

O Dizimeiro por este, assistirá ao Capitam Ignacio da Silva Costa e ao Alferes Felipe Correa á conta de seus soldos com aquelle dr.^o que determinar o Snr' Governador Alexandre Luiz, como tambem a algum Sargento, ou Soldados, que forem nomeados para certa deligencia não sendo daquelles que proxicamente forão desta Praça pagos de tres mezes, o que se lhe levará em conta mandando-se-lhe satisfazer por esta Provedoria. V.^a de Santos 31 de Agosto de 1765 // Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem a Joaquim Gomes da Rocha que faz vezes de Capitam da Companhia dos Pretos Forros desta V.^a p.^a que aliste a todos os que houverem nesta V.^a até o n.^o de cem, e não o podendo completar, o faça com os que houverem na V.^a de S. Vicente, e ao que recusar prender e dar parte: etc.

Porquanto hé conveniente ao Serviço de S. Mag.^e augmentar quanto for posivel a milicia, para que por ella, se



conheção deffensaveis os Povos do mesmo Snr. e os pretos não devem em razão da sua côr ficar izentos de pegar em armas para o exercicio da Guerra sendo bastantes os que há nesta Villa forros, e capazes para o mesmo effeito dos quaes se pode formar huma boa Companhia: Ordeno a Joaquim Gomes da Rocha que faz vezes de Capitam, aliste na sua Companhia todos os pretos forros desta Villa, e Seu Destrieto, até completar o numero de Cem, e não o podendo completar nesta dita Villa, e seu Destrieto o faça com os que houverem na V.^a de S. Vicente desta mesma Capitania, e ao que lhe não obedecer prenderá, e me dará parte para ser castigado a meu arbitrio. V.^a de Santos a 6 de Stbr.^o de 1765// Com a Rubrica de S. Ex.^a//

Portaria para satisfazer ao Tenente Joaquim Coelho da Luz, tres mezes de soldo:

O D.^{or} Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almocharife da mesma satisfaça ao Tenente Joaquim Coelho da Luz que vay á certa deligencia á Cidade de S. Paulo, tres mezes de soldo á conta dos que tem vencido, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. V.^a de Santos a 5 de 7br.^o de 1765// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Bando para q' os senhores de escravos mandem fazer p.^a cada hum dos q' tiverem, hum chuço com aste de páo:

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Morgado de Matheus, Fidalgo da Casa de S. Mag.^o e do Seo Conselho, Snr' Donatario da Villa de Ovelha do Marão, Alcaide Mór, e Comendador da Comenda de Santa Maria de Vimiosa da Ordem de Christo, Governador actual do Castello da Barra de Vianna e Governador General da Capitania de S. Paulo.//



Porquanto hé muito conveniente ao Serviço de S. Magestade, augmentar quanto for posivel a milicia para que por ella se conheção deffensaveis os Povos do mesmo Senhor, e os escravos não devem por causa da sugeição a que são obrigados, e menos em razam da sua côr Ser izentos de pegar em Armas quando a occaziam for tal que a isso seja necessario chegar, o que deve desde já estar previnido; e obrigado eu da noticia como os ditos escravos se tem havido em algumas occasioens, em que tem sido necessario pegar em Armas: Ordeno a todos os Senhores dos ditos, sem excepção de pessoa alguma, moradores nesta Villa, e Seu termo, que logo logo mandem fazer para cada hum dos seus escravos, tanto mulatos como negros, hum chuço, ou dardo de ferro com huma aste de páo de sorte que o tamanho desta com o do dito chuço fação o numero de quatorze palmos, o qual chuço os ditos Senhores terão sempre em Seu poder não os dando aos ditos escravos senão nas occasioens; o que assim cumprião irremessivelmente, ficando entendido que da publicação deste a hum mez, se hade passar huma revista exacta, e o que não tiver cumprido esta minha determinação, será castigado rigorosamente a meu arbitrio. E para que chegue a noticia de todos, mandei lançar este bando a toque de Caixas, q' se affixará na porta da Casa da minha residencia e Se registará nos Livros da Secretaria do Governo desta Capitania. Dado nesta Villa de Santos aos Sete de Setembro de mil Sete centos secenta e cinco. D. Thomas Pinto da Silva Secreario deste Governo o fes Escrever// D. Luiz Antonio de Souza//

Bando para serem apresentados no tr.º de quatro dias todos os papeis por onde conste ser a fazenda real devedora de alguma quantia: //

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Morgado de Matheus, Fidalgo da Casa de S. Mag.º e do seu Conselho,



Senhor Donatario da V.^a de Ovelha do Marão, Alcaide Mor, e Comendador da Comenda de S.^{ta} Maria de Vimioza da Ordem de Christo, Governador Actual do Castello da Barra de Vianna, Governador e Capitam General da Capitania de S. Paulo, etc.

Porquanto hé m.^{to} conveniente saber se a Fazenda Real desta Villa e Praça de Santos está ou não alcançada e emquanto: Ordeno a todos os que tiverem papeis pelos quaes conste ser-lhes a mesma Real Fazenda devedora de alguma quantia, que dentro em quatro dias os appresentem nesta Secretaria, e passados os ditos dias se lhes tornarão a restituir. E para que chegue á noticia de todos mandei lançar este bando a toque de Caixas, que Se afixará na porta da casa da minha residencia, e Se registrará nos Livros da Secretaria desta Capitania, e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa de Santos a 13 de 7br.^o de 1765// D. Luiz Antonio de Sousa//

Ordem a Manoel José Gomes p.^a hir a S. Paulo buscar até 200 alqr^{es} de farinha p.^a lhe darem ajuda e favor:

Ordeno a Manoel José Gomes que passe á Cid.^o de S. Paulo e nella procure até duzentos alqueires de farinha para o gasto da Infantaria desta Praça, e a traga até o Cubatão, d'onde será conduzida para esta Vlla para cujo fim: Ordeno tambem que todos lhe dem a ajuda, e favor de q' necessitar como tambem o Comandante do Destacamento de S. Paulo mandará apromptar p.^a od.^o effeito todas as bestas que se carecerem para o transporte da dita farinha. V.^a de Santos a 14 de Setbr.^o de 1765// Com a rubrica de S. Ex.^a



Ordem para que ninguém passe pelas guardas do Cubatão sem hum bilhete do ajudante de ordens:

Ordeno ás Guardas do Cubatão grande que do dia de hoje em diante não deixem passar pessoa alguma para cima sem que levem hum bilhete assignado pelo Ajudante das m.^{as} ordens, e ao que for sem o dito bilhete, prenderão logo, e remterão ao Corpo da Guarda desta V.^a dando-se parte para examinar se vay ou não fugido: O que assim cumprião as ditas Guardas infallivelmente, subpena de serem Castigados a meu arbitrio. Santos a 14 de Setbr.^o de 1765// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Foi outra do mesmo teôr para o Cubatão do Cardoso// E foi outra p.^a o Cubatão de Jurubatuba//

Portaria para se mandar receber 75 alqr.^s de farinha que se acha no Porto de Peassabussú: —//

Ordeno ao Almoxarife da Fazenda Real, mande receber por conta da mesma Real Fazenda, setenta e cinco alqueires de farinha de Guerra, que se acha no Porto de Peassabussú, com a mayor brevidade que for possivel: Procedendo-se com as claresas necessarias. Santos a 21 de 7br.^o de 1765// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem para serem arrasados o Citio e Casas dos aggressores da morte feita a Thomas Per.^a de Aquino e Ferimt.^{to} feito a seu f.^o José Lucas Pereira

Por me constar do Execrando e abominavel delicto que se executou no dia nove de Setembro deste prezente anno contra as pessoas de Thomas Pereira de Aquino, e José Lucas Pereira, mattando atrozmente a hum; e maltratando gravemente a Outro, e ser este caso digno de hum exemplar



Castigo contra os aggressores do delicto, para que fique de emenda aos mais: Ordeno que nos Citios, e propriedades que pertencem aos ditos aggressores se lance fogo e reduza a cinzas, salgando os Lugares, e pondo-os de forma que se conheça por este fim a gravidade do delicto que cometerão e fique de Exemplo para todos não só no referido como em tudo o mais que contra as Leys de S. Mag.^o hé permittido aos assassinos, e homicidas e assim todas as justiças e mais pessoas a quem pertença a Execução desta Ordem a executem e fação executar como lhes ordeno sem duvida e com toda a efficacia, e promptidão. Santos 18 de 8br.^o de 1765// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordenou S. Ex.^a declarasse neste Reg.^{to} que expedio esta Ordem por lhe constar ser o Citio de m.^{to} pouca entidade, e por não terem apparecido os deliquentes té o presente, esta declaração//

Bando para correr a moeda de Cinco R.^s de Cobre

D. LUIZ ANTONIO ETC. — Porquanto me consta que na Casa da Moeda da Capital do Rio de Janeiro se tem cunhado moedas de cobre de Valor de cinco reis, as quaes por Ordem de S. Mag.^o devem correr por todo o Cubatão do Brazil e consequentemente por toda esta Capitania: Mando que daqui emdiante corra a dita moeda nesta dita Capitania por aquelle seu justo preço de cinco reis, sem alteração, nem diminuição alguma, e que nenhuma pessoa receie o recebela por entender que lha não hão de asseitar ao passala, porq. aquele a quem o houver de fazer observará o mesmo que o primeiro em aceitar, e hir outra vez passando sem repugnancia alguma, o q. assim se observará daqui em diante sem duvida nem contradição alguma. E para que chegue a noticia de todos mandey lançar este bando a toque de Caixa pelas ruas publicas desta V.^a e se affixará na porta



da casa da minha residencia, e se registrará nos Livros da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa de Santos aos vinte e seis de Outubro de mil setecentos e sesenta e cinco// Thomas Pinto da Silva Secretario do Governo fes Escrever// D. Luiz Antonio de Souza//

**Ordem que se deo a Caetano da S.^a Ferreira
para hir a S. Vicente allistar todos os pardos
forros q' la houverem**

Ordeno a Caetano da S.^a Ferr.^a passe á Villa de S. Vicente, e nella alliste todos os pardos forros que houverem e em todo o seo Destr.^o que se fas precizo para certa deligencia do Serviço de S. Mag.^o.

Pelo que ordeno tambem a toda a pessoa a quem esta for appresentada, que não só não impessa ao dito faser a referida deligencia, como lhe darão toda a ajuda e favor para que se consiga a concluszão desta Ordem, o q' tudo assim Se cumprirá. Santos, a 30 de 8br.^o de 1765// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Bando em q se declarão varias ordens q' S. Mag.^o deo
ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r General desta Capitania sobre a
formatura dos corpos auxiliares:**

Dom LUIS ANTONIO, ETC. — Faço Saber que S. Mag.^o que Deos g.^o tendo concideração aos relevantes Serviços que os naturaes desta Capitania fizerão em todos os tempos á Sua Corôa, e reconhecendo o seu prestimo, seu valor, e o seu generoso animo, inclinado sempre a cousas grandes, esperando que os mesmos não degenerarão no tempo presente daquellas virtudes, com que os seus mayores se illustrarão e Se fiserão celebres por Suas Eroycas acçoens em todo o mundo, e recomendaveis na estimação dos Senhores Reys, Seus



Predecessores de glorioza memoria: foi o mesmo S.^r Servido de me nomear por Governador, e Capitão General desta Capitania, mandando-me vir á Ella para procurar os augmentos destes fieis, e estimaveis vassallos, authorisando-me com as suas Reaes Ordens para que debaixo do plano das Instrucções de que for servido encarregar-me propusesse levantar Regimentos de Milicias de Tropas Auxiliares de pé, e de cavallo em toda a Capitania, e que graduasse todos os postos dellas Regulando-lhe os Regimentos, Signalando-lhes os seus Dstrictos e lhes concedesse todos os privilegios, izenções, e prerogativas, que no Reyno são concedidos as mesmas milicias; e para que mais notoria se faça a estimação, e confiança que S. Mag.^o q' D.^s g.^o faz destas Tropas, hé o mesmo S.^r servido declarar, que os Officiaes dellas desde Alferes té Coronel serão despachados como Tropas pagas de seu Reyno a proporção dos serviços que fiserem com habitos, Tengas, e com outras mais mr.^{ces} e privilegios, sem embargo do Regimento das Mercês em contr.^o, que se não permite estes despachos, acrescenta mais od.^o Senhor, q' fará mr.^{ces} de Senhorios de Terras, e de outras honras ainda mais avultadas se os serviços, que fiserem forem taes que o mereção e para que evidentemente seja manifesto o referido, tem me ordenado que sendo Eu Capitão General me declare Coronel do Regimento que se fizer de melhor gente, e de mais notorio luzimento, denominando-o — o Regimento do General — diante do qual montarey a cavallo postando-me na frente d'elle nas occasiões mais publicas, que se offerecerem e outro sim hé o mesmo S.^r servido que todas as pessoas que forem allistadas nesta Tropa possam uzar de uniformes, cayreis de ouro e prata a meu arbitrio, como hé permitido ás Tropas pagas de seus Reynos, sem Embargos das Ordens em contrario que as ordenanças o prohibe, o que tudo concede o mesmo Senhor em attenção a ser o mesmo General Coronel das referidas Tropas, para que com estas devisas sejam tidos,



honrados, e estimados por seus Soldados como as Tropas pagas dos ditos seus Reynos, de cujo valor, e fidelidade fica a deffensa e segurança dos seus Estados, e da sua corôa. E para que chegue á noticia de todos, mandey lançar este bando a Som de caixa, publica-lo e affixa-lo nas portas do Palacio da minha Residencia e nos lugares publicos das Cidades, e Villas desta Capitania, e se Registrará nos Livros da Secretaria deste Governo e mais partes a que tocar, se tirarão Copias para o dito effeito. Dado nesta Villa de Santos a 1 de Novr.º de 1765// D. Luiz Antonio de Souza//

Portaria p.^a o prov.^{or} da Fazenda Real ordenar ao Almoz.^o da mesma largue o feijão q' for necessr.^o p.^a os aventureiros, pelo mesmo preço p.^r q' o havia comprado:

Porquanto me consta que o almoxarife da Fazenda Real desta Praça tem em seu poder por conta da mesma Real Fazenda bastante feijão, e que na terra não há outro de que se possam sustentar os Soldados aventureiros que se achão na mesma: Ordeno ao Provedor da Fazenda Real mande ao Almoz.^o da mesma largue o feijão que for necessr.^o aos ditos Soldados, pelo mesmo preço porq' custou pagando se lhe a dinher.^o e sem q' haja prejuizo algum na Fazenda de S. Mag.^o. Santos, a 3 de Novembro de 1765// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria p.^a o Prov.^{or} da Fazenda Real mandar fazer o contheudo nella:

O Provedor da Fazenda Real ordene ao Almoxarife da mesma mande fazer duas brocas, seis cunhas, e quatro pás de ferro calçadas, tres correntes de dous para as Gallez, e



seis pés de Cabra, consertados, e calçados que vierão da Fortaleza da Barra, que tudo hé necessar.º para a mesma Fortaleza, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. Santos a 4 de Novbr.º de 1765// Com a rubrica de S. Ex.ª//

Não teve efeito esta Port.ª, Vay na folha seguinte.

Bando p.ª todos os que tiverem terras, apresentarem no tr.º de quatro mezes os titulos porq' as possuem.

DOM LUIZ ANTONIO, ETC. — Porquanto hé constante que os moradores de toda esta Capitania estão cituados por diversas partes da mesma cultivando quantidades de terras, que por titulo nenhum lhes pertencem, sendo os mais bem livrados os que tiverão Carta de Sesmarias á muitos annos, que as não mandarão confirmar pois na forma das Ordens de S. Mag.º dentro em dous annos o devão fazer do q' tudo se originão continuas discordias, demandas, e muitas vezes homicidios, entre huns e outros intruzos possuidores, o que não deve subsistir por ser por todos os modos damnoso á Republica e evidentemente contra as Ordens de S. Mag.º Mando que dentro do termo de quatro mezes venhão todos appresentar na Secretaria deste Governo os titulos porque possuem as referidas terras, e os que os não tiverem, os tirarão dentro do prefixo termo; de sorte que depois de completo o dito tempo não só o não poderão fazer como darse hão p.ª devolutas as terras de que não tiverem titulos legitimos, sem que obste a pose em que Se acharem. E para que chegue á noticia de todos mandey lançar este Bando a toque de Caixa pelas ruas desta Villa, que se affixará na porta do Palacio da minha Residencia, e Se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, e mais partes



a que tocar, e Se tirarão Copias para serem remetidas para todas as Villas desta Capitania para que em todas ellas se observe na forma determinada.

Dada nesta Villa de Santos aos seis de Novembro de mil Setecentos e Sessenta e Cinco// Thomas Pinto da Silva, Secretr.º do Governo o fes Escrever// D. Luiz Antonio de Souza//

Ordem para o Sarg.^{to} de aventur.^{os} Joaq. José Roiz' e o Soldado Joaquim Vidal, hirem prender dous desertores dos mesmos aventureiros

Ordeno ao Sargento Joaquim José Roiz', e ao Soldado Joaquim Vidal passem aos Destrictos onde tiverem noticia estão o Cabo de Esquadra José Joaquim Roiz' e o Soldado Jozé Cordeiro das Comp.^{as} de aventureiros, e os prendão por haverem desertado desta Praça onde se achavão para cujo effeito não só lhes não embarçará pessoa alguma, como lhes darão toda a ajuda e favor de que necessitarem. Santos a 10 de Novr.º de 1765// Com a rubrica de S. Ex.^a

Portaria para se mandar fazer o que da mesma consta para a Fortaleza da Barra que são varios reparos p.^a a mesma Fort.^a

O Provedor da Fazenda Real Ordene ao Almojarife da mesma, mande fazer duas brocas, seis cunhas, vinte e quatro palmetas, quatro pás de ferro calçadas, tres correntes de dous para as Galles, e seis pés de Cabra consertados, e necessarios para a mesma Fortaleza, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. Santos a 4 de Novr.º de 1765// Com a rubrica de S. Ex.^a//



Editai que se pos na Porta da Secretaria por ordem de S. Ex.^a sobre concorrerem á mesma dentro no Tr.^o de oito dias as pessoas que quizerem oppor aos postos das duas Comp.^{as} que nesta V.^a se pertendem levantar de Aux.^{es} de Pé

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' General desta Capitania manda fazer publico por este Edital, que toda a pessoa, que se quizer oppor aos postos de Capitaens, Tenentes, e Alferes de duas Companhias de Auxiliares de pé, que Se pertendem formar nesta Villa recorra á Esta Secretaria dentro do termo de oito dias, para se lhes defferir á vista dos seus requerimentos. Santos a 12 de Novr.^o de 1765// Thomas Pinto da Silva//

Portaria para se dar ao ajudante desta Praça vinte e duas Livras e meya de polvora p.^a o exercicio de fogo

O Provedor da Fazenda Real mandará ao Almoxarife da mesma entregue ao Ajudante desta Praça Antonio Gaspar vinte e duas livras e meya de polvora para o exercicio de fogo das Tropas. Santos 8 de Novr.^o de 1765// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria p.^a se tirar do Cofre por Emprestimo duzentos e quarenta mil reis:

Porquanto hé necessario assistir com o sustento Diario aos Soldados aventureiros que ora estão nesta Praça, e não ha dr.^o com que se possa fazer a dita assistencia: Ordeno ao Provedor da Fazenda Real tire do dr.^o que se achar no Cofre duzentos e quarenta mil r.^s por emprestimo e os entregue ao Almoz.^o da mesma para a referida assistencia, proceden-



do-se em todo o referido com as clarezas necessr.^{as}. Santos a 15 de Novr.^o de 1765// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria para se dar ao Cabo de Esquadra Joaq.^m da S.^a oito libras de polvora e desaseis de chumbo p.^a ser remettido p.^a o Novo Descoberto:

O Prov.^{or} da Fazenda Real Ordene ao Almoz.^o da mesma entregue ao Cabo de Esquadra Joaquim da Silva oito Livras de polvora, e desaseis ditas de munição, que hé necessr.^o para ser remetido ao Novo Descuberto procedendose no referido com as clarezas necessarias. Santos a 18 de Novr.^o de 1765// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria para se pagarem dous mezes de soldo ao Ten.^o Manoel Jozé:

O Provedor da Fazenda Real Ordene ao Almoz.^o da mesma satisfaça ao Ten.^o Manoel José Alberto Pessoa dous mezes de soldo fazendo a conta pela Guia que trouxe do Rio de Janr.^o procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. Santos a 25 de Nov.^o de 1765// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem p.^a ser preso toda a pessoa que impedir a produção dos Passaros a q' chamão Guarans foi esta ordem p.^a Parnaguá:

Porquanto Se faz preciso deixar produzir huns Passaros Reaes que Costumão haver na V.^a de Parnaguá, e seu Destr.^o, o que chamão Guarans, cuja produção costumão m.^{tos} dos moradores impedir uzurpando-lhes os ovos logo que os Lan-



ção. Ordeno a Miguel de Miranda Cout.º, que por todos os modos Solicite o augmento da d.ª produção e o que impedir, o prenda a m.ª Ordem, e mo remetta com toda a segurança am.ª presença, p.ª ser castigado a meu arbitrio.

Santos a 5 de Dezb.º de 1765//Com a rubrica de S. Ex.ª//

Bando para ser Povoada a enseada de Guaratuba Destr.º da V.ª de Pernaguá; e foi este bando p.ª ad.ª V.ª p.ª ser lançado na mesma — E foi outro p.ª Iguaape p.ª ser povoada a Ribeira de Sabauna//

DOM LUIZ ANTONIO, ETC. — Porquanto se fas preciso formar na Enseada de Guaratuba, Destr.º da V.ª de Pernaguá huma Povoação para principio da qual são necessarios ao menos duzentos Cazaes de homens p.ª cultivarem as terras devolutas do mesmo Destr.º: Ordeno que toda a pessoa que quizer entrar no numero dos ditos cazaes Se vá appresentar ao Sargento Mayor das Ordenanças da mesma Villa Domingos Cardoso Lima; e a Estes que voluntariamente Se Offercerem para hir povoar areferida Enseada, faça saber que lhes mandarey dar as terras que carecem segundo as possibilidades que tiverem, e a ferramenta necessaria para a cultura das referidas terras, e lhes facultarey todos os privilegios que S. Mag.º concede ao Povoadores de terras, e serão attendidos em todos os requerim.ºs que me fizerem respectivo á sua acomodação, fazendo com que Se cituem onde melhor lhes convier. E para que chegue á noticia de todos mandei lançar este Bando na dita Villa de Pernaguá, que Se affixará na parte mais publica da mesma Villa, registando-se primr.º nos livros da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa de Santos a 5 de Dezr.º de 1765//
D. Luiz Antonio de Souza//



**Bando p.^a q' os moradores da V.^a de Iguape obedeção
aos Off.^{es} da Ordenança, e foi p.^a a d.^a V.^a p.^a
lá ser lançado**

D. LUIZ ANTONIO, ETC. — Porquanto me consta que os soldados da Ordenança da Villa de Iguape costumão muitas vezes desobedecer ás Ordens dos seus superiores, que lhes passam para o Serviço de S. Mag.^o, e sem attender á grande veneração, e respeito, que se deve a tudo o que Se manda executar no Real nome do mesmo senhor, faltão á sua obrigação, occasionando muitas vezes o prejuizo de se furtar a execução das ditas Ordens: sou servido mandar publicar, que daqui em diante nem hua pessoa das Ordenanças Se atreva a desobedecer as Ordens que os Seus Officiaes passarem no que tocar, e pertencer a deligencia do Serviço de S. Mag.^e que em virtude das minhas Ordens lhes mandarem fazer, porque a todos os que não forem promptamente obediêntes serão punidos, e castigados com as penas que reservo a meu arbitrio, segundo a culpa que cometterem. E para que chegue á noticia de todos mandei lançar este bando na V.^a de Pernaguá, que Se affixará na parte mais publica da mesma Villa, registando-se primeiro nos livros da Secretaria deste Governo, e mais partes que tocar. Dado nesta Villa de Santos a 9 de Dezir.^o de 1765// D. Luiz Antonio de Souza.

**Ordem para o Ouv.^{or} da Comarca que anda em cor-
reição tomar contas ao Depositario do Novo Imposto
e ver quanto está existente no cofre:**

Porquanto me consta que Salvador Gomes está servindo a occupação de Depositario do novo imposto ha muitos annos, sem ter dado contas nem se saber cabalmente o quanto tem recebido desde que serve a dita occupação: Ordeno ao Dr. Ouv.^{or} tome conta ao dito Depositario, e examine quanto



se tem arrecadado e está existente no cofre, para de tudo se dar conta a S. Mag.^o. Santos a 4 de Dezbr.^o de 1765// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem para que o mesmo Ouv.^{or} achando alguma falta no Dr.^o do Cofre do Depositario do Novo Imposto, faça apreensão nos Livros e prenda ao Deposit.^o//

Como o Depositario do cofre do novo imposto com frivolos pretextos se vay demorando de dar contas, e fas m.^{to} bem suspeitar que nesta materia possa ter havido algum descaminho no dinheiro pertencente ao dito novo imposto o D.^{or} Ouvidor desta Comarca passe logo logo á Casa do Depositario, e sem a menor perda de tempo faça exame no Cofre e conta do que nelle Se acha e havendo qualquer descaminho no dinheiro que constar tem recebido, fará apreensão nos livros, e prenderá o mesmo Depositario, para se proceder a mayor Exame. — Santos a 9 de Dezbr.^o de 1765// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem p.^a o mesmo Ouv.^{or} mandar avizo ás Camaras de todas as V.^{as} da Capitania e Cid.^o de S. Paulo p.^a se tomarem as contas aos Thesoureiros, ou deposit.^{os} do Novo Imposto:

Como no exame que se fes nos livros da arrecadação e cofre do novo imposto desta Villa de Santos se tem achado hum exorbitante descaminho dos dr.^{os} da arrecadação dod.^o novo imposto, e hé depresumir, que na Cidade de S. Paulo, e Villas de sua Capitania hade haver a mesma desordem, o D.^{or} Ouv.^{or} sem demora faça avizo ás Camaras de toda ella para que com toda a brevidade examinem o dinheiro que existe nos seus respectivos cofres e dentro do tempo que lhe parecer conveniente assignar-lhes, mandem sem falencia, e



com a mesma brevidade a conta exacta, para se saber o que há nesta materia e se dar conta a S. Mag.^o — Santos a 12 de Dezr.^o de 1765//Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem que foi para os donos ou rematantes dos Cubatões do Cardoso, e Grande// — P.^a se dar passagem de graça aos militares que vierem em serv.^o

Porquanto me consta que nos portos dos Cubatões costumão, os Senhores ou Rematantes das suas passagens demorar os proprios que me trazem de varias partes alguns avizos sobre diversas materias, e que os mesmos costumão tambem vexar aos mesmos Rematantes/ inda sem virem em negocios de tanta ponderação/ em quererem, que Logo que chegão aos referidos postos Se lhes ponha embarcação prompta á sua satisfação para virem para esta Villa, o que tanto huma como outra cousa não deve subsistir, e para obviar as duvidas que do referido Se podem originar: ordeno que daqui em diante logo que chegar aqualquer dos ditos Cubatões algum soldado, ou soldados, e Officiaes, vindos em Serviço de S. Mag.^e, lhes de pasagem de graça, e na primeira canoa que vier com qualquer passageiro ou passageiros para esta Praça, como hé costume geralmente, e da mesma sorte quando estiverem as canoas nesta Praça para voltarem exceptuando aquelles soldados que trouxerem por Escripto Ordem de seus superiores, para que com toda a brevidade se lhe de passagem ou vindo com prezos, porque a estes Se lhes dará logo canoa ficiente ás pessoas que vierem, não alterando nem deminuindo e logo que chegarem á esta Villa recorrerá o Mestre da da canôa ao Official da Salla, que lhe passará hum bilhete para, pêla Provedoria, em virtude do mesmo, Se lhe passar outro, com o qual haverá o pagamento do frete da referida canoa: o que tudo assim se executará, sem duvida nem contradição alguma. — Santos a 14 de Dezbr.^o de 1765// Com a rubrica de S. Ex.^a//



Ordem para que o Sarg.^{to} Mayor dessa Praça mande pôr de sentinella quatro soldados e hum cabo aos presos Salvador Gomes e Alberto Jozé, q' estão na cadêa:

Ordeno ao Sargento Mayor desta Praça, Manoel Martins dos Santos, que sempre q. em todos os dias repartir os soldados para as Guardas, a que hé necessario hirem, mande quatro para a cadêa e hum cabo, sendo tanto este como aquelles dos mais fieis, e capazes, aos quaes passará ordem da minha parte, para que não só não deixem fugir a Salvador Gomes, e Alberto Jozé Gonsalves Bandeira, que estão presos na mesma cadêa, como tambem, que os não deixarão falar com pessoa alguma, nem mesmo sahir fora da mesma, como me consta alguns o costumarão a fazer o q' tudo assim executar, e fará executar, sem duvida nem contradição alguma. Santos a 18 de Dezir.º de 1765// Com a rubrica de S. Ex.ª//

Ordem para o Cabo de Esquadra Luiz Alz' de França hir á Barra da Bertioga prender a Jozé Coelho ou João Miz:

Porquanto me consta que Jozé Coelho, morador na Villa de S. Sebastião, veyo da mesma em huma canoa de voga carregada de mantimentos, e sem apresentar a Guia que devia trazer, nem pagar o Contrato da Camara estabelecido nas cazas dos mantimentos ao Rendeiro dellas, usurpando todo direito que no dito contracto há Segundo as condições que se tratão, e juntamente Sem dar conta dos novos impostos, que deve pagar á S. Mag.º se auzentou subreticiamente tendo vendido tudo, aconselhado com João Martins, o que lhe deo as casas em que morão nesta Villa para nellas



recolher os ditos mantimentos, e darlhe sahida para obviar esta perda que experimenta não só o Rendeiro da Camr.^a como a Fazenda de S. Mag.^o: ordeno ao cabo de esquadra Luiz Alz' de França passe com toda a brevidade á Barra da Bertioaga, ou á Enseada, ou a qualquer outra parte onde para-rem as canoas, ou canoa, em que estiver o dito Jozé Coelho e o traga preso p.^a esta Villa e na sua falta fará o mesmo ao dito João Martins, para que o Juiz Almotassé tome conhecimento da sua culpa, e os faça repor o q' deverem; o que tudo executará o dito cabo, com toda a execução e brevidade. — Santos a 19 de Dezr.^o de 1765// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria para se dar ao Cap.^m de Aventureiros Ant.^o
Roiz' Fortes huma dobla de 12\$800r.^s p.^a
comedorias da sua Comp.^a**

O prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almoz.^o da mesma entregue ao Capitão de Aventureiros Antonio Rodrigues Fortes, huma dobla de doze mil, e oito centos reis para comedorias dos Officiaes, e soldados da dita Companhia á conta dos soldos que os mesmos tem vencido, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. Santos a 26 de Dezr.^o de 1765//Com a rubrica de S. Ex.^a

**Portaria para se dar ao Sarg.^{to} Mayor Manoel
Caetano Zuniga tres mezes de soldo á conta
dos q' tem vencido:**

O Provedor da Fazenda Real desta Provedoria, mandará ao Almojarife da mesma, que satisfaça ao Sargento Mayor Manoel Caetano Zuniga tres mezes de soldo, na forma da sua



Guia, pondo-se as clarezas necessarias onde pertencer. Santos a 27 de Dezr.º de 1765// Com a rubrica de S. Ex.ª//

Portaria para se dar ao Sarg.º Mayor D. Jozé de Macedo cem mil reis á conta de seus soldos, e ao ajud.º Theotonio Jozé Zuzarte cincoenta mil reis:

O Provedor da Fazenda Real mandará ao Almoxarife da mesma, que dê ao Sargento Mayor D. Jozé de Macedo á conta dos seus soldos vencidos, e os que for vencendo, cem mil reis, como tambem ao Ajudante Theotonio Jozé Zuzarte, mandará dar á conta dos seus soldos cincoenta mil reis, praticando-se em tudo com as clarezas necessarias. Santos 27 de Dezr.º de 1765// Com a rubrica de S. Ex.ª//

Eu não tenho Ordem de S. Mag.º em que mande dar os soldos adiantados a official algum, mas antes no meu Regimento me determina que só lhe faça pagamento em mostra, sem embargo de que V. Ex.ª mandará o que for Servido. Santos 29 de Dezr.º de 1765// Jozé Honorio de Valadares, e Aboim// Sem embargo da duvida: o Provedor da Fazenda Real cumpra o determinado nesta portaria. Santos a 3 de Janr.º de 1765// Com a rubrica de S. Ex.ª//

Portaria p.ª passar p.ª a V.ª de Iguape o P.º Fr. Franc.º da Pied.º//

Porquanto se faz necessario passar á Villa de Iguape o P.º Fr. Francisco da Piedade, Relligiozo de Santo Antonio, a varias dependencias do Serviço de Sua Mag.ª: Ordeno aos Juizes ordinarios e a todas as pessoas aq.ªm tocar o cumprimento desta, lhe prontefiquem para o seu transp.º tudo q' lhe for preciso, asim de canoas como de aposentadorias. Santos, Sete de Janr.º de 1766// Com a rubrica de S. Ex.ª



**Portaria para o Sarg.^{to} Mayor desta Praça fazer
apromptar hu Sarg.^{to} e tres Sold.^{os} p.^a conduzirem os
presos abaixo declarados ao R.^o de Janr.^o**

Porquanto se fas preciso remeter p.^a o Rio de Janeiro a Salvador Gomes, prezo pela extracção do dr.^o do cofre do novo imposto, de que era Depositario e a Alberto Jozé Gonçalves Bandeira escrivão do mesmo cargo, e preso pela mesma culpa, a entregar ao Ilmo. e Exmo. S.^r Conde Vice Rey, Regedor das Justiças; e attendendo a ser necessario hirem os ditos presos com toda a segurança, e cautella para effeito de não fugirem: o Sargento Mayor desta Praça Manoel Martins dos Santos, faça apromptar hum sargento capaz, e na falta delle ao cabo em quem se possa fazer mayor Confidencia para levar os ditos presos até o Rio de Janr.^o, e da mesma sorte o fará a tres soldados dos mais capazes para acompanharem ao d.^o Sarg.^{to} ou cabo. Praça de Santos a 21 de Janr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem para o Cap.^m mor da V.^a de Pernaguá fazer
publico que não hade ser pessoa alguma obrigada p.^a
hir povoar a enceeda de Guaratuba//**

Ordeno ao Capitão Mor da Villa de Pernaguá, Manoel Nunes Lima, faça publico a todos os moradores da mesma Villa, que para haver de se povoar a Enseada de Guaratuba não hade ser Obrigada pessoa alguma, mas sim o será daquelles que voluntariamente o quizerem fazer, para effeito de asim merecerem os premios, que pelo Bando de 5 de Dezembro do anno proximo passado lhes prometti, ficando por esta forma entendendo que os que não quizerem voluntariamente hir povoar ad.^a Enceada, não hão de por essa razão ser presos, nem vexados por sorte alguma, o que assim, e



desta mesma sorte, se tenha entendido. Santos a 23 de Janr.^o
de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a

**Ordem para o Ouv.^{or} da Com.^a fazer recolher ao cofre
da Fazenda Real o Dr.^o pertencente ao sequestro q'
se fes a Salvador Gomes Fr.^a//**

Porquanto attendendo eu a que no Cofre onde se costumava guardar o dinheiro pertencente ao novo imposto houve o descaminho que hé constante no mesmo dr.^o e a que da mesma sorte acontecerá pelo tempo adiante do resto que se achou no d.^o Cofre, e do que tem acrescido do producto da rematação de alguns beins, que se tem rematado ao sequestrado Salvador Gomes: Ordeno ao D.^{or} Ouvidor e Corregedor da Comarca, Juiz do dito sequestro faça recolher ao Cofre da Fazenda Real todo o dinheiro que houver pertencente ao novo imposto, tanto o resto que se achou no dito Cofre como o producto dos beins que se rematarão ao dito sequestrado Salvador Gomes Ferreira. V.^a de Santos a 26 de Janr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem para o Juiz de Fora desta V.^a fazer arrecadar
as dividas q' se devão a Salvador Gomes Fer.^a e fazer
rematar os bens a elle pertencentes:**

Porquanto se fas preciso por em arrecadação todas as dividas que se devem a Salvador Gomes Frr.^a como tambem fazer rematar todos os beins que ao mesmo se sequestrarão, para obviar os descaminhos q' da demora se podem originar: Ordeno ao Juiz de Fora desta Villa o Doutor Jozé Gomes Pinto de Moraes, faça arrecadar todas as dividas que Se devão ao dito Salvador Gomes Ferreira, como tambem inquiria com toda a exacçam outras muitas dividas que se não sabem,



e me constão haver; e assim mais mandará com toda a brevidade pôr em praça e rematar os beins que se sequestrarão aod.^o Salvador Gomes Ferreira, para effeito de Se recolher ao cofre da Fazenda Real o seu producto e de tudo o que for acontecendo a este respeito me hirá dando parte para eu resolver o que me parecer a bem da mesma arrecadação. V.^a de Santos a 26 de Janr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem ao Juiz de Fora desta V.^a p.^a inquerir o q' for a bem do sequestro dos P.^{es} Jesuitas:

Porquanto me Consta, que dos beins que se Sequestrarão aos P.^{es} Jesuitas nesta Villa, e seu Destr.^o estão de tal forma damnificados, que prometem em pouco tempo ficar totalmente extinctos: ordeno ao Juiz de Fora desta Villa o D.^{or} Jozé Gomes Pinto de Moraes, averigue q' beins ha pertencentes ao dito sequestro, quaes estão rematados, e a quem, quaes estão arrendados, e quem são os Seus Rendeiros, e quaes estão inda por conta da Real Fazenda, quem São os seus Feitores, e que contas tem dado cada hum delles, que escravos tem cada huma das Fazendas tanto as q' se rematarão, como as que rendem todos os beins e o que rendião logo que se fes o sequestro; emfim, de tudo quanto for pertencente a esta materia fará huma relação em que explique com toda a clareza o Sobredito, e tudo o mais que puder averiguar a este respeito. Santos a 27 de Janr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Foram outras do mesmo teôr com a data de 13 de Mayo p.^a os Ouv.^{ors} de S. Paulo, e Pernaguá// E estas duas levarão a P. S. — Mandará tambem avaliar novam.^{te} os escr.^{os} q' houverem, declarando os q' morrerão e os q' tem nascido despois do Sequestro — Coimbra.



**Portaria para se dar ao Cabo de Esquadra Francisco
Teixeira de Carvalho seis mil e quatro centos reis p.^a
comedorias e de tres soldados q' vão p.^a o
Rio de Janeiro:**

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará ao Almoxarife da
mesma que dê ao Cabo de Esquadra Francisco Teixeira, seis
mil e quatro centos reis para Comedorias delle, e dos tres
Soldados que vão na sua conserva acompanhar os prezos que
vão desta Villa para o Rio de Janeiro. Santos a 26 de Janr.^o
de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem p.^a o Ouv.^{or} e Correg.^{or} da Com.^a de S. Paulo
entregar ao Juiz de Fora o traslado do auto de
sequestro ft.^{to} a Salvador Gomes Frr.^a//**

Porquanto tenho incumbido ao D.^{or} Jozé Gomes Pinto
de Moraes, Juiz de Fora desta Villa faça pôr em praça e re-
matar os beins que se sequestrarão a Salvador Gomes Ferr.^a:
ordeno ao D.^{or} Salvador Pr.^a da S.^a Ouv.^{or} e Correg.^{or} da Co-
marca de S. Paulo entregue ao d.^o D.^{or} Juiz de Fora o tras-
lado do auto de sequestro dos beins que se achão por rematar
dod.^o sequestro feito a Salvador Gomes Ferr.^a, por assim ser
necessario para bem do Serviço de S. Mag.^e. Santos a 28
de Janr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem para Ign.^o Cabral da Cunha passar ás Freg.^{as}
de Mogi Guassú, e Mirim, e nellas alliste gente para
varias delig.^{as} do serv.^o de S. Mag.^o**

Ordeno a Ignacio Cabral da Cunha, passe ás Freguezias
de Mogi Guassú, e mirim, e nellas notefique e alliste á minha



ordem, todos os Capitães do mato, e mais pessoas desempenhadas de que necessitar, para effeito de poder hir endireitar a picada q' sahe do Descuberto de N. Snr.^a da Conceição para o Registo de Itapeva, e para outras mais diligencias que se offerecerem do Serviço de S. Mag.^o, para as quaes dou a faculdade ao dito Ignacio Cabral da Cunha p.^a os poder dominar, e os mesmos notificados Serão obrigados a obedecer lhe e Se algum lhe não quizer obedecer no que o mesmo lhe ordenar: O Cap.^m Manoel Roiz' de Ar.^o Belem a quem mando ordem a este respeito, mande logo logo prender e remeter á minha prezença para ser castigado a meu arbitrio. Santos a 28 de Janr.^o de 1766 // Com a rubrica de S. Ex.^a //

**Portaria p.^a o Sarg.^{to} Jeronimo Dias assistir com odr.^e
necessr.^o p.^a municiar o destacam.^{to} do Descuberto
de N. S.^{ra} da Conc.^m.**

Ordeno ao Sarg.^{to} Jeronimo Dias Ribr.^o Comandante do Destacamento do Registo de Itapeva que do dr.^o que houver em seu poder pertencente á Fazenda Real desta Praça, assista com o necessario para pagamento dos mantimentos que forem precizos para municiar o Official e Soldados que se achão no Descuberto de Nossa Senhora da Conceição do Rio Pardo, não Excedendo a dous Alqueires de feijão, duas arobas de toucinho por mes, e hua quarta de farinha para cada huma pessoa de des em des dias, sendo tudo pago pelo preço que estabeleceo o Cap.^m Ign.^o da Silva Costa q.^{do} lá esteve, e para sua descarga nas Contas que der de seu recebimento, Servirão os recibos que se lhe apresentarem assignados pelo Official Comandante do dito Descuberto sem o qual não fará pagamento algum sob pena de se lhe não levar em conta. Santos a 28 de Janr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//



**Bando para se passar mostra á Infantaria da Guar-
nição desta Praça //**

Dom Luiz Antonio, etc: Amanhã que se conta hum de Fevereiro, se hade passar mostra á Infantaria da Guarnição desta Praça, para o que devem estar todos os Officiaes, e Soldados, della, sobre as Armas ás Sete horas da manhã no largo q' fica ao pé da casa de minha residencia: Todo o Soldado que faltar á dita mostra, ou passar hum por outro, e o Official que o consentir incorreram nas penas que S. Mag.^e tem determinado nos Seus Regimentos, conforme os quaes serão Castigados. E para que chegue á noticia de todos mandey lançar este Bando a toque de Caixas pelas ruas desta Villa, que se affixará na porta da casa de minha residencia, registando se primeiro nos livros da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa de Santos aos trinta e hum de Janeiro de mil sete centos sessenta e Seis. Thomaz Pinto da Silva, Secretario do Governo o fes Escrever // D. Luiz Ant.^o de Souza //

**Portaria para se dar ao Sargento Mayor Manoel Caetano Zuniga o q' se lhe dever de seus soldos té
o dia de hoje:**

O Prov.^{or} da fazenda Real ordene ao Almojarife da mesma satisfaça ao Sargento Mayor Manoel Caetano Zuniga o soldo que constar se lhe está devendo té o dia de hoje, procedendo-se no referido com as claresas necessarias. Santos a 31 de Janr.^o de 1766// Com a Rubrica de S. Ex.^a//

Foi outra do mesmo teor para se pagar o Soldo do Ajudante Manoel Jozé Alberto Pessoa//



Portaria para se dar ao Sarg.^{to} Mayor D. Jozé de Macedo Souto Mayor e Castro e ao Ajud.^o Theotonio Jozé Zuzarte dous mezes de soldo:

Porquanto tenho ordenado ao Sargento mayor Dom Jozé de Macedo Souto mayor e Castro e ao Ajudante Theotonio Jozé Zuzarte passem á Cidade de S. Paulo a fazer varias diligencias do Serviço de S. Mag.^o: O Provedor da Fazenda Real ordene ao Almojarife da mesma assista aos ditos, com dous meses de Soldo e caso os não tenham inda vencido, o fará á conta dos que forem vencendo por hirem em Serviço do mesmo Senhor, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. Santos a 31 de Janr.^o de 1766//Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem ao Cap.^m de Infantr.^a Mathias de Olivr.^a Bastos p.^a hir á V.^a da Conceição formar hua Comp.^a de Aux.^{es} de Pé //

Ordeno ao Capitão de Infantaria desta Praça Mathias de Oliveira Bastos, passe á Villa de N. Snr.^a da Conc.^m de Itanhaem, á Cuja Camr.^a mandei Ordem para fazer apromptar a gente que houver pertencente ao Destricto da dita V.^a, e da mesma escolha sessenta homens Capazes para se formar hua Companhia de Aux.^{es} de pé, e delles faça hua Lista para me ser presente; e alem destes ellegerá tres homens dos de melhor capacidade, e mais abundantes p.^a Cap.^m, Ten.^o, e Alferes, e lhes ordene da minha parte venhão a m.^a prezença com toda a brevidade. Santos 6 de Fevr.^o de 1766//Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem ao mesmo Cap.^m para examinar se se cumprio ou não o Bando q' se mandou p.^a a V.^a de Conc.^m sobre os chuços p.^a os escr.^{os} //

Porquanto em Carta de 11 de Setembro do anno proximo passado ordeney á Camara da V.^a de N. Sra. da Conceição



de Itanhaem, fizesse publicar hum bando que lhe remeti por Cópia, assignada pelo Secretr.^o desta Capitania, cujo teôr, e forma hé o que vay junto, e a dita Camara não respondeo sobre ter-se, ou não cumprido o que determinava nad.^a m.^a Carta: Ordeno ao Capitão de Infantaria Mathias de Oliveira Bastos, que passe á dita Villa da Conceição a outra deligencia do Serviço de S. Mag.^o, examine se se tem, ou não, dado execução á referida m.^a ordem, e ao que continha o dito Bando, ordenando á Camara da minha parte mande logo formar os escravos que houverem, e lhes passará hua exacta revista para do que achar me fazer presente. Santos a 7 de Fevr.^o de 1766//Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem ao mesmo Cap.^m para trazer da V.^a da Conceição dous indios p.^a aprenderem o officio de tecelão //

Ordeno ao Capitão de Infantaria Mathias de Oliveira Bastos, que está a fazer viagem para a Villa da Conceição, que da minha parte ordene ao Capitão Mor da Aldêa de S. João, faça por promptos com toda a brevidade a Jozé Glz' f.^o de João da Costa, e Bernardo da Silva, f.^o de Severino da S.^a, para effeito de virem para esta Villa, a aprender o officio de Tecelão, e quando o dito Capitão Se recolher á esta Praça, traga os ditos em Sua Companhia com toda a Segurança. Santos a 7 de Fevr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem para o Prov.^{or} da Fazd.^a Real hir á Fort.^a da Barra fazer mediçam na obra que está feita //

Ordeno ao Provedor da Fazenda Real desta Praça, Jozé Ozorio de Valadares e Aboim, passe á Fortaleza de Santo Amaro da Barra Grande com o Sargento Mayor de



Infantaria e Artilharia, e desta Praça Manoel Martins dos Santos, e com o Capitão Manoel Borges da Costa, hum dos seis de Infantaria desta d.^a Praça, e na dita Fort.^a ou nas obras della fação exame com o Capitão Fernando Leite Guimaraens, Comandante da mesma, e com exceção averiguem a dita obra, e fação della a medição necessaria na forma das ordens que S. Mag.^o a este respeito tem expedido. Santos a 7 de Fevr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Bando para se publicar na V.^a de Pernaguá p.^a serem privilegiados os que forem povoar a enceeda de Guaratuba // Foi outro p.^a Iguape p.^a ser povoada a Ribr.^a de Sabaúna //

DOM LUIZ ANTONIO, ETC. — Porquanto tendo mandado fazer publico na Villa de Pernaguá, que a todos os moradores da dita Villa, e sua Comarca, que quizessem hir povoar a Enceeda de Guaratuba, alem de lhes dar as terras de que necessitassem segundo as suas possilibilidades, e a ferramenta necessaria para cultivarem as ditas terras, lhes facultaria todos os privilegios que S. Mag.^o concede aos povoadores de terras, e té o prezente se não tem deliberado pessoa alguma ahir estabelecer a dita Povoação; pelo que: Faço saber a todos os referidos moradores da dita Villa de Pernaguá, que toda a pessoa que quizer hir povoar a dita Enceeda de Guaratuba, lhes concedo o privilegio de que dentro em dez annos não serão chamados para Soldados assim desta Praça como de Auxiliares, ou Ordenanças nem serão occupados em outro algum serviço, ou emprego alheyos á sua vontade, alem de Serem-lhes sempre permittidos os privilegios que S. Mag.^o manda se concedão aos Povoadores de terras. E para que chegue a noticia de todos mandey lançar este Bando na dita Villa, que se affixará na parte mais publica da mesma, depois de reg.^{do} nos livros da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar.



Dado nesta Villa de Santos aos 4 de Fevr.^o de 1766//
Thomas Pinto da Silva, Secretario do Governo o fes Escre-
ver// Dom Luiz Antonio de Souza//

**Ordem para o Provedor da Fazenda Real averiguar
os devedores da Fazenda Real dos donativos
de Off.^{os} e fazelos executar: //**

O Provedor da Fazenda Real sem a menor perda de tempo passe a examinar os livros da Fazenda Real onde se costumão lançar as Provisoes dos Officios desta Capitania, e averigue por elles quanto se deve á Fazenda Real de donativos dos ditos Officios, que inda se não tem cobrado, para effeito de se fazer executar aos devedores dos ditos donativos, a que com toda a promptidão o satisfação; e do que achar nesta materia me dará parte para Eu rezolver o mais que for a bem da arrecadação da mesma Real Fazenda. Santos a 15 de Fev.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria para se pagar a hum Cabo de Esquadra e
tres soldados o soldo que se lhe dever //**

O Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almoz.^o da mesma satisfaga quatro mezes de soldo á conta dos que tem vencido a Francisco Lopes Cabo de Esquadra da Comp.^a de Fernando Leite Guimaraens, e Antonio Roiz' Soldado da mesma, como tambem a Vicente Jorge, e a Antonio Per.^a Soldado da Comp.^a de Ignacio da Silva Costa, procedendo-se no referido com as clarezas necesarias. Santos a 15 de Fever.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria para se pagar ao Sarg.^{to} Mayor Fran.^{co} Jozé
Montr.^o, e ao Ajudante M.^{ei} da Cunha Gamito o
soldo q' se lhe dever: //**

O Prov.^{or} da Faznda Real ordene ao Almoxarife da mesma satisfaga ao Sargento Mayor Francisco Jozé Mon-

teiro e ao Ajudante Manoel da Cunha Gamito e que constar se lhe deve até o ultimo do mes de Janeiro proximo passado; procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. Santos a 17 de Fevr.º de 1766// Com a rubrica de S. Ex.ª//

Portaria p.^a se dar aposentadoria a Manoel Martins dos Santos, Sarg.^{to} Mayor desta Praça e ao Ten.^{te} Joaquim Coelho Luz, hum Cabo e dous soldados, e tudo o mais do que necessitarem //

Porquanto ordeney ao Sargento Mayor desta Praça Manoel Martins dos Santos pasasse com o Tenente Joaquim Coelho da Luz, hum Cabo e dous Soldados ás Villas de S. Sebastião, e Ubatuba, a passar mostra ás Companhias de Aux.^{es} das ditas Villas: ordeno ás Camaras das mesmas dem aposentadoria aos ditos acima nomeados, como tambem lhes darão ajuda e favor no que necessitarem. Santos a 17 de Fever.º de mil Setecentos e Sessenta e Seis// Com a rubrica de S. Ex.ª//

Ordem para o Provedor da Fazenda Real mandar hir o cofre da Fazenda Real para a Cidade de S. Paulo, sem embg.º de suas duvidas: —

Ordeno ao Provedor da Fazenda Real desta Capitania que em virtude das Ordens de S. Mag.º de 6 e 7 de Março do anno proximo passado de 1765, e resolução da Junta q' se fes no dia 31 de Janr.º do prezente anno, mude a Provedoria desta Villa para a Cidade de S. Paulo, com todos os livros a Ella pertencentes, sem embargo das duvidas com que se havia opposto a esta resolução; o que assim cumprirá. Santos a 22 de Fev.º de 1766// Com a rubrica de S. Ex.ª//



**Portaria p.^a o Prov.^{or} mandar tomar contas ao Al-
mox.^o da Fazd. Real e do resto que ficar no
cofre fazer remessa p.^a S. Paulo**

O Prov.^{or} da Fazenda Real desta Capitania mande com toda a brevidade tomar contas ao Almojarife da Fazenda Real desta Praça, Manoel Angelo Figueira de Aguiar e averiguará com toda a exacção se confere a receita com a despeza, e para que sendo caso que fique alcançado, ser executado pelo d.^o alcance e do que restar da despeza entregue ao official da partida que se acha nomeado para conduzir para a Cidade de S. Paulo. Santos a 22 de Fevr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria para o Prov.^{or} da Fazenda Real mandar con-
sertar as armas q' disso necessitarem e o carretame
das Fort.^{as} e mandar fazer oito ajustes p.^a
as pessas de amiudar //**

O Provedor da Fazenda Real mande, sem a menor perda de tempo, consertar todas a armas que precisarem de conserto, tanto das que se achão nos Armazeins desta Praça como das da Bertioga, onde me consta tem bastantes que necessitão de conserto; como tambem mandará consertar todo o Carretame das Fortalezas, e fazer já oito ajustes para as pessas de amiudar. Santos a 22 de Fevr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria para o Cap.^m Fernando Leite dar a direcção
p.^a a obra q' consta da Portr. acima//**

Porquanto tenho ordenado ao Provedor da Fazenda Real desta Praça mande consertar todo o Carretame das Fortalezas della, e necessariamente hade haver quem dê a direcção para a referida obra: Ordeno ao Capitam Fernando Leite



Guimaraens, dirija tudo que se houver de fazer a este respeito, segundo a experiencia que me consta tem de semelhantes Obras e ao dito Capitam obedecerão todos os Officiaes occupados nas mesmas sem a minima duvida nem contradição alguma. Santos a 22 de Fevr.º de 1766// Com a rubrica de S. Ex.ª//

**Portaria p.ª o Ajud.º desta Praça ajudar na d.ª Obra
ao Cap.ºm Fernando Leite//**

Porquanto tenho ordenado ao Capitão Fernando Leite Guimaraens dirija a Obra que mandey se fizesse dos Carretames que fossem precizos para as Fortalezas desta Praça e não hé possivel possa o dito acudir a tudo o de que se necessitar ,por ser huma Fortaleza distante das outras, e hão de Carecer igualmente todas da mesma Obra: Ordeno ao Ajud.º desta Praça Antonio Gaspar Teixeira dos Reys, ajude ao dito Capitão não só com a sua direcção onde se precisar, como com a sua assistencia pessoal, e ao dito Ajd.º obedecerão todos os Officiaes occupados na dita obra sem a minima duvida nem contradição alguma. Santos a 22 de Fever.º de 1766// Com a rubrica de S. Ex.ª//

**Bando para que nenhuma pessoa possa dezertar dos
Citios em que viverem**

DOM LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ETC. Por me ser prez.º q' m^{tes} moradores dessa Villa de Pernaguá, attendendo as conveniencias da sua acomodação, e por fugir ao Serviço de Sua Mag.º que Deos Goarde, se tem auzentado das suas habitações dezertando dellas para os mattos, com total prejuizo da Republica e escandalos dos naturaes: Ordeno que toda a pessoa que dezertar da terra sem Licença dos seus Officiaes e aquelles que tiverem dezertado não se recolhe-



rem logo aos Citios em que costumavão morar depois da publicação deste a hum mes, ficarão incursos nas penas de dezertores e como tais serão procurados e prezos a todo o tempo que apparecerem, e remetidos em correntes á esta Praça para Serem Castigados rigorosamente a meo arbitrio, e para que chegue á noticia de todos mandei Lançar este Bando a toque de Caixas nessa Dita Villa de Pernaguá e afixallo na parte mais publica da mesma, registando-se nos Livros da Secretaria deste Gov.^o e mais p.^{tes} a que tocar: Dado nesta V.^a de Santos aos 25 de Fev.^o de 1766//D. Luiz Antonio de Souza//

Forão para todas as V.^{as} a entregar aos Cap.^{es} mores Foi tambem p.^a S. Paulo e Lançouse nesta V.^a em data de 27 do mesmo mes.

**Ordem para que o Prov.^{or} da Fazenda Real até Sexta
Fr.^a que se hão de contar 28 do corrente,
faça remeter o Cofre p.^a S. Paulo//**

Porquanto ordeney ao Provedor da Fazenda Real fizesse remetter o Cofre da mesma Real Fazenda para a Cidade de S. Paulo sem se lhe determinar dia em que o hade fazer: Novamente ordeno ao mesmo Prov.^{or} ponha promptos Indios, e o mais que for preciso para a referida condução, de modo que Sexta feira hade sem amenor falencia partir a conducta em que infalivelmente hade hir o referido cofre o que assim tenha entendido. Santos a 25 de Fevr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria para se mandar tirar de Itapetininga 3000,
ou 4000 pedreneiras//**

Ordeno a João de OLvr.^a morador em Itapetininga vá com Indios, ou escravos ao Citio onde houver pedreneiras,



e ahí tire tres, ou quatro mil que são necessarias para se prover a tropa desta Praça; e a despeza que com os Indios, ou escravos fizer se pagará por esta Fazenda Real. Santos a 26 de Fev.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria para se dar a M.^{el} Dom.^{os} dos Santos 150\$R.^a
para continuar com a Obra da Fortaleza//**

O Provedor da Fazenda Real ordene ao Almoxarife da mesma entrega a Manoel Domingues dos Santos a quantia de 150\$R.^a para effeito de continuar com a Obra q' o dito está fazendo na Fortaleza da Praya do Goes, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. Santos a 28 de Fevereiro de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria para se satisfazerem os soldos do Sarg.^{to}
Mayor Francisco Jozé Montr.^o, e Manoel da Cunha
Gamitto seu ajudante//**

O Provedor da Fazenda Real ordene ao Almoxarife da mesma satisfaça ao Sargento Mayor Francisco Jozé Montr.^o e seu Ajudante Manoel da Cunha Gamitto o importe do pão de munição que os ditos tem vencido desde o ultimo dia que o receberão té o presente, procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias. Santos a 27 de Fev.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria para se m.^{dar} p.^a a Bertioga cinco barris de
povora, e hum cento de pedreneyras//**

O Provedor da Fazenda Real Ordene ao Almoxarife da mesma faça remeter para a Fortaleza da Bertioga cinco barris de povora em lugar de outros tantos de inferior qua-



lidade que da mesma Fortaleza vierão como tambem fará remetter hum cento de pedreneyras que tudo hé necessario p.^a provimento do destacamento della, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. Santos a 1 de Março de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria p.^a o D.^{or} Juiz de Fora fazer rematar as casas pertencentes ao sequestrado Salvador Gomes Ferreira e depositar o seu producto em mãos seguras//

Porquanto me consta que duas moradas de Casaz de Salvador Gomes Ferreira, Thezoureiro / Sequestrado / que foi do novo imposto tem já o lango de cinco mil cruzados que hé muyto racionavel attendendo ao valor das casas e estado da Terra: Ordeno ao D.^{or} Juiz de Fora faça rematar as ditas casas pelo dito preço ou por outro mayor se se lançar, e porque hé conveniente á segurança da Real Fazenda que o producto dos beins sequestrados Se não deposite todo em poder de hum Depositario, o dito producto das ditas Casas depositará na mão de Jozé Anastacio de OLivr.^a homem de negocio nesta Praça, o qual assignará termo e o guardará em seu poder até me parecer conveniente remover o deposito p.^a o Cofre ou Outra p.^a. Santos a 2 de Março de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a.

Portaria p.^a se mandar p.^a S. Sebastião hum barril de polvora

O Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almoz.^a da mesma faça remetter para a Villa de S. Sebastião, hum barril de polvora a entregar na dita Villa ao Ajudante Balthazar Alvares Machado, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. Santos a 3 de Março de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//



**Portaria para se mandar p.^a Pernaguá hum barril
de polvora e hum cunhete de ballas//**

O Provedor da Fazenda Real Ordene ao Almoz.^o da mesma faça remeter para a Villa de Pernaguá pela Embarcação de que hé Mestre João Antonio Costa, que está a fazer viagem para a mesma Villa, hum barril de polvora, e hum cunhete de balla, a entregar ao Sargento Mayor Francisco Jozé Montr.^o, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. Santos a 3 de Março de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria p.^a dez L.^{os} p.^a a Secretaria//

O Provedor da Fazenda Real ordene ao Almoz.^o da mesma faça remeter dez L.^{os} com capa de pasta p.^a o gasto desta Secretaria, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. Santos a 4 de Janr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria para o Provedor mandar fazer as despesas
necessarias pelo Dr.^o dos cruzados do sal//**

Porquanto tenho determinado se mude o Cofre e Provedoria desta Villa para a Cidade de S. Paulo por ser assim conforme ao que S. Mag.^o manda e necessariam.^{ta} hade finalizar o actual Almoz.^o e antes de se fazer outro naquella Cidade sehão de fazer varias despesas precisas ao Real Serviço: ordeno ao Provedor da Fazenda Real que para as despesas miudas que se oferecem do dia em diante em que finalizar o actual Almoz.^o Manoel Angelo Figueira de Aguiar, gaste do dinhr.^o que vay rendendo o producto dos Cruzados do Sal neste prezente mes de Março e pára na mão do depositario Joaquim Gonsalves Carvalho até se darem as pro-



videncias necessarias sobre Esta materia. Santos a 12 de Março de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria p.^a se m.^{dar} tudo o que se achar no Cofre p.^a
a Cidade de S. Paulo//**

Porquanto tenho ordenado ao Provedor da Fazenda Real passe da Villa de Santos para a Cidade de S. Paulo a Provedoria e Cofre pertencentes á Real Fazenda, conforme as Ordens de S. Mag.^o: Ordeno ao mesmo Provedor faça extrahir todo o dinheiro que existir no dito Cofre, assim do que se achar de resto das contas tomadas ao Almoxarife Manoel Angelo Figueira, de todo o rendimento que no seu tempo se tem arrecadado para a Real Fazenda, como dos depositos que já do tempo do Almoxarife, seu antecessor, passarão para elle o de todas as referidas quantias se faça conta na prezença do Alferes Jozé Pires Rosa, para que tome entrega delles e se fechem em cunhetes Seguros para serem conduzidas por elle com a partida de Soldados que lhe estão nomeados para a Cidade de S. Paulo donde os guardará até fazer entrega de tudo a quem Eu lhe ordenar. Santos a 12 de Março de 1766//Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria para q' o Sargento Francisco Gomes Barreto vá fazer a delig.^a q' abaixo se declara:

Ordeno ao Sargento Francisco Gomes Barreto passe a todas as partes desta Capitania onde houverem Fazendas q' tiverem sido dos Padres Jesuitas, e ahi com hum Louvado que se acha nomeado pelo D.^{or} Juiz de Fora a quem o mesmo defferio o Juramento dos Santos Evangelhos, examinem os frutos que mais propriamente se puderem Semear, e fazer produzir nas sobreditas fazendas, avaliando e outro sim o quanto pouco mais ou menos podem fazer produzir cada anno,



individuando os fructos da sobredita terra tudo com a inteireza q' se deve ao juramento que perante mim deo de bem e verdadeiramente avaliar conforme o que entendeSse. Santos a 12 de Março de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria p.^a se dar aos sold.^{os} q' conduzem o Cofre p.^a S. Paulo Libra e meya de polvora, e setenta e cinco ballas de esping.^{da}:

O Provedor da Fazenda Real mandará dar ao Alferes Jozé Pires Rosa, Libra e meya de polvora e setenta e cinco ballas de espingarda p.^a os Soldados que vão na conducta do Cofre da Fazenda Real p.^a a Cidade de S. Paulo. Santos a 16 de Março de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria p.^a se mandar p.^a Pernaguá 4 @ de xumbo em munição grossa:

O Provedor da Fazenda Real mandará apromptar e embarcar na embarcação de que hé M.^o Jozé de Mattos, que está a fazer viagem para a V.^a de Pernaguá, quatro arrobos de xumbo em munição grossa a entregar na dita Villa ao Sargento Mayor Francisco Jozé Montr.^o procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. Santos a 20 de Março de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria p.^a o Prov.^{or} mandar fazer o que abaixo se declara p.^a fornecer o trem desta Villa de Santos.

O Prov.^{or} da Fazenda Real mande fazer com toda a brevidade oito enxadas, doze foices, hum marrão, hum ferro de broca, e doze machados, que tudo hé necessario para o



Trem desta Villa, onde não há o referido, de que muito Se necessita. Santos a 20 de Março de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria para se mandar p.^a Pernaguá hum barril de
polvora e hum cunhete de balla//**

O Prov.^{or} da Fazenda Real mande embarcar na Embarcação de que hé Mestre Jozé de Matos, que vay p.^a Pernaguá, hum barril de polvora, e hum cunhete de balla, para od.^o M.^o entregar na d.^a V.^a ao Sargento Mayor Francisco Jozé Montr.^o procedendo-se no referido com as clarezas necessarias Santos a 20 de Março de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria para o Juiz de Fora assistir com o sustento
necessario aos negros q' andão trabalhando
no conserto do telhado deste collegio, e
dar todo o mais necessr.^o**

Porquanto attendendo á urgente necessidade que havia de se fazer o conserto q' estou mandando fazer nos telhados da Igreja deste Collegio, por estar este tão damnificado, que estava actualmente ameaçando hua total ruina, ordeney aos escravos que constão da Lista junta, por mim rubricada, que são da Fazenda de Piassaguéra, sequestrada aos Padres Jesuitas, fizessem o referido conserto, e como necessariamente se hade dar o sustento preciso aos ditos escravos: Ordeno

Forão quatro deste mesmo teór p.^a os quatro Povoadores de Curitiba em 15 de Fever.^o de 1768//

Foi outra do mesmo teór p.^a hum novo Povoador das Povoações do Tietê em 20 de Fever.^o de 1768//



ao Juiz de Fora desta V.^a, Juiz de sequestro dad.^a Fazenda, mande assistir diariamente a cada hum dos ditos escravos com tres vinteins por dia para sustentação, emquanto estiverem no exercicio da dita obra, como tambem que assista com todo o necessario de pregos, paos, e o mais a este respeito que p.^a a dita obra se necessitar, tudo do dr.^o pertencente a S. Mag.^o, do producto dos beins sequestrados aos d.^{os} P.^{es} Jesuitas, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. Santos a 20 de Março de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem p.^a ser Fundador Administrador e Director
da Aldea que se forma na fóz da Ribeira de Sabauna
entre as Villas de Cananéa e Iguape//
Diogo Per.^a Paes M.^{or} em Iguape//**

Porquanto tenho determinado em Virtude das Ordens de S. Mag.^o augmentar as Povoações desta Capitania, e tenho noticia que na fóz da Ribeira, chamada Sabaúna, entre as V.^{as} de Cananéa, e Iguape há terras suficientes para estabelecer huma boa Aldea: Sou servido nomear a Diogo Pereira Paes, Juiz Ordenr.^o actual da Villa de Iguape para Fundador, Administrador, e Director, da dita Aldea emquanto não mandar o contrario, e concorrer na sua pessoa Christandade, Capacidade, e Justiça para dirigir os povos della, conforme o Directorio de S. Mag.^o e lhe ordeno convoque para od.^o effeito todos os forros, carijós, e administrados de que tiver noticia andão vadios, e não tem Casa nem domicilio certo, nem São uteis á Republica, e os obrigue a hir povoar as ditas terras da Ribeira de Sabaúna, estabelecendo-se nellas a referida Aldea, e ellegendo Citio proporcionado para ella, e fazendo guardar aos moradores todos os privilegios que S. Mag.^o tem concedido aos que Estabelecem Colonias de novo, como tambem todos os mais, que



eu alem delles lhes concedo pelo Bando de 10 de Fevereiro do presente anno; o que tudo assim cumprirá, e fará executar com aquelle zello actividade, e dezinteresse que recommendão as ordens de S. Mag.^o e da Sua pessoa se espera: Santos, 21 de Março de 1766// D. Luiz Ant.^o de Souza//

Ordem para q' os Off.^{es} da Ordenança tenham as mesmas Honras que os pagos, e aux.^{es} que foi p.^a todos os Sarg.^{os} Mayores assim da Praça, como de aux.^{es}

Porquanto tendo attenção a q' S. Mag.^e q' Deos g.^{de} tem mandado por suas Reaes ordens que aos Off.^{es} da Ordenança se fação as Honras q' aos seus postos São devidas, e a que nesta Capitania se Obra tanto pelo contrario, por falta de conhecimento do q' o mesmo Senhor tem sido Servido ordenar nesta parte, q' proximamente na Villa de Iguape desobedeceirão por tal forma huns Soldados de Infantaria paga desta Praça aos Off.^{es} da Ordenança da mesma V.^a, que podia chegar a cazo de mayor ponderação se senão atalhassem os meynos de assim poder succeder; e para obviar estas e outras desordens em prejuizo do Real Serviço: Ordeno aos Officiaes mayores assim de Infantaria paga desta Praça, como dos Corpos de Auxiliares de toda esta Capitania, fação publico nos seus respectivos Corpos, que devem praticar com os Officiaes da Ordenança o mesmo que com os das mais Tropas se pratica não só obedecendo-lhes em tudo o que for a bem do Real Serviço, como distinguindo-os com as honras devidas aos postos que occuparem como se fossem da mesma Infantaria, appresentando a Forma aos Capitaens Mores e Sargentos Mayores: O que tudo assim se observe e se faça executar daqui emdiante inviolavelm.^{te} Subpena de que aquelle que assim o não fizer será castigado rigorosamente a meu arbitrio. Santos a 23 de Março de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//



**Portaria para ser solto em 5.^a Fr.^a Santa Manoel
Frões de Brito, que está preso na Cadea
da V.^a de Santos//**

Por me ser constante, e por estar plenamente informado que se acha prezo na Cadea desta Villa Manoel Froes de Brito á mais de 24 annos, sendo a primeira cauza desta inveterada prizão a quantia de dobra emeya que devia a hum seu Credor, e sendo a segunda cauza da mesma prizão as culpas que lhe rezultão em varias devassas que se tirarão de varios arrombamentos que se fizerão na mesma Cadea no longo decurso dos annos de prizão do mesmo Manoel Froes de Brito, e outro sim as culpas que lhe rezultarão em huma devassa Janeirinha; e porquanto sou sciente q' pela fuga, e arrombamento sòm.^{te} se reputão em Direito os Reos presos por Confessos, Seguindo-se desta prezumpção rezultante do primr.^o arrombamento, a haver-se por confeSsado a dobra emeya, aqual quantia não lhe pode obstar a soltura, attenta a prizão de 24 annos, e Seguindo-se dos posteriores arrombamentos o mesmo, e caso que dos ultimos se seguisse haverem-se tambem por ConfeSsados os antecedentes, prescindindo-se de que em alguns não quis fugir da Cadea, e em outros gritava pelo Carcereiro e estorvara os prezos, sômente teria em taes cazos pena arbitraria, aqual, e aque lhe resultaSse da culpa da devassa Janeirinha, nunca Serião tão exorbitantes como a prizão de mais de 24 annos, que tem padecido ,aqual se havia de attender ainda em delictos mais graves; p.^r tanto, e por estar informado da summa pobreza deste miseravel, tão miseravel que nem bem de esmollas se pode allimentar/ quanto mais pôr em livramento: Mando ao Carcereiro da Cadea desta Villa solte da prizão e deixe hir livre della ao dito Manoel Froes de Brito, e que na forma do Estillo se lhe fassa Alvará de soltura, no qual se copiará esta m.^a Portaria, q' pelos respectivos Escrivaens



das culpas se resgistará nas mesmas. Santos a 27 de Março de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria para ser solta em 5.^a Fr.^a Santa Nazaria Roiz'
Sanches, que se acha presa na Cadea
da V.^a de Santos//**

Porquanto estou plenamente informado que Nazaria Roiz' Sanches preta forra se acha preza na Cadea dessa Villa há mais de 14 annos pela culpa que lhe rezultou de huma querella por huma faca flamenga, p.^r cujo crime foi condemnada no Juizo geral desta V.^a e na Ouvedoria desta Comarca em certa pena pecuniaria, e alguns annos de degredo, cujas Sentenças sendo appelladas, e remetidas para a Rellação da Bahia, nunca nella se tratou mais do seu seguimento, ou por cauza da constante pobreza da Ré ou por cauza de vir Succesivamente naquelles annos Rellação para o Rio de Janeiro ou p.^a onde não passarão aquelles autos, e attendendo a que ainda que naquelles annos se confirmaSsem as Sentenças de Condemnação, ou ainda que se alteraSsem, nunca poderião ser as penas dellas equivalentes á prizão de mais de 14 annos, em que a Ré tem padecido os desamparos de presa, as consternagoens da miseria e as necessidades da sua mesma d.^a constante pobreza, que nem lhe permite Livrar-se, nem ter esperanza de que a Misericordia desta Villa a livre, por estar em summa decadencia: por tanto mando ao Carcereiro desta Villa solte da prizão, e deixe hir livre a dita Nazaria Roiz' Sanches, e que na forma do Estillo se lhe faça Alvará de soltura, em que se Copiará esta minha Portaria, que o Escrivão respectivo da culpa do Juizo desta V.^a registará no mesmo, e depois a entregará a esta Ré p.^a a mandar registrar na Ouvedoria, quando lhe parecer. Santos a 27 de Março de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//



Portaria p.^a ser solta em 5.^a fr.^a Santa huma preta que se acha preza na Cadea da Villa de Santos, a requerimento de Lourenço Correa de Andrade//

Porquanto me consta que na Cadea desta Villa se acha há quazi hum anno huma preta que diz ter comprado antigamente Lourenço Correa de Andrade, que na mesma Cadea a sustenta, com o qual a respeito da mesma negra contende Francisco Carvalho Guimaraens no Juizo geral desta mesma Villa, e atendendo que para o dito pleito não hé necessario estar presa, e estar acrescentando o infeliz n.^o dos prezos: por tanto mando ao Carcereiro desta Villa a solte e a entregue ao dito Lourenço Correa de Andrade, que na decizão final do dito pleito dará conta della na forma do q' se julgar, e para assim constar se juntará esta minha Portaria ao respectivo pleito depois de se soltar a preta. Santos a 27 de Março de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria p.^a se dar ao Ajud.^o desta Praça 37 l.^{as} de polvora p.^a carregar a Artr.^a p.^a as salvas da Procissão da Ressureição:

O Prov.^{or} da Fazenda Real mande dar ao Ajudante desta Praça trinta e sete l.^{as} de polvora que hé necessr.^a p.^a carregar a Artelharia do Forte do Monserrate, q' são sete pessos, que Se dispararão na Salva que se costuma dar na sahida da Procissão da Ressureião, como tambem cinco Libras de polvora, que são necessarias p.^a tres descargas de quarenta Soldados, q' se darão á sahida da mesma Procissão, tudo na forma do costume. Santos a 30 de Março de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//



**Portaria p.^a se fazer a obra q' della consta p.^a a
Fort.^a da Bertioga //**

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará fazer tres fechaduras com seus ferrolhos p.^a portoens, nove machos e femeas p.^a os mesmos e os pregos que forem necessarios para a Obra da Fortaleza da Bertioga, que tudo entregará ao Alferes Felipe de S. Thiago, Comandante da mesma, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. Santos a 31 de Março de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem p.^a o Sargento Mayor da Praça, e todos os
mais della fazerem ensinar o manejo aos soldados,
que estiverem debaixo da jurisdição de cada hum //**

Ordeno ao Sargento Mayor desta Praça, e ao Ajudante da mesma, e geralmente a todos os Cap.^{es}, e Officiaes das outras Comp.^{as} com todo o Cuidado se applicuem a que os Soldados tenham promptas as suas Armas, em termos de dar fogo, sem que lhe falte couza alguma por onde possa ser inutil a da Arma, especialm.^{te} terão o mayor cuidado em fazer Executar o Cap.^o 6.^o do Regulamento, e o Cap.^o 18 do d.^o, que quero se observe nesta Praça. Santos a 31 de Março de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem ao Prov.^{or} p.^a mandar consertar tudo o que
pertencer ao trem //**

Porquanto se fas preciso que as Couzas pertencentes ao Trem da Artelharia estejam na mayor perfeição: ordeno ao Provedor da Fazenda Real faça reparar todas as Carretas que se acharem podres, e inuteis nas Fortalezas, como tambem faça acabar as que tenho mandado fazer novas, e na Casa do Trem faça ter sempre limpas as Armas, apartados



os Calibres das ballas, seca a polvora tanto a moderna como a antiga, que fará bem aproveitar e secar p.^a Servir nas Salvas, e poupar a boa, como também fará acabar todos os chugos, que mandey fazer dos canos velhos, e preparados com suas hastes na forma que tenho determinado. Santos a 31 de Março de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Foi outra do mesmo teor p.^a o Cap.^m Fernando Leite//

**Ordem para o Sargento Mayor fazer repartir
a tropa militar pelas partes por onde
lhe parecer no cazo de rebate//**

O Sargento Mayor Manoel Martins dos Santos nomeará todos os postos a que hade acudir a tropa desta Marinha em cazo de rebate, fazendo entrar nas Fortalezas todas as Companhias de Infantaria paga, pondo huma Companhia de dita Infantaria na Fortaleza de Estacada, com huma das melhores Companhias de Auxiliares desta Villa, e outra Companhia da mesma Infantaria paga, para impedir os desembarques da praya, aqual será substituida por outra Companhia de Auxiliares desta dita Villa, e a Companhia dos pardos ficará de rezerva na dita praya para acudir aonde a necessidade mais o pedir a Companhia de Ordenanças desta Villa guarnecerá o Forte do Monserrate, e os pretos nos Outeirinhos, e portos que houver de desembarque pelo Rio abaixo e na mesma praya, o que tudo executará na forma referida. Santos a 31 de Março de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria p.^a q' o Prov.^{or} passe á Cidade de S. Paulo,
a residir na mesma Cid.^a//**

Porquanto tenho Ordenado ao Provedor da Fazenda Real faça remeter para a Cidade de S. Paulo a Provedoria,



e Cofre della, e tudo o mais á mesma pertencente conforme as ordens de S. Mag.^o: Ordeno mais ao dito Provedor passe tambem á mesma Cidade onde fará sua residencia, deixando nesta Praça os livros pertencentes á matricula, e incumbindo a quem bem lhe parecer as ordens necessarias sobre a administração da Alfandega, gastos do Hospital, e tudo o mais que deve ser prevenindo pertencente á jurisdição do seu Cargo, na forma do Regimento e ordens de S. Mag.^o. Santos a 1 de Abril de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria p.^a se dar ao Comd.^e do Destacam.^{to} de S. Paulo meya @ de polvora p.^a salvas, e mais hum barril de polvora, e hum de cunhete de balla miuda//

O Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almojarife da mesma entregue ao Capitam Mathias de Oliveira Bastos, Comandante do Destacamento de S. Paulo, meya arronba de polvora da inferior para as Salvas que Se hão de dar na m.^a chegada e posse naquella Cidade, como tambem se lha dará hum barril de polvora boa, e hum cunhete de balla miuda, p.^a o dito entregar na d.^a Cidade de S. Paulo. Santos a 1 de Abril de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria p.^a servir interinam.^{te} Octavio Gregorio Nebbias o Off.^o de Escrivão de Orfãos da V.^a de Santos//

Porquanto se fas preciso não esteja mais tempo vago o Officio de Escrivão de Orfãos desta Villa, e seu termo, e por ter as informações necessarias da idoneidade de Octavio Gregorio Nebbias, o nomeyo para servir o dito Officio p.^r tempo de hum anno, e Ordeno aos Officiaes da Camara lhe defirão os juramentos na forma do Estillo, e ao D.^{or} Juiz de Fora, e Orfãos que o admitta logo á Serventia do mesmo



Officio, e successivamente dentro de dous mezes mandará o dito provido tirar Provisão por Esta Secretr.^a; pagos os novos direitos, e dando fiança ao donativo respectivo á ultima rematação do que pertencer ao dito anno, que terá principio no dia em que tomar o juramento, de que appresentará Certidam na mesma Secretaria. Santos a 1 de Abril de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria p.^a o Sarg.^{to} Mayor Manoel Miz dos Santos
ficar regendo esta praça de Santos na auzencia de
S. Ex.^a depois de partir o Cor.^{el} Alex.^o
Luiz Souza Menezes//**

Porquanto parto para a Cidade de S. Paulo e hé preciso deixar quem nesta praça fique interinamente regendo para o bom fim das Ordens que me forem necessario distribuir: Ordeno ao Sargento Mayor desta Praça Manoel Miz' dos Santos, fique regendo a Mesma/ Logo depois que Se auzentar o Sr. Coronel Alexandre Luiz de Souza, e Menezes/ aquem Se Consultará em todos os Cazos que ocorrerem, o qual os decidirá té me dar parte, no Cazo de senão acharem já decididos por mim, e ordeno a todos os Officiaes desta Praça, e mais pessoas della e Villas á mesma Subordinadas, obedeção ao dito Sargento Mayor no que tocar ao Real Serviço. Santos a 1 de Abril de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria para se fazer carga ao almox.^o de duas pipas
que vierão de Santa Catharina//**

Porquanto da Ilha de Santa Catharina vierão para esta Praça duas pipas vasias de tapinhoá com quatro arcos de ferro cada huma e Sendo recolhidas na Alfandega, dellas



senão fez Carga: O Provedor da Fazenda Real mande fazer carga das ditas duas pipas ao Almojarife Manoel Angelo de Figueira e Aguiar, para effeito de Se extrahir della conhecimento em forma para descarga do Almojarife da dita Ilha de Santa Catharina. Santos a 1 de Abril de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem a Fran.^{co} Teixeir.^a da S.^a p.^a fazer hum descobrimento de prata dada em nome do Secretr.^o//

Porquanto representou ao Illmo. Exmo. Snr' General desta Capitania Francisco Teixer.^a da S.^a que elle pertendia descobrir humas Minas de prata no Continente do Governo desta d.^a Capitania pedindo-lhe lhe concedesse faculdade para o poder fazer, ao que attendendo o mesmo Snr': ordena que nenhuma pessoa embarace ao dito Francisco Teixr.^a da Silva fazer o dito deseuberto, antes para o dito effeito lhe darão toda a ajuda e favor de que necessitar e ao mesmo Ordena que descubertas que sejam as ditas Minas, dellas Se não poderá utilizar sem lhe dar parte, p.^a novamente determinar o que for a bem do Serviço de S. Mag.^o. S. Paulo a 11 de Abril de 1766// Thomas Pinto da Silva//

Em 2 de Mayo de 1767 foi huma Carta ao Cap.^m mor de Sorocaba, p.^a mandar vir á presenca de S. Ex.^a a Fran.^{co} Teixeir.^a da S.^a p.^a effeito de exhibir esta ordem por ser contra o q' novam.^{te} ordena Sua Mag.^o ad.^a Carta fica reg.^{da} no L.^o 2.^o dellas a fls. 84.

**Editai que se pôz na porta desta Secret.^a sobre
postos vagos**

O Illmo. e Exmo. Snr' Gen.^{al} desta Capitania manda fazer publico por este Edital que toda a pessoa que Se quiser oppor aos postos de Auxiliares de pé e de Cavallo, que



achão por prover, assim desta Cidade, como dās Villas de sua Capitania, concorrão á Secretaria deste Governo com seus requerimentos para se lhes defferir. S. Paulo a 11 de Abril de 1766// Com a rubrica// Thomas Pinto da Silva//

Editál que se pôz pelos cantos, e não poder pessoa alguma ficar p.^a a Casa de S. Ex.^a//

O Illmo. e Exmo. Snr' Gen.^{al} desta Capitania manda fazer publico por este edital a todos os moradores desta Cidade, que O mesmo Sr. determina pagar com dinheiro á vista tudo quanto for necessario comprar para sua Casa, e que prohibe possão ficar as suas fazendas de qualquer pessoa della, de qualquer qualidade, e Condição que seja, exepto somente aquellas pessoas que o mesmo Snr' pozitivamente nomear para esse effeito, e naquellas Loges ou Tendas, a cujos donos der por Ordem que assim o possão fazer Subpena de ficarem perdendo o que houverem fiado, por ser contra o que neste determina. São Paulo a 11 de Abril de 1766// Thomas Pinto da Silva//

Bando para q' pessoa nenhũa possa falar a S. Ex.^a em negocio q' não seja seu//

DOM LUIZ ANT.^o ETC. Porquanto m.^{tas} pessoas solicitando qualquer negocio perante mim o não fazem pessoalmente, e sim por terceira pessoa, o qual se alcança o que impetrou, allega a todo o tempo hua grande mercé que fizera ao primeiro pertendente, sem attender a que esta mercé lhe fora concedida por mim, em attenção á Justiça que lhe aSsistia, o que tudo Conduz para hum abismo a que pode chegar a cahir o meu governo: ordeno que todas as pessoas que tiverem perante mim requerimentos mos fação pessoalmente, e lhes prohibo possão valer-se de quaes-



quer Empenhos, ou fallar nelles por terceira pessoa, Subpena de não o fazendo assim ficarem perdendo a sua Justiça, e não serão defferidos ainda que tenham razão no que pedirem, para o q' Serey prompto a dar audiencia ás partes todos os dias de manhã, e de tarde, para que os requerimentos se fação immediatamente a mim, Lançando-se os requerimentos por papel na Caixa que para esse effeito haverá na Secretaria. E para que chegue á noticia de todos mandey lançar este bando a toque de Caixas pelas ruas desta Cidade, que se affixará na porta da Casa da minha residencia, registando-se nos livros da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar. Dada nesta Cid.^o de S. Paulo a 11 de Abril de 1766// D. Luiz Antonio de Souza//

**Portaria p.^a o Ouv.^{or} da Com.^{ca} mandar a S. Ex.^a
cem mil r.^s do dr.^o do deposito p.^a certa desp.^a
da Real Fazenda//**

O D.^{or} Ouv.^{or} desta Comarca de S. Paulo me mandará Cem mil reis do dr.^o do deposito que se acha nesta Cidade para entrar no Cofre pertencente á Real Fazenda, que hé preciso para Certa despesa pertencente ao Real Serviço. S. Paulo a 22 de Abril de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a

Esta portaria foi expedida p.^a a execução do Cap.^o 18 da Carta q' foi p.^a a Côrte em 30 de Março de 1766.

**Ordem para ser preso Antonio da Costa de Almeida
que anda roubando no Destr.^o da V.^a de Jundiahy
desta Com.^{ca}**

Porquanto me consta que na V.^a de Jundiahy, e seu Destricto anda robando hu Antonio da Costa de Almeida, não só com escandalo de todos, mas tambem com perigo evidente de muitas Vidas: ordeno ao Capitão Mor da dita



Villa, e mais off.^{as} assim da Ordenança, como de Auxiliares, justiça, e mais pessoas della, fação toda a deligencia para ser preso o dito Antonio da Costa de Almeida, subpena de de que constando-me que algumas destas pessoas deixar de obServar o que nesta lhes ordeno, ficarão incursos no mesmo Crime, e como taes punidos e Castigados. S. Paulo a 24 de Abril de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Forão outras do mesmo teor p.^a as V.^{as} de Itú, e Sorocaba, e Pernahiba//

Portaria p.^a se dar auxilio p.^a serem prezos os escravos do Convento do Carmo da V.^a de Itú//

Ordeno ao Capitão Mor da V.^a de Itú que logo que pelo P.^e Prior do Convento do Carmo da mesma V.^a lhe for pedido auxilio militar para prender os escravos da Sua Fazenda lho dê com toda a promptidão, pois me consta que os Escravos da referida Fazenda estão Levantados, e não querem trabalhar. S. Paulo a 30 de Abril de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Port.^a p.^a o mesmo effeito

Ordeno ao Cap.^m Mór da V.^a de Sorocaba, que logo que pelo P.^e Prior do Convento do Carmo da V.^a de Itú lhe for pedido auxilio militar, fará prender os escravos da sua Fazenda, que me consta Se intentão passar á d.^a V.^a de Sorocaba por Se terem Levantado, e não querem trabalhar. S. Paulo a 30 de Abril de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria para o Cap.^m Mor Manoel de Olivr.^a Cardoso assistir com 6.400 r.^s a João de Olivr.^a Falcão//

O Capitão Mor Manoel de Olivr.^a Cardoso satisfaça a João de Oliveira Falcão Seis mil e quatrocentos reis que



Se lhe devem de tres mil pedreneyras que tirou na Villa de Sorocaba, e della conduzio para Esta Cidade, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias para todo o tempo se lhe Satisfazer. S. Paulo a 6 de Mayo de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Em virtude desta Port.^a satisfez-se a João de Al.^a som.^{to} 4\$800 rs. e não se lhe pagou o resto, porque faltavão p.^a a Conta de 3000 pedreneyras 130 ditas, q.^{do} o d.^o prefizer a falta se lhe satisfarão os 1.600 rs. em q' forão justas as 3000 pedreneyras. O effeito desta Portaria Se executou em virtude de outra que vay adiante sobre a mesma materia á fls. 57 verso

Portaria para Salv.^{or} de Almeida Leme comprar e distribuir a far.^a q' for precisa p.^a municiar os soldados q' estão no destacamento de Sorocaba:

Porquanto tenho certa, e verdadeira informação da possibilidade, actividade, e zello de Salvador de Olivr.^a Leme, e que hé capaz para a Compra, e distribuição da farinha necessaria para os Soldados que se achão destacados no Registo de Sorocaba: Ordeno ao dito Salvador de Oliver.^a Leme tome ao seu cargo a referida Occupação emquanto eu não mandar o contr.^o; e na Provedoria da Fazenda Real desta Capitania appresentará as Contas todos os mezes do q' for comprando, e dispendendo para se lhe mandar Satisfazer. S. Paulo a 6 de Mayo de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria para o Cap.^m Mor Manoel de Olivr.^a Cardoso assistir com o necessar.^o aos soldados doentes//

Porquanto Se fas precizo assistir a alguns Soldados com o necessario para o curativo de algumas molestias em q' se



achão, e presentem.^{te} por cauza de estar o Provedor da Fazenda Real na V.^a de Santos, não há quem assista com o dito necessario para os ditos Soldados enfermos: ordeno ao Capitão Mor das Ordenanças desta Cidade Manoel de Oliveira Cardozo, assista com tudo que for necessario para o referido curativo p.^a que não pereção á necessidade os Soldados que delle necessitarem, e logo que chegar o dito Provedor da Fazenda Real requererá para Ser Satisfeito. São Paulo a 6 de Mayo de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Port.^a p.^a se dar ao Sarg.^{so} Mayor M.^{el} Miz' dos S.^{tos}
a ferramenta precisa p.^a a construção das Fort.^{as}
de q' está encarregado//**

O Provedor da Fazenda Real concorrerá com a ferramenta precisa para as Obras das Fortalezas de estocadas, q' tenho ordenado ao Sargento Mayor Manoel Miz' dos Santos mande Construir em diferentes partes da costa desta Capitania, para defesa das V.^{as} de S. Sebastiam e Ubatuba, na forma que tenho determinado; como tambem lhe porá prompto hum Pedr.^o, e mais off.^{es} necessarios para arrazarem as pedras que houverem nos Terrenos em q' houverem de ser edificadas, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. S. Paulo a 11 de Mayo de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem p.^a Miguel de Miranda Cout.^o dirigir a obra
da Nova V.^a da Enseada de Guaratuba//**

Porquanto attendendo a Miguel de Miranda Cout.^o ter Capacidade, e Suficiencia p.^a dirigir a Obra necessaria p.^a a nova V.^a de Guaratuba, q'Se manda Erigir: nomeyo ao d.^o Miguel de Miranda Cout.^o para servir de Director da d.^a V.^a,



o que espero execute com aquella actividade com q nos devemos empregar nos Sreviços de S. Mag.^o. S. Paulo a 12 de Mayo de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Port.^a para se pagar 8\$020 r.^s pela Fazd.^a Real do gasto q' fez a Prov.^{am} p.^a se erigir Capella na Enseada de Guaratuba

Porquanto tenho mandado Erigir huma Villa na Enseada de Guaratuba debaixo do beneplacito de S. Mag.^o e para effeito de Se Erigir Capela em q' Se diga Missa, foi necessario tirar Provizão da Camara Capitular deste Bispado, cuja importancia, alem de outras despezas que Se alliviou, hé a que consta da Chancelaria, e sello, que ao todo oito mil, e vinte reis: Ordeno ao Prov.^{or} da Fazenda Real mande satisfazer a referida despeza p.^r conta da mesma Real Fazenda, e a entregará aq.^m direito pertencer a referida Cobrança, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. S. Paulo a 12 de Mayo de 1766// Com a rubrica de Ex.^a//

Port.^a p.^a ser solto Salvador Frz' Furt.^o

Seja solto Salvador Frz' Furtado, e Ordeno a Fran.^{co} Costa de Mattos o conduza á sua Patria, que hé a V.^a de Pernaguá. S. Paulo a 13 de Mayo de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem a Jozé de Ar.^o Coimbra, p.^a q' nenhuma pessoa impessa ao d.^o o fazer recolher os indios que andarem dispersos//

Porquanto tenho recomendado ao Capitão Mór Jozé de Araujo Coimbra faça allistar, e recolher os Indios que anda-



rem dispersos da Aldea de S. Jozé, de que o mesmo hé Director, e me consta há pessoas que embaração esta deligencia, tão util ao Serviço de S. Mag.º, e proveitosa á Republica: ordeno que nenhuma pessoa se atreva a impedir a referida deligencia, e tendo que requerer couza incontraria a ella, mo faça amim, para Eu rezolver o que me parecer mais conveniente. São Paulo a 12 de Mayo de 1766// Com a rubrica de S. Ex.ª//

Ordem para se formar huma Comp.ª de Granadeiros

Ordeno ao Alferes Jozé Gomes de Gouvea, alliste huma Companhia de Auxiliares de Cem Homens dos mais desembaraçados, mais valorosos e mais Capazes para servirem de Granadeiros no Regimento de Infantaria Auxiliar desta Capitania, os quaes formará nos destrectos de Jundiah, Mogi guassú Mogi merim, e nenhuma pessoa impida esta deligencia, antes se lhe dará toda a Ajuda e favor. S. Paulo a 14 de Mayo de 1766// Com a rubrica de S. Ex.ª//

Ordem para se trancar huma passagem q' há no R.º Parahyba, Tr.º da V.ª de Guaratinguetá

Porquanto me consta que no Rio Parahyba Se faz segunda passagem abaixo da propria instituida de m.ºs annos, com o que Se defraudão os direitos com q' se acha rematada ad.ª passagem p.ª a Real Fazenda, e ao mesmo tempo se desencaminhão para aquelle Citio, criminosos e Indios fugitivos, seguindo-se prejuizo á Republica: ordeno ao Cap.º mor da V.ª a que pertence mande impedir, e trancar a dita paSsagê, de modo que nunca mais possa Servir, e q.º haja algum prejudicado mo representará para lhe deferir. S. Paulo a 14 de Mayo de 1766// Com a rubrica de S. Ex.ª//



**Portaria p.^a o Prov.^{or} mandar conduzir p.^a esta Cid.^e
o q' consta da mesma//**

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará conduzir para esta Cidade áminha ordem, no termo de Seis dias contados da data desta em diante, meya pessa de Lona e hum alqueire de Sal do Reyno, q' tudo hé necessario p.^a certa deligencia do Serviço de S. Mag.^o, o que tudo executará Sem a menor duvida nem falencia. S. Paulo a 14 de Mayo de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Port.^a para mandar conduzir outras cousas q' cons-
tão da mesma p.^a esta cidade**

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará conduzir p.^a esta Cidade á m.^a ordem no termo de seis dias contados da data desta em diante, meya arroba de polvora, e duas de chumbo grosso, e em sua falta, do q' houver, q' tudo hé necessario para certa deligencia do Serviço de S. Mag.^o, o q' executará Sem a menor duvida, nem falencia. S. Paulo a 14 de Mayo de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria para o Cap.^m Mor desta Cidade assistir com
25 r.^s a cada Sold.^o á conta dos seus soldos//**

O Cap.^m Mor desta Cidade Manoel de Oliveira Cardozo, assistirá com vinte e cinco reis por dia a cada hum dos Soldados do Destacamento que Se acha nesta Cidade, á conta dos Soldos dos mesmos, o qual dr.^o entregará ao Capitam Mathias de Oliveira Bastos, Comandante do d.^o Destacam.^{to}, q' lhe passará recibo para a todo o tempo haver od.^o Cap.^m mor pelos Soldos dos d.^{os} o que Se lhe dever. S. Paulo a 21 de Mayo de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//



Despacho que se pôz em huma petição que fizerão os moradores circumvesinhos da Fort.^a da Barra da Bertioga, sobre pedirem que por conta da Fazenda Real se lhes assistiSe com o mantimento necessario, emquanto andassem trabalhando na obra que novamente se faz nad.^a Barra da Bertioga, q' hé hú Forte p.^a defesa della//

O Provedor da Fazenda Real assistirá com o sustento necessario aos Supp.^{es}, ouvindo o Comandante da Fortaleza para que se não desencaminhe o que Se lhes der. S. Paulo a 23 de Mayo de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem que foi ao Cap.^m Fernando Leite Guim.^{es}
e varias materias//**

Ordeno ao Capitam Fernando Leite Guim.^{es} passe á Fortaleza da Barra da Bertioga, e nella fará praticar o risco que lhe dei para a Obra que o Capitam Simão da Veiga, e Silva anda fazendo, como tambem chegará á Armação das Baléas cita na mesma Barra, e della fará tirar hua pipa de borra de azeite, que servirá para dar com alcatrão no Carretame das pessas de todas as Fortalezas; e porque me consta que dentro da dita Armação se quer formar huma Capella, ordeno ao mesmo Capitão que sendo cazo que a dita Capella Se vá pondo em execução, a Embargue á m.^a ordem, e me dê parte e sem nova decizão m.^a se não continuará na Sua factura.

Passará á V.^a de S. Vicente, e nella faça deleniar dous Fortes, segundo a Capacidade que houver, hú na Ilha e outro defronte, na ponta do Bananal, de modo que Cada hum delles tenha Capacidade de sustentar quatro pessas.

Ordenará da minha parte a Francisco Cardoso de Menezes, Cap.^m da Fortaleza do Crasto, cita na Barra grande, que



mande tirar as vigotas que forem precisas para as plataformas, como tambem mandará fazer hum quartel onde possa acomodar huma Guarda, o Trem da mesma Fortaleza, o que tudo hé obrigado a fazer á sua custa. S. Paulo a 24 de Mayo de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem p.^a ser prezo hum mulato matador do Alferes da Freg.^a de S. João de Atibaya//

Ordeno ao Alferes Caetano Barbosa de Siqueira, prenda com toda a cautella, e Sem a menor demora a hum mulato, que consta matou ao Alferes do Destr.^o de S. João de Atibaya, e o mesmo mullato anda com mais tres matadores q' todos devem ser prezos, apenando para este effeito todas as pessoas q' lhe for necessario e dirigindo a seu contento esta diligencia por modo q' tenha o seu effeito q' muito recomendo. S. Paulo a 27 de Mayo de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Foi outra em 29 do d.^o mes ao Cap.^m João Dias Cerqr.^a p.^a serem prezos os mesmos q' se chamão Ant.^o Barbosa, Agostinho Dias, e André Dias, q' se achão na Freg.^a de S.^{to} Amaro etc.//

Portaria p.^a o d.^{or} Ouv.^{or} mandar vir o Cofre p.^a a Casa q' está preparada para a Junta da Fazenda//

Porquanto se acha completa a Casa que está determinada para o Tribunal da Junta da Fazenda: Ordeno ao D.^{or} Ouv.^{or} desta Comarca mande passar o Cofre da Real Fazenda para a referida Casa para effeito de Se receberem varias parcellas de dinheiro, que necessitão ser metidas no Cofre, como tambem p.^a se fazerem á boca delle alguns pagamentos a varios credores da mesma Real Fazenda. S. Paulo a 1 de Junho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//



**Port.^a p.^a o Prov.^{or} da Fazenda Real mandar meter
no Cofre todo o dr.^o pertencente á Real Fazenda//**

Porquanto se acha já completa a Casa que está determinada para o Tribunal da Junta da Fazenda, e já na mesma se acha recolhido o Cofre da mesma Real Fazenda; e attendendo a ser necessario recolher a Elle todo o dinheiro ao mesmo pertencente, e fazer varias despezas, e pagamento a alguns Credores: ordeno ao Provedor da Fazenda Real faça recolher ao Cofre todo o dinheiro dos Cruzados de Sal dos mezes que tem corrido do ultimo pagamento té o ultimo do mes de Mayo proximo passado, como tambem fará vir para o mesmo Cofre todo outro qualquer dinheiro que Se tenha recebido pertencente á mesma Real Fazenda, tudo sem a menor demora, por assim ser preciso p.^a bem do Serviço de S. Mag.^o. S. Paulo a 2 de Junho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Despacho que se deo em huma petição que fizeram Lopo dos Santos Serra, e Antonio de Freitas Branco, em q' dizião que sendo contratadores dos dizimos no anno de 1754 té 57 venderão o ramo da V.^a de Guaratinguetá e suas annexas a Ant.^o Mor.^a Maciel, o qual no pagam.^{to} lhe ficou restando hum conto cento setenta e quatro mil e noventa e cinco reis e tendo dado p.^r seu fiador a Ant.^o Ferraz de Ar.^o, contra este e d.^o devedor se havia passado huma Executoria p.^a se lhes fazer penhora e com effeito fazendo-se esta em 10 de Fevr.^o de 1759 té agora se não puderão rematar os beins penhorados por serem os supp.^{dos} pessoas poderosas naquella V.^a me pedião auxilio para effeito de se fazer a referida cobrança — desp. o Juiz Ordinario assim de Pindamonhangaba, como de Guaratinguetá, dentro em des dias dê logo execução á precatr.^a de que se faz menção, aliás procederey contra elle pelo modo q' me parecer. S. Paulo a 3 de Junho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//



**Com data de 10 de Junho de 1766 foi o Bando q' se
acha reg.^{do} neste L.^o á Fls. 13 p.^a a V.^a de Sorocaba,
p.^a se povoar paragem chamada — Faxina — Destr.^o
das Minas de Piahy, do tr.^o da d.^a V.^a etc//
Outro Bando q' foi p.^a a mesma parte//**

D. LUIZ ANT.^o ETC. — Porq.^{to} pelo Bando de dez do
Corrente q' mandey lançar na V.^a de Sorocaba ordeney q'
aquelles q' quisessem hir povoar a Paragem chamada —
Faxina; — se fossem appresentar ao Cap.^m Mór da d.^a V.^a
de Sorocaba, a Ant.^o Forquim Pedrozo, p.^a o q' lhes con-
cedia os Privilegios q' S. Mag.^o hé Servido mandar se Con-
cedão aos Povoadores de terras; Sobre o q' Se faz preciso
declarar, que além dos referidos Previlegios lhes concedo
o de que dentro em dez annos não serão chamados p.^a Sol-
dados assim desta Praça, como de Aux.^{es} ou Ordenanças, nem
Serão occupados em Outro algum serviço alheios da sua
Vontade. E para q' chegue á noticia de todos mandey lan-
çar este bando a toque de Caixas pelas ruas da V.^a de
Sorocaba, e nas mais partes aonde tocar, registandose primr.^o
nos livros da Secretar.^a deste Governo, e mais partes a que
tocar. Dado nesta Cidade de S. Paulo a 11 de Junho de
1766// Thomas Pinto da Silva, Secret.^o do Governo a fez
Escrever// Dom Luiz Ant.^o de Souza//

**Tuto aceSso q' se deo a Ant.^o Antunes Maciel p.^a q'
pessoa nenhuma o possa prender pelo crime de
morte q' lhe imputarão durante o tempo
de dous mezes//**

Porquanto tenho incumbido a Antonio Antunes Maciel,
morador em Sorocaba, certa deligencia em q' muito pende
o Serv.^o de S. Mag.^o, e o mesmo me reprezentou que haverião
vinte annos, pouco mais ou menos, se lhe tinha imputado



humamorte, da qual andava criminoso, por cuja razão temia que ao hir fazer a referida deligencia o prendesem: ao que attendendo: ordeno que nenhúa pessoa prenda ao dito Antonio Antunes Maciel no tempo de dous mezes, contados da data deste em diante, pelo referido Crime, por ser Este Cometido á vinte annos e por hir prezentemente á deligencia de que o tenho encarregado. S. Paulo a 11 de Junho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Foi outro do mesmo teor com a mesma data p.^a não ser prezo no mesmo tempo Thomé Nunes de Siqueira, por hum querella de furto de huns cavallos, q' fizera á dezoito annos pouco mais ou menos//

Em 11 de Agosto do mesmo anno se prorogou esta data, por declaração feita na mesma Port.^a e Se lhe concedem mais dous mezes//

Ordem q' se deo a Antonio Forquim Pedroso p.^a ser Director da Povoação q' se mandou formar no Bairro chamado Faxina no Tr.^o da V.^a de Sorocaba//

Porquanto tenho determinado formar na Paragem chamada — Faxina — Destr.^o das Minas de Piahy termo da V.^a de Sorocaba, hum Povoação, e Se faz preciso nomear pessoa que sirva de primeiro Povoador, e Director da referida Povoação, e p.^r Concorrerem as Circunstancias, e requizitos necessarios na pessoa de Ant.^o Forquim Pedroso, o nomeyo p.^a o referido emprego, p.^a o q' lhe deferi já o juramento dos Santos Evangelhos p.^a q' com fidelidade cumpra o q' pelas m.^{as} determinações lhe tenho encarregado, p.^r ser assim a bem do Real Serviço, o que od.^o fará sem vexação dos moradores, e com toda a Suavidade, dando-me sempre parte do que for acontecendo, p.^a eu dar as prevençoens necessarias.



Ordem para q' Ign.º Cabral da Cunha obedeça a Simão Bueno da Silva, na Delig.ª a q' vay de extinguir hu quilombo no Cam.º de Mogiguassú//

Porquanto tenho incumbido a Simão Bueno da Silva certa deligencia, para a qual hé necessario o acompanhe Ignacio Cabral da Cunha com os 84 homens, que o mesmo allistou p.ª od.º effeito: ordeno que od.º Ignacio Cabral da Cunha siga em tudo as direçoens do mesmo Simão Bueno da S.ª, e obedecerá em tudo o q' por elle lhe for mandado, Sem duvida nem contradição alguma. S. Paulo a 17 de Junho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.ª//

Ordem para que a Ign.º Cabral da Cunha obedeção os 84 homens q' estão promptos p.ª a extinção do quilombo q' se acha no districto de Mogi Guassú//

Porquanto tenho incumbido a Ign.º Cabral da Cunha Certa delig.ª, p.ª aqual hé necessario o acompanhem as pessoas q' o mesmo allistou, e se achão na Freg.ª de Mogi guassú: Ordeno a todos os Sobreditos allistados obedeção ao referido Ignacio Cabral da Cunha, em tudo o que por elle lhes for mandado, em ordem a que assim se cumprão as ordens de q' o mesmo vay encarregado, e sendo Caso, que assim o não fação: ordeno a Simão Bueno da S.ª q' logo os prenda, e os Entregue ao Capitão Manoel Rodrigues de Araujo Belem, p.ª me serem remetidos com toda a Segurança á Esta Cid.º. S. Paulo a 17 de Junho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.ª//

Para se entregar ao Cap.º Bernardo Bicudo Chassim a Administração da Fazenda de Arassariguama

Porquanto tenho encarregado ao Cap.º Bernardo Bicudo Chassim, varias couzas para cuja disposiçam hé neces-



sario inteira administração da Fazenda que foi dos Jesuitas, chamada Arassariguama, e me consta q' Manoel Correa de Barros, como Deposit.^o da dita Fazenda, não cuida em augmentar a cultura da referida Fazenda, e nem q.^r dar a administração della ao outro depositario q' hé od.^o Bernardo Bicudo Chassim, q' tem a agillidade precisa para a dita administração: Ordeno ao mesmo Manoel Correa de Barros entregue todas as chaves ao dito Bernardo Bicudo Chassim, e o deixe governar inteiramente todos os beins da dita Fazenda, e dispor o que fizer a bem da mesma, como tambem para beneficio das incumbencias de que o tenho encarregado.

S. Paulo a 18 de Junho de 1766// P. S. — E farão Invent.^o assignado p.^r ambos de como se entrega, e recebe o referido, declarando individualm.^{to} todos os beins de que se faz entrega e recebim.^{to} Dia et era ut supra, etc. Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem p.^a Ignacio Corr.^a Lemos servir de Director da Aldea de Baruary//

Porquanto se faz preciso q' haja hum director na Aldea de Baruary, cita no Destr.^o da V.^a de Parnahyba, e me consta q' Ignacio Correa de Lemos tem todas as circumstancias e requizitos necessarios para exercer a d.^a Occupação: Por esta o nomeyo para que a sirva na forma q' S. Mag.^o determina no Directorio q' foi servido dirigir p.^a o referido effeito. S. Paulo a 20 de Junho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Foi outra do mesmo teor p.^a José Bernardo de Ar.^o servir de Director da Aldêa de N. Sra. da Escada, cita no Destr.^o da V.^a de Mogi das Cruzes, dist.^o desta Cid.^o doze leguas e meya.

Forão duas do mesmo teor p.^a Dom.^{os} Roiz' Fr.^o ser Director da Aldea de S. Miguel cita no tr.^o desta Cid.^o, dist.^o



della tres leguas — e outra p.^a Dom.^{os} Fre.^o Pinhr.^o ser Director da Ald.^a de N. Sr.^a da Ajuda tr.^o da V.^a de Mogi das Cruzes, dist.^o desta Cid.^o sete leguas; e levarão a data de 1 de Julho de 1766// foi outra do mesmo theor com a data de 22 de Julho, d.^o anno p.^a Bento Pedrozo da Costa servir de Director da Aldêa de Embaú por desp.^o de q' foi removido o director Dom.^{os} Fran.^{co} Pinhr.^o da Aldea da Ajuda, p.^a a de ItapeSserica. — Foi outra Port.^a como esta com data de 16 de Janr.^o de 1767 p.^a ser Director da Aldea de S. João da Praya da Conc.^m José da Fonse.^a Calaça — Foi outra Port.^a com a data de 4 de Fever.^o de 1767 p.^a ser Director da Ald.^a de Itapesserica Francisco Godinho — Em 8 de Obr.^o foi outra p.^a ser Director da Aldea da Escada Sebastião de Siqr.^a Cald.^{ra}//

Não teve efeito p. esta Aldea; serve de director João Pr.^a Nobre, por Port.^a deste mesmo teor de 20 de 8br.^o de 1766.

Portaria para se pagar quatro mezes de soldo ao Sarg.^{to} Joaquim da S.^a Coelho e dous mezes aos soldados abaixo declarados//

O Provedor da Fazenda Real mandará dar ao Sargento Joaquim da Silva Coelho quatro mezes de Soldo á conta dos que se lhe estão devendo, como tambem mandará dar dous mezes á mesma conta a Vicente Luiz, soldado da Companhia de Guimaraens, a Sebastião Gomes, Antonio Pacheco e Sebastião de Veras, da Companhia de Galvão, a Ant.^o da S.^a Proença, da Companhia Bastos, os quaes todos vão p.^a a V.^a de Sebastião, a tratar de certar de certa dependencia importantissima ao Real Serviço, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. S. Paulo a 21 de Junho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Port.^a para o Prov.^{or} da Fazenda Real mandar fazer o q' consta da Port.^a junta, a entregar ao Sargento Joaquim da S.^a Coelho//

O Provedor da Fazenda Real mandará fazer a ferramenta que consta do Rol junto, por mim rubricado, e porá promptas as mais couzas nelle declaradas com toda a brevidade, e as entregará ao Sargento Joaquim da S.^a Coelho, para as levar para a V.^a de S. Sebastião p.^a onde o mando a tratar de certas dependencias importantissimas ao Real Serviço, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. São Paulo a 21 de Junho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem para que Ignacio Cabral da Cunha vá adiante da Freg.^a de Mogi Guassú, a extinguir um quilombo de Calhambolas.

Porquanto os moradores da V.^a de Jundiáhy se queixarão que no termo da dita Villa, Freg.^a de Mogi guassú, há hu quilombo muito grande, com o qual experimentão continuamente graves prejuizos não só os ditos moradores como todo o mais Povo, que por aquelle Destrieto passa pois consta que espancarão a hum Manoel Lopes morador em Mogi mirim, que frecharão quatro homens que hião para Cabo Verde por nomes Jozé Pais, João Machado, Ricardo Machado, e Ignacio Machado, o qual se acha em perigo de vida, e hum camarada que levavão que se acha frechado em hum braço, que roubarão a Felipe de Souza, morador na Casa branca, caminho de Goyazes, estão continuamente fazendo insultos de toda a qualid.^e sem pejo do Povo, receyo da Justiça, nem temor de Deos, o q' tudo por Serviço do mesmo Senhor hé preciso evitar, em Ordem e que assim fiquem os Povos socegados; para o que: Ordeno a Ignacio Cabral da Cunha, morador em Mogi guassú, para que juntando secretamente to-



dos os Capitaens do mato que constão da lista junta, rubricada por mim, passe ao destr.º onde se acha o referido quilombo, e o destrua inteiramente pelo modo que lhe parecer mais conveniente, evitando quanto lhe for possível as mortes, e effusão de sangue, e observando o Regimento dos Cap.ºs do mato, para que assim tenha o effeito que se pertende. S. Paulo a 12 de Junho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.º//

Ordem p.^a q' Manoel de Moraes Pires, sirva interinam.^{te} de Director da Ald.^a de Itapecirica:

Concedo faculd.^o a Manoel de Moraes Pires, p.^a q' possa interinam.^{te} servir de Director da Aldea de Itapecirica, observando em tudo o Directorio que S. Mag.^o foi servido expedir para o Regimen dos Indios, e lhe concede tambem a faculd.^o para q' possa recolher á d.^a Aldea os teares que se achão dispersos para se tecer o pano necessario, visto q' nad.^a Aldea há Tecellõens, como tambem poderá recolher á mesma todos os Indios e administrados que houver pertencente ao Destr.^o dad.^a Aldea, e depois de recolhidos allistará, para que fiquem sujeitos á sua administração, e sejam regidos na forma do mesmo Directorio. S. Paulo a 12 de Junho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Port.^a p.^a o Prov.^{or} da Fazenda Real mandar entregar ao Sargento Joaquim da S.^a Coelho toda a ferramenta que se entregou ao Sarg.^{to} Mayor Manoel Miz' dos Santos//

Porquanto ordeney ao Provedor da Fazenda Real mandasse varias ferramentas para as V.^{as} de S. Sebastião, e Ubaituba á entregar ás pessoas que nomeasse o sagento Mayor Manoel Miz' dos Santos, á conta de quem estava a factura das fortificaçoens daquellas Villas, por ausencia do dito Sargento Mayor, tenho resolvido incumbir esta delig.^a ao



sargento Joaquim da S.^a Coelho que está afazer viagem para as ditas Villas; ordeno ao Provedor da Real Fazenda mande entregar todas as ferramentas que estavam á ordem do dito Sargento Mayor, ao dito Joaquim da Silva Coelho, como tambem que o Pedr.^o e os dous cabouqueiros que lá se achão, trabalhem á satisfação dod.^o sarg.^{to} por confiar que o fará segundo as ordens de q' vay encarregado procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias. S. Paulo a 1 de Julho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Bando q' se lançou nesta Cid.^o e forão copias p.^a toda a Capitania, p.^a effeito de se extinguirem as copias das cartas no mesmo declaradas:

DOM LUIZ ANTONIO, ETC. Porquanto tendo attenção a haver chegado á minha noticia que nesta Capitania se tem espalhado por copia huma carta vinda de Minas, escripta ao Governador e Capitam General daquella Capitania, aqual carta hé conceiza em termos extraordinarios, sediciozos, cheya de espirito de revolta, contrario á execução das ordens de S. Mag.^e que Deos g.^e. Mando que toda a pessoa que tiver as ditas copias, dentro em tres horas de tempo, logo em continente depois da publicação deste, as mande entregar na Secretr.^a deste Governo, e nas Villas de fora mais distantes as entreguem aos Juizes ou Capitaens móres, os quaes logo sem demora por proprios remeterão a este Governo, subpena de que toda a pessoa em caza de quem se acharem as ditas copias, seja logo preza á m.^a ordem, té se dar conta a Sua Mag.^e que Deos g.^e, e toda pessoa que ouzar mandar a dita copia para Dominios Estrangeiros será preza em ferros, confiscados seus Beins, e metido em segredo como rebelde á Corôa Portugueza, e como tal remettido p.^a as cadeas do Limoeiro, da Corte de Lisboa, á ordem de S. Mag.^e q' D.^a g.^e. E para que chegue a noticia de todos, mandey lançar este bando a toque de Caixas pelas ruas desta Cidade,



que se registará nos livros da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar, como tambem nas Camaras desta Cidade, e Villas de sua Capitania, e se fixará na porta da caza da minha residencia para que seja publico a todos, e se tirarão copias para serem remetidas ás V.^{as} desta dita Capitania, e nellas se lançarem, e fixarem na parte mais publica da mesma. Dada nesta Cidade de S. Paulo, aos vinte e hu de Junho de mil setecentos sessenta e seis. — Thomas Pinto da Silva, Seeretar.^o do Governo, a fez escrever// Dom Luiz Ant.^o de Souza//

Ordem q' se passou aos Moradores da Freg.^a de Mogi das Cruzes p.^a se formar huma nova Comp.^a de Aux.^{es} de Cavallo//

Porquanto á minha mão chegou hum requerimento dos moradores da Freguezia de Mogi das Cruzes, e pelos mesmos assignado, em que se offerecem para Se formarem em hua nova Companhia de Cavalaria, ao que attendendo: Ordeno aos referidos que fizerão a dita petição, que da minha parte avizem ás pessoas a quem julgarem capazes para Capitam, que venhão á m.^a prezença, trazendo todos os docum.^{tos} de nobreza, antiguidade, e riqueza e tudo o mais q' fizer a bem do augmento de seus merecimentos, para a vista deles não só se prover Capitão, como os mais officiaes.

São Paulo a 28 de Junho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem que se deo ao Sarg.^{to} Mayor D. Jozé, ao seu Ajud.^o p.^a q' as Camr.^{as} lhe dêm ajuda e favor na dilig.^a a que vão seg.^{do} consta da mesma ordem//

Porquanto me pareceo Conveniente ao Serviço de S. Mag.^o mandar ao Sargento Mayor D. Jozé de Macedo Souto



Mayor Castro, e o Ajudante Theotonio Jozé Zuzarte a algumas Villas desta Capitania a passar mostra em meu lugar ás Companhias de Auxiliares de Cavallo: ordeno aos officiaes da Camara de qualquer das Villas por onde os d.^{os} passarem lhes dêem aposentadoria de casas, transportes/ se os necessitarem/ e tudo o mais de que os mesmos precisarem, em ordem que não pirigue os Serviços de S. Mag.^e de que vão encarregados. S. Paulo a 7 de Julho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Foi outra do mesmo teor p.^a o Sarg.^{to} Mayor Zuniga e Seu Ajud.^e

Ordem q' levou o Sarg.^{to} Joaq.^m da S.^a Coelho, p.^a a V.^a de S. Sebastião// p.^a fazer as vezes de ajud.^e de aux.^{es} nas V.^{as} de Ubatuba e S. Seb.^{am}

Porquanto tendo attenção a ser necessario exercitar as Tropas de Aux.^{es} das V.^{as} de S. Sebastião e Ubatuba por cabos de Tropa paga, para effeito de serem melhorm.^{to} instruidos, ordeno ao Sargento Joaquim da S.^a Coelho, que está a fazer viagem p.^a as ditas Villas, que durante a auzencia do Ajudante actual, em qualquer das mesmas Villas, ensine o manejo das Armas ás Comp.^{as} de huma e outra V.^a, e faça em tudo o mais das vezes em q.^{to} eu lhe não mandar o contr.^o S. Paulo a 7 de Julho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Outra ordem q' o mesmo levou p.^a se fortificar a Barra da V.^a de S. Seb.^{am}

Ordeno ao Sargento Joaquim da S.^a Coelho, passe á V.^a de S. Sebastião para effeito de se fazer fortificar aquele Porto, fechando as duas entradas delle a toda e qualquer



invazão de inimigos; examinará os citios mais competentes para se Erigirem nelles as fortificaçoens necessarias; observará Se na ponta das Canavieiras, que ficão da parte do Sul, se pode entulhar os vãos das ultimas pedras que sahem ao Mar, e se depois de entulhados ficarão com capacid.^o para sobre elles se construir hum Forte: E outro sim examinará se defronte da formação no baixo que alli faz o mar, no meyo da barra, se se pode do mesmo modo entulhar com pedras que fação huma corôa fora dagoa, sobre aqual se levante hu Forte, que daquella banda do Norte impida tambem o accesso a todas as embarcaçoens que vierem demandar a entrada; De tudo o que examinar e achar que se pode fazer, me dará logo parte para eu determinar o q' me parecer mais conveniente. São Paulo a 8 de Julho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria p.^a o Provedor dar hum mez de Soldo ao Cap.^m Matias de Olivr.^a Bastos, que se mandou a huma delig.^a do Serv.^{co} de S. Mag.^o

O Provedor da fazenda real dará ao Cap.^m Matias de Oliveira Bastos, hum mez de soldo a conta do que se lhe deve por ser preciso hir a huma delig.^a do Serviço de S. Mag.^o.

São Paulo a 9 de Julho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria p.^a o Prov.^{or} da Fazenda Real mandar emcadernar huns livros do Regulamen.^{to}//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará Logo encadernar os livros do Regulamento Militar, por ser asim preciso p.^a o Serviço de S. Mag.^o S. Paulo a 15 de Julho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//



Ordem que se mandou ao Director da Aldea de S. Miguel, para o q' nella se declara// q' hé p.^a recolher todos os indios, q' andão p.^r fora e agregar vadios e dispersos//

Ordeno ao Director da Aldea de S. Miguel, que para mayor augmento da povoação della e cultura das terras q' S. Mag.^e manda se aproveitem, recolha sem demora alguma, á sobredita Aldea, todos os Indios que por algum titulo ou fundam.^{to} devão, ou hajão de pertencer á ella, e andarem por fora dispersos por qualquer titulo, ordem, ou pretexto que possa haver, ainda aquelles que fossem dados a titulo de contribuirem com alguma esmolla para a dita Aldea, como tambem por esta mesma ordem fará recolher á ella todos os forros, vadios, e gente inutil, que achar desaranchada e dispersa, posto que não pertença á sobredita Aldea, por ser assim preciso, tudo para os augmentos do Serviço de S. Mag.^e que Deos g.^e. S. Paulo a 19 de Julho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Outra ordem p.^a o d.^o Director, e o que nella se contem, que hé fazer cultivar as terras da Aldea//

Porquanto as terras que S. Mag.^e foi servido conceder de Sesmaria á Aldea de S. Miguel no principio da Sua fundação, que ao depois forão confirmadas por outras ordens Regias em diferentes tempos, se achão hoje totalmente alheadas contra o disposto nas mesmas Ordens, em mãos de diferentes pessoas de tal forma, que se achão os Indios da sobredita Aldea a que ellas forão concedidas totalm.^{te} destituídos de terras, em que possão fazer as suas rossas para cultivarem fructos para pagarem dizimos á S. Mag.^e e sustentarem as suas vidas, e as de suas familias, e para se averiguarem as ditas terras, e se medirem conforme as Ordens de S. Mag.^e



de 18 de Fevr.º de 1763 inserto no mesmo regulamento, como também terão o Edital de Conde Reynante de Schaumbourg Lippe Marechal General das Tropas Portuguezas, publicado em 17 de Fev.º de 1764 para que saibão a harmonia que devem ter com as Justiças, e o respeito que a ellas se deve, como também os cazos em que assim as Justiças como quaesq.º dos officiaes superiores, e inferiores das Tropas estão habilitados para prenderem a quaesques pessoas em todos os cazos em que forem achados em fragante delicto e elles os virem delinquir: e assim mais serão obrigados a fazer ler, e ensinar em todos os Mezes ás suas Tropas os Artigos da Guerra, que S. Mag.º manda se observem para se evitarem os crimes em que encorrem todos os transgressores delles, o que tudo executarão, e observarão sómente naquillo em que for applicavel ao uzo desta America conforme a observancia que se pratica na Capital do Rio de Janr.º e nos cazos de duvida me darão conta pela Secretr.ª deste Governo para eu decidir como me parecer mais justo e mais conforme ás ordens d'El Rey Nosso Sr'. S. Paulo a 20 de Julho de 1766// Com a rubrica de . Ex.ª//

Em 24 de Julho de 1766 foi huma ordem como a que se acha copiada neste mesmo L.º a fls. 46-V p.ª se formar huma Povoação na paragem chamada — Piracicaba, — termo da Villa de Itú e della Ser diretor Antonio Correa Barboza.

Ordem p.ª q' o Cap.º de Infantaria Mathias de Olivr.ª Bastos passe á Freg.ª de Aritaguaba, a fazer o q' della consta// q' hé fazer expedir o Trem p.ª o Cuyabá//

Ordeno ao Cap.º de Infantaria Mathias de Oliver.ª Bastos, passe á Freg.ª de Aritaguaba, e nella faça embarcar as pessos, e carretas, e o mais que por conta da Real Fazenda nesta occasião se remete para o Cuyabá, como também fará



para se restituirem á sobredita Aldea, requer hum grande circuito de tempo, e mayor indagação de sorte que para se concluir esta dependencia passaria este anno á estação de fazerem as suas rossas, e ficarião padecendo necessidade por espaço de hum anno sem terem que comer: Ordeno ao Director da Aldea de S. Miguel, que faça todas as rossas que lhe parecer naquellas terras que achar p.^r cultivar e elle julgar que são ainda pertencentes á dita Aldea, e se alguma pessoa entender que tem algum direito, ou couza por onde lhe pertença as sobreditas terras, me requererá p.^r esta Secretaria para se lhe deferir no caso que tenha justiça, atendido o Directorio de S. Mag.^o no Capitulo dezanove. S. Paulo a 19 de Julho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Edital que se fixou na porta desta Secret.^a e forão p.^a o Sarg.^{to} Mayor Fran.^{co} Jozé Montr.^o, o Cap.^m Mór de Curitiba, o Cap.^m de Cavallos dos Campos Geraes, sobre a jurisdição civil, e militar//

Porquanto se fas precizo que os Officiaes e Soldados das Tropas desta Capitania tenham norma por onde se devão regular, não só para que saibão cada hum delles as obrigações, a que devem satisfazer, os crimes de que hão de fugir, os cazos em que devem prender, e os limites das jurisdições que lhes competem de que depende a boa ordem e disciplina militar tão Louvavel, e util a todas as nações, evitando-se por este meyo as discordias, e questoes inuteis, que não servem mais que de Embaraçar a Armonia, e união necessaria entre as Tropas, e de prejudicar ao Real Serviço, e alterar o socego publico: ordeno que todos os Officiaes das Tropas desta Capitania assim pagas como Auxiliares, tanto da Cavalaria como da Infantaria sejam obrigados a ter, e a estudar de memoria o Novo Regulamento, na forma do Alvará, com força de Leis que S. Mag.^o o manda observar,



q' as canoas q' conduzirem o referido Trem acompanhe outra de gente armada p.^a defesa delle por ser preciso todo o cuidado nesta deligencia, para que não tenham menor risco, e como para esta dita deligencia e expedição se necessita de muito mantimento, armas, gente e cavalgaduras e outras m.^{tas} couzas: ordeno aos Capitães Móres, Juizes Ordinarios, mais Just.^{as}, e pessoas a que.^m o dito Capitam appresentar esta e lhe pedir qualquer couza, lha dê promptam.^{te} subpena de que aquelle a q.^m se pedir o necessario, tanto para o beneficio do transporte do d.^o Trem como para apozentadoria do d.^o Cap.^m e Soldados que o acompanhão, que sem duvida alguma o não fizer logo, o mesmo Cap.^m o prenderá á m.^a Ordem e o traga á m.^a presença para ser rigosam.^{te} castigado a meu arbitrio. S. Paulo a 10 de Julho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem para que o Fazendeiro de Camapoã mande proprios levar cartas ao Juiz de Fora q' vay p.^a o Cuyabá, a fazelo parar e esperar pelo Trem que remete para a d.^a V.^a//

Porquanto nesta Occazião faço expedir p.^a a V.^a do Cuyabá humas pessas de Artelharia, carretas, e mais Trem p.^r conta da Real Fazenda, e pela preça com que necessita partir o fiz fazer sem mais comp.^a que a de outra canoa de gente armada sem embargo de Ser pequena a Companhia, para livrar da invazão do gentio que por vezes costuma invadir as condutas que para aquellas partes vão: pelo q' Ordeno ao Fazendeiro da Fazenda de Camapoã, André Alvares da Cunha, que logo que receber esta mande proprios com toda a brevidade até onde for possivel a encontrar-se com o D.^{or} Juiz de Fora que vay para aquellas Minas, ao qual entregará a carta que vay com esta para fazer parar a sua conducta em ordem a fazer Comp.^a as canoas



que vão com o referido Trem; o q' tudo fará sem duvida nem contradição alguma. S. Paulo a 10 de Julho de 1766// Cazo que careça de mais alguma cousa p.^a a boa conducta do referido, Vm.^{es} lhe dê toda a ajuda e favor por assim ser conveniente ao Serviço de S. Mag.^e// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem ao Ajud.^e Manoel Jozé Alberto para prender a Bernardo Jozé, M.^{or} em Sorocaba//

Ordeno ao Ajudante de Aux.^{es} Manoel Jozé Alberto, passe á Villa de Sorocaba, e nella prenda a m.^a ordem a Bernardo Jozé, religioso leigo que foi dos Padres da Companhia, e o prenderá em outra qualquer terra onde se achar, e o conduzirá seguro á esta Cidade de São Paulo, 20 de Julho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria para que se dê ao mesmo Ajud.^e toda a ajuda e favor de que precizar//

Ordeno ao Ajudante de Infantaria Auxiliar Manoel Jozé Alberto, passe á V.^a de Sorocaba a fazer huma delig.^a do Real Serviço de S. Mag.^e que Deos g.^e, de que vay encarregado; para o que todos os Capitaens móres, officiaes de Ordenança, Juizes, Justças, e pessoas a que esta for appresentada lhe dêem toda a ajuda e favor de que precizar. S. Paulo 20 de Junho de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria para o Prov.^{or} da Fazenda Real mandar assistir com o sustento preciso ás pessoas que trabalham na Fort.^a da Barra Grande de Santos//

O Provedor da Fazenda Real mandará assistir com o Sustento necessario ás pessoas que se achão trabalhando na



Fortaleza de Santo Amaro, da Barra Grande, tanto presos,, como os mais que lá se acharem, e de mantim.^{to} que for mandado, dar aos referidos para seu sustento, se fará relações que as assignará o Cap.^m Comandante da dita Fortaleza, Fernando Leite Guim.^{es}, para servir de despeza a quem correr com os d.^{os} gastos, sem o que não se lhe levará em conta. S. Paulo a 8 de Agosto de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem para vir o Juiz de Fora de Santos
á esta Cidade//**

Porquanto se fas preciso vir á esta Cidade o D.^{or} José Gomes Pinto de Moraes, Juiz de Fora da V.^a de Santos, para certa deligencia do Real Serviço, de que o tenho encarregado: **Concedo, por esta faculdade ao d.^o para** que possa vir á esta dita Cidade, a concluir a referida dependencia em que tanto pende o Real Serviço. S. Paulo a 8 de Agosto de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Passou-se Portaria ao d.^o Men.^o em q' em lugar de concedo faculdade, dizia ordeno.

**Portaria p.¹ se mandar fazer hum pano p.^a cobrir
o bofete desta Secretr.^a e hum espaldar//**

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará fazer hum pano verde para cobrir a Meza em que se escreve na Secretaria deste Governo, e mandará fazer hum espaldar para se pôr nas costas da cadeira em que me costume sentar. S. Paulo a 9 de Agosto de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Port.^a para o Prov.^{or} m.^{dar} assistir aos indios q' vão
buscar os petrechos q' estão em Santos
e vão p.^a o Cuyabá//**

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará assistir a 20 Indios que nesta occasião vão para o Cubatão para conduzir as



munichoens e palamenta que do Rio de Janr.º vay remetido para a V.ª do Cuyabá, como o sustento necessario na forma do costume. S. Paulo a 8 de Agosto de 1766// Com a rubrica de S. Ex.ª//

A Sete de Agosto de 1766 se passou huma ordem ao Cap.ª Mór Regente Ant.º Corr.ª Pinto, como a q' vay a fls. 18-V p.ª ser povoada a paragem chamada — as Lagens//

Foi outra ordem p.ª o mesmo, como a q' vay a fls 32-V, com data de 7 do d.º mez de Agosto//

A 6 do d.º mez foi hum bando p.ª o mesmo como o q' se acha á fls. 13-V.

A 7 do d.º foi outro bando como o q' vay a fls 45-V, que tudo levou o mesmo Cap.ª Mor Regente//

Portaria p.ª o D.ª Juiz de fora da Praça de Santos, Jozé Gomes Pinto de Moraes, fazer entregar ao Alferes Jozé Pires Roza, todo o dr.º que se achasse cobrado thé o dia em q' lhe fosse apresentada do novo imposto pertencente á faz.ª R.¹ p.ª se recolher ao cofre da Junta, passada em 13 de Ag.º de 1766// Com a rubrica de S. Ex.ª//

Portaria// O D.ª Juiz de fora da Praça de Santos, Jozé Gomes Pinto de Moraes, fará entregar ao Alferes Jozé Pires Roza, todo o dr.º que se achar cobrado té o dia em q' esta lhe for apresentada, do novo imposto, pertencente á Fazenda R.¹ por ser preciso recolher-se ao core da Junta p.ª mayor segurança. S. Paulo 13 de Ag.º de 1766// Com rubrica de S. Ex.ª//



**Portaria p.^a se mandar vir da Praça de Santos o dr.^o
que se acha lá pertencente ao sequestro feito a
Salv.^{or} Gomes Ferr.^a//**

O Dr. Juiz de fora da Praça de Santos, Jozé Gomes Pinto de Moraes fará entregar ao Alferes Jozé Pires Roza, todo o dr.^o q' se achar apurado pertencente ao Sequestro feito a Salvador Gomes Ferr.^a, por conta do que era devedor ao novo imposto pertencente á Fazenda Real, por ser preciso recolher ao Cofre da Junta p.^a mayor segurança. S. Paulo a 13 de Ag.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria p.^a Ignacio Peres Buenno ser Cap.^m mór da
Aldea de Itapecerica**

Por se achar a Aldea de Itapecerica sem Cap.^m mór q' reja os Indios della sou servido nomear a Ignacio Peres Buenno, p.^a Cap.^m mór da dita Aldea, emq.^{to} eu o houver aSsim por bem e regerá aos ditos Indios, conforme o Directorio, os quaes obedecerão em tudo o q' for do serviço de S. Mag.^e e augm.^{to} da mesma Aldea. S. Paulo a 13 de Agosto de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria p.^a o Comandante do Reg.^o de Curitiba, p.^a
fazer remeter logo todas as cartas que p.^a S. Ex.^a lhe
forem enviadas pello Cap.^m mor Regente
Antonio Corr.^a Pinto//**

Porquanto tenho encarregado ao Cap.^m mór Regente Antonio Corr.^a Pinto, certas dependencias em utilidade do Serviço de S. Mag.^e das quaes me hade dar resposta do Certão de Curitiba ou de outra q'q.^r p.^{te} onde se achar e



for preciso e se necessita de que as ditas respostas e mais cartas que o d.^o me remetter me cheguem á mão com toda a segurança e brevidade: Ordeno ao Comandante do Reg.^o de Curitiba, que logo que pello dito Capitão mór Regente lhe for remetido alguma carta para mim, ma faça remeter com toda a promptidão e segurança como tambem executar^a inviolavelmente qualquer Ordem q' o d.^o lhe encarregar tendente ao mesmo Real Serviço, sem ser preciso mais consentimento meu que o determinado nesta Ordem, o que tudo participará aos Comandantes que lhe forem sucedendo p.^a que sempre se continue na mesma expedição como nesta ordeno sem duvida alguma. S. Paulo a quinze de Agosto de mil sete centos secenta e seis// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria p.^a os Sargentos Mayores com seus Ajudantes hirem á Villa de Itú prenderem a Miguel Bicudo, pela morte feita a Antonio da Silva Pr.^a//

Ordeno ao Sargento mór da Cavallaria D. Jozé de Macedo Souto Mayor, e ao Sargento mór de Infantaria, Manoel Caetano Zuniga, e aos seos dous Ajudantes Theotonio Jozé Zuzarte, e Manoel Jozé Alberto, que levando consigo oito soldados dos de melhor nota desta Praça, munciados de polvora e balla para coatro tiros, passem com o pretexto de passar mostra ás suas respectivas Companhias á Villa de Itú, e chegando á ella depois de se informarem secretamente da morte feita no dia vinte e dois de Junho na pessoa de Antonio da Silva Pr.^a por Miguel Bicudo que a executou, de dia e publicamente, saberão aonde elle se acha, e sabendo-o convocarão todas as Tropas que julgarem lhe são precisas, e prenderão a todo o risco ao delinquente em qualquer parte que elle se achar, ainda que seja em Igreja, porque segundo a Ordem. Liv. 2 tt.^o 4. não defende a Igreja aos que de proposito comettem crime que meressa pena de san-

gue, e tambem prenderão ao Alcaide que por nome não perca que viu fazer a dita morte e não acudiu nem prendeo ao delinquente, antes lhe deo passagem para que fugisse: Prenderão tambem a toda a pessoa de qualquer qualidade que seja que se atrever a embarassar esta delligencia, ou a resistir, ainda que seja clerigo: O que executarão na forma que dispoem a ordem. 1.º 5 tt.º 49 § 10, como tambem prenderão todo o soldado que se quizer eximir desta delligencia, ou deixar fugir o delinquente por sua culpa, porque neste cazo será posto em seu lugar, e feita a delligencia, os prezos serão trazidos em ferros publicamente, e acompanhados de hua escolta de Soldados, que será paga á custa delles delinquentes, tudo para que o asperezado castigo faça emenda, e corresponda a gravidade do delicto, e ao escandalo com que se acha offendido o respeito das Leis, e das Justiças, e o do meu lugar. Sam Paulo, nove de Julho de mil sete centos e sessenta e seis// Com a rubrica de S. Ex.ª// Esta delligencia vai em primeiro lugar encarregada ao Sargento Mór Manoel Caetano Zuniga, da qual o dito hade ser em tudo responsavel; Era ut Supra// Com a rubrica de S. Ex.ª//

Esta Portaria foi passada p.ª terror, p.ª se evitar o pessimo costume de mortes violentas q' succedião todos os dias.

Portaria para os Sarg.ºs Móres fazerem a inspecção das companhias auxiliares assim de cavallo, como de pé de Serra Assima//

Porquanto hé conveniente ao Real Serviço vão os Sargentos Mores da Cavallaria, e Infantaria Dom Jozé de Macedo Souto Mayor, e Manoel Caetano Zuniga, a passar mostra, exercitar, e fazer inspecção de todas as Companhias de Auxiliares, assim da Cavallaria como da Infantaria, das Villas do Sul de Serra assima, e para tudo o referido, e o mais de que os tenho encarregado: Ordeno a todos os Ca-



pitães, Officiaes, e Soldados das referidas Companhias, em tudo obedecem suas Ordens sem duvida ou replica, sendo-lhe passadas por qualquer dos referidos Sargentos môres, de palavra ou por escripto, cumprindo as inteiramente como são obrigados: outro sim ordeno a todos os Capitães môres, Capitães e Officiaes das Ordenanças e seos Soldados, Juizes, Justiça, e a quem esta for apresentada executem o que por elles lhes for determinado por esta ley, e para este effeito somente. Dada e passada nesta Cidade de Sam Paulo a nove de Julho de mil sete centos e sessenta e seis// Com a rubrica de Sua Ex.^a/

Portaria p.^a o Provedor da Fazenda Real satisfazer a João de Olivr.^a Falcão — 6.400 reis//

O Provedor da Fazenda Real Satisfaga a João de Olivr.^a Falcão, seis mil e quatro centos reis, que se lhe devem de tres mil pederneiras, que tirou da Villa de Sorocaba, e della conduziu p.^a esta Cidade, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias p.^a a todo o tempo se lhes satisfazer. São Paulo a 18 de Agosto de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria para que se ponha nome signalado á V.^a que se forma no Certão de Curitiba.

Porquanto tenho encarregado ao Capitam Mór Regente Antonio Correa Pinto varias Ordens, cuja Substancia hé fundar huma Povoação no Certão de Curitiba na paragem chamada as Lages, á qual necessariamente se hade por nome para que entre as mais Povoações desta Capitania se distinga: ordeno ao dito Capitão Mór Regente que logo que formar a referida Povoação lhe ponha o nome de Villa Nova dos Prazeres e da Igreja Matriz da dita Povoação será Orago



Nossa Snr.^a dos Prazeres, aquem tenho por Advogada, e com quem tenho devoção especial por ser minha Madrinha, e Padroeira da minha Casa, e Morgado de Matheus de que sou Administrador. Assim o executará sem duvida alguma. S Paulo a 20 de Agosto de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria para o Provedor da Fazenda Real mandar
fazer 4 l.^{os} p.^a cada Aldea//**

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará fazer os Livros que forem precizos para as Aldeas desta Capitania na forma que o Directorio determina, a saber quatro Livros para cada Aldea, e depois de feitos mos entregar p.^a se mandarem rubricar, e fazer remeter para as Aldeas a que competirem, na forma do referido Directorio. S. Paulo a 20 de Agosto de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria para se dar ao Sargento Mayor Dom Jozé
de Macedo Souto Mayor e Castro, oitenta mil reis
para a compra de hum cavallo//**

Porquanto he costume estabelecido dar-se a cada hum dos Sargentos Mayores das Tropas de S. Mag.^e hum cavallo para o exercicio da sua occupação, e se deve praticar o mesmo com D. Jozé de Macedo Souto Mayor e Castro, que se acha provido no posto de Sargento Mayor da Cavallaria Auxiliar desta Capitania: Ordeno ao Provedor da Fazenda Real, mande dar ao dito D. Jozé de Macedo Souto Mayor e Castro, oitenta mil reis para a compra de hum cavallo e arreios para o mesmo, na forma do costume, praticado nas Tropas da America. S. Paulo a 22 de Agosto de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//



Foi outra do mesmo theor da antecedente para o Sargento Mayor de Infantr.^a Manoel Caetano Zuniga, com a mesma data//

Foi outra do mesmo theor, para o Ajudante Theotonio Jozé Zuzarte, que o hé da Cavallaria de q' hé Sargento Mayor D. Jozé.

Foi outra do mesmo theor, para o Ajud.^o Manoel Jozé Alberto Pessoa, que o hé da Infantaria de que hé Sargento Mayor Manoel Caetano.

Portaria para se sentar praça a hum Cavallo para o Sarg.^{to} Mayor D. Jozé de Macedo//

O Provedor da Fazenda Real mandará sentar praça a hum Cavallo para o Sargento Mayor Dom Jozé de Macedo Souto Mayor e Castro, que servirá para o exercicio de seu posto, o qual cavallo comesará a vencer o mantimento que lhe competir segundo o costume desde o dia seis de Agosto do anno proximo passado em diante, por quanto desde o dito dia se acha exercitando o referido posto. S. Paulo a 22 de Agosto de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Foi outra do mesmo theor, para o Sarg.^{to} Mayor de Infantaria Manoel Caetano Zuniga.

Foi outra do mesmo theor, para o Ajud.^o Theotonio Jozé Zuzarte q' o hé da Cavalr.^a

E foi outra do mesmo theor, para o Ajudante Manoel Jozé, q' o hé da Infantaria.

**Ordem p.^a ser conduzido p.^a o Serro do frio
Sebastião Caldeira Brant.**

Porquanto o Provedor da Fazenda Real fez sequestro em todos os beins de Sebastião Caldeira Brant, como tam-



bem fez apprehender a pessoa do dito, por não serem os ditos beins suficientes, e bastantes para pagamento do que era devedor a Felisberto Caldeira Brant, em virtude de hua Precatoria passado no Juizo da Intendencia Geral do Serro frio a requerimento do D.^r João Fernandes de Oliveira, como depositario dos beins do dito Sebastião Caldeira Brant, para se fazer a referida delig.^a: ordeno ao d.^o Prov.^{or} da Fazenda Real, faça remeter ao referido prezo com os escravos e mais beins que se lhe sequestrarão para as ditas Minas do Serro do frio, dirigido tudo a Intendencia Geral dos Diamantes, entregues á vigilancia do Sargento Jozé da Silva Barbosa, e mais Cap.^{es} do Mato, a satisfação do dito Provedor, com a segurança precisa, tudo na forma da d.^a Precatr.^a. S. Paulo a 27 de Agosto de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria ao Prov.^{or} da Faz.^{da} Real para mandar dar o necessario p.^a a Obra da Fortaleza de São Sebastião

Porquanto tenho ordenado ao Sarg.^{to} Joachim da Sylva Coelho, fabrique na V.^a de S. Sebastião huma fortaleza para aqual hé necessario fazer algúa despeza assim de paos, pregos, cal, tijolo, ferramentas e outras mais couzas necessarias ao serviço da mesma obra: Ordeno ao Prov.^{or} da Fazenda Real mande assistir com os materiaes, e mais preciso á satisfação do d.^o Sargento: Como tão bem mandará comprar hua canoa para as conduçoens precisas da mesma obra, e a entregará ao dito Sargento, por ser assim necessario p.^a expediente execução do Serviço de S. Mag.^o q' D.^{os} g.^o. S. Paulo a 29 de Agosto de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem p.^a se dar a Simão Bueno da S.^a doze soldados que elle escolher p.^a a delig.^a de q' está encarregado//

Porquanto tenho encarregado a Simão Bueno da S.^a certa deligencia em q' muito pende o Serviço de Deos de S.



Mag.º ao qual necessariamente hão de ser precisos alguns homens, alem dos que se achão allistados já para a mesma deligencia: Ordeno ao Capitam Manoel Roiz' de Ar.º Belem, dê ao dito Simão Bueno da S.ª doze homens que o dito nomear por lhe ser assim preciso para bem da deligencia de que se acha encarregado. S. Paulo a 1 de Setr.º de 1766// Com a rubrica de S. Ex.ª//

Portaria para o Prov.ºr da Fazd.ª Real mandar dar a Ign.º Cabral da Cunha o q' nella se declara//

O Prov.ºr da Fazenda Real mandará apromptar huma arroba de polvora com o xumbo que for bastante para a dita arroba de polvora, hum alqueire de Sal, e trinta varas de liagem, como tambem as correntes que por dois ou tres mezes se poderem excusar do serviço desta Cid.º, com seus collares; o que tudo entregará a Ignacio Cabral da Cunha, que hé para certa deligencia de que o tenho encarregado isto com toda a brevd.º. S. Paulo a 1 de Setbr.º de 1766// Com a rubrica de S. Ex.ª//

Ordem que levou Ign.º Cabral da Cunha//

Ordeno a Bento de Alvarenga Missel, que visto ter rematado a abertura da picada, que vay para o Descuberto de Manoel Velho, a ponha prompta para por ella se viajar sem duvida alguma. S. Paulo a 2 de Setbr.º de 1766// Com a rubrica de S. Ex.ª//

Outra q' levou ao mesmo//

Ordem a Claudio Bicudo de Mendonça não embarace por modo algum a que Ignacio Cabral da Cunha cumpra as ordens de que vay encarregado subpena de ser castigado



a meu arbitrio rigorosamente. S. Paulo a 2 de Setbr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

A 4 de Setbr.^o se passou huma ordem a Simão Barbosa Franco como a q' vay a fls 18-V para ser povoada a paragem chamada Ubucatú//

Foi outra ordem p.^a o mesmo como a q' vay á fls 32-V. com data de 4 de Setb.^o

A 2 do mesmo mez foi hum bando p.^a o mesmo como o q' vay á fls 13-V.//

A 3 do d.^o mez foi outro bando p.^a o mesmo como o q' vay á fls 45-V, q' tudo se remeteo ao Cap^m Mór de Sorocaba com a carta q' fica regd.^a no L.^o dellas á fls 151-V//

**Portaria para se pagarem os soldos ao Cabo,
e Soldados nella nomeados//**

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará satisfazer ao Cabo de Esquadra Ant.^o de Ar.^o França os soldos que se lhe deverem até o dia de hoje como tambem fará o mesmo a tres Soldados que vão com o mesmo para o Reg.^o de Curitiba, por nomes Jozé Angelo de Campos, sold.^o da Comp.^a de Borges; Jozé Leandro Martins, Soldado da Companhia de Guim.^{es} e Domingos Dias Mor.^a, da Comp.^a de Bastos, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. S. Paulo a 16 de Setb.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Port.^a para se mandarem fazer 4 l.^{os} para os
Regim.^{tos} de Aux.^{es}**

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará fazer quatro Livros em branco, que os entregará ao Ajudante das minhas



Ordens, para este os destribuir pelos Sargentos Mayores dos Regim.^{tos} de Auxiliares, para servirem de livros Mestres dos mesmos Regimentos, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. S. Paulo a 16 de Setbr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem para se dar ajuda e favor aos Off.^{es} de Just.^a da Fazenda Real q' vão fazer huma Delig.^a//

Porquanto os Officiaes de Justiça da Fazenda Real vão á Freguezia de Mogi merim a certa deligencia da mesma Real Fazenda: Ordeno ao Capitam André Correa de Lacerda dê aos mesmos Officiaes toda a ajuda, e favor de que carecerem em Ordem a que se conclua felismente a deligencia de que vão encarregados. S. Paulo a 17 de Setbr.^o de 1766// Esta mesma ajuda, e favor a dará outra q.'quer pessoa, ou Officiaes Militares a quem for pedida S. Paulo era ut Supra// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria p.^a o Prov.^{or} assistir com o q' consta do rol q' vay aqui reg.^o p.^a o q' nella se contém//

O Prov.^{or} da Fazenda Real Mandará assistir com o que consta da Lista junta por mim rubricada para se fazerem doze Livros para matricula de outras tantas Companhias das de Aux.^{es}, cujos Cap.^{es} hão de satisfazer aquelles que lhes tocarem, da qual importancia será outra vez satisfeita a Real Fazenda. São Paulo a 18 de Setbr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//



Receyta do que hé precizo para se fazerem doze Livros em branco p.^a matricula de outras tantas Com.^{as} de Aux.^{es}, que o Prov.^{or} da Fazenda Real hade mandar dar, de cuja importancia, hade ser satisfeito por cada hum dos Capitães a quem se derem os referidos L.^{os}

2	"	resmas e 70 quadernos de papel ordinario....//
6	"	Covados de roão.....//
6	"	folhas de papelam.....//
6	"	Varas de Cadarço.....//
3	"	meadas de linha de pezo.....//
1	"	Vara de pano de Linho.....//
4	"	vintens para tinta//
rs. 160	"	para tapioca.....//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem para o Sarg.^{to} mór da Praça de Santos mandar render o Destacam.^{to} de Curitiba//

Ordeno ao Sarg.^{to} Mayor da Praça de Santos, mande render o Destacamento do Reg.^o de Curitiba, e para elle nomeye o Cabo de Esquadra Antonio de Ar.^o França, e os Soldados que vão na lista por mim rubricada, e se algú delles estiver destacado em outra alguma parte os fará render para effeito de hirem em Comp.^a do d.^o Cabo. S. Paulo a 20 de Setbr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem para se dar ajuda e favor ao Destacam.^{to}
q' vay p.^a Curitiba//**

Porquanto parte o Cabo de Esquadra Ant.^o de Ar.^o França, com tres Soldados p.^a o Destacamento de Curitiba, a render os que lá se achão: Ordeno ás Camaras das Villas por onde houverem de passar lhes dêem toda a ajuda, e favor de que precisarem, como tambem lhe darão o transporte que

carecerem para se passarem de huma para outra parte. São Paulo a 19 de Setbr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Port.^a para se darem aos d.^{os} acima o q' nellas consta//

O Provedor da Fazenda Real mandará dar a cada hú dos Soldados que na presente occasião vão para o Registo de Curitiba, huma libra de polvora, e vinte ballas, q' tudo hé precizo para surtimento da viagem, e gasto de caminho, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. São Paulo a 19 de Setbr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Port.^a que levou o D.^{or} Juiz de Fora q.^{do} foi p.^a Santos//

Pela obrigação e dev.^{rs}, que tenho de que se conserve a paz publica dos Povos e se evite tudo aquillo que de algum modo possa perturbala: ordeno ao D.^{or} Jozé Gomes Pinto de Moraes, Juiz de Fora da Villa de Santos, tenha particular cuidado, e vigilancia nesta matéria, procurando extinguir todo o fomento de desunião, e discordia que possa haver na dita Villa, e logo que houver q.'quer novidade que ameasse perturbala, procure immediatamente evitala, e me dê parte do que a esse respeito tiver obrado, para eu ampliar, ou moderar como me parecer mais justo ao Serviço de D.^s e de S. Mag.^a que Deos g.^o. S. Paulo a 15 de Setbr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Outra Port.^a q' levou o mesmo p.^a se nam desmancharem as ruas da V.^a de Santos//

E porque huma das couzas que as Nacçoens mais cultas costumão ter grande cuidado no tempo prezente hé a simetria, e harmonia dos edeficios que de novo se levantão nas



Povoaçoens das Cidades, e Villas para que da sua disposição não rezulte a comodidade publica mas tambem o agrado com que se fazem mais appeteciveis, e habeis as Povoações, conhecendo-se da sua boa ordem com q' estão dispostas a policia, e a cultura dos seus habitadores: Ordeno ao Doutor Juiz de Fora da V.^a de Santos, não consinta que nad.^a V.^a se acrescentem algumas cazas em parte que desmanche a proporção das ruas publicas, e m.^{to} menos que se estendão para a parte do mar, áLem do parallelo daquellas que já estão feitas, para que de nenhum modo se impidão a vista humas ás outras, ou se tome o espaço q' deve ficar para se formar o cais, que há muitos annos se tem ideado fazer pela parte do mar, o qual se Deos for Servido, determino por em execução a seu tempo, tanto que os meynos, e a Occaziam opportuna o permittir. S. Paulo a 15 de Setbr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem p.^a o que nella se contem

Ordeno ao Sarg.^{to} Mayor da Praça de Santos, q' q.^{do} o D.^r Juiz de Fora for a fazer o exame de que está encarregado nas Fazendas dos Padres Jesuitas, e hoje de S. Mag.^e, o deixe hir no escaler dos Governos, ao que não porá duvida alguma. São Paulo a 21 de Setbr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria que tambem levou o mesmo D.^r Juiz de Fora de Santos//

Fazendo-se preciso mandar remover as Fazendas que forão dos Padres Jesuitas, do poder dos Depositarios a q' se entregarão pela grande damnificação em q' se achão e substituir em seus lugares Administradores que as mandem cul-



tivar, e restituição o seu rendimento áquelle verdadeiro estado que ellas tinham no tempo dos d.^{os} P. P. — tenho ellegido a Antonio Jozé de Carvalho para que sirva de Inspector Geral, debaixo das condições que mandey instituir para o governo das ditas Fazendas; o qual nomeará os Feitores que hão de servir debaixo do seu comando e me dará parte para os eu approvar, parecendo-me: e ao D.^{or} Juiz de Fora ordeno tome as contas dos Depositarios, como já por outra Portaria lhe ordeney, averiguando a diferença que há do primeiro estado em que se lhe entregarão as Fazendas ao em que se achão ao tempo da entrega para a todo o tempo constar: E o sobredito Inspector, e Feitores terão todos os Livros necessarios para a todo o tempo me darem conta da receyta e Despeza perante a Junta, que para esta administração tenho formado, do qual receberá as Ordens para conservação, e satisfação dos Legados, e mais obrigaçoens das Igrejas que S. Mag.^o manda cumprir inteiramente. S. Paulo a 21 de Setbr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem q' se deo ao Sarg.^{to} Mayor D. Jozé, na parada de 22 de Setbr.^o

Que a Guarda não deixará subir mulheres asima, sem primeiro dar parte ao Official da Salla; o qual logo que for avizado lhes dará licença, fazendo-as conduzir debaixo de huma sentinella para o corredor, de onde, passada a audiencia, a mesma sentinella as acompanhará té sahirem fóra da porta. Bem entendido, que a guarda não deficiultará a entrada ás referidas, antes lhes facilitará todos os meynos de poderem tratar os seus negocios e os seus requerimentos, mas debaixo da referida cautella. Registe-se no L.^o da Secretr.^a e da salla. O L.^o mestre, e os mappas das companhias que se vão pondo promptas. São Paulo a 22 de Setbr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//



**Portr.^a p.^a se mad.^{ar} a polvora q' veyo do R.^o de Janr.^o
p.^a o Mato Grosso**

O Provedor da Fazenda Real mande entregar os trinta barris de polvora que vierão do Rio de Janeiro ao Ajudante Antonio Jozé Berenguer, para este entregar na Provedoria do Mato grosso, á ordem do Governador, e Cap.^m General daquella Capitania, de onde se remeterá conhecimento em forma para descarga do Almojarife desta Provedoria, e caso haja descaminho nod.^o conhecim.^{to} esta servirá de descarga ao mesmo Almojarife, procedendo-se em todo o referido com as clarezas necessarias. S. Paulo a 22 de Setbr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Em 27 de Setbr.^o foi huma ordem como a que vay a fls 47-V p.^a ser Director da Aldea de Baruary o Cap.^m Jozé de Souza Nunes por impossibilid.^o do que o servia.

**Bando em q' se declarão os privilegios q' tem
e gozão os Aux.^{es} desta Capitania//**

DOM LUIZ ANT.^o, ETC. Faço saber aos Officiaes, e Soldados das tropas de Aux.^{es}, assim de cavallaria, como de Infantr.^a, q' novam.^{te} por Ordem de S. Mag.^o q' D.^s g.^o fiz levantar nesta Capitania, q' attendendo o mesmo Snr' ao zello promptidão e boa vont.^o com q' os sobreditos Officiaes, e Soldados das mesmas Tropas se apromptarão p.^a o serv.^o e para adefensa deste Estado, e por esperar delles q' em tudo o que forem encarregados, tocante ao seu Real Serviço, o farão m.^{to} a sua satisfação: há o mesmo Snr' por bem de lhes fazer mercê, por Carta firmada de Sua Real Mão de vinte e dous de Março do prez.^{to} anno de mil sete centos sessenta e seis q' os serviços q' fizerem os mesmos officiaes desde o posto de Alf.^{es} até o de Coronel incluzivam.^{te} sejão despachados como os Off.^{es} das Tropas pagas, não obstante o Decreto do anno de mil sete centos e seis, q' o contr.^o dispõem, e q' possão



uzar assim os ditos Off.^{es} como os Soldados, de uniformes, devizas, e Cayrêis nos chapéos, com.^{te} com a df.^a de q' as devizas, e Cayrêis dos Officiaes poderão ser de ouro, ou prata, e os dos Soldados não passarão de lam, ou seda, e p.^a o prompto serviço das sobred.^{as} Tropas serão obrigados todos os Officiaes, e Soldados a terem a sua custa espadas, e armas de hu mesmo adarme, e os da Cavallaria a terem e sustentarem tambem a sua custa hum Cavallo e hum escravo para cuidar nelle; sem q' nas ditas armas, Cavallos, e escravos se lhes possa fazer penhora, embargo, ou execução algúa por qualquer titulo q' seja; porq' a tudo deve preferir a utilidad.^o Publica do Real Serviço de S. Mag.^e e da defesa desta Capit.^a com declaração porem q' desta izenção não gozarão ampla e illicitam.^{te} os sobred.^{os} Officiaes e Soldados p.^a fraudarem os seus credores, antes uzarão della som.^{te} com a restrição acima declarada o q' tudo assim manda o mesmo Snr' se execute não obstante ter quaesquer Leys, ordens, dispozições ou estillos q' sejam em contrario; porque todas, e todos há por bem derogar p.^a os referidos effeitos somente, ficando aliás sempre em seu vigor. E p.^a q' chegue á noticia de todos esta Real Determinação de S. Mag.^e a mando declarar em publico Bando a som de Caixas pelas ruas desta Cidade, e a fixar na porta da caza de minha residencia, registrando-se nos livros da Secretaria deste governo nos da Camara e da Ouvedoria, e se tirarão Copias p.^a se remeterem ás Villas de toda esta Capitania, -e se registarem nas Camaras das mesmas, para q' a todo tempo não alleguem ignorancia. Dado nesta Cidade de S. Paulo ao prim.^{ro} de Outubro de mil sete centos sessenta e seis// Thomaz Pinto da Sylva, Secretario do Governo o fez escrever// Dom Luiz Antonio de Souza//

Bando para mostra//

DOM LUIZ ANTONIO DE SOUZA,// Amanhã que se
hão de contar vinte e dous do prezente mez de Outubro se



hade passar mostra á Infantaria desta guarnição, para o q' devem estar todos os Officiaes, e soldados della sobre as Armas, pelas duas horas da tarde no largo q' fica ao pé da caza de minha residencia. Todo o soldado q' faltar á dita mostra, ou passar hum soldado por outro, e o Official que o Consentir, incorrerão nas penas que S. Mag.^o tem determinado nos seus regimentos, conforme os quaes serão castigados. E para que chegue a noticia de todos mandei lançar este Bando a toque de Caixas pelas ruas desta Cidade, q' se afixará na porta da Caza de minha residencia, registando-se prim.^o nos Livros da Secretaria deste Governo, e mais partes aque tocar. Dado nesta Cidade de S. Paulo aos vinte e hum de Outubro de mil sete centos sessenta e Seis.// Thomaz Pinto da Sylva, Secretario do Governo o fez escrever.// Dom Luiz Ant.^o de Souza//

Editai que se poz pelos cantos das ruas desta Cidade//

O Ilmo. e Exmo. Snr' G.^{al} manda fazer publico por este Edital a toda a pessoa das que costumão trazer mantim.^{to} de fora, aves, e mais comestiveis, que os possa vender onde melhor lhes convier, sem receyo de que lhes possa sobrevir castigo algum, por não trazerem ao Largo do Colegio como costumavão, e acentecendo ainda assim serem vexados por algum modo sobre a compra dos referidos generos, por qualquer pessqa com affectados respeitos, ou com outro qualquer pretexto; farão saber ao dito Senhor pela Secretaria deste Governo, para se dar o castigo de q' vir necessita para emenda dos mais. S. Paulo a 24 de 8br.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria p.^a se pagar hum mez de soldo p.^a os Soldados do Destacam.^{to} desta Cidade//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará pagar hu mez de soldo aos Soldados deste Destacamento, para effeito de se



lhes assistir com a minestra que se lhe costumão mandar dar cada dia, procedendo-se com as clarezas necessarias. S. Paulo a 30 de 8br.º de 1766// Com a rubrica de S. Ex.ª//

Em 17 de Novembro de 1766 foy hum Bando p.ª ser lançado em Itú, para se formar hua Povoação na Paragem chamada — Piracicaba, — de q' hé Director, e Fundador Antonio Cor.ª Barboza, o qual Bando já fica lançado á fls 13-V, deste mesmo Libro.

Ordem p.ª se dar baixa aos abaixos nomeados, q' se passaram p.ª o Regim.º de Drag.ª do R.º G.º

O Prov.ºr da Fazenda Real mandará dar baixa aos dois Cabos, e quatro Soldados que constão da lista junta para que não venção soldo nem tempo do dia 13 de Julho do presente anno em diante, em que fizerão passagem para o Regimento de Dragoens do R.º Grd.º, onde se achavão destacados. S. Paulo a 18 de Novbr.º de 1766// Com a rubrica de S. Ex.ª//

Lista dos Sold.ºs de Infantr.ª de Santos q' se passarão p.ª o Regim.º de Dragoens em 13 de Julho de 1766.

GALVÃO —	O Cabo Cypriano da Costa.....	1
	João Ant.º de Figueiró.....	2
	João Colaço.....	3
BASTOS —	O Cabo Joaquim de Cordova.....	4
	Thomé Frz'.....	5
ALZ' —	Jozé Per.ª da S.ª.....	6

O Gov.ºr do R.º Gr.º Jozé Custodio de Sá Faria//

Para o Prov.ºr md.ªr dar altas e baixas aos prezos que forem para a Fort.ª da Barra Gr.º

Porquanto a cada dia está occorrendo occasiões de mandar p.ª a Fort.ª da Barra gr.º da Praça de Santos varias pes-

soas que trabalhem nas obras della e ao mesmo tempo occorrem outras occasiões de mandar retirar alguns dos que lá se achão para evitar a multiplicação de Portarias que hé preciso para mandar dar alta, e baixa nas comedorias a cada hum dos que entrão e sahem: ordeno ao Provedor da Fazenda Real, que tanto que pelo Capitão Fernando Leite Guim.^{es} for avizado estar naquella Fortaleza algum preso prompto p.^a o trabalho, lhe mande assistir como hé costume, com o mantimento preciso diariamente, e da mesma sorte o mandará suster com aquelles que sahirem, logo que do mesmo Cap.^m tiver tambem avizo, sem ser necessr.^a mais ordem m.^a S. Paulo a 21 de Novr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portr.^a p.^a o Prov.^{or} md.^{ar} vir p.^a esta Cid.^e
o q' nella se contém**

O Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almoz.^o da mesma faça vir p.^a esta Cidade á m.^a ordem catorze covados de pano azul do fardam.^{to} que ahy se acha para as Tropas, que são p.^a duas fardas, com seus forros, e mais preparos competentes, excepto as guarnições amarellas e com o sobred.^o mandará vir tambem dous pares da mesma fardeta competente, como se costuma dar p.^a dous Soldados. S. Paulo a 21 de Nobr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Bando que se botou para se observar a lei da Puricia

DOM LUIZ DE SOUZA, ETC. Faço saber que havendo Sua Magestade, que Deus Guarde, coniderado o grande numero de vadios e vagabundos que por toda a parte dos dominios desta America anda grassando e cometendo horrosos insultos sem temor de Deus, nem das Justicas de Sua Magestade; e transportando-se de huas Capitancias para ou-



tras, para nam poderem ser presos ou vivendo nos matos sem domicilio certo ou em citios volantes, onde a maneira de membros poderes ou paraliticos do corpo humano, nam são uteis para o bem comum nem para si tomando este negocio na sua Real considerassam foi servido mandar observar em todos os seus dominios, as Leis da Policia de Vinte Cinco de Junho de Mil Sete Centos e Secenta, expedindo-me a este respeito a Carta Régia cujo theor hé o seguinte § Dom Luiz Antonio de Souza, Governador e Capitam General da Capitania de Sam Paulo, Amigo Eu El Rey, vos envio muito Saudar: Sendo-me prezente em muitas e muito repetidas queixas, e crueis, e atrozes insultos, que nos certos dessa Capitania tem cometido os vadios e facinorosos, que nelles vivem como feras, separadas da sociedade civil e Comercio Humano, sou servido ordenar que todos os homens que nos ditos certos se acharem vagabundos ou em citios volantes, sejam logo obrigados a escolherem lugares accomodados, para viverem juntos em povoassoens civis que pelo menos tenham de cincoenta fogos para cima com Juiz Ordinario, Vereadores, Procurador do Conselho, repartindo-se entre elles com justa proporçam as terras adjacentes: E isto debaixo da penna de que aquelles, que no tempo competente, que se lhes assina nos Editaes que se afixarem, para se congregarem, e reduzirem á Sociedade Civil povoassoens assima declaradas, serem tratados como salteadores de caminhos, e inimigos comuns, e como tais punidos com a severidade das Leis exceptuando-se, com tudo, primeiramente os roceiros que com criados escravos, e Fabrica de Lavoura, vivem nas suas Fazendas sujeitos a serem infestados daqueles infames e perniciosos vadios: em segundo lugar os rancheiros, que pelas estradas publicas se acham estabelecidos com os seus Ranchos, para a Hospitalidade, e comodidade dos viajantes, em beneficio do comercio e da comunicasam das Gentes: em terceiro lugar as Bandeiras ou



Tropas, que em corpo e sociedade util e louvavel, vam aos certos congregados em boa uniam, para neles fazerem novos descobrimentos; sou servido outrosim que os mesmos roceiros, Rancheiros e Tropas de Bandeiras tenham toda a necessaria autoridade para prenderem e Remeterem ás cadeas publicas das Comarcas que estiverem mais vezinhos todos os homens, que acharem dispersos, ou seja nos ditos qhamados Sítios Volantes sem estabelecimento permanente e solido, ou seja nos caminhos e matos, remetendo, com elles autoados os lugares estados, e circunstancias em que estiverem ao tempo em que os encontrarem com as justificaçoens feitas com as pessoas, que as taes prizoens asestirem, posto que nam sejam Officiaes de Justissa porque para estes cazos lhe concedo a Authoridade publica em beneficio da tranquillidade dos meus fieis Vassalos, para melhor execuçam e es-carmento dos homens tam infames e tam perniciosos: Mando que na relaçam do Rio de Janeiro, e Comarcas do Territorio dela, se observem invidavelmente os Decretos e Leis da Policia, que tem estabelecido neste Reyno o mesmo socego publico servindo no Rio de Janeiro de Intendente da Policia o Dezembargador Ouvidor Geral do Crime e nas outras Comarcas os Ouvidores Gerais delas: Para que assim se observe em vidavelmente vos mando remeter as sobre ditas leis, e Decretos, os quais farei dar a sua devida Execuçam, depois de publicados sem duvida ou embargo algum, qualquer que elle seja. O que tudo farei executar com aquelle zelo e actividade que de vos confio. Escrita no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a Vinte dous de Julho de Mil Sete Centos e Secenta e Seis// Rey// Para Dom Luiz Antonio de Souza//

Pelo que ordeno a todas as pessoas de qualquer qualidade, que sejam, que daqui em diante hajam de observar o contheudo das sobreditas leis da Policia e sobredita carta Régia, firmada da Real Mam de Sua Magestade, sem duvida



ou embargo algum, qualquer que elle seja, e para que chegue a noticia de todos mandei lançar este bando e registrar as sobreditas leis, e Carta Régia nos sobreditos livros desta Secretaria e nas da Ouvedoria, e Camaras desta Capitania, e este se registrará nos livros da Secretaria como das mais partes aque tocar, e se afixará na porta da casa da minha residencia para que seja publico a todos, e nam alegarem ignorancia Dado nesta Cidade de Sam Paulo aos quatro de Dezembro de Mil Sete Centos e Secenta e Seis. — Thomaz Pinto da Silva, Secretario do Governo o fez escrever. Dom Luiz Antonio de Souza//

Bando que se botou para se descobrir o Tibagi

DOM LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ETC. FaSso saber a todos os habitantes desta Capitania, que Sua Magestade, que Deus Guarde, em virtude da carta de Officio passada a vinte dous de Julho deste presente anno de mil sete centos e secenta e seis — me dá poder para dar licença, ajuda e favor a todo o aventureiro que quizer hir descobrir quais quer certoens desta Capitania especialmente aqueles que se estendem desde o Rio Tabagi thé a serra da Puçarana, em virtude do que ordeno a toda a pessoa que quizer levantar Bandeira e juntar gente para penetrar os ditos Certoens, me venha requerer para que examinando eu sua direçam e pocibilidade se conceda a licença necessaria e com aquelas restrissoins, e Cautelas, que Sua Magestade na referida ordem me manda observar, e para o dito effeito poderá recolher e aproveitar os vadios, e homens dispersos que pelo Bando que se lançou no dia de ontem por ordem de Sua Magestade, mandei cohibir, e aqueles que mais se distinguirem nos ditos descobrimentos e na grande utilidade da propagaçam da fé e serviço de Deos, em amanssar os In-



dios, domesticarlos, e civilizalos, congregando-os em Povoaçoens de Vilas ou Aldeyas, prometo em nome de Sua Magestade os grandes premios e mercês de senhores de terras, Alcaidarias Mores, foros de Fidalgos, e habitos de christo, como Sua Magestade que Deos guarde pelas Suas Reais ordens me permite. E para que chegue a noticia de todos mandei lançar este Bando a toque de Caixas pelas ruas desta Cidade, e se registará nos livros da secretaria deste Governo e mais partes, a que tocar e se afixará na porta da casa da minha residencia, e se tiraram copias para se remeterem a todas as Vilas desta Capitania, para nellas se lanssarem e se afixarem na parte mais publica da mesma. Dado nesta Cidade de Sam Paulo aos cinco de Dezembro de mil sete centos e seis. Thomaz Pinto da Silva, Secretario do Governo a fez escrever// Dom Luiz Antonio de Souza//

**Ordem p.^a o Ten.^e Ant.^o Jozé de Carvalho ser intend.^o
G.¹ da administração dos bens q' forão dos P.^{es}
da Comp.^a na V.^a de Santos//**

Porquanto estou informado de que no Tenente Antonio Jozé de Carvalho concorrem as circumstancias precisas para a boa administração dos bens que forão dos Padres Jesuitas: nomeyo ao dito no emprego de Intendente Geral da administração dos d.^{os} bens, pertencentes ao Collegio da V.^a de Santos, os quaes administrará como bem lhe parecer, sujeito em tudo sempre ás m.^{as} ordens, e amim será responsavel pela boa, ou má administração do referido todas as vezes que lhe quizer tomar as contas. São Paulo a 10 de Dezz.^o de 1766//

Neste lugar havia ir regd.^a a Ordem q' vay á fls. 110-V, e por esquecim.^{to} se não registou aqui, a q.¹ era p.^a o Ajud.^o das ordens Aff.^o Bot.^o de S Payo e Souza passar a Pernaguá p.^a fazer o q' na mesma Ordem se declara.



**Portaria para se dar baixa de Alf.^{es} de Infant.^a da
Praça de Santos a Antonio Cardozo de Menezes**

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará dar baixa a Antonio Cardozo de Menezes, do posto de Alferes de Infantaria da Praça de Santos, que exercia, e se auzentou, segundo me consta p.^a Lx.^a. S. Paulo a 1 de Dezebr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria p.^a o Prov.^{or} m.^{dar} sentar Praça de Ajud.^o de
ordens do Gov.^o ao Alferes Affonso Botelho de
S. Payo e Souza//**

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará fardamento de ajudante de ordens do Governo desta Capitania ao Alferes Affonso Botelho de S. Payo e Souza, para vencer o soldo que lhe tocar desde o tempo q' exercita o expediente das m.^{as} Ordens. S. Paulo a 10 de Dezbr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

A' esta Port.^a pôs o Prov.^{or} a duvida q' vay á fls 85 deste mesmo L.^o.

**Portaria p.^a se dar pela Fazed.^a Real quatro centos
mil reis ao Ajud.^o das ordens desta Capit.^a p.^a prin-
cipio da Fort.^a de Pernaguá p.^a onde está de partida.**

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará dar ao Ajud.^o das m.^{as} Ordens Affonso Bot.^o de S. Payo e Souza, quatro centos mil reis que lhe são necessarios para acudir ás despesas do principio da obra da Fortaleza que vay mandar formar em Pernaguá p.^a onde vay a m.^a ordem, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. S. Paulo a 10 de Dezbr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//



Portaria p.^a o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real dar o que nella se declara

Porquanto tenho ordenado a Affonço Botelho de S. Payo e Souza, Ajud.^o das m.^{as} Ordens, passe á V.^a de Pernaguá a varias diligencias do Serv.^o de S. Mag.^e, e lhes são necessarias da Real Faz.^{da} varias prevençoens: Ordeno ao Prov.^{or} da mesma observe o contheudo nesta portaria sem duvida algúa.

- § Mandará dar armam.^{to} preparado, e bom p.^a os Soldados q' acompanharem od.^o Ajud.^o das m.^{as} Ordens.
- § Mandará dar polvora, e munições aos ditos p.^a doze tiros a cada hum dos referidos Soldados.
- § Mandará dar hum barril de polvora dos grandes p.^a a obra da Fortaleza de Pernaguá, e mais a de q' necessitar, e hua arroba de chumbo em perdigotos.
- § Mandará assistir com o mantim.^{to} q' for preciso aos Soldados que vão, na forma q' se pratica no quartel desta Cidade.
- § Mandará ir oito Indios com o mesmo Ajud.^o de ordens p.^a remarem nas canôas em Pernaguá, entrando neste numero os seis que se achão em Santos remando no Escaler, o qual se recolherá pela pouca necessid.^e q' de presente ha delle.
- § Mandará assistir aos d.^{os} Indios com o q' lhe for preciso de comedorias na forma q' se pratica.
- § Mandará pôr em Pernaguá as canôas necessarias p.^a o serv.^o das obras da Fortaleza q' nad.^a V.^a Se faz.
- § Ajustará dous pedreiros mestres p.^a irem p.^a Pernaguá fazer a Fortaleza, o q' executará com toda a exacção, e mayor promptidão.
- § Mandará dar ao mesmo meo Ajud.^o de ordens cincoenta machados, cincoenta fouces — cincoenta enchadas — tres serras braçaes — seis pequenas — doze enchôes xatas — doze goivas — doze verrumas grossas — doze finas —

doze facções — desasseis alqueires de sal q' tudo hé p.^a repartir com a obra da Fortaleza de Pernaguá, com a da Povoação de Iguape, e com a de Guaratuba. S. Paulo a 10 de Dezbr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordens q' deve executar o Ajud.^o das minhas ordens Affonço Bott.^o de S. Payo e Souza, na expedição a q' vay p.^a as pt.^{es} de Pernaguá//

- § Chegando a V.^a de Santos examinará as obras das Fortalezas, assim da Barra grande, como da Bertioga, e dará as prevenções q' julgar precisas p.^a o bom exito das referidas obras. —
- § Passará á V.^a de Iguape, e examinará o q' se tem feito a respeito da povoação q' mandei formar no Citio chamado — Sabauna, — que fica entre ad.^a Villa e a de Cananéa. —
- § Passará á V.^a de Pernaguá, e examinará a Fortaleza que na sua barra se tem principiado, averiguado com cuidado o q' se tem feito, e delineado, o q' se deve fazer. —
- § E depois passará á Guaratuba, aonde tenho mandado fazer hua povoação, e examinará os termos em q' vay.

Para se continuar em tudo o referido, e se dar execução ás mais ordens de que tenho encarregado, com aquele acerto q' dezejo, dará as direcções que julgar mais precisas, dando-me com tudo sempre parte p.^a eu determinar o q' for mais abem do Real Serviço. S. Paulo a 10 de Dezbr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria p.^a o Prov.^{or} mandar dar meya arroba de polvora p.^a exercicio dos dous Regm.^{tos} de Aux.^{es} no dia dos annos da Sr.^a Princeza//

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandará dar ao Sarg.^{to} mayor D. Jozé de Macedo Sotto Mayor e Castro, Cinco L.^{as} de pol-

vora, e ao Sarg.^o Manoel Caetano Zuniga, onze libras de d.^a, e p.^a ambos quatro maons de papel q' tudo hé precizo p.^a fazer cartuxos p.^a as descargas q' cada hum dos Regimentos de Aux^{es} desta Cid.^a hade dar no dia 17 do Cor.^e em q' faz an.^a a Serenissima S.^r, Princeza do Brazil, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. S. Paulo a 11 de Dezbr.^o de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria p.^a o rematante do Cubatão dar toda ajuda e favor ao Sarg.^o Alberto Gomes, q' vay p.^a o Rio de Janr.^o//

Porquanto o Sarg.^o Alberto Gomes, da Praça do Rio de Rio de Janr.^o, parte desta Cidade p.^a a Villa de Santos, p.^a della fazer viagem p.^a ad.^a Cidade; tudo em deligencia do Serviço de S. Mag.^o: ordeno ao rendeiro do Cubatão grande dê aod.^o apassagem necessaria e com a brevidade, como toda a ajuda e favor de q' precizar. S. Paulo a 19 de Dezembro de 1766// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem p.^a o Ten.^e Ant.^o Jozé de Carv.^o q' hé Inspector das Faz.^{das} dos P.^{es} da Comp.^a do Collegio de Santos, o ser tambem da Fazenda do Cubatão, sem embgr.^o de pertencer ao Collegio desta Cid.^a//

Porquanto tenho encarregado ao Tenente Antonio Jozé de Carvalho, a administração das Fazendas que forão dos Padres Jesuitas, da V.^a de Santos, e a do Cubatão, posto que pertence ao Collegio desta Cidade, fica mais proxima á da d.^a V.^a, e posto hade ser mais bem governada por aquelle administrador: ordeno ao dito, tome entrega da dita Fazenda para administrar como hé obrigado a fazer ás mais, na forma das ordens que lhe tenho expedido: E attendendo a ser fin-



do o arrendamento que estava feito nad.^a Fazenda a Manoel Alz' Simoens, que a arrendou no R.^o de Janeiro, e por justas considerações não ser conveniente á Real Fazenda o continuar-se neste anno o d.^o arrendamento: ordeno ao sobre-dito administrador Antonio Jozé de Carvalho, ponha a dita Fazenda este anno por administração por conta da Fazenda Real, tudo com as cautellas necessarias, para que nada se perca, e não tenha descam.^o S. Paulo a 20 de Dez.^o de 1766//

Port.^a p.^a se cortar madr.^{as} p.^a as carrêtas//

Porquanto se faz preciso mandar fazer bastante carrestas para as pessas da Fortaleza, e trem da Villa de Santos: ordeno ao Provedor da Fazenda Real mande cortar a madr.^a q' julgar precisa p.^a od.^o carretame, para effeito de estar prompta q.^{do} se quizer fazer ad.^a obra. S. Paulo a 22 de Dezbr.^o de 1766//

Port.^a para o Prov.^{or} mandar apromptar ferramentas p.^a as obras da Fort.^a de Pernaguá//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará apromptar a ferramenta que consta do rol junto por mim rubricado, e a entregará ao Ajudante das m.^{as} ordens, que hé precisa p.^a o serviço das obras da Fortaleza que mando formar na Barra de Pernaguá, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. São Paulo a 22 de Dezbr.^o de 1766//

Rol q' acusa a Port.^a acima —

- 2 Alavancas
- 2 Pés de Cabra
- 1 Marram
- 1 Martelão



2	Brocas
2	Agulhas
10	Cunhas
20	Palmetas
5	Picoens
1	Camartelão
2	Colheres
6	Escopras

Port.^a p.^a se dar baixa no soldo e tempo a hum Cabo de Esquadra e seis Sold.^{os}

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará pôr nota á margem da matricula do cabo de Esquadra Manoel da Paz, e dos seis soldados que se achavão com o mesmo cabo de guarda na cadeia no dia 26 do corrente, ao tempo que por sua omissão fugirão onze presos da dita cadeia, para que não venção soldo nem tempo, até m.^a Segd.^a ordem, e no mesmo tempo os mandará matricular no mantim.^{to} dos mais que andão no serviço das Gallés. S. Paulo a 29 de Dezz.^o de 1766//

Ordem para se dar auxilio ao Tenente Antonio Jozé Carvalho p.^a q' este consiga a boa administração das Fazendas dos P.^{es} que forão da Companhia de q' está encarregado//

Porquanto tenho encarregado ao Tenente Antonio Jozé de Carvalho a administração das Fazendas dos Padres Jesuitas, da V.^a de Santos, e da do Cubatão sem embargo de ser pertencente á esta Cidade, e necessariamente ha de carecer de algum auxilio que por repentino me não poderá requerer sem detrimento grave da referida dependencia: ordeno a todos os Officiaes militares, e de Justiça de qualquer gradação que seja, dêem ao dito toda a ajuda e favor de que precisar, para beneficio da administração das referidas Fa-



zendas e mais bens pertencentes aos referidos Padres Jesuitas e hoje a S. Mag.^e que Deus g.^e São Paulo a 30 de Dezembro de 1766//

Ordem p.^a q' no Hospital Se curem os escravos que adoecerem, pertencentes ás Fazendas que forão dos Padres Jesuitas do Coll.^o de Santos//

Porquanto tenho mandado administrar as Fazendas dos Padres Jesuitas por conta da Real Fazenda a que pertencem: ordeno ao Provedor da mesma Real Fazenda, passe ordem que no Hospital se recebam os doentes que houverem nas referidas Fazendas, aos quaes se lhes assistirá tanto com medico, como com Cirurgião, e Botica, e com o mais de que carecerem, fazendo de tudo rellação a parte, para se pagar pello rendimento das mesmas Fazendas. S. Paulo a 30 de Dezembro de 1766//

Ordem p.^a aquelles a quem se tem encarregado, não serem obrigados p.^a emprego algum da Republica sem expressa ordem//

Porquanto aquellas pessoas a quem tenho encarregado da administração dos beins dos Padres Jesuitas se devem empregar nella com aquella actividade e zello que dellas confio: Hey por bem que durante a referida occupação não sejam obrigados para qualquer emprego da Republica, sem expressa ordem minha. S. Paulo a 30 de Dezembro de 1766//

Ordem p.^a todos os Officiaes e Soldados Auxiliares, assim de cavallo como de a pé se fardarem conforme os seos uniformes desta Capitania//

Porquanto Sua Magestade que Deos guarde manda honrar, e distinguir em toda a parte as pessoas que nesta



Capitania lovavelmente se empregão no serviço das suas tropas concedendo-lhe amplos privilegios: e há justo que para se lhe fazerem as honras que o mesmo senhor tem determinado se conheção as pessoas que as ditas honras são devidas: Ordeno que com a brevidade que comodamente for possível, se fardem todas as tropas desta Capitania, na conformidade dos seus uniformes, que a cada corpo estão destinados: e para que comodamente possam fazer, determino que todas as fardas, assim dos Officiaes como dos Soldados sejam de algodão, ou de aniagem tingidas daquellas cores e devizas q' a cada corpo pertencerem, e com ellas appareção na Igreja, e em todos os lugares publicos, para poderem ser distinguidos, e honrados de todos. Do mesmo modo se ordena que pessoa alguma que não for soldado possa uzar destas distincções, e divisas debaixo daquellas penas que Sua Magestade manda promulgar na Ley de vinte de Outubro de mil sete centos e secenta e tres que o prohihe. S. Paulo a 12 de Janeiro de 1767//

Bando para todos os Officiaes e Soldados das tropas Auxiliares que dezertarem, serem castigadas na forma nelle declarado//

D. LUIZ ANTONIO DE SOUZA BOTELHO MOURÃO, ETC. Porquanto Sua Magestade que Deus goarde foy servido mandar onrar, e ennobrecer com privilegios e izençoens, todos aquelles que com louvavel zello do Seu Real Serviço nobremente se empregão no exercicio das tropas mandando o mesmo Senhor sejam preferidos para todos os cargos honorificos, e empregos publicos; aquelles que bem, e fielmente o tiverem servido; se segue pella mesma razão que deve ser tudo ao contrario para aquelles que esquecidos da obrigação de fieis Vassallos, desmentirem nas acções o que se devia esperar delles; e porque me consta que das com-



panhias que novamente tenho formado para os corpos de Milicia desta Capitania tem dezertado alguns soldados dellas para fora da Capitania desprezando as onras que no Real Serviço devião merecer. Faço saber a todos os Officiaes, e Soldados das novas tropas que se achão listados nesta Capitania que tiverem dezertado dentro em seis Mezes da data desta em diante se recolhão ás suas respectivas companhias e aquellas que se não recolherem, e os que daqui em diante dezertarem faço tambem saber que ficarão inhabeis para não mais poderem pertender officios de honra, nem de conveniencia, nem serem propostos nas pautas para Officiaes da Camara, nem poderem pedir saptisfação de injurias em qualquer parte que apparecerem, serão apprehendidos, e remetidos logo para as Galés da Praça de Santos. E para que chegue a noticia de todos mandei lançar este Bando a toque de Caixas pellas ruas desta Cidade, que se registrará nos livros da Secretaria deste Governo, e Camara desta dita Cidade, e se afixará na porta da casa da minha residencia, e setirarão copias para se remeterem para as Villas de toda esta Capitania para nellas se lançar, e registrar nos livros da Camara, e afixar nas partes mais publicas das mesmas Villas. | Dado nesta Cidade de Sam Paulo aos quinze de Janeiro de mil sete centos e sessenta e Sete. Thomas Pinto da Silva Secretario do Governo a fes escrever// Dom Luiz Antonio de Souza//

Portaria para o Ten.º Manoel da Silva da Praça de Santos hir dirigir á V.ª da Conc.ª a obra que nella mando fazer, contheuda nesta portaria

O TEN.º MANOEL DA SIVA logo que receber esta passará a Villa da Conceyção com hum Sargento para assistir na direção da Barra nova que mando abrir naquelle Porto em cuja obra se hade empregar o mesmo Povo, e Indios da



Aldea de S. João, fazendo abrir de Norte a Sul hum canal por onde se comunique com o mar o Rio Sapocahytiva com capacidade de poder entrar, e sahir embarcações de lotação em té sumacas na forma que tenho ordenado á Camara da d.^a V.^a, e como para este serviço precisa dar-se algum auxilio da Fazenda Real,, logo q' chegar a dita V.^a conferirá com os Officiaes da Camara, e Cap.^{es} da referida V.^a a polvora, e ferramenta que serão precisas, e se fará huma lista exacta de tudo o que hade hir, que me remeterão logo para eu dar, as providencias necessarias assim como tambem fação relação daquelles que entrarem no trabalho, e que por pobres se não posão sustentar p.^a se lhes assistir com mantimentos; bem entendido que tudo hade correr por direcção do d.^o Official, tomando conta de tudo para depois a dar na Provedoria, e fazer recolher a ella as munições, q' lhe pertencerem do acrescimo. S. Paulo a 16 de Janr.^o de 1767//

**Port.^a p.^a o Director da Aldea de S. João dar os
Indios da d.^a Aldea p.^a a obra referida//**

O Director da Aldea de S. João concorrerá com os Indios da dita Aldea para o serv.^o q' ordeno á Camr.^a da V.^a da Conc.^m se faça no Porto da d.^a V.^a para abrir huma barra nova, de sorte que se faça comunicar com o mar o Rio Sapocahytiva para o q' tenho dado as providencias necessarias p.^a q' se lhe dê o preciso sustento, emquanto com aquelle Povo se occuparem no d.^o trab.^o. São Paulo a 16 de Janr.^o de 1767//

**Port.^a para o Prov.^{or} da Fazenda Real mandar sentar
praça de Alf.^{es}, a Silvestre Miguel de Siqueira//**

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará sentar praça de Alferes da Comp.^a do Cap.^m Fernando Leite Guim.^{es} da Pra-



ça de Santos a Silvestre Miguel de Siqueira, que já exercia o mesmo posto, e por ter hido prisioneiro pelos Hespanhois se lhe havia dado baixa; porem vista a justificação q' juntou em hum requerimento que me fes, e mais documentos que appresentou em que purgou a culpa que se lhe podia imputar da perda do Forte de S. Miguel que se achava guarnecendo, se lhe confere a graça do d.º posto, na forma que no R.º de Janr.º se fes ao Capitão João Alz' Mourão, que tambem se achava no d.º Forte e foi do mesmo modo prizioneiro. São Paulo a 17 de Janr.º de 1767//

Portaria para o Director da Aldea de S. Miguel mandar hum oleyro p.^a trabalhar nas obras da Fort.^a de S. Sebastião//

O Director da Aldea de S. Miguel mandará vir a esta Cidade hum dos melhores oleyros que houverem na d.^a Aldea, que hé p.^a ir para a V.^a de S. Sebastião trabalhar na obra que lhe mandarey destinar p.^a o q' virá logo perparando a faser viagem em direitura á d.^a V.^a depois de me fallar. S. Paulo a 16 de Janr.º de 1767//

Portaria para os Directores das Aldeas não darem Indios para qual q.' serv.º fora da Aldea sem ordem — Esta mesma ordem foy p.^a a de Itaquaquesetuba a entregar ao Cap.^m mor, p.' não ter Director//

Ordeno aos Directores das Aldeas desta Capitania não dem Indio algum para carregar quaesquer cargas pela serra do Cubatão, ou para outra qualquer parte sem despacho meu, ou por ordem da salla, somente para o que for do Real Serviço, sub pena de serem castigados rigorosamente a meu arbitrio, tanto o Director que o consstentir, como a pessoa que dos d.^{os} Indios se servir. S. Paulo a 15 de Janr.º de 1767//



Ordem para os Sargentos mores de Aux.^{es} fação publico entre os seus respectivos Off.^{es} o q' nella se contém

Ordeno aos Sargentos mores de Aux.^{es} desta Capitania passem ordem aos Cap.^{es} dos seus respectivos corpos para que fação saber aos pays, ou parentes dos soldados que houverem desertado das suas companhias, os avizem p.^a que dentro em Seis mezes se recolhão, e se appresentem nellas, subpena de que não o fazendo, ou continuando a dezertar daqui em diante ficarão inhabeis para todos os officios publicos de honra, ou de conveniencia, e sugeitos a todas as mais penas que no bando que no dia de hoje mandei lançar, se lhes impoem, e a de serem presos onde quer que apparecerem, e remetidos para as Galés da Praça de Santos. São Paulo a 15 de Janr.^o de 1767//

Bando que se mandou lançar nas Freg.^{as} de Mogi Mirim, e Guassú e Jaguary, para ganhar tempo em ordem a embarçar os negros em este disfarce p.^a q' não venhão fazer hostilidades aos povos vizinhos enquanto se lhe applicão as provid.^{as}//

DOM LUIZ ANT.^o ETC. Porquanto mandando hua bandeira de gente armada a penetrar os certoens, e conquistar o gentio Cayapó, foi achada huma Povoação de gente preta pelo certão que medea entre as Freg.^{as} de Mogi guassú, e Mirim, e o caminho que vay para Goiyas; cujos moradores receosos de serem atacados se puzerão em resistencia, e ultimamente em fugida pelos matos dentro, em prejuizo grave da perdição, da suas almas: ordeno a todas as pessoas a quem tenho encarregado a deligencia acima referida não entendão com os ditos pretos pois me consta que não offen-



dem aos viandantes, não acometem os citios daquellas vizinhas Povoações, nem fazem damno a pessoa alguma, antes sim divulguem a noticia de que lhes prometo que pertendendo' falar-me para alguma dependencia da sua segurança poderão mandar dous dos seus companheiros am.^a presença, na certeza de que os attenderey com todo o favor para o seu sucego, e quietação e os deixarei voltar em paz para a sua cituação, sem susto, duvida, nem embaraço algum o que tudo lhes prometo debaixo do seguro da m.^a palavra, a qual não faltarey. E para que chegue á noticia de todos mandei lançar este bando a toque de Caixas, que se afixará na parte mais publica daquellas paragens para que seja publico a todos depois de registado nos livros da secretaria deste Governo; e mais partes a que tocar. Dado nesta Cidade de S. Paulo aos Vinte de Janr.^o de 1767// Thomas Pinto da Silva Secretario do Gov.^o o fes escrever// Dom Luiz Ant.^o de Souza//

**Port.^a p.^a o Prov.^{or} assistir com o precizo sustento ao
Indio Fran.^{co} de Souza oleyro q' vay para
a V.^a de S. Sebastião//**

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará assistir com o necessario sustento ao Indio Francisco de Souza que vay trabalhar pelo seu officio de oleyro na V.^a de S. Sebastião p.^a fazer o que for precizo para a Fort.^a q' ally se anda fabricando, o q' o d.^o Provedor continuará a fazer emquanto od.^o Indio existir na referida obra. S. Paulo a 20 de Janr.^o de 1767// O mesmo praticará com outro Indio Santiago, q' vay p.^a a mesma obra trabalhar com o referido Fran.^{co} de Souza, assistindo a ambos não só com o sustento diario, emq.^{to} assistirem no trab.^o da d.^a obra, mas tambem p.^a o necessr.^o do seu transporte S. Paulo ea ut Supra etc.

Portaria para o asentista de S. Sebastião assistir com as farinhas com promptidão ao Destacam.^{1.º}

Porq.^{to} me consta que o Assentista da V.^a de S. Sebastião retarda as datas da farinha ao cabo, e soldados da qual o Destacamento sendo contra as ordens de S. Mag.^o e em prejuizo do seu Real Serviço a falta de prompta execução nas ordens q' ha para a d.^a assistencia no sustento das suas tropas: Ordeno ao d.^o Asentista satisfaça com promptidão as sobreditas datas na fr.^a q' deve alias. S. Paulo a 21 de Janr.^o de 1767//

Port.^a para o Sold.^o Alex.^o Gomes da S.^a conduzir p.^a a Aldea de S. Seb.^{am} o Indio Joaq.^m que se acha no R.^o das Pedras//

O Indio Joaq.^m pertencente á Aldea de S. João, que se acha no R.^o das Pedras acompanhará o p.^{or} desta para a V.^a de Santos para de lá seguir viagem para a sua Aldea, á onde o mando recolher — S. Paulo a 21 de Janr.^o de 1767//

Portaria para o Juiz de Fora de Santos fazer inventr.^o da Fazenda do Cubatão, entregala ao Ten.^o Ant.^o Jozé de Carvalho//

Porquanto tenho encarregado a Antonio Jozé de Carvalho a administração da fazenda do Cubatão pertencente ao Collegio desta Cidade, e necessariamente se lhe hão de entregar os moveis por inventario, e assim tudo o mais pertencente á mesma fazenda: ordeno ao Doutor Juiz de Fora da Villa de Santos faça o referido inventario com as declarações necessarias e depois faça entrega delle e da dita fa-



zenda, e seus pertences ao d.^o Ant.^o Jozé de Carvalho, para administrar tudo como hé obrigado. S. Paulo a 22 de Janr.^o de 1767//

**Ordem que se escreveo no principio de cada hum dos
livros mestres que hão de servir de matricula dos
Off.^{es} e Soldados dos Regimentos de Aux.^{es}
desta Capitania etc.//**

Sendo S. Mag.^o que Deos guarde, servido, pelas instruções que me dirigiu em vinte e seis de Janeiro do anno proximo passado de mil setecentos e sessenta e cinco, mandar levantar as tropas de Auxiliares nesta Capitania do mesmo modo e com as mesmas honras, e privilegios que tem e gozão as tropas pagas, e que os seus serviços sejam despachados na mesma forma, e com as mesmas mercês que os das sobreditas tropas pagas; e outro sim, por carta de vinte e dous de Março do prezente anno de mil setecentos e sesenta e seis firmada da Sua Real Mão foi o mesmo Senhor tambem servido confirmar os mesmos privilegios, declarando que os serviços que fizeram os officiaes desde o posto de Alferes té o de Mestre de campo inclusive sejam despachados como os dos Officiaes das tropas pagas, não obstante o Decreto do anno de mil setecentos e seis que o contrario dispoem, e que possam uzar assim os ditos officiaes como os soldados de uniformes, devizas, e cayreis no chapeo sômente com a differença de que as devizas, e cayreis dos Officiaes poderão ser de ouro, ou prata e os dos Soldados não passarão de lan, e para o prompto serviço dos Sobreditos terços serão obrigados todos os Officiaes, e Soldados a terem á sua custa espadas, e armas de hum mesmo adarme, e os da Cavalaria a terem, e sustentarem tambem á sua custa hú cavallo, e hum escravo para cuidar nelle, sem que as ditas armas, cavallos e Escravos se lhes possa fazer penhora, embargo,



ou execução alguma, por qualquer titulo que seja, porque a tudo deve preferir a utilidade publica de Seu Real Serviço, e da defeza desta Capitania, com declaração porem que desta izenção não gozarão ampla, e illimitadamente os sobreditos Officiaes, e Soldados para fraudarem aos seus credores, antes usarão delles somente com a restricção acima declarada; e tendo eu levantado, em virtude das ditas ordens, e das que novamente se me facultão na referida carta Regia os Regimentos de Auxiliares de Cavalaria, Infantaria de que se compoem as tropas desta Capitania, e dezejando que ella se conserve para o futuro firme, e permanentes com a devida regularid.º, e disciplina, de que se necessita em materia tão importante, como hé a defença, e Segurança dos Dominios de S. Mag.º e Estados desta Capitania, e para que assim os officiaes, e Soldados de cada Regimento como tambem os de cada companhia em particular tenham formalidade para sentarem praça, e para contarem o tempo dos seus vencimentos, e tirarem certidões para poderem requerer os seus serviços, e para se valerem dos seus privilegios em toda a occazião que lhes convier: ordeno q' para cada Regimento assim de Cavalaria como de Infantaria haja hum Livro Mestre no qual, á imitação dos que S. Mag.º foi servido mandar estabelecer por Alvará de nove de Julho de mil setecentos e sessenta e tres se lancem os nomes dos Officiaes, e Soldados de cada huma das companhias dos Regimentos que se achão formados, descrevendo-se em seus assentos os nomes de cada hum delles e os de seus pays, e suas naturalidades, e nos da Cavalaria, além do referido se descreverão tambem os signaes do cavallo com que serve, e do mesmo modo se lançará o nome do escravo que trata d'elle, declarando os seus signais e a nasção para que a todo o tempo se possa conhecer sem equivoco qual hé o que tem a praça assente evitando-se as fraudes; e enganous que do contrario podem acontecer, em prejuizo dos credores: e haveá outrosim no referido Livro em cada assento



duas margens largas em huma das quaes se notarão as licenças e auzencias, e em a outra as observações, e crimes em que cada hũ tiver incorrido para que a todo o tempo se possa saber o numero dos que estão promptos, como tambem os defeitos, ou capacidade dos que servem: Serão alem disto obrigados todos os Capitães de cada hum dos referidos Regimentos a mandar todos os mezes ao seu official mayor hum mapa exacto da sua Companhia, e os sobreditos Comandantes me darão outro do seu respectivo Regimento, feito com toda a exacção, e verdade para que por elle se possa saber o numero dos Soldados que estão promptos debaixo das armas, como tambem os que estão auzentes, e licenciados e os que faltão para o completo, para sobre isso se darem as providencias necessarias. E os sobreditos Livros mestres se conservarão na casa da minha rezidencia, ou na mão daquella pessoa que eu houver por bem determinar, de modo que os Officiaes Comandantes de cada hum dos referidos Regimentos, possam ter gr.^{de} cuidado de lançar continuamente nos sobreditos livros mestres todas as alterações que forem acontecendo, e de que lhe devem fazer aviso os Capitães de cada huma das Companhias, de sorte que sempre no fim de cada mez esteja o livro completo e possa condizer com o mapa que a esse tempo se me deve dar; e tudo o que aqui fica ordenado, e o mais que para a boa direcção destas Tropas for occorrendo, e se expedir por ordens que a esse respeito me parecer determinar; se cumprirá inteiramente sem duvida alguma; e os Coroneis officiaes mayores, Sargentos mores, e Comandantes dos referidos Regimentos desta Capitania, e todos os mais officiaes aquem a observancia desta ordem competir, a fação assim cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contem, e esta se registrará nos livros da Secretaria deste Governo e no principio de cada hum dos ditos Livros Mestres, para delles a todo o tempo constar o referido. S. Paulo a 20 de Nov.^o de 1766// Dom Luiz Ant.^o de Souza//



Ordem sobre as obrigações que devem ter os Officiaes e Soldados das Tropas Auxiliares desta Capitania//

Porquanto se fas preciso que os Officiaes, e Soldados das Tropas desta Capitania tenham norma por onde se devam regular não só para que saibão cada hum delles as obrigações a que devem satisfazer, os crimes de que hão de fugir, os cazos em que devem prender, os limites das jurisdições que lhes competem, de que depende a boa ordem, e disciplina militar; tão louvavel, e util a todas as nações, evitando-se por este meyo as discordias, e questões inúteis que não servem mais que de embarasar a harmonia, e união necessaria entre as tropas, e de prejudicar ao Real Serviço e alterar o suceso publico: Ordeno que todos os Officiaes das tropas desta Capitania assim pagas como Auxiliares, tanto da Cavalaria como da Infantaria sejam obrigados a ter, e estudar de memoria o novo Regulamento na forma do Alvará comforça da ley que Sua Mag.^e manda observar de dezoito de Fevereiro de mil sete centos e sessenta e tres incerto no mesmo Regulamento, como tambem terão o edital do Conde Reynante de Schaumbourg Lippe Marechal General das tropas portuguezas publicado em dezete de Fevereiro de mil setecentos sessenta e quatro para que saibão a harmonia que devem ter com as Justiças, e o respeito que a ellas se deve, como tambem os cazos em que assim as Justiças, como quaesquer dos Officiaes superiores, e inferiores das tropas estão habilitados para prenderem a quaesquer pessoas em todos os cazos em q' forem achados em flagrante delicto e elles ouvirem delinquir: E assim mais serão obrigados a fazer ler e ensinar em todos os Mezes as Suas tropas os artigos da guerra que Sua Mag.^e manda se observem para se evitarem os crimes em que incorrem todos os transgressores delles o que tudo executarão e Observaram somente naquillo em que for applicavel ao uzo desta America conforme a observancia que se pratica na Capital



do Rio de Janeiro e nos cazos de duvida me darão conta pella Secretaria deste Governo para eu decidir como me parecer mais justo, e mais conforme as ordens de El Rey Nosso Senhor. S. Paulo a 20 de Julho de 1766// Dom Luiz Antonio de Souza//

Esta mesma ordem já está registada neste mesmo L.º a fls. 52-V.

Portaria p.^a q' a Guarda deste Collegio tome conta dos cubiculos delle fechados, e assim os entregue//

O Ajudante das minhas ordens ordenará á Guarda da m.^a porta, ou ao Cabo della, que quando entregar a Guarda ao Cabo que lhe succeder, entregue fechados todos os cubiculos deste Collegio, e sem a menor damnificação em alguma das portas de cada hum delles, ou nas suas feichaduras, e desta mesma sorte se irá continuando de huas a outras guardas, sem alteração nem diminuição alguma, no que terão os Cabos grande cuidado, subpena de que, achando-se alguma damnificação nas portas dos referidos cubiculos, será responsavel o Cabo e Guarda, que nesse dia o estiverem sem se inquerir nem se averiguar se vinha aquelle era de mais longe, pois para isso tem obrigação de inquerirem ao tomar da Guarda se estão em termos, e não o estando darem parte p.^a logò ser castigado o Cabo. Assim se executará sem duvida alguma. S. Paulo a 20 de Janeiro de 1766//

Ordem que foy p.^a a V.^a de Guaratinguetá a entregar ao Capitam mor della//

Qualquer Official militar aquem esta for apprezentada em razão do seu posto, prenda a quaesquer delinquentes de que tiver noticia, ou que lhe forem requeridos, juntando para



isso a sua Companhia, ou parte dos soldados della, que lhe parecerem necessarios, para que tenham effeito estas precisas diligencias, remetendo os prezos com as culpas que tiverem á m.^a ordem, por ser a sua obrigação defender as terras, e manter a paz e socego publico, por cujo beneficio se lhes concedem as honras, isenções, e privilegios de que gozão, e S. Mag.^o lhes manda guardar. S. Paulo a 6 de Fevr.^o de 1767//

Port.^a para Esperança Machada ir ensinar a coser ás meninas da Aldêa de Itapessirica//

Ordeno a Esperança Machada, passe a estabelecer morada na Aldêa de Itapessirica, e nella tome á sua conta o ensinar as meninas a cozer, e a todas as mais couzas de que for mestra, dando sempre a educação ás ditas na forma que hé obrigada. S. Paulo a 4 de Fevr.^o de 1767//

Port.^a p.^a o Provedor da Faz.^{da} Real assistir com o preciso para o pedr.^o q' vay p.^a S. Seb.^{am}//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mande assistir com o mantimento preciso ao pedreyro que vay para á ilha de S. Sebastião trabalhar nas obras da Fort.^a della, e mande tomar lembrança do que se gasta na dita assistencia para se lhe descontar nos seus vencimentos. S. Paulo a 12 de Fevr.^o de 1767//

Port.^a p.^a se assistir com minestra ao Detacam.^{to} desta Cidade//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará assistir aos Soldados e mais destacamento desta Cidade com vinte e cinco



r.^a por dia, a cada hum, á conta dos seus soldos, p.^a sua diaria sustentação, aqual minestra lhe será dada de quinze em quinze dias procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias. S. Paulo a 4 de Março de 1767//

Ordem para Felipe Fr.^o dos Santos Sold.^o da praça de Santos hir com o Sargento ás Minas Geraes fazer exame donde há salitre//

Porquanto S. Mag.^e que Deos g.^{de} foi servido ordenar-me mandasse averiguar onde havia Salitre, para que se lhe fizesse presente, e se extrahisse o de que se preciza, e me consta que na Serra da Lapa, destricto das Minas Geraes, ha od.^o mineral:

Ordeno ao Sargento Felipe Fr.^o dos Santos, passe á d.^a paragem, e nella, precedendo licença do Illmo. e Exmo. S.^r General daquella Capitania, a quem escrevo sobre este particular para as necessarias averiguaçoens p.^a q' se fique no verdadeiro conhecimento de o haver ally ou não, e havendo traga em sua companhia huma carga, para ser remetida a S. Mag.^e na forma que od.^o Snr' ordena. S. Paulo a 16 de Março de 1767//

Portaria p.^a o Prov.^{or} da Fazenda Real assistir com o que for precizo aod.^o Sarg.^{to} na deligencia a que vay//

Porquanto S. Mag.^e que Deos g.^{de} foi servido ordenar-me mandasse averiguar onde havia Salitre para que se lhe fizesse presente, e se extrahisse o de que se precisasse, e me consta que na Serra da Lapa, destricto das Minas Geraes há do dito Mineral, tenho ordenado a Felipe Fr.^o dos Santos, vá á d.^a paragem fazer as averiguações necessarias na forma que lhe tenho encarregado; para cujo effeito: ordeno ao Provedor da Fazenda Real, mande assistir aod.^o Sargento



Felipe Fr.^o dos Santos com o que lhe for preciso em todo o tempo que andar na referida averiguação, para que por este modo se cumpra a ordem de S. Mag.^e na fr.^a que o dito senhor ordena. S. Paulo a 16 de Março de 1767//

Port.^a para o Prov.^{or} mandar fazer o q' della consta//

O prov.^{or} da Fazenda Real mandará fazer huma folha de Flandes para nella irem p.^a a Corte os papeis que nesta occazião se remetem para a Secretaria de Estado, e mandará dourar a mesma folha, e fazer hú sacco de seda encarnada do tamanho da dita, no qual se hão de pôr as letras q' se costumão pôr em todos os que vão para as Secretr.^{as} de Estado, cuja norma lhe será dada por esta Secretr.^a. São Paulo a 27 de Março de 1767//

Port. p.^a se fazer hú L.^o para Reg.^o da Secretar.^a particular//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará fazer hum L.^o em branco, com capa de pasta que leve meya resma de papel de Olanda, que hé preciso para registo das cartas que vão para a Secretaria de Estado, expedidas por este Gov.^o. São Paulo a 27 de Março de 1767//

Bando que se lançou na V.^a de Pernaguá para q' os Off.^{es} e Soldados uzem dos cayreis, e devizas de que devem uzar//

DOM LUIZ ANTONIO DE SOUZA BOT.^o MOURÃO, ETC. Por me constar que os Off.^{es} e Soldados do Corpo Aux.^{ar} de Pernaguá, e V.^{as} do Sul tem abuzado das devizas



melitares, deixando-se dellas, talvez entendendo m.^{to} pelo contr.^o aquelles mesmos distintivos, por serem os que Onrão, e que os dá a conhecer, para q' o Povo os estime como merece o nobre emprego que exercitão do serviço de seu Rey e de-fença da sua Patria: ordeno que logo immediatam.^{te} que este for lançado, uzem os Officiaes das divizas nos chapéos, na forma que estão destinadas para o uzo dos seus corpos, assim como trazem todos os mais desta Capitania, subpena de que sendo vistos em qualquer parte sem as referidas divizas se-rão prezos, remetidos á Fortaleza da Barra Grd.^o de Santos para serem castigados a meu arbitrio. E para que chegue a noticia de todos mandey lançar este bando a toque de Caixas, que se afixará na parte mais publica da V.^a de Pernaguá, registando-se primr.^o nos Livros da Secretr.^a des-te Governo, e mais partes a q' tocar. Dado nesta Cidade de S. Paulo ao primeiro de Abril de mil Sete centos Sessenta e Sete// Thomaz Pinto da Silva, Secretr.^o do Governo o fez escrever// D. Luiz Ant.^o de Souza//

**Bando para que os Off.^{es} do corpo de Pernaguá tirem
dos seus provm.^{tos} e se fardem, tudo no
tr.^o de tres Meses//**

DOM LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ETC. Porquanto hé já passado largo tempo que está feita a Promossão dos officiaes que servem no Corpo das Tropas de Infantaria Au-xiliar de Pernaguá, e Villas do Sul, que está ás ordens do Sargento mor Francisco Jozé Monteiro, sem que os nomea-dos nella tenham té agora procurado tirar as suas Patentes, e fardar-se como se lhes tem ordenado, mostrando ser os ultimos, e mais remissos de toda esta Capitania, para esta delig.^a: Ordeno que todos em continente mandem á esta Secretr.^a tirar os seus Provimentos, e se fardarem com a mes-ma brevidade, e attendendo ás impossibilidades, e á distan-



cia, lhes concedo o termo de tres meses por Equidade, contados do dia da publicação deste em diante, subpena de que aquelle que faltar em executar o que neste ordeno, será castigado como me parecer. E para q' chegue á noticia de todos, mandey lançar este bando a toque de Caixas pelas ruas da dita V.^a de Pernaguá, que se registará nos livros da Secretr.^a deste Governo, e se affixará na parte mais publica da mesma V.^a p.^a q' chegue á not.^a de todos e não alleguem ignorancia. Dado nesta Cid.^o de S. Paulo aos dous de Abril de mil setecentos e Sessenta e Sete// Thomas Pinto da Silva, Secret.^o do Governo o fez escrever// Dom Luiz Ant.^o de Souza//

Portaria para se sentar Praça aos Sarg.^{tos} Mores D. Jozé de Macedo Souto Mayor e Castro, e Manoel Caetano Zuniga, e aos Ajud.^{es} Theotonio Jozé Zuzarte, e Manoel Jozé Alberto//

Porquanto S. Mag.^o que Deos gd.^o foi Servido nas Instrucções de 6 de Janr.^o de 1765, encarregar-me do levantam.^{to} e erecção das Tropas Aux.^{es} desta Capitania, e que para as disciplinas me daria o Ill.^{mo} e Ex.^{mo}, S.^r Conde Vice Rey os Officiaes competentes tirados da Tropa paga, para servirem de Sargentos mores, e Ajudantes com os mesmos Soldos que naq.^{la} parte vencem os que occupão os referidos postos, e ultimam.^{te} em carta de 22 de Março de 1766, foi o mesmo Senhor Servido mandar-me escolher os d.^{os} Off.^{es} para exercitar estas Tropas, acrescentando-lhes o Soldo, na mesma forma que o vencem as Tropas Regulares desta Capitania, pago pelo rendimento das Camaras dos respectivos districtos, e porque estas se achão sem meynos para as referidas contribuições, me representarão por Seus Procuradores em Junta de 25 de Fevr.^o deste presente anno de 1767, que querião requerer ao mesmo senhor, que attendendo a deca-



dencia em que estavam, sem rendas para poderem pagar o que se lhes mandava, lhes conseguinasse S. Mag.^o o novo imposto que tinham offerecido por dez annos, para reedificação da Cid.^o de Lisboa, os quaes já erão completos para pagamento dos mesmos Officiaes, e que delles se lhes fosse já pagando os seus Soldos do Cofre da Fazenda Real, aonde se hia recolhendo odr.^o dod.^o novo imposto, até chegar a Real approvação, ou de pagarem sempre pelos bens dos Conselhos, ao que se obrigavão, como consta do termo que se fes; ao que attendendo: Ordeno ao Provedor da Fazenda Real, mande declarar praça no L.^o da Plana da Vedoria, aos Sarg.^{tos} mores D. Jozé de Macedo Sotto mayor, e Manoel Caet.^o Zuniga, com os Soldos que pertencem a cada hum por mez, em virtude das referidas ordens, como tambem aos Ajud.^{es} Theotonio Jozé Zuzarte, e Manoel Jozé Alberto Pessoa, tambem com o mesmo Soldo que lhes compete pelas referidas ordens, a cada hum dos quaes se dará para sustento de hum cavallo que pertence a cada hum destes postos, na forma do Regimento a quantia de quatro mil e oitocentos reis por mez, fazendo-se expressa menção nos referidos assentos de que hão de ser pagos pelos bens dos Conselhos, e no entanto que S. Mag.^o o não decide, serão pagos pelo rendimento do novo imposto, pertencente ás mesmas Camaras, e mandará logo fazer a conta ao que se lhes estiver devendo, p.^a se lhes satisfazer, e assim se irá continuando, pondo-se-lhes as verbas, e declarações precisas para a todo o tempo constar. S. Paulo a 4 de Abril de 1767//

Port.^a p.^a se meter hum guarda a bordo das embarcações que chegarem aos Portos de Santos p.^a q' não desembarquem couza alguma sem que pr.^o se dê visita da Alf.^a//

Por me constar que nos direitos da dizima, e subsidios da Alfandega da V.^a de Santos, que se arrecadão por conta



da Real Fazenda, há varios descaminhos depois q' as embarcações entrão dentro das Barras da mesma V.^a, ordeno ao Comandante da Fortaleza da Bertioga, que logo q' chegar alguma embarcação áquella Barra, de qualquer qualidade que seja, a não deixe passar para dentro sem lhe manifestar o que tras, e sendo couza que pertença á Alfandega, lhe mande meter de guarda hum Soldado que achar mais fiel, ao qual ordenará faça ir ad.^a embarcação em direitura a ancorar ao Cais da Alfandega, e de lá não sayá p.^a fora nem deixe sahir couza alguma sem pr.^o lhe dar vizita da mesma Alfandega ou lhe dar hum guarda que o renda: o q' o d.^o Comandante executará emq.^{to} se não mandar o Contr.^o. S. Paulo a 4 de Abril de 1767//

Port.^a p.^a q' o Tezoureiro da Alf.^a seja tambem Feitor della.

Por ser Conv.^o ao Real Serviço o zello q' se deve ter na arrecadação dos direitos que na Alf.^a da V.^a de Santos se cobrão por conta da Fazenda Real, em razão de não estarem os contractos da dizima, e Subsidios rematados, e conforme o Regimento das Alfandegas, Cap. 2.^o, ordeno ao Tezour.^o actual, João Corr.^a de Olivr.^a, sirva juntam.^{te} de feitor, e Procurador da Fazenda, no que pertencer á mesma Alf.^a cujos Cargos exercerá debaixo do juramento que tem dado, e pelo tempo que constar da sua Provisão, ficando responsavel pelo que respeita aos mesmos empregos, nos prejuizos que resultarem á Fazenda real, das suas omissões e o Provedor da Fazenda Real que serve de Juiz da mesma Alfandega o tenha assim entendido, e o faça executar na parte que lhe toca, e se registrará no L.^o das Ordens da mesma Alf.^a, p.^a a todo o tempo constar. S. Paulo a 4 de Abril de 1767//



Port.^a p.^a se satisfazerem seis mezes de Soldo a Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mande se me satisfaça seis mezes do meu Soldo, que se me está devendo, e se vencerão até o ultimo do mez de Março proximo passado. S. Paulo a 6 de Abril de 1767//

Ordem para todos os Officiaes Militares terem tres L.^{os} em seu poder, feitos á sua custa//

Porquanto hé m.^{to} conveniente ao Real Serviço, e socego dos Povos que os Officiaes militares tenham regra certa para se saberem governar, devendo em todos ser igual o mesmo conhecimento, para distinguirem as obrigações que têm a jurisdição q' lhes compete, e os termos em que se devem regular para se não embarçarem com as Jurisdições dos Magistrados dos lugares, nem com as Justiças das terras em que juntos concorrem, como tambem para saberem a Jurisdição que lhes compete, segundo a adversidade da milicia, e aggradação dos seus postos: Ordeno a todos os Officiaes militares do posto de Capitão inclusive p.^r diante, sejam obrigados a ter tres livros aprovados por esta Secretr.^a, os quaes servirão para os ministerios seguintes — a Saber —

Para os Cap.^{es} das Tropas Auxiliares servirá o prim.^o L.^o de matricula da Sua Comp.^a, em que escrevão em cada folha o nome de cada Soldado, como tambem o de Seu Pay, o lugar do seu nascimento, os signaes da sua pessoa, e o dia em q' sentou praça, e este servirá tambem de notas ás licenças, e auzencias, e todas as mais alterações que occorrerem em cada humas das Praças da sua Comp.^a, para por elles passarem mostras e darem os mappas necessarios todos os mezes, como se lhes tem ordenado —

— O SEGUNDO L.^o servirá para registrar todos os avizos que fizerem á esta Secrtr.^a para terem memoria a todo



o tempo que delles receberem as rezoluções// Servirá o Tercr.º L.º de rg.º em que trasladarão o rezumo que mandei fazer do novo Regulamento, applicavel ás tropas desta Captañia, tirado pelo Conde Reynante de Shaoumbourg Lippe Marechal General das Tropas Portuguezas, mandado observar por Alvará de S. Mag.º de 18 de Fevr.º de 1763, como tambem a Ley de 21 de 8br.º do mesmo anno, em q' S. Mag.º prescreve os termos que deve haver entre as Jurisdições Civil, e militar; a Ley de 24 de 8br.º de 1764 em que declara o mesmo Sr' ser crime de Leza Mag.º todas as resistencias feitas ás Justiças; o Edital do mesmo Conde de Lippe, de 17 de Fevr.º de 1764, que ao mesmo respeito se mandou publicar; e alem disso todos os bandos, e ordens que para a Creação destas Tropas me pareceo expedir, e as que daqui em diante houver por bem acrescentar// Estes mesmos Livros terão os Sargentos mores, e Comandantes de cada hum dos Corpos, excepto o Livro das Comp.^{as} porq' em lugar desses Servirão os Livros Mestres que mandey instituir por ordem de 20 de Novr.º de 1766// Os mesmos Livros serão obrigados a ter os Cap.^{es} da Ordenança, com declaração que os Cap.^{es} mores em lugar do novo Regulamento, terão o Regimento das Ordenanças, e a Ley de 24 de Fevr.º de 1764, que se manda observar para a factura dos Soldados e em lugar do L.º M.º a Copia das listas que todos os annos pela referida Ley são obrigados a apprezentar nesta Secretr.^a, sendo a todos os Officiaes, assim da Ordenança como de Aux.^{es}, igual a obrigação de terem álem daquelle L.º que lhes serve de matricula á sua Comp.^a os dous de Reg.º, hum dos avizos que fizerem á esta Secretr.^a e outro de todas as ordens q' forem expedidas pela mesma pertencentes aos seus postos, e serão obrigados a apprezentar os ditos Livros em toda a occazião de mostra, e aos seus Officiaes mayores a todo o tempo que lhes pedirem, e logo que vagarem os ditos postos, os Officiaes Superiores serão obrigados a tomar conta dos d.^{os} L.^{os} para os entregarem á aquel-



la pessoa que lhes succeder p.^a lhe ficarem servindo de instrucção, e para que assim se observe a todo o tempo esta ordem, os Sarg.^{tos} mores das Tropas Aux.^{es} e Cap.^{es} mores das ordenanças a fação publica nos seus respectivos Corpos, e se registará nos Livros da Secretr.^a deste Governo e nos mesmos dos Officiaes, que por esta se mandão crear de novo. S. Paulo a 6 de Abril de 1767//

Para Aff.^o Bot.^o de S. Payo e Souza ser Inspector das Tropas da Com.^a de Pernaguá//

Porquanto hé m.^{to} conveniente ao Serviço de S. Mag.^o que as Tropas desta Capitania sejam todas reduzidas á mesma igualdade, e perfeição em toda a parte: Ordeno a Aff.^o Bot.^o de S. Payo e Souza, que se acha na V.^a de Pernaguá, sirva de meu Inspector Comissr.^o para effeito de regular os Corpos de milicia daquella Com.^a, pelo mesmo pé e perfeita disciplina com q' já se achão formalizados os desta Com.^a de S. Paulo, para que lhe dou poder para passar mostra a todas as Comp.^{as} assim de Infantaria Aux.^{ar} como da Ordenança, dar baixa aos incapazes do Real Serviço, substituindo, em seu lugar, outros mais dignos deste emprego, e me informará de todos os Off.^{es} dos referidos Corpos, da sua Capacid.^o e aptidão para os seus empregos: Pelo que ordeno ao Sarg.^{to} mor Francisco Jozé Montr.^o, aos Cap.^{es} móres, Cap.^{es} Aux.^{es} e da ordenança, e mais Off.^{es} militares, obedecerão ás suas ordens para o effeito referido; em tudo o q' tocar ao Real Serviço. S. Paulo a 2 de Abril de 1767//

Duvida que o Prov.^{or} poz á Port.^a que vay reg.^{da} neste mesmo L.^o a Fls. 69, sobre se mandar sentar praça de Ajud.^e de Ordens a Affonço Bot.^o de S. Payo e Souza

Illmo. e Exmo. Sr. Conforme as ordens de S. Mag.^o e Regim.^{to} da Vedoria, não pode o mencionado na Portaria



de V. Ex.^a vencer o Soldo de Ajud.^o de Ordens deste Governo, se não do dia que se lhe sentar praça em diante e menos o pode vencer sem ser Ajud.^o de Ordens, senão depois que foi provido em Official de Alferes até Capitam, sem embargo do que V. Ex.^a mandará o que for servido. S. Paulo a 8 de Abril de 1767// Jozé Ozorio de Valadares e Aboim//

DESPACHO

Como logo exercitou o posto de Ajudante de Ordens faça-se-lhe assento do dia q' foi Alferes, e o resto do Soldo requererá a S. Mag.^o. S. Paulo a 8 de Abril de 1767. Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria para se contar no assento de Aff.^o Bot.^o de como sendo Soldado servio de Ajud.^o de Ordens//

Por me ser preciso servir de Affonço Botelho de S. Payo e Souza, para o Expediente das m.^{as} Ordens, p.^a fiar do seu prestimo este exercicio na falta de Official da Salla: ordeno ao Provedor da Fazenda Real, mande contar no assento que ao d.^o se fez da Praça de Soldado que hé, da Comp.^a de que hé Capitão Ign.^o da Silva Costa, em como está servindo deste expediente com a mesma Praça de Soldado, desde o dia q' tem adita Praça por ser logo nomeado por mim para od.^o exercicio, em q' se tem empregado com a devida satisfação. S. Paulo a 22 de Março de 1767//

Port.^a para se pagar seis meses de Soldo a S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mande se me satisfaça seis mezes do meu Soldo, que se me está devendo, e se vencerão até o ultimo de Março proximo passado. S. Paulo a 6 de Abril de 1767//



Portaria para se dar ao Soldado Jozé da Silva Barboza seis mil e quatrocentos reis//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará dar ao Soldado Jozé da Silva Barboza da Comp.^a de Bastos Seis mil e quatrocentos reis de premio de ir na occazião presente ao Rio Janeiro levar as Vias que vão p.^a S. Mag.^o pela Secretr.^a de Estado. S Paulo a 27 de Março de 1767//

Portaria para que nenhú Soldado q' estiver de Guarda nos Reg.^{os} desta Cap.^{nia} deixe passar Indio algum com cargas//

Ordeno aos Soldados que estão de guarda nos Registos desta Capitania, não consintão passar Indio algum com cargas para esta Cidade, nem della para outra qualquer parte, excepto as do Real Serviço; e aos que daqui em diante pertenderem passar sem mostrar despacho meu, prendão, e remetão ao Corpo da Guarda desta d.^a Cidade, como também reterão as cargas até m.^a Segunda ordem. S. Paulo a 15 de Janr.^o de 1767//

Portaria para se mandar conduzir p.^a esta Cidade o que della consta//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará vir para esta Cidade dez arrobas de ballas de mosquete das que se achão no Trem da V.^a de Santos como também todo o resto das munições petrechos, e mais generos que vierão do Rio de Janr.^o, e constão da relação junta por mim rubricada; o que tudo será entregue ao Alferes Jozé Pires Roza, fazendo-se as declarações necess.^{as}. S. Paulo a 18 de Abril de 1767//



Editai para se formarem Corpos de Aux.^{es} e Ordenanças

DOM LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ETC. Faço Saber que S. Mag.^o foi Servido ordenar-me mandasse alistar, todos os moradores das terras da m.^a jurisdição, que se acharem em estado de poderem servir nas tropas de Aux.^{es}, sem excepção de Nobres, Plebeus, Brancos, Mistiços, Pretos, ingenuos, e libertos, e a proporção dos q' tiver cada hua das referidas classes, formar os terços de Aux.^{es} e ordenanças assim de Cavallaria como de Infantaria, por ordem, cujo theor hé o Seg.^{to} §

DOM LUIZ ANTONIO DE SOUZA BOTELHO MOURÃO, Governador e Cap.^m General da Cap.^{ta} de S. Paulo, e Amigo. Eu El Rey vos envio m.^{to} saudar e sendo informado da irregularid.^o, e falta de disciplina, a que se achão reduzidas as tropas Aux.^{es} dessa Cap.^{ta} e attendendo ao que nelas, sendo reguladas e disciplinadas como deve ser, consiste hua das principais forças q' tem a mesma Cap.^{ta} para se defender: Sou servido ordenar-vos que logo que receberes esta ,mandeys alistar todos os moradores das terras da vossa jurisdição, que se acharem em estado de poderem servir nas Tropas Aux.^{es}, sem excepção de Nobres, Plebeus, Brancos, Mistiços, Pretos, ingenuos, e libertos, e a proporção dos q' tiver cada hum das referidas classes, formeis terços de Aux.^{es}, e ordenanças, assim de Cavallaria, como Infantaria. que vos parecerem mais proprios para a defeza de cada hua das comarcas dessa Capitania, creando os Off.^{es} competentes: e nomeando para disciplinar cada hum dos ditos terços, hum Sarg.^{to} mor escolhido entre os Off.^{es} das tropas pagas, que vos parecerem mais capazes de exercerem o d.^o posto, com o qual vencerão o mesmo Soldo que vencem os outros Sarg.^{tos} mores, das tropas regulares dessa Capitania, pago na mesma forma, pellos rendim.^{tos} das Cameras dos respectivos districtos. E por esperar da fidelid.^e dos Sobreditos off.^{es} e



Sold.^{os} dos terços de Aux.^{os} e ordenanças, que me servirão m.^{to} a minha satisfação, em tudo o que forem encarregados, pertencente ao meo Real Serviço, e a defeza dessa Capitania. Hey por bem que os serviços que fizerem os mesmos off.^{es} desde o posto de Alferes thé o de Mestre de Campo, incluzivam.^{to}, sejam despachados como os dos off.^{es} das tropas pagas, não obstante o decreto do anno de mil e Sete Centos e Seis, que o contrario dispoem: E que poção uzar assim os ditos off.^{es} como Sold.^{os}, de oniformes, divizas, e cayreis no chapeo, som.^{to} com a differença de q' as divizas e cayreis dos off.^{es} poderão ser de ouro ou prata, e os dos Sold.^{os} não pagarão de lã para o pronto serviço dos sobreditos terços, serão obrigados todos os off.^{es}, e Sold.^{os}, a terem a sua custa espadas e armas de hum mesmo adarme, e os da Cavallaria a terem, e sustentarem tambem a sua custa hum cavallo, e hum escravo para cuidar nelle, sem que nas d.^{as} Armas, cavallos, ou escravos, se lhes poça fazer penhora, embargo, ou execução algua por qualquer titulo que seja, porque a tudo deve perferir a utilid.^o publica do meo Real Serviço, e da defeza dessa Cap.^{ta} com declaração porem que desta izenção não gozarão ampla e ilimitadam.^{to} os sobreditos off.^{es} e Sold.^{os}, para fraudarem os seus credores, antes uzarão della som.^{to} com a restrição asima declarada.

O que tudo executareis e fareis executar, não obstante quais quer Leis, Ordens, disposiçoens, ou estillos que sejam in contrario, porque todas e todos hey por derogados, para os referidos efeitos, som.^{to} ficando alias sempre em seu vigor. E para que chegue a noticia de todos esta minha Real determinação, a fareis publicar por editaes afixados nos lugares publicos dessa Cid.^o e das villas da vossa jurisdição, registando-se esta nos Livros da Secretaria desse governo, e os exemplares della nos Livros das respectivas Camaras. Escrita no Palacio de N. S. da Ajuda, a vinte e dous de Março de mil e Sete Sentos e Sessenta e Seis — Rey — Nesta conformid.^o para que a referida ordem chegue a noticia de



todos, a faço publica por este edital na forma que o mesmo Snr' foy servido ordenarme. S. Paulo a 20 de Abril de 1767//
Dom Luiz Ant.º de Souza.

**Portaria para se dar ao Cap.^m João Alz' Ferr.^a
38\$400r.^a//**

Ordeno ao Almx.^o da Fazenda Real dê ao Cap.^m João Alz' Ferr.^a, da Praça do R.^o de Janr.^o, a quantia de trinta e oito mil, e quatro centos reis, do dr.^o que veyo da Prov.^a da Fazenda Real dad.^a Capital, e com recibo dod.^o Cap.^m se lhe levará em conta qd.^o se lhe tomarem. S. Paulo a 30 de Abril de 1767//

Portaria para o Prov.^{or} mandar dar ao Alfr.^{es} Jozé Pires Roza os petrechos que constão da relação que acompanha esta portaria//

O Prov.^{or} da Fazenda Real Ordene ao Almx.^o da mesma, entregue ao Alfr.^{es} Jozé Pires Roza, a ferramenta e mais petrechos contheudos na lista junta, por mim rubricada, para conduzir ao Posto de Ararytaguaba a entregar ao Cap.^m mor de Itú, fazendo as declarações necessarias conforme o estillo. S. Paulo a 2 de Mayo de 1767//

Portaria p.^a o Alfr.^{es} Jozé Pires Roza conduzir p.^a o Porto de Araraytaguaba o que consta de huma relação que acompanha esta Port.^a//

O Alfr.^{es} Jozé Pires Roza, conduzirá do Armazem desta Cidade de que hé Almx.^o André Alz da S.^a, os petrechos e munhões contheudos na relação junta, a entregar na Freg.^a



de Araraytaguaba ao Cap.^m mor da V.^a de Itú, e o d.^o Cap.^m mor tomará conta de tudo, e nomeará na mesma Freg.^a huma pessoa abonada, e intelligente, para conservar em sua guarda, até delles fazer entrega ás pessoas a que se hão de distribuir, ficando ambos responsaveis por todo o prejuizo que houver por seu descuido. S. Paulo a 2 de Mayo de 1767//

Portaria p.^a o Prov.^{or} da Fazenda mandar entregar o Armamento que della consta ao Cap.^m Mathias de Oliveira Bastos//

O Provedor da Fazenda Real ordene ao Almoxarife da mesma, entregue ao Cap.^m Mathias de Oliveira Bastos, o Armamento, Frasqueiras, e Munições contheudas na lista junta por mim rubricada, para conduzir ao Porto de Araraytaguaba a entregar ao Cap.^m mor de Itú, fazendo-se as declarações necessarias conforme o estilo. S. Paulo a 7 de Mayo de 1767//

Portaria p.^a o Cap.^m Mathias de Oliveira Bastos conduzir p.^a o Porto de Araritaguaba o q' consta de hua relação q' acompanha a mesma Portaria//

O Cap.^m Mathias de Oliveira Bastos, conduzirá do armazem desta Cidade, de que hé Almoxarife André Alz' da Silva, o Armamento, Frasqueiras e Munições contheudas na relação junta a entregar na Freguezia da Araritaguaba ao Cap.^m mór da V.^a de Itú e o dito Cap.^m mór tomará conta de tudo, e nomeará na mesma Freguezia hua pessoa abonada e intelligente na forma da Ordem que já lhe foi, para o conservar em sua carga, aliás em sua guarda, athé delles se fazer entrega ás pessoas a q' se hão de distribuir, fican-



do ambos responsaveis por todo o prejuizo que houver por seu descuido. S. Paulo a 7 de Mayo de 1767//

Portaria para o Prov.^{or} da Faz.^a Real mandar vir hu barril de polvora p.^a os an.^s de S. Mag.^o//

O Prov.^{or} da Faz.^a Real mandará vir com toda a brevidade, da Praça de Santos, hum barril de polvora moida para o exercicio q' se hade fazer no dia de annos de S. Magestade Fidellissima q' D.^s g.^e. S. Paulo a 8 de Mayo de 1767//

Portaria p.^a o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandar assistir ao Sarg.^{to} e Sold.^{os} q' vão p.^a Ararituaba, com hum mez de Soldo//

O Prov.^{or} da Fad.^a Real mandará assistir aos Sarg.^{tos} e Soldados que vão a hua delig.^a q' lhes recomendo ao porto de Ararituaba, com hum mez de Soldo a cada hú, p.^a se sustentarem durante a delig.^a, a saber, o Sarg.^{to} João de Góes Barboza, Custodio Frz' Pinto, Ant.^o Pedrozo, João Machado, e Dom.^{os} de Miranda, dos seus vencim.^{tos} fazendo-se-lhe carga p.^a depois se lhes descontar. S. Paulo a 22 de Mayo de 1767// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria p.^a o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandar assistir com o q' consta da mesma Portaria//

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandará dar ao Coronel Fran.^{co} Pinto do Rego, Cento e Cincoenta armas; cem, das novas q' vierão do Rio de Janr.^o; Cincoenta, das velhas q' se achão consertadas capazm.^{te}, e da mesma sorte mandará dar ao



dito dez barris de polvora fina, da melhor q' houver no armazem, q' tudo hé preciso p.^a a espedição a q' vai o d.^o Coronel p.^a Tibagy. S. Paulo a 22 de Mayo de 1767//

Portaria para o Prov.^{or} da Faz.^{da} digo para o Director da Aldêa de S. João dos Guarulhos, dar os Indios precisos para o transporte do Sargento Mór Jozé da Silva Santos, q' vay p.^a Pernaguá//

Ordeno ao Director da Aldea de S. João dos Guarulhos, que logo que esta lhe for apprezentada dê ao Sarg.^{to} mór Jozé da Silva Santos, da Praça do Rio de Janeiro, todo os indios necessarios para o seu transporte até a V.^a de Pernaguá, para onde está de partida, por ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr' Conde Vice Rey deste Estado, a esta delig.^a do serviço de S. Mag.^o, de que vay encarregado. S. Paulo a 1 de Junho de 1767//

Portaria para se dar ao mesmo Sarg.^{to} Mór toda a ajuda e favor de que carecer//

Porquanto o Sargento Mór Jozé da Silva Santos, da Praça do Rio de Janeiro, se acha na V.^a de Santos para seguir viagem para a de Pernaguá a certa deligencia do serviço de S. Mag.^o, por ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr' Conde Vice Rey deste estado, e lhe hade ser necessario transporte de humas para outras partes, e outras muitas couzas de que em Sem.^{as} occasiões se necessita: Ordeno a todos os Juizes ordinarios, officiaes Auxiliares, e das ordenanças, mais Justiças e pessoas particulares aquem esta for apprezentada, dêem ao dito Sargento mor toda a ajuda, e favor de que precisar, assim de transporte de canoas, como de tudo o mais que lhe for necessario. S. Paulo a 1 de Junho de 1767//

**Portaria p.^a o Prov.^{or} da Faz.^a Real mandar consertar
hum canoa p.^a serviço dos moradores da nova po-
voação de Pirassicaba.**

Porquanto se faz preciso passar varios moradores da Freg.^a de Ararytaguaba para a nova Povoação de Pirassicaba, aos quaes, por serem pobres, se faz deficultoso pagarem fretes de canoa, e m.^{to} mais comprarem-na nova: o Prov.^{or} da Fazd.^a Real mandará assistir com o necess.^o para se consertar hum canoa que na mesma paragem há, incapaz de se navegar nella, para effeito de por este suave meyo se conseguir hum tão proveitoso fim, que S. Mag.^e tanto recemenda nas Suas Reaes Ordens. S. Paulo a 3 de Julho de 1767//

**Port.^a p.^a o Prov.^{or} da Fazenda Real mandar assistir
com doze mil e oito centos p.^a sustentação do Capellão
da nova povoação de Sabauna o P.^e Fr. Fran.^{co}
da Piedade//**

Porquanto se faz preciso assistir com algúa sustentação ao P.^e Fr. Francisco da Piedade, Religioso Capucho, que se acha encarregado do emprego de Capellão dos novos moradores da Povoação de Sabauna, q' novam.^{te} se manda erigir. O Provedor da Fazenda Real mandará dar aod.^o religioso a quantia de doze mil e oito centos reis, do dinheiro dos dizimos que se achar no cofre da mesma Real Fazenda, de cuja despeza dareis conta a Sua Magest.^e q' D.^s g.^e. S. Paulo a 3 de Junho de 1767//

**Portr.^a p.^a o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandar dar ao
Ten.^e Joachim Coelho da Luz, os materiaes que con-
tem a mesma Portar.^a//**

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandará entregar ao Ten.^e Joaq.^m Coelho da Luz, que se acha na V.^a de Santos, apartir



p.^a a de Pernaguá, oitenta braças de Cabo de Linho, quatro picaretas e quatro colheres, ou pás de ferro, que tudo se hade achar no Armazem da Praça de Santos, e se faz preciso p.^a a obra da Fortaleza, que se está fazendo na Barra da d.^a V.^a de Pernaguá, procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias. S. Paulo a 3 de Junho de 1767//

Edital q' se mandou p.^a a Villa de Itú, para se fazer publico q' quem tiver titulos das terras onde se pretende fundar a povoação de Pirassicaba os apresente nesta Secretr.^a no termo de quinze dias//

Porquanto se faz preciso formar hua Povoação na paragem chamada — Pirassicaba — termo da V.^a de Itú, e se necessita saber se a terra onde ella se erige está possuida por algúa pessoa que da mesma tenha titulos: Ordeno a toda, e qualquer pessoa que tiver titulos das ditas terras, assim de Escripturas de Compras, de Sesmarias, ou outros quaesquer, os venhão apresentar na Secretr.^a deste Governo no prefixo termo de quinze dias, contados do dia da publicação deste endiante: e acontecendo não haver ainda das referidas terras titulos alguns; mas sim, haver algua pessoa que tenha feito requerim.^{to} para se lhe concederem por Sesmaria, apprezente esse mesmo requerimento no d.^o tr.^o, e os mais papeis /se os houverem/ que tiver a esse respeito.

S. Paulo a 4 de Junho de 1767//

Portr.^a p.^a o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandar dar ao Ajud.^o da Praça de Santos hua arroba de polvora p.^a as salvas dos annos de S. Mag.^o//

O provedor da Fazenda Real mandará dar ao Ajudante de Infantaria paga da Praça de Santos, hua arroba de Polvora

inferior, que hé necessaria para as Salvas que se hão de dar no dia de annos de S. Magestade, procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 5 de Junho de 1767//

Em 10 de Junho de 1767 foi hum a ordem para ser director da Aldêa de Itaquaquecetuba, Miguel Correa Pinto na forma que a que vay lançada neste mesmo L^o a fls. 47v.

Portr.^a p.^a o Provedor da Faz.^{da} Real mandar assistir com o chumbo q' precisar o Coronel Francisco Pinto, p.^a a expedição q' vay do Tibagi//

O Provedor da Fazenda Real ordene ao Escrivão da Matrícula da Praça de Santos, José Anastacio de Olivr.^a, q' do chumbo q' houver pelas logeas della, tome, por conta da mesma Real Fazenda, as arrobas q' forem precisas ao Coronel Francisco Pinto do Rego, para municiar as pessoas que com elle vão para a expedição do Tibagi, procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 12 de Junho de 1767//

Portr.^a p.^a o Prov.^{or} m.^{dar} dar a polvora precisa p.^a as descargas que se dão na V.^a de Santos no dia de Corpo de Deus

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará dar ao Sargento mór Manoel Miz' dos Santos, da praça de Santos, a polvora que for bastante para as descargas que se hão de dar no dia de quinta fr.^a, em que a Igreja celebra o Corpo de Deus, na forma que sempre se praticou procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 13 de Junho de 1767//

**Para o Sarg.^{to} Mór da Aldea de S. Miguel cobrar
dizimos dos Indios//**

Ordeno ao Sargento mór da Aldea de S. Miguel, que logo que esta lhe for entregue, cobre os dizimos, que estão avaliados, dos Indios da d.^a Aldea na fr.^a do costume, e os entregará á ordem do Prov.^{or} da Fazenda Real e do q' obrar me dará parte.

S. Paulo a 16 de Junho de 1767//

**Portaria para o Director da Aldea de Itapecerica ob-
servar o q' nella se contém//**

Ordeno ao Director da Aldea de Itapecerica, que logo q' esta lhe for apprezentada remeta á esta Cidade a India Antônia, a entregar em caza de Antonio Frz' Nunes, d'onde fugiu, estando nella, por ordem minha, creando lha ingeitada: o q' od.^o Director executará com toda apromptidão.

S. Paulo a 20 de Junho de 1767//

**Bando para se franquear o comercio em todos os
Portos do Brazil//**

DOM LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ETC., Faço saber que S. Mag.^e que Deos g.^e foi servido expedir hum Alvará com força de Ley, com data de dous de Junho do anno proximo preterito de mil Sete Centos Sessenta e Seis, para effeito de ficar amplo o Comercio em todos os portos do Brazil, cujo theor hé o Seg.^{to} §. Eu El Rey Faço saber aos que este Alvará virem: Que havendo abolido inteiram.^{te} pelo Meu Alvará com força de Ley de dez de Setembro do anno proximo passado as Frotas, e Esquadras, q' até agora se expedião para os



Portos das Capitánias do Rio de Janeiro, e Bahia; e devendo por isso ficar na inteira Liberdade os Navios destinados aos ditos Portos: Sou servido ordenar, que sem embargo da Ley de dezaseis de Fev.º de mil Sete centos e quarenta, que determinou que os Navios q' sahisses dos Portos deste Reyno para os sobreditos do Brazil, não pudessem ir a outros differentes daquelles, a que se destinassem, não obstantes os Decretos expedidos sobre a partida das frotas e as mais ordens q' prohibem pasarem, de huns para outros portos, fazendas seccas; Seja licito aos mesmos Navios, e carregadores delles, não só navegalos para qualquer dos Portos do Brazil, onde o Comercio se acha livre, ainda q' não sejam os do seu destino; mas tambem o passarem fazendas seccas de huns para outros dos ditos Portos, levando as Guias necessarias das Alfandegas dos Portos donde sahirem p.^a constar mas dos q' entrarem, haverem ou não, pagos os mesmos direitos, etc// Nesta conformidade, para q' cheque a noticia de todos esta Real determinação de S. Mag.^e, a mando fazer publica por este Bando a toque de Caixas pelas ruas desta Cidade, e se affixará na porta da Casa da minha residencia, registando-se nos Livros da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar. Dado nesta Cidade de S. Paulo, aos vinte e Sete de Junho de mil Sete centos e Sessenta e Sete/ Thomas Pinto da Sylva, Secretr.º do Governo, o fez escrever// D. Luiz Antonio de Souza//

Portaria p.^a o Director de S. Miguel observar o q' nella se contem//

Ordeno ao Director de S. Miguel, Dom.^{os} Roiz' Freire, q' logo q' receber esta me venha fallar á esta Cidade q' assim se faz preciso para certa averiguação do serviço de S. Mag.^e S. Paulo a 1 de Julho de 1767// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Foi outra do mesmo theor p.^a o Ten.^o de Aux.^{es} Fran.^{co} Nobre da Luz



**Portaria p.^a o Director, e Sarg.^{to} Mór de S. Miguel
executar o q' nella se contem//**

Ordeno ao Director, e Sarg.^t mór da Aldea de S. Miguel, fação promptificar em serviço actual nas olarias, os Indios, e Indias, q' devem a fazenda ao Sindico da d.^a Aldea, Hyeronimo de Crasto, em aqual os abonou o P.^o Fr. Pedro de Jesus Maria, sendo Superior da d.^a Aldea, como tambem o abono das ferramentas q' o anno passado se lhe fez na loge do Ten.^o Jozé Roiz', para trabalharem; e assim mais o gasto q' fez o Camp.^m mór q' foi á Cid.^o do Rio de Janr.^o com os papeis a requerim.^{to} da Aldea, o q' tudo se executará sem demora. S. Paulo a 1 de Julho de 1767//

**Ordens que levou o Coronel Pinto do Rego, p.^a a
expedição a q' vai do descubrimento do Tibagi//**

1 — Porquanto S. Mag.^o q' D.^s g.^o foi Servido mandar differir as representações q' lhe fez o Coronel Fran.^{co} Pinto do Rego, e outros fieis vassallos naturaes desta Capitania, dirigindo-se ao Illmo. e Exmo. Snr' Conde de Cunha, Vice Rey deste Estado, em q' se offerecião a penetrar a sua custa os Certões de Guarapaba, em té a cordilheira q' faz frente a serra de Apucarana, p.^a descubrir os haveres, q' pela tradição, e roteiros antes naquelles Certões se eonsiderão.

2 — E sendo o mesmo Snr' Servido declarar, q' não podião chegar á sua Real Prezença em tempo mais opportuno estes projetos, ordenando q' na conformidade do referido plano, offerecido pelos Paulistas, se lhe facilitassem todos os meynos possiveis p.^a o proseguirem, e tendo considerado, q' os Paulistas forão sempre nos Certões desta America os q' dilatarão os Dominios de S. Mag.^o q' D.^s g.^o com maior gloria, e q' para fazer renascer as memorias dos seus proge-



nitores, e os consideraveis serviços q' fizerão á coroa Portu-
gueza nos grandes Descobrimientos das minas Gerais, Cuyabá,
Goyazes, e outros mais, é esperar dos decedentes de tão bons,
e fieis Vassallos, q' tem esta Capitania, farão ainda hoje a
S. Mag.^o q' D.^s g.^o, os mesmos serviços q' fizerão os seus ante-
passados, ou ainda mayores se for possivel.

3 — Tenho determinado nomear ao Coronel Fran.^{co} Pinto
do Rego/ como por esta o nomêo/ por chefe da Bandr.^a com
que elle se offerece a S. Mag.^o a penetrar os referidos Certões
acima ditos, e em nome do mesmo Senhor lhe prometto, q'
alem da grande parte, q' hade ter na repartição das terras,
e utilid.^o dos haveres, q' nellas se descobrirem, q' hão de ver
reputados os seus serviços, e os de todos os que se alistarem
debaixo das suas bandeiras, e penetrarem os d.^{os} Certões,
como se fossem serviços feitos nas Tropas pagas dos Reynos,
e como taes despachados com habitos e tensas, sem embargo
e como taes despachos com habitos, e tensas, sem embargo
do regimento das mercês, q' não permite despachos aos Off.^{es}
das ordenanças, e lhe prometto mais em nome do mesmo Snr',
pela faculd.^o q' me permite nas instrucções de vinte seis de
Jan.^{ro} de mil Sete Centos Sessenta e Cinco, e carta de vinte
e dous de Julho de mil Setecentos sessenta e Seis/ que se
lhe farão outras mercês de foros de Fidalgo, e senhorio das
terras, q' elle d.^o Coronel for descubrindo, ou restaurando,
e a proporção do serv.^o, q' fizer cada hú dos Paulistas, alis-
tados, os despachará o mesmo Snr' e conforme a parte q'
cada hum delles tiver, fundando-se p.^a esse effeito Villas
novas nas Aldeas dos Indios, e nos outros lugares, q' p.^a isso
se acharem mais proporcionados, na conformidade das ordens
q' S. Mag.^o tem mandado expedir sobre esta materia, e da
execução q' já se lhe tem dado nas Capitancias do Pará, e
Maranhão, onde pelas fundações das m.^{tas} Villas, Liberd.^o
das pessoas, e comercio dos Indios, não só se tem fundado
hú grande Estado, mas tambem estabelecido hú avultado ne-
gocio. achando-se alojamentos, e provim.^{tos} de viveres em



todos os vastos Certões, por onde se passa aos remotos confins daquella Capitania, e delles té o Matto Grosso.

4 — Pelo q', a vista deste exemplo, e clara evidencia será o prim.^o intento promover os utilissimos estabelecim.^{tos} de Indios Livres e Congregados em Povoações Civis, e reduzindo-os ao gremio da Igreja, não só p.^a dilatar a propagação do Evangelho q' deve ser o principal objeto desta expedição, mas tambem p.^a accrescentar os Vassallos, e Dominios de S. Mag.^o empregandose na redução, e conservação delles, com aquella efficacia q' a possibilid.^e permittir.

5 — Todo o referido se deve praticar, estendendo os ditos estabelecim.^{tos} em té a Serra de Apucarana por ser o melhor, e unico meyo q' se considera p.^a segurança dos haveres q' imos a descobrir, fazendo avanssar p.^a aquella parte as Povoações de dez em dez legoas, recolhendo, e civilizando p.^a este effeito, os Indios q' forem encontrando no seu caminho, aproveitando os vadios, e dispersos, q' andarem nos Certões, fazendo os ajuntar em Colonias, Villas e Aldeas, como já se praticou nos Certões do Pará.

6 — Que pelo Tibagi, Curitiba, S. Jozé, e S. Carlos, e Registo, devemos preoccupar o morro de Apucarana com a mayor brevid.^e, q' couber no possivel, fortificando-nos nelle.

7 — Para cujos fins hé m.^{to} necessaria q' se procure examinar tudo q' se passa no rio do Registo em té a Barra do rio S. Antonio, e passo q' faz com o rio Pipariguaçu, e deste té o rio Paraná, e rio Oruguai, em q.^{to} o guarda mór João Miz, Barros, pela sua parte faz os mesmos exames, e de tudo o q' achar, e seus descobrim.^{tos} me darão noticia p.^a eu lhe participar as ordens do mais q' devem seguir.

8 — E para q' tudo se faça com o acerto devido a hua obra tão grande e de tanta authorid.^e, e o referido Coronel Fran.^o Pinto do Rego posa ser bem succedido nesta delig.^a q' se encaminha ao augmento do Serviço de D.^s na propagação da nossa Santa Fé, como tambem ao augmento da



Real Fazenda no descubrimento dos haveres q' ali se espera, observará os capitulos seguintes:

9 — Em prim.^o lugar mandará confessar todas as pessoas q' o acompanharem, assim brancos como Indios, e Escravos, p.^a q' indo em graça tenham bom successo, e achem a D.^s propicio em toda a jornada.

10 — As pessoas q' o acompanharem lhe terão todo o respeito devido, obedecendo as suas ordens assim como são obrigados, não só pelo resp.^{to} q' se deve a sua pessoa, mas por ser seu Cabo; porq' havendo união, e obediencia se faz bem o serviço de S. Mag.^e; e consegue o bom successo em as mayores emprezas, e havendo algúa pessoa, q' não guarde as suas ordens, o poderá o dito Cabo castigar com prizão, e merecendo mayor castigo mo remetterá com toda a segurança, e com informação da sua culpa para se lhe dar como for conveniente.

11 — Que aos dous capelães q' levar a Tropa, se faça guardar o resp.^{to} devido ao seu estado, e tambem p.^a q' vendo os Indios, q' habitarem por aquelles Certões a estimação q' se faz delles, abrassem com mais fervor e efficacia a nossa Santa Fé.

12 — Todas as nasções de Indios q' o d.^o Coronel Fran.^{co} Pinto do Rego achar por aquelles Certões, deve mandar praticar pelas linguas q' leva, para q' se metão de paz, e abrassem a nossa Santa Fé, cometendo esta delig.^a em prmr.^o logar aos Capellões para q' fassão todo o possivel p.^a os domarem, para q' sejam am.^{os} nosos, e possão pelo meyo de toda a brandura, q' com elles se deve uzar, não só civilizalos e congregalos em Povoação civis, mas alcançar delles as noticias necessarias dos haveres q' ha nas suas terras.

13 — Todas as Nasções de Indios q' se encontrarem nos Certões, e se meterem de paz, conservando boa amizd.^e com os brancos, e não impedindo, q' a Tropa q' leva continue a sua jornada, e faça os descubrim.^{tos} a q' vai dirigida. lhe

fará od.^o Coronel boa passagem, e não consentirá q' pessoa algúa os offenda, ou entenda com suas mulheres, e havendo quem o faça, será castigado com toda a demonstração para q' se evite toda a occazião de os poder desgostar, assim por ser m.^{to} conveniente a sua conservação^a p.^a se descobrirem os haveres daquelles Certões, de q' são naturaes, como pelo serviço q' se hade fazer a Deos em os reduzir á fé Catholica, como p.^a se poderem formar as Aldeas, q' S. Mag.^e tanto recomenda.

14 — Porém se acaso Succeder q' algúa nasção dos Indios não queira aceitar a paz, q' se lhe oferece, e impedir com as armas, q' a Tropa faça a sua marcha, p. ^aq' se não fação os ditos descubrimentos, pondo-se em peleja, em tal cazo se lhe fará guerra.

15 — Não fará od.^o Cor.^{el} descobrim.^{to} algum em terras q' pertença a Corôa de Castella nem consentirá q' pessoa algúa entre nos dominios dad.^a Corôa, som.^{te} procurará fazer a sua delig.^a nos Certões pertencentes ao Governo desta Capitania, e dentro dos dominios de S. Mag.^e Fidellissima.

16 — De todas as Minas de Ouro, prata, crystaes, pedras preziozas, e outros quaesquer haveres, q' se descobrirem nos d.^{os} Certões, me dará parte com toda a declaração e exame do q' nellas se contém, para eu resolver o q' for a bem dos Vassallos de S. Mag.^e, e conforme as ordens dod.^o S.^r 'e intendendo od.^o Coronel q' ,hé conveniente passar adiante fará hú roteiro, em q' declarará a cada hua dellas com toda a destinação, pondo hua tal diviza, q' a todo o tempo se possa procurar, e me dará parte com toda a individuação, mandando-me hua copia dod.^o roteiro, para q' sendome tudo prez.^{te} possa eu resolver o q' for mais conveniente ao serviço de S. Mag.^e

17 — E no cazo q' por algum principio S. Mag.^e não permita, q' se repartão as ditas minas, attendendo aos exorbitantes gastos, q' od.^o Coronel fará nestas diligencias, o at-



tenderá S. Mag.^o remunerando-lhe como for servido o prejuizo q' tiver.

18 — Havendo algum particular q' pode sobrevir, que necessite da m.^a resolução, me fará logo presente o d.^o Cor.^{al} por pessoa segura, dando-me toda a informação necessaria não havendo circumstancia, q' me não participe, para q' eu possa vir no Conhecim.^{to} de tudo, e determine o q' for mais conveniente e acertado.

19 — E porq' pode succeder q' se offereção alguns rendimentos ou arrecadações q' possão pertencer á Fazenda de S. Mag.^o, o d.^o Coronel nomeará logo hú Thesour.^o, e Escrivão, q' ponhão em arrecadação os ditos bens, emq.^{to} se não determinar outra melhor forma e para o referido nomeará as pessoas mais limpas de mãos, e de sans consciencias, para q' se hajão com aquelle zello, e circumspecção q' deve haver na arrecadação da Real Fazenda, dando-me logo conta das pessoas, q' assim prover, para eu tomar sobre esse particular o expediente q' me parecer, procedendo-se com as clarezas necessarias, e as pessoas aquem se encarregar esta arrecadação não só se haverão nella com o devido zello, q' são obrigados mas tendo junto algúa importancia, q' deva remeter-se a esta Cidade, a remeterão por pessoa segura, e abonada, p.^a entregar aos Thesour.^{os} a q' deva pertencer, fazendo-se-me avizo do q' se remete, e dando-se guia á pessoa q' trouxer, assignada pelo d.^o Coronel, Escrivão, e Thesour.^o, q' á remeterem.

20 — Recomendo aod.^o Coronel, q' vay encarregado desta delig.^a se haja nella com toda a prudencia, Circumspecção, justiça, q' se espera da sua pessoa e q' trate a todos os q' o acompanharem com tal modo, q' vão satisfeitas q' vivão em paz, e boa união; porq' da concordia de todos hé q' se podem esperar os augmentos e as felicidades.

21 — Mais recomendo, q' todos os dias se faça hú diario da derrota q' levarem em q' escrevão os citios em q' alojarem,



o progresso que fizerão, e os cazos mais notaveis, q' acontecerão p.^a q' de toda essa jornada me possão dar hua verdadeira, e exacta noticia, como se requer.

22 — E porq' se não pode antever, e menos prevenir todos os cazos fortuitos q' podem sobrevir pelo tempo adiante, e poderão soceder alguns particulares q' necessitem de remedio prompto, e pela distancia q' hade haver daquelle Certão á esta Cid.^o se não poderá dar logo parte p.^a se determinar o q' se deve obrar, em tal cazo, deixo a disposição dod.^o Cor.^{el} prova em tudo como lhe parecer mais acertado, ficando da sua prudencia, e actividade, e experiencia, obrará em tudo com tanto zello, como d'elle espero, dezempenhando a grande confiança q' faço da sua pessoa.

Este regim.^{to} se registará nos Livros da Secretr.^a deste Governo, e nas mais partes a q' tocar. Dado nesta Cidade de S. Paulo ao primeiro de Julho de mil Sete Centos Sessenta e Sete.

Instrucção

Como o fim principal porq' se devem fazer as entradas nos Certões hé a de estabelecer paz, e commercio com os Indios p.^a por meyo da Suavd.^o, os reduzir á Fé Catholica, e introduzir nellas as Luzes do Evangelho, de q' depende o grandissimo bem da Salvação das Almas, e a dilatação dos Dominios de El Rey Nosso Senhor, hé m.^{to} conveniente considerar q' aquelles Povos são Livres como nós, senhores das suas terras, das suas pessoas, e seus bens, sobre os quaes lhe devemos conservar e guardar toda a justiça, toda a verdade, e toda a fé, q' devemos e costumamos guardar aos moradores das Villas nossas vizinhas, não pertendendo delles, nem cativeiros, nem sugeições contrarias a esta justiça, sóm.^{to} procuraremos o modo mais suave, attendendo a rusticid.^o e rudeza em q' estão creados aquelles Povos; q' elles adorem ao



verdadeiro Deos, e abrassem a Ley Evangelica, e q' saibam depois disto, q' ha hú Monarca, Senhor deste Brazil, e das terras em q' elles habitão, ao qual igualam.^{te} todos os q' nella moramos devemos obdiencia e Vassalagem, e q' destes gentios não pretendemos mais do q' hua comunicação, hua paz, e hum comercio util, e conveniente a ambas as Nações.

Debaixo deste suposto se devem evitar todas as mortes e ruinas, e só nos ultimos cazos em q' se não possa dar remedio por outra forma, e em defesa propria, será licito uzar das armas.

Procurar-se-há sobretudo guardar-lhes verdade no que se ajustar com elles, não lhes entender com as mulheres, nem obrar couza alguma por onde hajão de nos ter por mãos.

Depois disto se procurará lizongear os seus Cassiques, p.^a o que irá agua ardente, e todos os mais generos, q' se julgarem convenientes para lhes facilitar as vontades.

Será util tambem deixar vir alguns gentios q' quizerem vir ver as nossas terras e nellas tratál-os bem, deixál-os vir, e voltar todas as vezes que quizerem, como tambem fazer toda a deligencia para q' possamos entre elles deixar alguns dos nossos, no cazo que se veja há segurança nesta intrudução, ou alguns P. P. q' os possam ir amansando, q' tenham genio e paciencia para poder viver entre elles, e instrui-los e fazer-lhes perder o medo, e o receyo q' elles tem dos brancos.

Isto hé no cazo q' naquellas terras se não encontre, outra couza senão Indios, naturaes, e habitantes daquelle Certão. S. Paulo a 1 de Julho de 1767//

Instrucção

El Rey Nosso Snr', pela sua Piissima, e Catholica Charidade, tendo hum ardente desejo de fazer propagar o Evangelho em toda a extenção dos Seus Dominios de nô hua sor-



te permite q' elle se dilate com ferro, ou fogo, se não pelo mesmo modo q' Christo Nosso Senhor e Seus Apostolos o plantarão no meyo do Hebreismo e Gentilismo, com boas obras de justiça, e Charidade, e com exemplos Santos, e fructiferos.

Os Indios não são feras, mas sim homens racionais. E por isso mesmo porq' são racionaes hão de fugir dos que os perseguirem, afugentarem, matarem e lhe roubarem suas mulheres e filhos: E pelo contrario hão de buscar, e seguir aos que lhes fizerem Justiça, e os receberem com charidade logo q' virem que todos os que sahem do mato para as Povoações, achem quem allimente as suas vidas, cubra a sua desnudez, e ampare os innocentes, e os proteja, e defenda, deixando-os viver em paz, suego, e abundancia; e achan-do-se os Indios deste Estado vivendo nos Bosques, como feras, destituídos de todo o conhecimento, não só da civilidade, mas até de que ha hua união universal de racionaes, que se chama Sociedade Civil, hé necessario advirtir que necessitamos de fazer q' os Indios sejam primeiro homens, antes q' possam ser Christãos, porq' do contrario Seria perder o grao do Evangelho e lança-los entre as pedras infructiferas. S. Paulo a 1 de Julho de 1767//

Bando para q' ninguem q' entrar nesta Cidade deixe de dar parte ao Governo//

DOM LUIZ ANT.º DE SOUZA, ETC. Por me constar, q' á esta Cid.º têm chegado m.^{tas} pessoas vindas de outras terras, sem me darem parte, e q' todos os dias estão entrando nella outras m.^{tas} q' vêm dos Certões desta Capitania, sem se me participar esta noticia, sendo contra o estillo observado, e praticado, nas Cidades e Praças do Brazil darem parte quaesquer sugeitos q' entrarem nellas, aos Gov.^{es}, e Capitães Generaes, participando-lhes o terem chegado; e



porq' deste abuzo, e pouca politica rezulta o prejuizo de se occultarem algúas circumstancias, q' poderão ser uteis ao serviço de S. Mag.^o q' D.^a g.^o: ordeno, e mando, q' daqui em diante todas as pessoas q' entrarem nesta Cid.^e, q' vierem dos Certões desta Capitania, ou de qualq.^r parte q' não seja das Fazendas q' estiverem no destrieto desta Cid.^e, me venha dar parte assim q' chegar ao entrar nella, para q' sendo-me presente, e necessitando de alguma informação daquella parte d'onde tiverem vindo, possa ordenar-lhe a hora em q' me hão de fallar, de sorte q' lhe não sirva de molistia, tendo attenção a q' a jornada do caminho poderá dispensalo para me fallar a qualquer hora q' lhe ordenar: e o q' entrar nesta Cid.^e e me não participar a noticia da sua chegada, terá os dias de prizaõ q' eu for Servido; pois de mandarem lhe não rezulta damno, nê prejuizo algum; e para q' seja presente a todos, e não possam allegar ignorancia, mandei lançar este bando a toque de Caixas pelas ruas desta Cid.^e e depois de registado nos L.^{os} da Secretr.^a deste Governo, se affixará na porta da caza de minha residencia. Dado nesta Cidade de S. Paulo a dous de Julho de mil Sete Centos Sessenta e Sete// Thomaz Pinto da Sylva, Secretario do Governo o fez escrever// Dom Luiz Antonio de Souza//

As ordens e instrucções q' vão copiadas neste livro a fls. 91 se copiarão p.^a o Cap.^m mór regente João Miz' Barros q' vay para a expedição do Ivay; e levou de mais o q' consta da declaração seguinte:

Ordens, e Instrucções q' se derão ao Coronel Fran.^{co} Pinto do Rego, p.^a a conquista do Tibagi: são as mesmas q' se devem dar ao Guarda mór João Miz' Barros, q' vay encarregado da conquista do Ivay, e pelas mesmas se deve governar tambem od.^o Guarda mór na sua expedição, e suas



campanhas, em observancia das quaes seguirá sempre o q' for util ao Serviço de S. Mag.^o, e pelos serviços que lhe fizer nas terras que descobrir, e conquistar, será despachado conforme as Reaes promessas do mesmo Senhor, q' foy servido mandar declarar nas Instrucções de vinte e seis de Janr.^o de mil Sete Centos Sessenta e Cinco e Carta de vinte e dous de Julho de mil Sete Centos Sessenta e Seis, p.^a todos aquelles Vassallos q' se quizerem empregar no descobrimento dos Certões dos seus Dominios, povoando-os, e civilizando os gentios de que abundão. São Paulo a 7 de Julho de 1767//

**Ordem p.^a se formar Villa da Aldea de S. Jozé// E
foi outra do mesmo theor p.^a tambem se erigir em v.^a
a Aldea de Nossa Snr.^a da Escada**

Porquanto S. Mag.^o q' D.^s g.^o foi Servido ordenar-me nas instrucções de 26 de Janr.^o de 1765, e em outras ordens q' ao depois fui recebendo, que era m.^{to} conveniente ao Seu Real Serviço, q' nesta Capitania se erigissem Villas nas Aldeas dos Indios, e que todos os vadios, dispersos, ou que vivem em Citios Volantes, se congregassem em Povoações Civis, em q' Se lhes pudesse administrar os Sacramentos; e onde estivessem promptos p.^a todas as occasiões de Seu Real Serviço: Ordeno ao D.^{or} Ouv.^{or} e Corregedor desta Comarea faça erigir em Villa a Aldêa de S. Jozé, cita no termo da V.^a de Jacarehy, signalando-lhe termo com as circumvesihanças pelas confrontações das terras q' pertencem a dita Aldea, levantando-lhe pelourinho, nomeando Juizes, e Vereadores, e mandando fazer Cadêa, tudo na forma das ordens q' S. Magestade tem dado a este respeito, para q' a sobredita Aldea, que hé das mais capazes desta Capitania, fique erigida em Villa, e se possa melhor civilizar, e augmentar, na con-

formidade das Reaes Instrucções de S. Mag.^o S. Paulo a 11 de Julho de 1767//

Ordem pela qual se concede faculdade ao Cap.^m Mór regente João Miz' Barros, para poder dar baixa aos officiaes q' leva na sua conduta, e nomear outros em seus lugares té aprovação de S. Ex.^a etc//

Porquanto o Cap.^m mór regente João Miz' Barros vay encarregado, da Expedição do Ivay, para a qual foi preciso formar Comp.^a de Orden.^{ca} p.^a melhor execução da delig.^a em q' vay, e utilid.^o do real Serviço, se faz preciso q' tenha a faculdade de poder prover os postos nas pessoas mais capazes de obedecerem, e executarem as suas ordens em tudo o de que os encarregar, e outro sim dar baixa aos q' não forem habeis, e capazes de occupar os postos em q' vão empregados: Ordeno ao referido Cap.^m mór regente, q' durante a expedição em q' vay naquelles Certões, possa dar baixa aos q' desmerecerê os ditos cargos, e nomear os q' lhe parecerem mais uteis, e capazes para o Real Serviço, pela qual nomeação ficarão servindo debaixo das suas ordens como se por mim fossem providos, até se me dar parte, e eu approvar. São Paulo a 8 de Julho de 1767//

Portaria p.^a virem os Indios de Itapesserica p.^a a festa q' se faz á Snr.^a Santa Anna//

Ordeno ao Diretor da Aldea de Itapesserica mande aos Indios muzicos da dita Aldea, q' no dia vinte e quatro deste corrente mez se achem na fazenda de S. Anna, termo desta Cidade, com todas as Solfas, e instrumentos que tiverem para se festejar a Snr.^a Santa Anna desta Fazenda. São Paulo a 17 de Julho de 1767//

**Ordem p.^a o Director da Aldea dos Pinhr.^{os} mandar
medir as terras pertencentes á d.^a Aldea**

Ordeno ao Director da Aldea dos Pinhr.^{os} mande medir as terras pertencentes á dita Aldea, nomeando para esse effeito a Antonio Fran.^{co} de Brito p.^a Servir de Piloto, e depois de medir me dará parte. S. Paulo a 17 de Julho de 1767//

**Ordem p.^a se dar ajuda e favor p.^a a extração e
condução das matr.^{as} p.^a as carretas//**

Ordeno a todos os Juizes ordinar.^{os}, e mais pessoas a quem esta for apprezentada, fação apromptar todas as madeiras que forem precisas p.^a as carretas que tenho mandado fazer para as pessas das Forteficações de Santos; como tambem darão todo o transporte preciso ás mesmas madeiras, para se chegarem a pôr na parte onde forem precisas fazerem se: o q' tudo se executará sem duvida alguma. S. Paulo a 24 de Julho de 1767//

**Ordem p.^a se medirem as terras pertencentes á
Aldea de S. Miguel//**

Ordeno ao Director da Aldea de S. Miguel, Domingos Roiz' Freire, que junto com o Tenente Francisco Nobre da Luz, que hade servir de Piloto, midão e confrontem as terras pertencentes á Sobredita Aldea, e depois de medidas me darão parte. S. Paulo a 29 de Julho de 1767//

**Ordem que se deo ao prov.^{or} da Fazenda Real estando
p.^a ir p.^a Santos, p.^a ver como se vay administrado o
que pertence aos P.P. da Companhia**

Encarrego ao Provedor da Fazenda Real o cuidado de ver etc.



Esta Ordem não se continuou a registrar porque não devia ir neste L.^o e vay regd.^a no que hé deste expediente.

Ordeno p.^a o prov.^{or} dar varios expedientes na V.^a de Santos p.^a onde está de partida//

Ordeno ao Provedor da Fazenda Real faça trabalhar na V.^a de Santos em todas as madeiras que forem necessarias para reformar o carretame de toda a Artilharia, que guarnece as Fortalezas daquella Barra, com declaração que fará toda a deligencia por achar madeiras secas, para que em nenhú tempo possão abrir ao sol as juntas destas obras, e cazo não seja possivel achala seca, as fará desbastar, e preparar, e pôr de parte com todas as ferragens correspondentes, p.^a q' logo que estiverem secas, se fação unir p.^a ficarem na sobredita forma.

Examinará todas as Forteficações para ver se carecem de alguma obra necessaria á sua defeza, para logo se lhe mandar fazer: Irá á Fort.^a da Praya do Goes p.^a examinar se esta obra está perfeitamente acabada, senão, p.^a se lhe dar a providencia que julgar precisa: Do mesmo modo a estrada de comunicação que deve ter com a Fortaleza de Santo Amaro, capaz de se conduzir para ella Artilharia, e se socorrerem comodamente as ditas Fortalezas, huma a outra, sem serem vistos, ou infiados dos tiros dos inimigos: Do mesmo modo dará as providencias necessr.^{as} para que se fação quartéis q' fiquem cubertos, o mais que foi possivel, do referido perigo, e esta mesma Inspecção mandará fazer por pessoa de quem se fie, e o informe de toda a verdade a respeito das forteficações que tenho mandado fazer no Porto da V.^a de São Sebastião: Em tudo Espero se empregue com aquelle zello, e cuidado com que costuma attender ao Real Serviço. S. Paulo a 6 de Agosto de 1767.



Ordem q' tambem levou o mesmo Prov.^{or}

Ordeno ao Prov.^{or} da Fazenda Real examine o trabalho que tem feito os trabalhadores das galéz, que se achão na Fortaleza de Santo Amaro da Barra grande, observando e mandando fazer o Calculo para prudentem.^{te} se saber se o trabalho em que se tem empregado corresponde na proporção devida á despeza que tem feito a Real Fazenda o sustento delles. S. Paulo a 6 de Agosto de 1767//

Ordem p.^a se não obrigar a Raymundo Barboza a ir p.^a a povoação de Guaratuba

Ordeno que nenhuma pessoa entenda com Raymundo Barboza, nem o obrigue a ir morar p.^a a nova Povoação de Guaratuba: por me serem presentes varios motivos, que o relevão da generalidade com q' mandey proceder nesta materia. S. Paulo a 6 de Agosto de 1767//

Ordem p.^a o prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandar erigir hua nova enfermaria na V.^a de Santos

Porquanto no Hospital da V.^a de Santos ha tão pouca Comodid.^o para se recolherem nelle todos os Sold.^{os} enfermos, e negros das Faz.^{das} que forão dos PP. da Comp.^a q' inteiram.^{te} se não podem nelle curar com a comodid.^o precisa: Ordeno ao Prov.^{or} da Faz.^{da} Real, q' de prez.^{te} se acha na mesma V.^a, faça erigir outra enfermaria junto a que actualm.^{te} ha, para nella se recolherem os doentes de mal contagiozo, para effeito de se não contaminarem os mais enfermos com o mesmo mal. S. Paulo a 12 de Agosto de 1767// Com a rubrica de S. Ex.^a//



Edital assignado pelo Secretr.^o deste Governo, q' foi p.^a todas as v.^{as} desta Capit.^l p.^a se não embaraçarem a jurisdição da justiça com a do militar

Ordena o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Gen.^{al} a todos os Officiaes de Milicia, e Justiça de qualquer graduação q' sejão, se abstenhão de ter entre si conflitos de Jurisdição, por ser totalm.^{te} opposto ás ordens de S. Mag.^e: Que se auxiliem huns aos outros para tudo o q' for do Serv.^o do mesmo Snr', e utilid.^o do bem publico: Que aos Aux.^{es} se guardem os seus privilegios como S. Mag.^e manda; porem logo q' forem deprecados por escripto, no Real Nome do mesmo Snr', ou á ordem de S. Ex.^a devem estar promptos p.^a auxiliar, e executar ad.^a ordem, p.^a q' não tenha detrim.^{to} algum com a demora, ou o serviço de S. Mag.^e, ou a execução daquillo q' se tiver determinado, ficando com tudo a cada hu rezeruado o seu direito p.^a ao depois de cumprirem com as suas obrig.^{es} requererem immediatam.^{te} a S. Ex.^a aquillo em q' tiverem de o fazer. E para que chegue a noticia de todos mandou o mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' General lavrar este edital, o qual se affixará nos lugares mais publicos de cada hua das Villas desta Capit.^a S. Paulo a 13 de Agosto de Agosto de 1767//

Ordem para se formar Villa da Aldea de Nossa Snr.^a da Escada

Porquanto S. Mag.^e q' D.^s g.^o foi Servido ordenar-me nas Instruções de 26 de Janr.^o de 1765, e em outras ordens q' ao depois fui recebendo q' era m.^{to} conveniente ao Seu Real Serviço q' nesta Capt.^a se erigissem villas nas Aldeas dos Indios, e q' todos os vadios, dispersos, ou q' vivem em citios volantes se congregassem em Povoações Civis, em q' se lhes pudesse administrar os Sacram.^{tos} e onde estivessem promptos para todas as occaziões do seu Real Serviço: Or-



deno aos Ouv.^{os} e corregedores da Comarca faça erigir em villa a Aldea de N. Snr.^a da Escada cita no termo da V.^a de Mogi das Cruzes, signalando-lhe termo com as circunvezinhas, pelas confrontações das terras, q' pertencem ad.^a Aldea, levantando-lhe, pelourinho, nomeando Juizes e Vereadores, e mandando fazer Cadêa; tudo na forma das ordens q' S. Mag.^o tem dado a este respeito, para q' a Sobre-dita Aldea q' hé das mais capazes desta Capitania, fique erigida em villa; e se possa melhor Civilizar, e augmentar na conformidade das reaes instrucções de S. Mag.^o São Paulo a 14 de Agosto de 1767//

Ordem p.^a o D.^{or} Ouv.^{or} que se acha em Taubaté fazer a averiguação contheuda na mesma ordem para com ella se informar a S. Mag.^o

Porquanto S. Mag.^o q' D.^s g.^o foi servido ordenar-me pelas Provizões de 19 de Jan.^{ro} de 1765, e pela outra de 6 de Abril de 1766 que para effeito de differir ao requerim.^{to} q' lhe fizerão os officiaes da Camr.^a da V.^a de Taubaté, em carta de 3 de 9br.^o de 1763, mandando-lhe pedir hua esmola p.^a Se ornar a Capela mór da nova Igreja q' estão fazendo, informe sobre od.^o requerim.^{to}, mandando fazer vestoria na obra q' está feita, e orsam.^{to} da despeza q' poderá fazer a obra da Capella mór, e Sachristia, tudo na forma das Provizões, q' remeto por Copia. Ordeno a VM.^{co} q' visto se achar em correição na mesma V.^a, dê a execução tudo q' nas d.^{as} Provizões se me ordena p.^a informar a S. Mag.^o devidam.^{te} sobre este requerim.^{to}, como me está determinado. S. Paulo a 14 de Agosto de 1767//

.. Copia da prov.^{am} de S. Mag.^o de que trata a ordem acima

D. Jozé por graça de D.^s Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e da Lem mar em Africa, Snr' de Guiné etc.



Faço saber a vós Gov.^{or} e Cap.^{am} General de S. Paulo, q' vendo-se a supplica q' se me fez por parte dos officiaes da Camr.^a da V.^a de Taubaté, em carta de tres de Novbr.^o de mil Sete Centos Sessenta e tres de q' se vos remete a copia incluza, p.^a q' lhe mande hua esmolla para se ornar a Capella mór da nova Igreja q' estão fazendo: Me pareceu ordenar-vos informeis com o vosso, parecer, ouvindo o Provedor da Faz.^{da} fazendo-se vestoria na obra, q' está feita, e orsamento, da despeza q' poderá fazer a obra da Capella mór, e Sachristia. El Rey Nosso Snr' o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e Se passou por duas vias. Francisco Montr.^o da Sylva a fez em Lisboa aos dezanove de Janeiro de mil Sete centos Sessenta e Cinco. O Secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fez escrever// Manoel Antonio da Cunha Souto mayor// João Soares Tavares//

**Copia de hua prov.^{am} de S. Mag.^e de que faz
menção a ordem retro**

Dom Jozé por graça de D.^s Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e da Lem mar em Africa, Snr' de Guiné etc. Faço saber a vós D. Luiz Antonio de Souza Botelho, G.^{or} e Cap.^{am} General da Capitania de S. Paulo, q' vendo-se e que me informastes em carta de vinte e cinco de Setr.^o do anno proximo passado, sobre esmolla q' pertendem os Officiaes da Camera da Villa de Taubaté, para a Capella mór da Igreja, q' andão fazendo: Me pareceu ordenar-vos torneis a informar, nesta materia, ouvindo por escripto o Prov.^{or} da Faz.^{da}, mandando proceder a vestoria na obra q' está feita, e orsamento do q' poderá custar a Capella mór, e Sachristia, fazendo-se com toda a exacção, e comodid.^o, e interporeis á vista de tudo o vosso parecer. El Rey nosso Snr' o mandou pelos seus Conselheiros do Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou, por duas vias. Antonio Ferr.^a de Aze-



vedo a fez em Lx.^a aos Seis de Abril de mil Sete centos Sessenta e Seis. O Secretario Joaq.^m Miguel Lopes da Sylva, a fez escrever// Fran.^{co} Marcelino de Gouvea// João Soares Tavares//

**Copia da carta q' escreverão os officiaes da Camr.^a
da V.^a de Taubaté**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Cap.^{am} General. Sobre o particular da nova Matriz desta Villa, já demos conta ao Prov.^{or} da Real Faz.^{da} dessa Praça, e agora fazemos a V. Ex.^a em q' dizemos o que naquella antepomos pelo orsamento q' se fez o importe de quarenta mil Cruzados, e agora o q' procedeo regularm.^{te} para a Capella mór dizem q' com vinte mil Cruzados se finalizará a tal obra, e com a intervenção de V. Ex.^a a quem pedimos humildm.^{te} o patrocínio pelo qual S. Fran.^{co} das Chagas, nosso Padroeiro, e D.^s hade conservar a vida de V. Ex.^a m.^{to} annos.

Taubaté 2 de Obr.^o de 1765// De V. Ex.^a M.^{to} reverentes Subd.^{os} e Criados// Juiz ordinr.^o Manoél Pedreira Lapa// Diogo Barboza Rego// João da Motta Paes// Christovão João de Mendonça//

**Ordem para que os juizes ordinr.^{os} desta cidade não
tirem a devassa da morte feita a Mauricio Mulato.
por a dever tirar o Ouv.^{or} da Com.^a**

Porquanto se tem originado as mais estranhas ideas, accumulando-se as partes queixozas humas a outras, a culpa da morte feita a Mauricio mulato, na noite do dia 14 deste presente mez, e anno, na occasião em que a justiça o hia prender a requerimento da parte queixoza, da morte do defuncto Cap.^m Antonio da S.^a Brito, e ser isto huma missilania tal, que requer a mais vigilante indagação, em requere-rem as partes faça tirar a devassa por pessoa independente,



e de nenhuma suspeita: Attendendo a evitar o prejuizo que das parcialidades se podem Seguir: Ordeno aos Juizes ordinarios desta Cidade suspendão por ora a devassa que, se pertende tirar sobre este cazo, emquanto mando chamar ao do.^r Ouvidor da Comarca, para haver de se a tirar, visto ter já sido o que tirou a primeira, sobre a referida morte dod.^o Cap.^m Antonio da Silva Brito. S. Paulo a 25 de Agosto de 1767//

Ordem p.^a o D.^{or} Ouv.^{or} vir da correição em q' se acha, tirar a devassa declarada na ordem atraz//

Porquanto a morte feita a Mauricio mulato na occazião em que a Justiça o hia prender a requerimento da parte queixoza, da morte feita ao defuncto Cap.^m Antonio da Silva Brito, e a pouca certeza que há do aggressor, e as circumstancias do cazo dão occasião ás mais estranhas ideas, e que as partes inimizadas se acumulem humas a outras a origem deste facto, e me requerem as mesmas partes, tem pejo nos Juizos ordinarios desta Cidade, por serem da mesma terra, e sujeitos á preocupação das mesmas parcialidades; Ordeno ao D.^r Ouv.^{or} desta Com.^a que, suspendendo por ora a correição em que se acha, se recolha a esta d.^a Cidade a tirar esta devaça, visto ser assim preciso para sugeito, digo para socego deste Povo, e para Se evitarem os prejuizos que do contrario se podem seguir. S. Paulo a 25 de Agosto de 1767//

Ordem para que o Alf.^{es} P.^o Jozé Frz' de Andr.^e não pague mais do que dez mil r.^s pelas terras q' tem arrendado, pertencentes á Aldea de Carapicohyba

Attendendo a grande quantia q' paga o Alf.^{es} Pedro Jozé Frz' de Andrade, das terras de Carapeeuhyba, e ser justo modera-lo p.^a q' elle trate dellas com mayor augmen-



to passado o anno em q' arrendou ao Director Balthazar Roiz' Borba, ficará pagando dez mil r.^a annualm.^{te} emq.^{to} eu o houver por bem, e não dispor em outra forma, rezerando as pedreiras para certa deligencia. O Director lhe passe papel na forma nesta determinada. S. Paulo a 29 de Agosto de 1767//

**Portaria p.^a o Director da nova Villa de
S. Jozé da Parahyba**

Nomeyo p.^a mestre da escola dos meninos q' ouverem na nova Villa de S. Jozé da Parahyba, a Mathias da S.^a e Aguiar, p.^a que possa emsinallos na forma do directorio, e dos estatutos q' se han de achar nesta Secretr.^a; e a sua mulher a nomeyo p.^a mestra das meninas, e o mesmo sirva de escrivão nad.^a Villa emq.^{to} se não der outra procedencia. S. Paulo a 4 de Setr.^o de 1767//

**Port.^a p.^a o juiz e mais vereadores da nova Villa de
S. Jozé não se intrometerem com as disposições do
Director que ally havia antes de se formar V.^a//**

O Juiz ordinario, e mais vereadores da nova Villa de S. Jozé da Parahyba, se não intrometão nas disposições q' o Director mandar fazer na forma do Directorio, ou em execução das m.^{as} ordens, antes o devem ajudar para q' tudo se faça conforme S. Mag.^e tem determinado, para q' vão em augmento as povoações, e toda a Capitania. São Paulo a 4 de Setembro de 1767//

**Ordem p.^a o Comad.^e da v.^a de S. Sebastião. p.^a q' faça
trabalhar a todos igualm.^{te} na obra das Fortalezas//**

Por me constar q' os Officiaes das ordenanças são remissos nas suas obrigações retirando-se do trabalho, q' lhes



cauza o serviço das Fortalezas, que tenho mandado fazer p.^a deffen^a dessa Villa, e fazendo com q' a mayor parte do pezo do trabalho caya sobre as comp.^{as} dos Auxiliares: Ordeno a V.M.^{ca} faça com q' o trabalho rode entre todos por igual, p.^a q' não haja queixozos; e juntam.^e prohiba VM.^{ca} a todos os seus Officiaes não fação dispensas, nem consintão dissimulados por ser m.^{to} prejudicial, e cauzar a froxidão, e desgosto dos mais q' assistem sempre. S. Paulo a 7 de Setbr.^o de 1767//

Portaria p.^a o Almx.^e da Fazenda Real observar o q' nella se contem//

Ordeno ao Almx.^e da Faz.^{da} Real, assista com o mantim.^{to} preciso para quinze prezos, segundo lhe regular o Official da Salla, cujos prezos são destinados para o Serviço de Sua Mag.^e S. Paulo a 16 de Setembro de 1767//

Portaria p.^a o Cap.^m Mór da V.^a de Itú observar o q' nela se contem//

O Cap.^{am} mór Salvador Jorge Velho, assistirá ao Povoador de Pirassicaba com algumas couzas precisas p.^a a subsistencia da gente q' ali vae povoar, e todo o gasto com q' lhe assistir, lhe pagará o mesmo povoador das Canoas, e fructos q' colherem os mesmos moradores de Pirassicaba, e também dos mesmos que a elle pertencerem. S. Paulo a 18 de 7br.^o de 1767//

Portaria para se serrarem madeiras p.^a se fazer o Hospital dos Lazaros na V.^a de Pernahiba//

Porquanto se faz preciso as madeiras serradas p.^a se fazer o Hospital dos Lazaros da V.^a de Pernahiba: Ordeno



ao Director da Aldea de Baruary dê todos os Indios necessarios para a dita obra, que hade ser feita por direcção do Sarg.^{to} mór Antonio Francisco de Andrade, o qual pagará aos Indios em dinheiro de contado, todos os seus sellarios que merecerem, sem que na administração deste dr.^o se intrometa o Director. S. Paulo a 29 de Agosto de 1767//

Portr.^a p.^a q' se assista com 12\$800 r.^s a cada hum de dous sold.^{os} q' vão levar cartas p.^a partes do Sul

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará assistir na V.^a de Santos, com doze mil e oito centos reis, a cada hú de dous Soldados dos que da d.^a Praça mando p.^a as partes do Sul, com cartas do Real Serviço. S. Paulo a 10 de Julho de 1767//

Ordem p.^a se dar minestra aos prezos que vão p.^a o Ivay conduzir mantim.^{tos} p.^a sustentação dos que já forão//

Porquanto para a condução dos mantimentos que se devem transportar aos que forão no descuberto do Certão do Ivay, sou preciso de a mandar prender gente para a ter prompta p.^a a occazião em que houverem de partir, sem haver demora nesta importante materia, e estes homens não tem Crimes e são huns pobres, obrigados por força para o serviço deste Estado, que não pode florecer sem o descobrimento dos haveres que por meyo destas expediçoens se intentão descobrir: Ordeno ao Provedor da Fazenda Real, que sem embargo de qualquer duvida, que se possa offerecer em contr.^o assista com minestra a todos os prezos que eu mandar apromptar para este fim, durante o tempo da sua prisão. S. Paulo a 3 de Out.^o de 1767//.

**Bando p.^a que q.^m souber de hu barril de polvora q'
se furtou, o denuncie logo.**

DOM LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ETC. Faço saber aos que esta minha, digo etc. Porquanto no transporte que se fez dos barris de polvora da caza do Armazem em que se costumavão guardar p.^a outra caza fora da Villa, emquanto se consertava od.^o Armazem, as pessoas que servirão nesta condução furtarão hum dos d.^{os} barris sem se saber té agora á onde o transportarão: Ordeno a toda e qualquer pessoa, que tiver o dito barril em seu poder, o entregue no tr.^o de tres dias em parte que seja restituído ao Provedor da Fazenda Real, e do mesmo modo farão todos os que tiverem para algum modo noticia onde se acha od.^o barril, indo denunciar em segredo ao mesmo Prov.^{or}, dentro dos d.^{os} tres dias, e se lhe perdoa o crime; porém se passado od.^o tempo, assim não fizerem se procederá a devassa e se castigará irremissivelm.^{te} a toda e qualquer pessoa q' dod.^o descaminho souber, e não tiver delatado, ou que tiver concorrido directa ou indirectam.^{te} para elle, ou que na sua caza se achar, ou tiver comprado de pessoa que o não pudesse vender, porq' contra elles se procederá na fr.^a do Alvará de Ley de 20 de 8br.^o de 1763, sendo condemnados a desterros p.^a os estados da India, ou de Angolla, e pagar o dobro, e a servir seis annos com calcêta nas galez, o que se executará sem embg.^o de qualquer estado, condição, ou privilegios naquellas pessoas q' se acharem incursas neste crime. E para que chegue a noticia de todos mandei lançar este bando ataque de Caixas, que se affixará na porta da cadeia publica da V.^a de Santos, p.^a ser constante a todos, e não allegarem ignorancia. Dado nesta cidade de S. Paulo aos tres de Outubro de mil Setecentos Sessenta e Sete// Thomaz Pinto da Silva, Secretr.^o do Governo, o fez Escrever// D. Luiz Ant.^o de Souza//



Em 8 de 8br.º de **1767**, foy hum bando como o q' se acha regd.º neste mesmo **L.º á fs. 13-V**, p.^a ser povoada aparaagem chamada — Itahim, dtr.º da V.^a de Mogi das Cruzes, de q' hé Director e Povoador o Cap.^m mór Manoel Roiz' da Cunha//

Em od.º dia foi huma ordem p.^a o mesmo effeito como a que vay regd.^a á **fls. 32-V**.

Em od.º dia foi outra ordem p.^a o mesmo effeito como a que vay regd.^a á **fls. 46-V**.

E a 9 do d.º mez, foy hum bando como o q' fica reg.^{do} á **fls 66-V** deste mesmo **L.º**.

**Ordem p.^a o Sold.º Jozé Glz' Cavalhr.º fazer
o q' nella se contem**

Ordeno ao Sold.º Jozé Glz' Cavalher.º, passe á paragem em q' se achar Antonio Frz' de Vas.^{cos} q' de presente se acha em Cam.º p.^a o Arrayal de Tocantins, e delle receba huma bolça de cartas que od.º tem p.^a o Ex.^{mo} S.^r Gen.^{al} de Goyazes, para onde se supoz fazer o dito viagem, e a entregue a huma Tropa q' me consta vay mais atraz, cobrando recibo do sugeito que dad.^a bolça tomar entrega, e com elle se recolherá logo á esta Cidade. S. Paulo a 24 de 8br.º de 1767//

**Duvidas, que se necessitão resolvidas, sobre as Minas
de Paranapanema, e se derão p.^a informar a diversas
pessoas daquelle Destr.º//**

Por se acharem as Minas, e Freg.^a de Paranapanema sem governo algum, tanto para a boa arrecadação do Real Quinto de S. Mag.^e, como para a boa administração da justiça dos Povos, desejando-se dar providencia, se pedem os quizitos seguintes.//

1.º — Que distancia há da V.^a de Sorocaba a Paranapanema, por ser aquella V.^a a ultima que tem Justiça.



2.º — De que numero de Povo consta o Destr.º que se comprehende em Paranapanema, e que distancia tem o d.º Destr.º: se há casas juntas em forma de Povoação, e quantas, ou se estão dispersas: Que qualidade de cazas, e fazendas tem o Destr.º, e se são a mayor parte Citios volantes?

3.º — Que cituação tem a Igreja, que qualid.º de terras são as adjacentes, que figura tem, se são playnas, montuozas, ou de morretes: Se são de matos ou escalvadas; que fructos produzem ou podem produzir: Se são abundantes de gados, ou sem elles; Se os podem ter, ou não, por falta, ou abundancia de pastos?

4.º — Que Rio grande hé o que ahy passa, se corre perto da cituação da Igreja, que Rios mais cortão a terra, que abundancia tem de peixe, como são as suas margens, ou barrancas; Se são navegaveis, e se tem pelo decurso delles cachoeyras, e se há já moradores rio abaixo, até onde?

5.º — Se há Intendente do Ouro, e não havendo quem foi o ultimo á q' annos está desprovida esta occupação, onde parão os livros que servirão de reg.º, e Se ponhão em arrecadação, e a cauza, porq' Se Estinguão este emprego, ou porque se deixou de prover?

6.º — Que reg.º hé o q' ahy ha, q' Sold.ºs tem, de q' servem, o q' fazem?

7.º — Para onde vay o Ouro, que se tira nas ditas Minas, se vay com guia, ou sem ella, que descaminhos pode ter, e que providencias se lhe podem dar?

8.º — Que quantidade de Ouro, pouco mais ou menos, se poderá extrahir todos os annos nas d.ªs Minas, e que numero de escravos trabalham nellas. e que jornal se faz?

9.º — Se tem fiel o Reg.º q' ahy há, quem hé e de que sorte cobra os direitos das entradas, e se tem pezos p.ª pezar as fazendas?

10.º — Se há outra paragem mais comoda para arrecadação dos direitos das entradas, e conveniencia do Povo, e



que fazenda poderá entrar cada anno para dentro das d.^{as} Minas, tanto seca como molhada, e se tem outro cam.^o por onde passe a Fazenda, e saya o ouro que se estrahe?

11.^o — Se dentro das ditas Minas corre o Ouro por negocio, ou por moeda, isto hé, se pelo seu justo valor se compra com elle a fazenda, e o mais que se precisa?// S. Paulo a 26 de 8br.^o de 1767// Thomaz Pinto da Silva//

**Bando para se averiguar quem concorria p.^a
a fugida dos criados de S. Ex.^a; e quem critica
do seu Governo**

DOM LUIZ ANTONIO DE SOUZA, etc. Faço Saber que o D.^{or} Jozé Gomes Pinto de Moraes, Juiz de Fôra da V.^a de Santos, se acha nesta Cidade por ordem minha para effeito de indagar, e escrever, na minha prezença tudo o que as pessoas q' for preciso inquerir, responderem sobre a revolução e fugida que Francisco Luiz, João Chrysostomo, que forão criados de minha caza, intentavão fazer, e sobre outros insultos que com o concurso, e conselho de pessoas de fóra maquinavão, porque para cabal discernimento da verdade destes factos, se precisa de toda a noticia, sciencia, e fama, que delles houver, para servir no pleno conhecimento da gravidade, e atrocid.^e deles: Mando a todas as pessoas de qualquer qualidade que sejam, sem excepção alguma, que por algum dos ditos modos, ou por outro qualquer souberem de todo, ou parte do referido, como tambem de toda, e qualquer detração ou satira que se tenha feito de palavra, ou por escripto, reprovando, ou insultando as dispozioens deste Governo, que por ordem de S. Mag.^e se executão, o venha logo declarar pessoalm.^{te} em segredo ou participem por carta do proprio punho a mim ou aod.^o Min.^o de quem tenho confiado tão importante delig.^a, dentro do termo de oito dias, conta-

dos da publicação deste em diante, para de tudo se dar conta a S. Mag.^e immediatam.^{te} offendido na minha pessoa, subpena de se haverem por cúmplices dos mesmos delictos, todos aquelles q' se descobrir serem sabedores por algum modo, e o não delatarem dentro dod.^o peremptorio termo, e de serem castigados com aquella demonstração de rigor, e severidade que merecerem. E para que chegue a noticia de todos e ninguem possa allegar ignorancia, mando lançar este bando nesta cidade, a som de Caixas, e depois de publicado se affixará na parte mais publica della, registando-se primr.^o nos livros da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar. Dado nesta Cidade de S. Paulo aos 28 de 8br.^o de 1767// Thomas Pinto da Silva, Secretario do Governo, o fez Escrever// Dom Luiz Antonio de Souza//

Foi outro do mesmo teor com data de 25 dod.^o mez, p.^a se lançar na V.^a de Santos.

Affixarão-se editaes deste mesmo teor, assignados pelo Secretr.^o, pelos cantos desta Cid.^o com data de 28 do dito mez e anno.

Portaria para o D.^{or} Juiz de Fora tirar devassa das pessoas q' patrocinavão a fugida dos criados de S. Ex.^a e das que fizerão satiras do seu Governo//

Porquanto agora proximamente tem havido pessoas, que levadas da mais cega, e desuzada temeridade, se atreverão a corromper am.^a familia, persuadindo, e auxiliando a Francisco Luiz, meu copeiro, e a João Chrysostomo, meu guarda-roupa, a dezertarem dam.^a caza, sem motivo algum, e estes, de ordem m.^a se achão prezos; como tambem Jozé Antonio da Silva, que na mesma occasião se achava prompto a lhe dar concurso, e assim mais o P.^o Francisco Xavier Garcia, que por prezipuções vehementes do mesmo concurso, se



acha tambem prezo, por ordem do Seu Rd.^o Vigario Capitular, na Fortaleza da Barra, e já o anno passado se maquinou semelhante fugida a Caetano Alvares, que foi meu criado, e segundo me consta, com ajuda, e conselho de pessoas de fora; e no dia 6 de junho do prezente anno, solemne dia, em que faz annos a Augusta Magestade do Serenissimo, e Potentissimo Rey, e Senhor Dom Jozé Primeiro, q' nesta Cidade fazia eu celebrar, e festejar, foi publico, e notorio escolherem este grande dia para o affearem, e denegrirem com atrevidas satiras, que pregarão em diversos lugares, naquelles em q' eu devia de entrar, para ultrajar am.^a pessoa, e as principaes dispozições deste Governo, que por ordens Regias se executão, de que té agora senão tirou devassa pelas Justicas desta Cidade, e estes notorios, e escandalozos factos necessitão da mais rigoroza indagação, para servir no pleno, e radical conhecimento dos aggressores delles, e se lhe dar as providencias que semelhantes cazos necessitão: Ordeno ao D.^{or} Jozé Gomes Pinto de Moraes, Juiz de fora da Villa de Santos, que por portaria minha mande vir á esta Cidade, averigue, e inquiria com toda a exacção, e escreva nam.^a prez.^{ca} tudo o que responderem as pessoas q' concorrerem, em virtude do bando que mando publicar, ou conduzidas por sargentos, sobre os ditos factos, e excessos, e suas circumstancias, e que finda esta averiguação me faça od.^o Min.^o hum substancial rezumo da prova que rezultar, declarando as penas que por direito se imporião aos comprehendidos especial.^{te} contra os autores das satiras assim como se forem comprehendidos na devaça q' por ellas se devia tirar: bem advirtido q' não inquirirá expressamente pelo nome do dito Padre, e so sim geralmente pelos sobreditos factos; escrevendo porem o q' as testemunhas natural e incidentem.^{te} declararem a respeito do mesmo Padre. S. Paulo a 26 de 8br.^o de 1767//



**Ordem p.^a ser prezo Felipe Roiz' Cap.^m do navio
Penque q' chegou da Cidade de Lx.^a á V.^a de S.^{tos}//**

O Comd.^e da Praça de Santos, ou outro qualquer das Fortalezas, ou official militar, não só dê toda a ajuda, e favor aos officiaes da Alfandega, para a arrecadação dos Reaes Direitos della, que pertencem a S. Mag.^e, mas tambem p.^a haver de ser prezo o Cap.^m do navio Penque por invocação "Nossa Sra.^a do Rozario, S.^{to} Ant.^o e almas", que agora proximam.^{te} chegou da Cidade de Lx.^a á d.^a V.^a de Santos e a todos, e a cada hum em particular, recomendo que por si mesmos fação delig.^a por o prender, e o prendão effectivam.^{te} onde quer q' se achar o qual Cap.^m se chama Felipe Roiz'. Assim o ordeno com a mayor recomendação. S. Paulo a 1 de 9br.^o de 1767.//

**Ordem p.^a se fazer nova medição nas terras de
João de Ar.^o e seu cunhado Julião da S.^a, no
destr.^o de Sorocaba//**

Ordeno ao Juiz das medigoens da V.^a de Sorocaba, que attendida a representação que me faz o Cap.^m mór da mesma V.^a Jozé de Almeida Leme, sobre os inconvenientes que se seguem aos moradores de Itapetininga, pela irregularidade com que se fez a medição das terras q' tirou por sesmaria João de Araujo, e seu cunhado Julião da S.^a, de Nasção Francez, passe ás mesmas terras, e governando-se sobre o plano de composição q' o d.^o Cap.^m mor fez entre os d.^{os} sesmeiros, e os moradores, reforme a predita medição, dando sóm.^{te} posse daquellas terras que estiverem devolutas, e dezo-cupadas, e conservando nas suas antigas posses aos primeiros collonos, pela preferencia q' devem ter como primr.^{os} povoa-dores, tudo no cazo de que não prejudique a alguma das



nossas Povoações que se intentão fazer. S. Paulo a 2 de 9br.º de 1767//

**Ordem p.^a q' o Director da nova V.^a de S. Jozé,
possa md.^{tr} os indios ganhar fora da d.^a V.^a//**

Concedo faculdade ao Director da nova V.^a de S. Jozé da Parahiba, p.^a q' possa mandar os Indios trabalhar onde lhe parecer mais conveniente, inda fora dad.^a V.^a na fr.^a do § 67 do Directorio, e observará o Director, com o importe do seu ganho, o q' dispõem od.º Directorio nos §§ 68, 69, e 70, o q' assim executará sem duvida alguma. S. Paulo a 7 de 9br.º de 1767//

**Ordem para que ao Cor.^{el} Fran.^{co} Pinto do Rego se
obedeça nas experiencias q' vay fazer para se con-
sertar o Cam.º do Cubatão e fazer os rios daquelle
Cam.º navegaveis//**

Porquanto se faz preciso, indispensavel para facilitar o comercio desta Capitania, não só abrir o Cam.º da Serra do Cubatão, reduzindo-o a hum estado tratavel para se poder conduzir por elle toda a casta de cargas, mas ao mesmo tempo fazer navegaveis os Rios, que há por aquellas partes, para que o mesmo comercio se possa fazer com mais grandeza: ordeno ao Coronel Francisco Pinto do Rego, que por fiar delle, e da sua intelligencia negocio de tanta importancia, procure saber o q' se deve fazer, e lhe dou poder para que em meu nome possa chamar todas, e quaesquer pessoas, que entender lhe são uteis, para tomar as suas informações, como tambem para poder manda-las em meu nome fazer os exames necessarios nas partes em que entender lhe hé preciso; a cujas ordens todos obedecerão sem duvida alguma. S. Paulo a 10 de 9br.º de 1767//



**Ordem p.^a serem prezos Luiz Manoel de Abreu, que
vay fugido e leva furtado a hum mulato por nome
Salvador, escr.^o do Ten.^o Felix Eloy do Valle//**

Ordeno a qualquer dos Cap.^{es} mores das V.^{as} de Parnahiba, Itú, e Sorocaba, ou quaesquer outros officiaes de milicia, e Justiça, aquem esta for apprezentada, que logo que lerem esta, façam expedir pessoas em seguim.^{to} de Luiz Manoel de Abreu, homem branco, morador nesta Cid.^e, onde servio de Requerente publico dos Auditorios, e onde quer que o acharem, o prenderão, e o remeterão com toda a segurança á esta Cidade; como tambem farão a mesma delig.^a por hum mulato, que vay na Comp.^a dod.^o, por nome Salvador, escravo do Ten.^o Felix Eloy do Valle; os quaes vão fugidos desta Cidade, e consta tomarem vereda para aquellas partes; o q' se executará com toda a exacção, e mayor Cuid.^o em ordem a se conseguir o fim q' se pertende.

S. Paulo a 14 de Nobr.^o de 1767//

Em 20 de 9br.^o foi p.^a a Parnahiba hum bando por copia, como o que fica regd.^o neste mesmo L.^o á fls. 102-V.

**Ordem p.^a a Camr.^a de Santos entregar a Jozé
Anastacio de Olivr.^a o dr.^o do novo imposto//**

Porquanto se faz preciso recolher ao cofre desta Provedoria todo odr.^o do novo imposto da V.^a de Santos, para delle, com a formalidade devida, se fazerem as despesas a que está destinado; ordeno aos Officiaes da Camara desta V.^a entreguem todo o que se houver vencido té o dia de hoje ao escrivam da matricula da d.^a Praça Jozé Antonio de OLiveira, que está proximo a fazer viagem para esta Cidade, ao qual mando ordem para que o receba, e o traga na sua companhia, procedendo-se en tudo com as clarezas necessarias. S. Paulo a 20 de 9br.^o de 1767//



**Ordem para o D.^{or} Juiz de Fora de Santos poder
ir, todas as vezes q' julgar precizo, falar ao p.^o
Fran.^{co} X.^{er} Garcia, que se acha prezo na Fort.^a
da Barra Gr.^{de}//**

Ordeno ao D.^{or} Jozé Gomes Pinto de Moraes, Juiz de fora da V.^a de Santos, vá todas as vezes que lhe parecer conveniente, falar na Fortaleza da Barra com o P.^o Fran.^{co} X.^{er} Garcia, nella preso, e me avize de tudo o que naturalmente puder alcançar dod.^o P.^o sobre a materia da diligencia, que por m.^a especial ordem veyo fazer a esta Cidade, para o que já ordeney ao Sargento mór da Praça de Santos, lhe fizesse apromptar o Escaler, todas as vezes que lhe pedisse, como tambem qualquer auxilio de Tropa, e ao Comandante dad.^a Fortaleza da Barra, lhe facultasse todo o acesso, e comodid.^o para o bom exito das respectivas averiguações: Tudo executará od.^o Ministro com o zelo e fidelid.^o que costuma.

S. Paulo a 27 de 9br.^o de 1767//

**P.^a o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real md.^{ar} dar 2 mezes de soldo
ao Sargento Mór e Ajud.^o de pé//**

O Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almx.^o da mesma satisfaça ao Sarg.^t mór Manoel Caetano Zuniga, e ao Ajudante Manoel Jozé Alberto, dous mezes de Soldo á conta dos que lhes devem procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. S. Paulo a 27 de Dezz.^o de 1767//

**Port.^a p.^a o Ajud.^o de Aux.^{es} das V.^{as} de Ubatuba
e S. Sebastião fazer exercicio ás tropas aux.^{es}
qd.^o lhe parecer**

Ordeno ao Comd.^o do Destacam.^{to} da V.^a de S. Seb.^{am} Joaquim da S.^a Coelho, Ajd.^o substituto das V.^{as} de S. Seb.^{am}

e Ubatuba, que nos dias que lhe parecer faça exercicio ás Comp.^{as} do seu comando, para que assim vão ficando scientes do manejo, fazendo encorporar na forma todos os Officiaes, e Soldados respectivos, sem excepção de pessoa alguma, inda que estejam servindo nas Camaras em qualquer cargo dellas; porque pelas ordens de S. Mag.^o, se colhe ser da Sua Real Intenção antepor o serviço militar a outro qualquer que seja: o que assim tenham todos entendido, e o executarão debaixo das penas de serem castigados a meu arbitrio. S. Paulo a 14 de Dezr.^o de 1767//

Port.^a p.^a o Prov.^{or} md.^{ar} hum pedr.^o p.^a trabalhar na obra da Fortaleza de S. Sebastião//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará ajustar hum pedr.^o p.^a ir trabalhar nas obras das Fortalezas de S. Sebastião, o qual hade ir em companhia do Sargento Joaquim da Silva Coelho, que administra as mesmas obras e está de jornada para aquella V.^a. S. Paulo a 14 de Dezr.^o de 1767//

Port.^a p.^a o Prov.^{or} da Fazenda Real m.^{dar} dar hum barril de polvora p.^a as brocas da Fort.^a de S. Seb.^{am}

O Prov.^{or} da Fazenda Real mande dar ao Sargento Joaquim da Silva Coelho Comd.^o da V.^a de S. Seb.^{am} hum barril de polvora velha, para as brocas das Fortalezas que se estão fazendo nad.^a V.^a, cuja obra od.^o administra por ordem m.^a procedendo-se no referido com as clarezas necessarias. Sam Paulo a 14 de Dezr.^o de 1767//

Port. para o Sarg.^{to} Mór da Praça de S.^{los} mandar mudar alguns soldados do destacam.^{to} de S. Seb.^{am}//

O Sarg.^{to} mór da Praça de Santos mande destacado para a V.^a de S. Sebastião, os Soldados Ignacio Pereira, Remigio



Alz' e Sebastião de Veras, para virem outros tantos em lugar destes para a Praça. S. Paulo a 14 de Debr.º de 1767//

Port.^a p.^a o Comd.^e da V.^a de Ubatuba fazer averiguação se ha na d.^a V.^a casca p.^a fazer cal.//

Ordeno ao Comd.^e do Destacam.^{to} da V.^a de Ubatuba, que no cazo de haver nad.^a paragem casea capaz para se fazer cal, mande tirar aque for necessr.^a pelos Soldados do seu destacam.^{to} e por alguns moradores que se quizerem empregar neste lovavel exercicio, ou dar os seus Escr.^{os} para elle, a qual averiguação irá fazer o Comd.^e da V.^a de S. Sebastiam, que administra as obras das Fortalezas dad.^a V.^a, e de tudo o que achar, e executarem a este respeito me darão parte. S. Paulo a 14 de Dezr.º de 1767//

Portaria para o Ajud.^e substituto de Aux.^{es} da V.^a de S. Seb.^{am} rogar aos m.^{ores} da d.^a V.^a de Ubatuba mandem os seus escr.^{os} trabalhar nas obras da Fort.^a da d.^a V.^a//

Ordeno ao Comd.^e do Destacam.^{to} da V.^a de S. Sebastião, Joaq.^m da Silva Coelho, Ajud.^e Substituto de Aux.^{es} das V.^{as} de S. Sebastião e Ubatuba, e administrador das obras das Fortalezas das d.^{as} V.^{as}, que pessa aos moradores dellas, lhe queirão mandar dar por alguns dias, alguns dos seus Escv.^{os} para trabalharem nas ditas obras, prometendo lhes em meu nome que aquelles que concorrerem com os serviços dos d.^{os} escv.^{os} attenderá sempre em qualquer pertençaõ que tiverem, e em todos os req.^{tos} que para isso se lhes offerecer fizerem. S. Paulo a 14 de Dezr.º de 1767//



Port.^a p.^a o Prov.^{or} mandar vir dous indios oleyros da Aldea de S. Miguel p.^a irem render os outros que estão na V.^a de S. Seb.^{am} e sustento p.^a os mesmos

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará vir dous Indios OLeiros da Aldea de S. Miguel, e os fará marchar p.^a a V.^a de S. Sebastiam, para render os que lá se achão fazendo telha e tijollo para as obras das Fort.^{as} daquella V.^a como tambem mandará assistir com o sustento assim p.^a a hida dos que vão, como dos que vem; procedendo-se em tudo com as clarezas necessr.^{as}. S. Paulo a 14 de Dezr.^o de 1767//

Portaria para se dar ao Sarg.^{to} Felipe Fr.^o todo o favor que necessitar, q' vai a Minas Geraes//

Marcha desta Capital da Cidade de S. Paulo, para Villa Rica, com cartas do Real Serviço, dirigidas ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Gov.^{or} e Cap.^m General de Minas Geraes o Sarg.^{to} Felipe Freire: Os moradores roceiros e pessoas do caminho p.^a ad.^a Villa darão aod.^o Sargento á aposentadoria do estillo, e o socorrerão de Cavallo, quando por algum incidente soceda faltar-lhe o em q' vai montado; e todo o mais socorro, que lhe for precizo e ao d.^o Sargento m.^{to} a boa ordem e regular disciplina, que deve observar por sy, e com os d.^{os} moradores.

S. Paulo a 12 de Janeiro de 1768//

Portaria para o Cap.^m Joachim Peres de Oliveira observar o que nella se contem//

Ordeno ao Cap.^m Joaq.^m Peres de Livr.^a, q' em virtude desta posa convocar todos os criminosos q' lhe parecer, e souber andão nesses Destrictos, de qualquer qualidade, q' elles sejam; Como tambem se poderá utilizar e servir de todos os Soldados, q' lhe forem necessarios, de quaesquer



Companhias q' elles forem, sendo lhes preciso para com elles fazer entrada a serra da Mantiqueira, e fazer a conquista dos indios que ahi se achão, metendo os de paz na forma das Instruções dadas a esse respeito. E por esta mando a todos q' elle d.^o Cap.^m Convocar, lhe obedeção p.^a o fim Som.^{te}, por ser tudo dirigido ao Serv.^o de S. Mag.^e.

S. Paulo a 16 de Janr.^o de 1768//

**Portaria p.^a o Sarg.^{to} Mór Manoel Caetano Zuniga
ir regular a Infantr.ⁱ Aux.^{ar} e ordenanças da V.^a de
Jundiahy//**

Porquanto se faz preciso regular a Infantaria Auxiliar. como tambem as Ordenanças da Villa de Jundiahy; ordeno ao Sarg.^{to} mór Manoel Caetano Zuniga, q' em chegando á dita Villa, regule a Companhia de Infantaria Auxiliar q' ahy Se achar e do mesmo modo regulará as ordenanças na forma da Ordem de 27 de Julho de 1767//

S. Paulo a 8 de Fevr.^o de 1768//

**Portaria p.^a o Ten.^e Fran.^{co} Nobre da Luz abrir novo
caminho desde esta Cid.^e té o Cubatão Geral do Rio
de S. Vicente, onde se embarca p.^a a V.^a de Santos**

Porquanto tenho encarregado ao Ten.^e Fran.^{co} Nobre da Luz a Inspeção e averiguação do Citio, e paragem por onde deve ser lançado hum cam.^o novo q' atravesse desde esta Cid.^e té ao Cubatão do rio de S. Vicente, aonde se embarca p.^a a V.^a de Santos, em que deve procurar a menor distancia, a menor altura da Serra, e a menor dificuldade de passar a varja do rio grande, e para todos estes exames, e averiguações, em q' tanto se interessa o bem publico, e o comercio desta Capitania, se necessita de homens praticos e de gente q' o ajude para melhor se indagar, e concluir esta impor-



tante deligencia, lhe dou faculdade para q' possa elleger, e nomear quaesquer pessoas, em q' considerar prestimo p.^a od.^o efeito, ou seião das Tropas Aux.^{es} das ordenanças, aos quaes todos ordeno q' para este efeito som.^{te} obedeção suas ordens, o ajudem, e cumprão o q' por elle lhe for determinado porq' assim o hei por bem, e lho encarrego, atendendo as grandes utilidades q' se esperão deste beneficio publico, e aqueles q' assim o não cumprirem, se me dará parte p.^a eu os castigar como me parecer.

S. Paulo, a 18 de Fevr.^o de 1768//

Portaria p.^a os administradores da fabrica de ferro observarem o q' nella se contem

Adicionando o despacho de 23 de Janr.^o deste presente anno, proferido sobre o requerim.^{t.^o} q' me fizerão os Administradores da fabrica de ferro: novam.^{te} determino q' pelo dito despacho se não faça obra sem eu ser novamente informado do q' resultou das ultimas experiencias, q' ordenei se fizessem nas ditas fabricas.

S. Paulo a 18 de Fevr.^o de 1768//

Para o Sarg.^{to} Mór da Praça de Santos observar o q.^{to} nela se lhe ordena

Atendendo a q' a Fazenda Real não receba prejuizo no vencimento dos Soldos q' hão de perceber os Soldados extranumerario a q' pertendo dar baixa, durante o tempo q' preciso dilatar-me nesta Cid.^o, a arrumação do Real Serviço emq.^{to} me não desembaraço p.^a descer a essa Praça fazer a reforma: Ordeno ao Sarg.^{to} mór M.^{el} Miz' dos Santos, q' logo q' receber esta, licencie de cento té cento e cincoenta Soldados com licença registada, sê nênhum genero de vencimentos, cujos Soldados serão tirados de todas as Compa-



nhas, e destacamentos, conforme prudentemente se entender q' se pode extrair, deixando som.^{te} os precisos p.^a o serviço diario, e regular, o q' se costuma fazer: E esta se registará na Vedoria a que tocar. | S. Paulo a 20 de Fevr.^o de 1768//

Portaria p.^a o Sarg.^{to} Joachim da S.^a Coelho instruir e disciplinar as ordenanças da V.^a de S. Sebastião

Porquanto se faz preciso disciplinar as Comp.^{as} das Ordenanças da V.^a de S. Sebastião: Ordeno ao Sarg.^{to} Joachim da Sylva Coelho, q' cuide com o mayor cuidado em instruir, e disciplinar as ditas Ordenanças no manejo das armas, assim como se lhe tem Ordenado da Tropa Auxiliar. S. Paulo a 28 de Fevr.^o de 1768//

Portaria p.^a o Cap.^m Alexandre Barreto observar o q' nella se contem

Porquanto me consta q' nestas vizinhanças há negros fugidos, e aquilonbados, q' andão pelos corrigos faiscando ouro e saindo ás estradas, a fazer disturbios, e maleficios, o q' hé do serviço de Deos, e de Sua Mag.^e procurar evitar: Ordeno ao Capitão Alexandre Barreto, procure ajuntar os Cap.^{es} do Mato, e todas as mais pessoas q' lhes parecerem capazes, e a estes destribua as ordens q' julgar convenientes, para q' vão nod.^o quilombo, e prender os referidos negros, evitando quanto seja possivel o haver mortes. São Paulo a 1 de Março de 1768//

A' fls. 32-V fica reg.^{da} a Ordem q' levou Leandro José Teixeira, de Povoador da nova povoação na foz do Rio Parahibuna, em 5 de Março de 1768// Esta Povoação se manda intitular-se Santo Antonio da Parahibuna.



Bando para mostra

DOM LUIZ ANT.º DE SOUZA, ETC. Amanhaã, q' se hão de contar doze do prezente mez de Março, se hade principiar a passar mostra ás Comp.^{as} de Infantr.^a desta Guarnição, alternativam.^{te} de hua a hua, p.^a oq' devem estar todos os off.^{es} e soldados dellas sobre as armas pelas sete horas da manhaã, no Largo q' fica ao pé da caza de minha residencia. Todo o soldado q' faltar a d.^a mostra ou trocar hum soldado por outro, e o Official q' o consentir, incorrerão nas penas q' S. Mag.^e tem determinado no seu Regim.^{to}, conforme as quaes serão castigados. E para q' chegue a noticia a todos, mandei lançar este bando a toque de Caixas, pelas ruas desta Cid.^e, q' se afixará na porta da caza de m.^a residencia, registando-se prim.^{ro} nos Livros da Secretr.^a deste Governo e mais partes a que tocar. Dado nesta Cid.^e de S. Paulo, aos onze de Março de 1768// Thomaz Pinto da S.^a, Secretario do Governo o fez escrever// D. Luiz Ant.^o de Souza//

Editál q' foy fixado na porta do Palacio p.^a se observar o q' nelle se contem

Todo o Sold.^o q' se achar com merecim.^{to} de pertender algúa das Esquadras vagas, q' se hão de prover, principalm.^{te} aqueles q' estiverão na fronteira do Rio grande, fique nesta Praça, p.^a q' depois da reforma, possa escolher os de mais merecim.^{to} e peritos no manejo d'arma para os prover. S. Paulo a 11 de Março de 1768//

Port.^a p.^a o Cap.^m Alex.^o Barreto observar o q' della consta

Porquanto os negros, q' andão fugidos, a respeito dos quaes se passou a ordem do primr.^o de Março ao Cap.^m Alex.^o



Bar.^{to} p.^a haver de serem prezos, e poder juntar para esse effeito os Cap.^{es} do Mato; me consta prezenhem.^{te}, q' os ditos negros se tem passado a partes mais distantes, e podem passar a outras mais remotas, escapando assim á delig.^a q' contra elles está ordenada; dou faculd.^o ao sobredito Cap.^m Alx.^o Bar.^{to} para q' possa em meu nome traspassar as ditas ordens p.^a qualquer Off.^{al} militar, q' lhe parecer mais idoneo, do districto q' souber andão os negros; e os mesmos Off.^{es} as possam passar de huns a outros, e juntarem-se p.^a tomar as medidas necessarias p.^a se prenderem e reduzirem os mesmos negros; porq.^{to} me consta tem crescido em grande numero, q' me affirmão serão já quarenta, e q' entre elles andão brancos criminosos, e se necessita p.^a este cazo daquelle segredo, e prudentes cautelas, q' está pedindo a necessid.^o de sem.^o delig.^a para q' se faça com o devido acerto. S. Paulo a 25 de Março de 1768//

Port.^a p.^a o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real observar o q' contem

Ordeno ao Prov.^{or} da Fazenda Real faça pagar os gastos do interro, q' se fez a Anacleto de Madureira, Soldado q' foi da Comp.^a de Silva, pelos seus vencimentos, como consta da conta cor.^{te} S. Paulo a 17 de Abril de 1768//

**Portaria p.^a o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real fazer o q'
nella se lhe ordena**

O Prov.^{or} da Fazenda Real assistirá com o necessario a Joachim Peres de oLivr.^a para fazer a conquista dos Indios da Nação Pavona, q' assistem na Serra da Mantiqueira, em virtude da Instrucção q' Sua Mag.^e me dirigio por copia, inserta na carta escripta ao Bispo do Pará em 16 de Junho de 1761, em q' diz — Que por isso se faz precisam.^{te} necessario, q' os Off.^{es} militares, Ministros Civis de El Rey Nosso



Snr' com a força do Seu Real Poder, e com a despeza do Seu Real Erario, vão amañçar domesticar, Civilizar, e habilitar os Indios, p.^a receberem como homens o Catecismo, a doutrina, e os Sacram.^{tos} das mãos dos Ministros da Igreja, aquem tocar etc. E outro sim em virtude do capitulo 78 do Directorio, passado em Ley pelo Alvará de 17 de Agosto de 1758. O que tudo executará o dito Provedor, e mandará executar, p.^a q' não tenha demora tão importante deligencia. S. Paulo a 18 de Abril de 1768//

Ordem p.^a o Cap.^m Ant.^o Per.^a Leite, de Guarat.^a

Ordeno ao Cap.^m Ant.^o Per.^a Leite, q' logo q' lhe forem entregues, ou remetidos alguns prezos, ou cartas, sem mais demora mas remeta de V.^a em Villa para q' sem perda de tempo me sejam entregues, e dar-se as providencias necessarias o q' assim o tenha intendido. S. Paulo a 20 de Abril de 1768//

A' fls 32-V. fica reg.^{da} a ordem q' levou Simão Barboza Franco, de Povoador da nova Povoação das Campanhas de Itapetininga, em 18 de Abril de 1768//

A' fls 32-V. fica reg.^{da} a ordem q' levou Jozé de Araujo Portes, de Director da V.^a nova de S. Jozé, em 28 de Abril de 1768//

Portaria para se darem duas @ de polvora//

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandará entregar ao Sarg.^{to} mor Manoel Caetano Zuniga hum barril de polvora de duas arrobas, da que se acha nesta Cid.^e q' hé para a salva, que sehão de dar no dia da festa do S.^r Santo Antonio, q' se Celebra na Igr.^a do mesmo Santo nesta Cid.^e S. Paulo a 26 de Abril de 1768//



Portaria p.^a se dar ao medico do Prezidio Duzentos mil Reis a conta de seus soldos

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real ordene ao Almoz.^e da mesma satisfaça ao medico do Prezidio, o D.^{or} Joaq.^m Jozé Fr.^a da Silva, a coantia de Duzentos mil Reis, a conta de seus ordenados vencidos, p.^a ao depois se levar em conta nos respectivos tempos de seu pagam.^{to} procedendo-se em tudo com as clarezas necessar.^{as}. S. Paulo aos 30 de Abril de 1768// Com a rubrica de E. Ex.^a//

Ordem para o Ajud.^e das Ordens deste Gov.^o Aff.^o Bot.^o de S. Payo e Souza, passar á V.^a de Pernaguá para por em execução as ordens de q' vay encarregado — Esta ordem havia ser reg.^{da} a onde tocava q' é á Fls. 68-V deste L.^o e por esquecim.^{to} se não fez, e vay aqui, q' hé a seg.^{te}//

Porquanto se faz preciso construir-se na Barra da V.^a de Pernaguá hua Fortaleza, que sirva de defença áquella V.^a e formar-se hum Povoação na Enceada de Guaratuba, e outras mais Povoações, e diligencias para as partes do Sul; tudo em execução das ordens de S. Mag.^o de 21 a 22 de Julho do prezente anno de 1766, e p.^a isso necesst.^a de assistencia de pessoa de intelligencia, e capacidade, que administre as referidas obras, e faça as mencionadas diligencias: ordeno a Affonso Botelho de S. Payo e Souza, Ajudante das m.^{as} ordens passe á V.^a de Pernaguá, e nellá ponha em execução os referidos projectos, e ordens que lhe tenho encarregado; e para effeito de se conseguir tudo como dezejo, receberá do Provedor da Fazenda Real odr.^o que por ordem m.^a lhe hade entregar, o qual distribuirá pelo modo que julgar necessario, pois fio da sua economia que o fará no que ver Paid.^{mte} for preciso, de que mandará



documento por onde conste emq' o dispendeo, e finda a parcella que receber, continuará nas d.^{as} obras, e da despeza que nellas fizer, remeterá conta authentica para em virtude della se pagar pelo cofre da Junta da Real Fazenda desta Capitania o que constar se estiver devendo. S. Paulo a 6 de Dezr.^o de 1766// Com a rubrica de Ex.^a.

Esta ordem havia de ser reg.^{da} neste d.^o L.^o á fls. 68 V. e por esquecim.^{to} senão registou então e vay agora neste lugar.

**Port.^a p.^a se pagarem os soldos que se deverem
a S. Ex.^a//**

O Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almoz.^e da mesma me satisfaça os meus Soldos vencidos té o presente, feita a conta na forma do estillo. S. Paulo a 7 de Mayo de 1768// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria para se fazer a conta ao que se deu ao
Sarg.^t Mór e Ajud.^e de Aux.^{es} de Paranaguá//**

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará fazer a conta ao pé desta, de tudo o que se deve ao Sargento mór Francisco Jozé Monteiro, e ao Ajudante Manoel da Cunha Gamito, do Regimento de Aux.^{es} da Marinha de Pernaguá, e Villas de sua Comarca á conta dos Soldos que cada hum deve vencer pelos referidos postos; para em virtude della se lhe fazer pagamento pelas camaras a que tocar. S. Paulo a 6 de Mayo de 1768// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria para o Prov.^{or} da Faz.^{da} eal mandar dar ao
Ajud.^o de Infantr.ⁱ paga da Praça de Santos, a pol-
vora q' for precisa p.^a as descargas no funeral do
Sarg.^{to} Mór M.^{el} Miz' dos Santos**

Porquanto se me fez avizo da Praça de Santos estar o Sarg.^{to} mór della M.^{el} Miz' dos S.^{tos} Sacramentando, e Un-

gido, e por consequencia proximo a morrer de molestia q' padece, e pode acontecer q' suceda este funesto acazo em tão repentina occazião, q' a não haja de se me dar avizo, e eu resolver a tempo de se lhe fazerem no seu funeral as honras devidas ao seu posto: Ordeno ao Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mande ordem ao Fiel dos Armazens daquela Praça, para q' no cazo de falecer od.^o Sarg.^{to} mor, dê ao Ajud.^o da referida Praça, a polvora q' for precisa para as descargas, q' no dia do seu interram.^{to} se hade dar, procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias. S. Paulo a 12 de Mayo de 1768// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria p.^a o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandar dar a polvora precisa p.^a as descargas q' se dão na V.^a de Santos no dia de Corpo de Deos

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará dar ao Ajud.^o de Infantr.^a paga da Praça de Santos, a polvora q' for bastante p.^a as descargas q' se hãode dar no dia de quinta fr.^a, em q' a Igreja celebra o Corpo de Deos na forma q' sempre se praticou, procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias. S. Paulo a 31 de Mayo de 1768// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portr.^a p.^a o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandar dar ao Ajud.^o da Praça de Santos hua arroba de polvora p.^a as salvas dos annos de S. Mag.^o//

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandará dar ao Ajud.^o de Infantr.^a paga da Praça de Santos hua arroba de polvora inferior q' hé necessaria p.^a as salvas, q' se hãode dar no dia de annos de S. Mag.^o, procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias. S. Paulo a 31 de Mayo de 1768// Com a rubrica de S. Ex.^a//



**Portr.^a p.^a o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandar ao Sarg.^{to}
mór D. Jozé de Macedo, quarenta e quatro L.^{as} e
tres quartas de polvora e dez mãos de papel p.^a as
descargas q' se hão de dar nos dias 2 e 6 de
Junho seg.^{te}**

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real ordene ao Almoz.^o da mesma,
entregue ao Sarg.^{to} mór D. Jozé de Macedo Souto Mayor
e Castro, quarenta e quatro L.^{as} e tres quartas de polvora,
e dez mãos de papel, q' tudo hade servir p.^a as descargas,
q' a Tropa hade dar nos dias 2, e 6 de Junho proximo, que
vem na festa do Corpo de Deos, e em aplauzo dos annos
de S. Mag.^o procedendo-se em tudo com as clarezas neces-
sarias. São Paulo a 31 de Mayo de 1768// Com a rubrica
de S. Ex.^a//

**Portaria p.^a o Provedor da Faz.^{da} Real mandar dar
ao Ajud.^o das ordens deste Governo, Affonso Bo-
telho de Sam Payo e Souza, seis centos mil reis para
continuar com as obras da nova Fortaleza da
Barra de Parnaguá**

Porquanto se faz preciso continuar as obras da For-
taleza que Sua Mag.^o que Deos Guarde e foi servido deter-
minar se fizesse na Ilha do mel, para defender a entrada
da Barra de Parnaguá, ordeno ao Provedor da Fazenda
Real mande dar ao Ajudante das ordens, aliás das minhas
ordens Affonso Botelho de Sam Payo e Souza, Seis centos
mil reis para continuar as obras da dita Fortaleza, de que,
e de sua direção está encarregado, do que dará conta a seu
tempo fazendo-se por agora as clarezas necessarias. Sam
Paulo 8 de Junho de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



Ordem p.^a o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandar dar ao Sargento Dom.^{os} de Oliver.^a seis mil e quatro centos a conta dos seus vencimentos//

Ordeno ao Prov.^{or} da Fazenda Real, q' em virtude desta mande dar ao Sarg.^{to} Dom.^{os} de Olivr.^a, Seis mil e quatro Centos a conta dos seus vencim.^{tos} para q' tenha com q' possa sustentar-se, emquanto se lhe não satisfaz o mais, procedendo-se com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 10 de Junho de 1768//

Portaria p.^a o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandar aprontar em Santos duzentos mil r.^s p.^a o Cap.^m Fern.^{do} Leite os receber e ir satisfazer aos trabalhadores de S. Sebastião.

Porquanto se faz preciso mandar ao Cap.^m Fernando Leite Guimarães, á V.^a de S. Sebastião p.^a effeito de pagar aos trabalhadores das obras da Fortaleza daquela V.^a: Ordeno ao Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mande aprontar na V.^a de Santos duzentos mil r.^s dos Cruzados do sal, para se entregar aod.^o Cap.^m e este os destribuir conforme lhe determino procedendo-se com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 9 de Junho de 1768//

Ordem p.^a os moradores q' povoão o Cam.^o q' vai desta Cid.^o p.^a a Freg.^a de Mogy Guassú.

Ordeno a todos os moradores q' habitão Citios, e caminho, q' vai desta Cid.^o p.^a a V.^a de Mogy Guassú, q' sendo-lhe entregue algúa Carta do Real Serviço, remetida p.^a este Governo pelo Cap.^m Manoel Roiz' de Ar.^o Belem afação

logo passar sem demora de huns p.^a outros, com recibo, té me ser entregue; o q' cumprião com prompta obediencia, pena de q' faltando serão prezos, e remetidos a este Corpo da guarda.

S. Paulo a 20 de Junho de 1768// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria p.^a o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandar sentar Praça de Cabos aos Soldados da lista junta.

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandará sentar Praça de Cabos aos Soldados mensionados na lista junta por mim rubricada, na forma nella declarada.

S. Paulo a 20 de Junho de 1768// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Lista dos Soldados aq.^m se hade sentar Praça de Cabos de Esquadra; os q' tiverem vagas nas suas Comp.^{as} nellas se lhes sente a d.^a Praça, e os q' as não tiverem ir-se-ão dando comp.^{as} conforme as vagas q' forem havendo e irão preferindo pela maneira seg.^{te}. — aqueles que tiverem serv.^{os} da Frontr.^a do Rio Gr.^{de} se lhe leve em conta cada anno por dous, excepto os quatro ultimos da Companhia Nova, em q' se não faz injust.^o a ninguem.

- 1º — Jozé Dias dos Reiz//
- 2º — Prudente Borges da Costa//
- 3º — Jozé da S.^a Barboza//
- 4º — Alex.^e Gomes da Silva//
- 5º — Jozé Fran.^{co} de Melo//
- 6º — Fran.^{co} X.^{er} Rebello//
- 7º — Jozé Joaq.^m Mariano da S.^a Cesar//



- 8º — Salvador Dias//
- 9º — M.^{el} Gomes Francisco//
- 10º — Jozé M.^{el} Barreto//
- 11º — Jozé X.^{er} Pinto de Siqr.^a//
- 12º — Fran.^{co} Leme de Brito//
- 13º — Ignacio Roiz' Lx.^a//
- 14º — Domingos de Fontes//
- 15º — Jozé Mendes de Oliv.^a//

Para a Comp.^a Nova de Sarg.^{to} Mor

- 16º — Antonio Lopes de Azevedo//
- 17º — Joachim Pinto de Faria//
- 18º — Felipe Freire dos Santos//
- 19º — Antonio Per.^a da Silva//
- Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portr.^a p.^a o Prov.^{or} da Fazenda Real mandar pagar
o q' della consta//**

O Prov.^{or} da Fazenda Real mande pagar ao Sacerdote q' for desobrigar os moradores da Nova Povoação de Piracicaba, a importancia que ajustar com o mesmo Sacerdote o Povoador da d.^a Povoação.

S. Paulo a 23 de Junho de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem para na V.^a de Pernaguá se assista com o
necessr.^o aos Sold.^{os} enfermos dos que vão na pre-
zente occasião Guarnecer ad.^a V.^a//**

Porquanto nesta occasião faço marchar p.^a a V.^a de Pernaguá a Comp.^a de Aranha, da Praça de Santos, para guarnecer ad.^a V.^a e se faz preciso que nella tenham toda a assis-



tencia necessaria, para que não pirigue o Serv.º de S. Mag.º, ordeno ao Prov.ºr da Fazenda Real mande assistir na refe-rida V.ª com o q' for preciso, aos Soldados enfermos, procedendo-se com a clareza necessaria.

S. Paulo a 23 de Junho de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.ª//

Port.ª p.ª se darem tres mezes de Soldo aos Officiaes e Sold.ºs da Comp.ª de Aranha//

O Prov.ºr da Fazenda Real mandará satisfazer tres mezes de Soldo á conta do que se lhes deve, a cada hum dos Officiaes e Soldados da companhia do Capitam Francisco Aranha Barreto, que vão destacados para a V.ª de Parnaguá procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias. S. Paulo a 23 de Junho de 1768// Com a rubrica de S. Ex.ª//

Ordem p.ª se regularem as Comp.ªs da Praça de Santos e dellas formar hum Regim.º de sete Comp.ªs//

Porq.º S. Mag.º q' Deos g.ºs por carta de 22 de Julho de 1768 foy servido mandar formar hum Regimento de Sete Comp.ªs na Cid.ª de S. Paulo, acrescentando mais huma Comp.ª, que hé de Sarg.º mór, ás seis q' já havia na Praça de Santos, composta cada huma de sesenta Praças, alem dos Seus Officiaes, e Officiaes inferiores; mas attendendo aque as rendas desta Provedoria por deminutas, impossibilitão a praticar-se ad.ª ordem em todo o seu téor: ordeno ao Sarg.º mór Manoel Caetano Zuniga, passe immediatam.º á praça de S.ºs e nella, junto com cada hú dos Capitães das respectivas Companhias, regulle cada huma dellas ao n.º de 36 Soldados, 4 Cabos, 2 Sarg.ºs, hú tambor, e os seus Offi-



ciaes, e dos Soldados que sobejarem em cada huma dad.^{as} seis Comp.^{as}, forme a setima de Sargento mór com a mesma regularid.^e, excepto o Cap.^m que deve ser o mesmo mayor, de tudo formará as listas, e os mappas com as clarezas necessarias, para se abrirem seus assentos na vedoria. O que tudo executará na forma que lhe determino com aquella activd.^e e zello com que se costuma empregar no Real Serviço. S. Paulo a 2 de Julho de 1768// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem p.^a o Cabo de Esquadra Candido X.^{er} de Alm.^{da}
hir ao Rio de Janeiro levar as bolças de cartas p.^a a
Secretaria de Estado.**

Ordeno ao Cabo de Esquadra Candido X.^{er} de Almeida, desta Praça, pase á Cidade do Rio de Janeiro, na Sumaca de q' hé mestre Manoel Gonçalves, e nella leve a bom recado, e com toda a cautella, as bolças que nesta Secretaria recebeu, a saber, huma para Sua Magestade, pelo Seu Cons.^o Ultr.^a outra p.^a o Ilmo. e Exmo. Snr' Fran.^{do} X.^{er} Furtado, e outra p.^a a Ilma. Exma. Snr.^a Dona Maria Antonia de S. Boa Ventura e Menezes, todas com Cartas de Serviço de S. Mag.^e e huma bolça comprida p.^a o dito Snr' Francisco Xavier, com varios papeis pertencentes ao mesmo Real Serviço, as quaes todas entregará na Cid.^o do Rio de Janr.^o ao Mestre da Náo que se achar naquelle porto, mais proximo a fazer viagem p.^a a Côrte e Cidade de Lx.^a, e vendo q' não haverá não que com brevidade, vá p.^a a dita Cidade, por ter partido a que se dizia estar a partir, as entregará ao Cap.^m de qualquer Navio mercante que estiver a fazer a referida viagem, cobrando de qualquer pessoa aq.^m entregar as referidas bolças, recibos para com elles se desobrigar de me dar conta dellas, como fica responsavel até serem entregues aos mesmos a quem acima digo se entreguem; recomendando da minha parte e da de S. Magestade a esse



tal que as receber, que as leve com o mesmo bom recado, cautela, e vigilancia, até entregarem na dita Corte de Lisboa ás pessoas aquem vão destinadas na forma que se vê dos sobrescriptos, que cada huma leva, e que no cazo de advirtirem que poderão ter as ditas bolças algú risco nas Alfandegas da dita Cidade, logo as metão todas em huma só, que se fará de novo, e se lhe porá por fora a sobre carta ao Ilmo. e Exmo. Snr' Francisco X.^{er} para que o dito Snr' abrindo a sua bolça e ficando com as q' dentro della forem para elle, destribúa as mais aquem pertencer; posto que recomendo muito ao dito Mestre ou Capitão, que podendo levalas divididas melhor será p.^a elle mesmo entregar com segurança e em mão propria as referidas bolças. Todo o referido hey por muito recomendado ao dito Cabo, e ordeno obre tudo na forma nesta determinada sem duvida alguma. S. Paulo a 2 de Agosto de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Por esquecim.^{to} se não copiou neste lugar a ordem q' vay neste L.^o á fls. 114-V p.^a o D.^{or} Juiz de Fora vir á esta Cidade.

Port.^a p.^a formatura da Nova V.^a no Certão das Lagens//

Porquanto tenho encarregado ao Cap.^m mór Reg.^{te} Ant.^o Cor.^a Pinto forme hua V.^a no Certão das lagens na paragem onde achar melhor Comodid.^o; e hé preciso dar norma certa p.^a a formatura da referida V.^a ordeno q' esta seja formada em quadras de sesenta, ou oitenta varas cada hua, e dahy p.^a cima, e q' as ruas sejam de sesenta palmos de largura, mandando formar as prim.^{ras} cazas nos angulos das quadras, de modo q' fiquem os quintaes p.^a dentro a intestar huns com os outros. S. Paulo a 6 de Agosto de 1768// Com a rubrica de S. Ex.^a//



Ordem p.^a q' todos os moradores do Certão das Lagens fação cazas na V.^a q' se manda naquella paragem.

Porquanto tenho mandado formar hua Povoação no Certão das Lagens, frontr.^a desta Capit.^a p.^a Cumprim.^{to} de repetidas ordens de S. Mag.^o q' D.^a g.^e q' manda juntar os Povos todos em Povoações Civis q' tenham de sesenta vizinhos p.^a cima: Ordeno q' todos os moradores dod.^o Certão fação Cazas na referida V.^a, cuja paragem lhes demarcará o Cap.^m mór reg.^{te} dod.^o Certão Ant.^o Cor.^a Pinto aq.^m tenho dado a forma da sua planta, subpena de q' aquele, q' assim o não fizer ser expulso de taes paragens e ser obrigado a morar em p.^{te} povoada, e em q' tenha de setenta vizinhos para cima.

S. Paulo a 6 de Agosto de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem p.^a os dizimos do Certão das Lagens não se paguem ao dizimr.^o de Viamão, e sim ao desta Capt.^a//

Porquanto, sem contradição de pessoa algúa foi sempre pertencente o Certão das Lagens á esta Capitania, e devem a ella por esta razão, ser pagos os Dizimos delle: Ordeno ao Cap.^m mór reg.^{te} dod.^o Certão Ant.^o Cor.^a Pinto não consinta se cobrem dizimos delle pela parte do Contin.^{te} de Viamão, e sim pela desta Capit.^a aq.^m pertence até decisão de S. Mag.^o.

S. Paulo a 6 de Agosto de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem p.^a q' no Certão das Lagens haja arrecadação dos bens dos fallecidos, e q' possa o Cap.^m mór reg.^{te} nomear escrivam idoneo.

Porquanto pode acontecer, q' no Certão das Lagens morrão algúas pessoas sem testam.^{to}, ou q' querendo os fazer

não tenham quem os aprove, cujos bens, por falta destas circumstancias, fiquem ao dezamparo sem ter quem delles tome conta p.^a se distribuirem pelos herdeiros aq.^m pertencer: Ordeno ao Cap.^m mér reg.^{te} dod.^o Certão Ant.^o Cor.^a Pinto q' logo q' falecer sem testam.^{to} pessoa algúa por aquele Contin.^{te} da sua jurisdição, faça nelles apreensão, e os ponha em praça remetendo o seu producto ao Juizo dos auz.^{tes} desta Com.^{ca} e como naquelas partes não há escr.^{am} q' faça os termos e autos judiciaes precisos em sem.^{es} occasiões, dou faculd.^e ao mesmo Cap.^m mór reg.^{te} p.^a q' possa nomear q.^m lhe parecer p.^a Escr.^{am} das referidas delig.^{as} afim de aprovar, e abrir testam.^{tos}, como do mais que for preciso em cazos sem.^{es} dando-se-lhe posse, e juram.^{to} de cumprir com as obrig.^{es} dod.^o Off.^o e a este q.^m quer q' elle nomear, ordeno faça tudo o q' pelo mesmo lhe for ordenado, como se por mim o fora.

S. Paulo a 6 de Agosto de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem p.^a se não deixar passar egoas. burros, e burras, do Certão das Lagens p.^a cá//

Porquanto se tem observado q' m.^{tos} commerciantes costumão mandar ao Certão das Lagens, e outras partes do Sul comprar egoas, burros, e burras, p.^a nesta Capit.^a, e na das Minas Geraes fazerem fazendas de criação dos referidos animaes, o q' serve de grave prejuizo aos interesses de S. Mag.^e porq' pelo tempo adiante com a multiplicid.^o de animaes q' nesta Capit.^a nascem, e se crião não virão tropas daquelle Contin.^{te}, e por consequencia terá a Real Fazenda a diminuição dos quintos q' devião pagar nos registos, e se despovoarão as frontr.^{as} pela falta daquelle unico comercio de q' vivem os q' as habitão:

Ordeno ao Cap.^m mór Regente da campanha das Lagens Ant.^o Cor.^a Pinto não consinta vir daquelas partes od.^o genero



de animaes, inda q' sejam pertencentes á pessoas de qualq.^r estado, e condição, q' seja, e só poderá deixar passar as q' já p.^a lá tiverem hido e pago os quintos a S.Mag.^e nos seus registos desta Capit.^a o que od.^o Cap.^m mór reg.^{te} observará com todo o cuid.^o e desvelo na forma q' lhe recomendo.

S. Paulo a 6 de Agosto de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem p.^a q' se registem as Tropas q' vem das Lagoas e trazendo animaes furtados se apprehendão p.^a se entregarem a seus respectivos donos aq.^m pertencerem//

Porquanto me consta q' m.^{tos} commerciantes, q' vão a comprar animaes as partes do Sul, quando vem de volta, não só trazem os que comprarão, mas tambem m.^{tos} furtados, cujos donos ficão clamando contra esta Capit.^a, reputando a todos della por incursos na mesma macula: Ordeno ao Cap.^m mór regente da Frontr.^a desta Capit.^a Ant.^o Cor.^a Pinto, ponha toda a providencia precisa, e necessaria p.^a se registarem no L.^o das Canoas, todas as tropas q' de lá vierem, e fação apprehensão dos animaes q' troxerem furtados, p.^a se restituirem a seus donos havendo-se nesta materia com a prudencia necessaria; o q' od.^o Cap.^m mór cumprirá com aquella activid.^e q' delle espero.

S. Paulo a 6 de Ag.^{to} de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem para vir apre.^a de S. Ex.^a hum desp.^o q' od.^o P. deo p.^a ser prezo João Per.^a de Avellar.

Ordeno q' venha am.^a prezença hum requerim.^{to} q' me fez João de Souza Furtado da Freg.^a de Nazareth, em vir-

tude do qual, e da informação, q' a elle deo o Cap.^m Marcelo Pires de Moraes, mandey se prendese a João Per.^a de Avellar oqual requerim.^{to} e despacho me traga a esta Cid.^e a pessoa em cujo poder se acharem, e na mesma ocazião venhão ambos os contendentes am.^a presença.

S. Paulo a 9 de Agosto de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem p.^a o Sarg.^{to} mór D. Jozé de Macedo ir vizitar as Aldeas do Reconcavo desta Cid.^e//

Porquanto a administração das Aldeas vay degenerando em desordem pelo abuzo que os Directores fazem das ordens que se contem no Directorio de S. Mag.^o q' Deoz gd.^o: Ordeno ao Sarg.^{to} mór Don Jozé de Macedo Sottomayor e Castro passe a vizitar as d.^{as} Aldeas, e a tirar em cada huma dellas huma informação para me dar conta do modo porque os Directores as vão administrando, e esta informação trará sobre os pontos seg.^{tes}//

- 1º — Saberá primr.^am.^{to} se os directores conservão o directorio q' ordeney tivessem para se governarem por elle//
- 2º — Examinará o modo como tem administrado o dinhr.^o dos Indios, e a boa, ou má applicação q' delle tem feito — Cap. 73, e 56//
- 3º — Se se tem serviço dos d.^{os} Indios p.^a si ou seus amigos//
Cap. 69//
- 4º — Se tem nas d.^{as} Aldeas o cofre de tres chaves p.^a arrecadação do dr.^o, q' devem distribuir —
- 5º — Se castigão os Indios contra o disposto no Directorio em q' se lhe prohibe absolutam.^{to} o castigos como se vê no Cap. 2.^o do d.^o Directorio//

- 6º — Se tem uzado das Indias publicam.^{te} p.^a couzas illicitas//
- 7º — Qual hé o augmento q' tem feito nas Suas respectivas Aldeas//
- 8º — Quaes são as dispozições de que determina fazer p.^a q' se siga o premeditado augmento//
- 9º — Que qualidade de plantações tem disposto p.^a cada hú dos Indios em part.^{ar}//
- 10º — Quanto tem rendido de dizimos p.^a S. Mag.^e — Cap. 26, do Directorio, cap. 27, 28, 29, 30, e 33//

Sobre tudo isto fará indagação por escripto, e trará tudo debaixo de segredo, e achando q' se não tem destruido como devem ser em utilidade da mesma Aldea a lavoura chamada do monte lha deixará prohibida p.^a q' não uzem mais do d.^o monte mas sim as lavours particulares de cada hum conforme ao Cap. 18, e 26//

Mais se informará se os Cap.^{es} môres das d.^{as} Aldeas fazem bem a sua obrigação, e se são acontento dos Indios, e quando não, se ellegerão á pluralid.^e de votos dos mesmos Indios e a estes ditos Cap.^{es} môres deixará as ordens p.^a regerem, e castigarem os Indios por ser a quem toca essa administração conforme o Directorio. S. Paulo a 9 de Agosto de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem que levou o Cap.^m mór Reg.^{te} das Lagens p.^a
que se lhe não embarace a jornada q' q.^r fazer
p.^a od.^o Certão//**

Para o Certão das Lagens da Frontr.^a desta Capitania passa o Cap.^m mór Regente delle Antonio Corr.^a Pinto, e leva em sua companhia varias pessoas em occupações do serviço

de S. Mag.^e q' Deos gd.^e para a nova Villa daquelle Contiente, e para q' possa seguir sua jornada sem embaraço algum: Ordeno que nenhum cabo de milicia, ou ordenança, nem Official de Justiça ou Cap.^m do Mato, possam entender nem embaraçar a qualquer pessoa que for na Cometiva do d.^o Cap.^m mór, sem expressa ordem minha: o que assim se executará como nesta determina subpena de que aquelle que o Contr.^o fizer será castigado rigorosam.^{te} a meu arbitrio.

S. Paulo a 16 de Agosto de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Port.^a p.^a se pagar tres mezes de Soldo ao Ajud.^e
Theotonio Jozé Zuzarte//**

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará satisfazer ao Ajud.^e Theotonio Jozé Zuzarte tres mezes de seu Soldo entrando outro tanto tempo de sustento do seu cavallo á conta do q' se lhe está devendo procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias. S. Paulo a 19 de Agosto de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Não teve efeito esta Port.^a porq' se tirou este dr.^o do d.^o novo imposto dos dez annos p.^a se satisfazer q.^{do} o houver do q' se cobrar depois dos d.^{os} dez annos//

**Bando p.^a q' toda a pessoa q' for irmão de qualq.^r
confraria ou Irmandad.^e erecta debaixo da admnis-
tração dos P.^{es} Jesuitas se denunciem dentro em tres
dias nesta Secretaria//**

Porquanto S. Mg.^e que Deos Guarde foy servido expedir a Sua Real Ley de 28 de Agosto do anno proximo passado de 1767, ordenando alem de outras couzas em muitos paragrafos



della — no prim.^o quer hum Vassallo Clerigo regular, ou Secular de qualquer dignidade, graduação, condição ou sexo poderá pedir, ou receber carta de confraternidade, de Associação ou de comunicação de privilegios do geral da companhia chamada de JESUS, nem de algum de seus delegados, ou Subdelegados — no segundo que todas as pessoas que tiverem as referidas Cartas sejam obrigadas a entregalas logo aos ministros das respectivas terras para serem remetidas ao Juizo da Inconfidencia, para nelle ficarem recolhidas — no terceiro que todos e quaesquer naturaes e mordaores dos reynos e dominios de Portugal de qualquer Estado sexo ou condição que se acharem emcorporados na dita companhia chamada de JESUS, ou nela profegos ou asosiados a alguma Confraria que haja sido estabelecida debayxo da direcção da mesma companhia sejam obrigados a se manifestarem aos Sobreditos Ministros — E no quarto que aquelles taes somente imcorporados na Companhia de JESUS por carta de asosiagoens, e profigoens secretas que assim o manifestarem não serão por isso molestados, não tendo outra culpa, antes pelo contrario os seus nomes sejam conservados em perpetuo silencio para que em tempo algum lhes sirva de nota ou de impedimento haverem feito as ditas profigoens ou recebidos as taes cartas.

Pelo que ordeno que cada huma das pessoas que taes cartas pessuiem ou tiverem noticias de q' outrem as pessuem as vá logo logo denunciar e entregar, a saber nesta Cidade na Secretaria deste Governo no prefixo termo de tres dias, e nas Villas de toda esta Capitania aos Juizes de cada huma dellas no dito perentorio termo, contado do dia da publicação deste em diante, para q' estes a fação com toda a brevid.^e remeter á esta d.^a Secretr.^a na certeza de q' os seus nomes ficarão em perpetuo silencio na forma acima declarada, com pena de q' se assim o não executarem serão comprehendidos huns e outros no crime de leza Mag.^e na forma determinada na referida ley e para q' chegue a not.^a de todos mandei



lançar este bando a toque de Cayxas pelas ruas desta Cidade, o qual depois de publicado, se afixará na porta da casa da minha residência, registando-se primeiro no livro da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar. Dado nesta Cidade de São Paulo, aos 26 de Agosto de 1768//

Thomas Pinto da Silva, o fez escrever
D. Luiz Antonio de Souza.

**Ordem para se dar Auxilio aos Off.^{es} da Provedoria
q' vão a huma delig.^a importante ao Real Serviço//**

Porquanto o Provedor da Fazenda Real na prezente occazião manda os Officiaes do seu Juizo fazer huma deligencia m.^{to} importante ao Real Serviço, aos que os d.^{os} sóm.^{te} não podem dar sologão: ordeno aqualquer Official de Auxiliares, ou ordenanças a quem esta for apprezentada dem aos d.^{os} Officiaes toda a ajuda, e favor de que precisarem, assim de transportes, como em os acompanhar, e todos os Seus Soldados se forem precisos até com effeito se effectuar a referida deligencia, de que vão encarregados.

S. Paulo a 29 de Agosto de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem p.^a o D.^{or} Juiz de Fora de Santos vir a esta
Cid.^e para o q' nella se contem//**

Porquanto o D.^{or} Jozé Gomes Pinto de Moraes, Juiz de fora da V.^a de Santos, me representou por carta ter achado entre os livros do Collegio da referida V.^a hum manuscrito intitulado — Arte de Governar — o qual pela entidade que mostra ter, senão deve confiar de portador algum por o não desemmcaminharem: ordeno ao mesmo D.^{or} Juiz de fora venha a esta Cidade, e em sua companhia traga o referido



livro com toda a brevidade e segurança para se averiguar o seu contheudo, e para nam.^a prezença examinar se na livraria deste collegio há igual livro, ou outro qualquer papel q' necessite pôr se na prezença de S. Mag.^o e juntam.^{to} p.^a q' lhe fossem entregar varias Leys, a que se deve dar cumprimento na dita Villa e outras ordens vocaes que tenho de lhe incumbir o q' tudo assim executará na forma que lhe ordeno.

S. Paulo a 28 de Julho de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Esta Ordem devia ser copiada neste L.^o á fls. 114 e por esquecim^{to} se não fez, e vay aqui. —

Ordem p.^a q' o D.^{or} Juiz de S.^{tos} sentencie huns autos q' processarão em Parnaguá contra huns Soldados da Praça de Santos.

Porquanto na V.^a de Parnaguá se processarão varias culpas de diferentes Soldados da Praça de Santos, cujos autos se achão na referida Villa e Praça de Santos: Ordeno ao D.^{or} Juiz de fora della Jozé Gomes Pinto de Moraes, como auditor particular, sentencêe com o Comandante da mesma, os referidos autos, dando delles appellação, e aggravos /se no cazo couber/ para esta Cidade para eu como auditor geral, sentenciar afinal, na forma do novo Regulamento.

S. Paulo a 6 de Setbr.^o de 1768// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem p.^a se dar ao Ajud.^o M.^{el} Jozé Alberto vinte mil r.^s á conta dos soldos vencidos e se lhe continue a dar todos os mezes dez mil reis á conta do q' for vencendo//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará dar ao Ajud.^o de Aux.^{es} de pé Manoel Jozé Alberto, vinte mil reis á conta dos



Soldos q' tem vencido, e continuará em lhe mandar dar todos os mezes, á conta dos que for vencendo, a quantia de dez mil reis para sua sustentação, ficando sempre reservado o mais que se lhe dever até minha segunda ordem.

S. Paulo a 10 de 7br.º de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.ª//

Editai que se pôs pelos cantos desta Cid.º em q' se concedem 15 dias p.ª se denunciarem as pessoas declaradas no bando q' vay reg.ºo neste L.º a fls. 117//

Porq.ºo pelo Bando que se lançou no dia 26 do corrente se ordenou que no peremptorio termo de tres dias apresentassem todos os moradores desta Cid.º e seu tr.º nesta Secretr.ª as cartas de confraternid.º ou de asSociação de qualquer confraria, ou Irmand.º que estivesse debaixo da direcção dos P.ºs Jesuitas e tem se experimentado ser od.º tempo que se consignou m.ºo deminuto para se escriturarem as denuncias que cada huma das pessoas fazem, por serem estas em grande numero contra o q' se supunha: Manda o Illmo. e Exmo. S.ª General fazer publico por este edital, que inda concede mais quinze dias contados do dia de hoje em diante, para dentro delles recorrerem a esta Secretaria para fazerem as referidas denunciações na forma declarada no referido Bando.

S. Paulo a 29 de Agosto de 1768//

Thomas Pinto da Silva//

Outro edital pelo qual se concedem outros quinze dias mais p.ª o q' acima se declara//

Porquanto pelo Bando que se lançou no dia 26 do mez passado se ordenou que no peremptorio termo de tres dias apresentassem todos os moradores desta Cidade, e seu termo



nesta Secretaria as cartas de confraternidade, ou de associação de qualquer Confraria, ou Irmandade que estivesse debaixo da direcção dos P.^{es} Jesuitas, e tendo-se experimentado ser od.^o tempo que se consignou muito deminuto para se escripturarem as denuncias que cada huma das pessoas fazem, por serem estas em grande numero, contra o que se supunha, se mandou pôr editaes de 29 do mesmo mez, conceder mais quinze dias, o que de presente se conhece inda deminuto ordena o Illmo. e Exmo. Snr' General por este edital que todas as pessoas que ainda senão tiverem denunciado, o fação no prefixo, e peremptorio termo de quinze dias continuos e contados da data deste em diante, na certeza de que completos estes, se não concederá mais tempo, e q' os q' o não tiverem feito no dito termo serão incursos nas penas estabelecidas na ley de 28 de Agosto do anno proximo passado.

S. Paulo a 12 de Setr.^o de 1768//

Thomas Pinto da Silva//

Ordem p.^a se dar auxilio militar ao vizitador//

Porq.^{to} se acha ao prez.^{to} de vizita pelas V.^{as} do Norte deste Bispado o Rd.^o D.^r Gaspar de Souza Leal, nella pode acontecer necessite fazer alguma delig.^a que dependa de mayor força a que não pode suprir a da sua jurisdição: ordeno a todos os officiaes Aux.^{es} ou da ordenança a quem esta for apresentada dem ao d.^o R.^{do} vizitador toda a ajuda, e favor q' carecer no cazo de a pedir em ordem a que assim se Executem as deligencias q' necessitar fazer, sem a menor perturbação.

S. Paulo a 14 de 7br.^o de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



**Ordem p.^a serem notificados Mathias Leme e dous
filhos p.^a irem morar em terra povoada q' tenha de
50 vizinhos para cima//**

Porquanto me consta que Mathias Leme, e dous filhos, que vivem em sua comp.^a se achão morando no bairro de Tremembé, em hua caza cuberta de palha sem mais lavoura, ou cituação permanente, por cuja cauza vem a entrar no n.º dos citios volantes, que S. Mag.^o manda prohibir: Ordeno ao Juiz Ordinr.^o desta Cidade mande logo notificar aos ditos, para que no termo de quinze dias se vão arranchar em qualquer lugar arruado desta Capitania, em q' tenha de cincoenta vizinhos p.^a cima na forma das ordens de S. Mag.^o e lhes intime a pena de q' se o não executarem assim nod.^o peremptorio termo, od.^o Juiz Ordinr.^o os prenderá e castigará na forma da mesma ordem Régia, que na Camara desta Cidade mandey registrar.

S. Paulo a 19 de 7br.^o de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem p.^a q' todas as cartas q' vierem p.^a S. Ex.^a ao
Porto de S.^{tos} se entreguem ao Juiz de fora da V.^a
p.^a este as remeter**

Os Mestres das Embarcações que entraram no Porto de Santos, ou outra qualquer pessoa q' vier encarregada de cartas m.^{as} vindas dos Portos do Brazil ou de Portugal, quer sejam do Real Serviço, quer particulares, as fação logo entregar com recibo ao D.^{or} Juiz de fora da d.^a V.^a, Jozé Gomes Pinto de Moraes, a quem ordeno m'as faça remeter com toda a segurança e brevidade, para cuja delig.^a lhe dará o Comd.^e da Praça portador seguro a toda a hora que pedido lhe fôr e os Comandantes das Fortalezas concorrão como devem p.^a q' as d.^{as} Cartas sejam logo entregues ao d.^o Min.^o na fr.^a



q' ordeno para me serem remetidas sem o menor embaraço;
oq' se execute exactam.^{to} emq.^{to} eu não mandar o contrario.

S. Paulo a 24 de 7br.^o de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Bando que se lançou nesta Cidade para serem
expulços todos os que forão P.^{es} da comp.^a e
irem p.^a o R.^{no}//**

DOM LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ETC. Porquanto S. Mag.^e que Deos guarde foi Servido expedir a Sua Real Ley de 28 de Agosto do anno proximo passado de 1767, em que manda praticar com os chamados Jesuitas, expulços aquellas demonstrações de que se fazem merecedores, pelo orgulhoso proceder com que se tem portado nestes Reynos de Portugal e seus Dominios: Mando em nome do mesmo Senhor, em virtude dos paragrafos 5, 6, 7, 8, e 9 dá referida ley, q' todos, e cada hum dos membros publicos, e secretos da dita Companhia, sejão obrigados a sairem para fora destes Reynos, e Dominios de Portugal, no peremptorio termo de vinte dias continuos, e contados, do dia da data deste em diante, encaminhando a sua jornada á Cid.^e do Rio de Janeiro, e dela á de Lx.^a, para se apprezentarem ao ministro da inconfidencia, e dahy seguirem o que S. Mag.^e lhes determinar, sem que desta expulsão se possa izentar alguma ou algumas das referidas pessoas que tivessem tomado a roupetta da dita Companhia, inda que hoje se achem nos diferentes trajés de clérigo, ou de quaesquer outras ordens Regulares, ou ainda Seculares, porque havendo sido membros da dita Sociedade expulça, e sendo achados em qualquer parte dos Dominios de Portugal serão castigados como criminosos de Leza Magestade, assim elles como os que os recolherem nas suas cazas, ou os não descobrirem, e denunciarem ás Justiças. E para que chegue a noticia de todos



mandei lançar este bando a toque de Caixas pelas ruas desta Cidade, que se affixará na porta da casa de minha residencia, registando-se primeiro nos livros da Secretaria deste Governo, e nas mais partes a que tocar. Dado nesta Cidade de Sam Paulo aos vinte de Setembro de mil Setecentos e sessenta e oito//

Thomas Pinto da Silva, Secretaria do Governo, o fez escrever.

Dom Luiz Antonio de Souza//

**P.^a ser Regedor das Just.^{as} o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.
Gen.^{al} desta Cap.^{l'a}**

Em 10 de 8br. de 1768// foi huma Portaria para o Secretario deste Gov.^{no} passar huma Certidão, aq.^l a d.^a Portaria vai lançada no L.^o 2.^o das Cartas á fls. 189, e se registou nesse lugar por ir junto á carta que á acompanhou dirigida ao D.^{or} ouv.^{or} desta Com.^{ca}//

**Portaria para se vender o gado da Aldea de Mboy
que não for preciso p.^a continuar na produção//**

Ordeno ao Director da Aldea de Mboy, o Alferes Bento Pedroso da Costa, venda todos os boys e vacas que andarem montados pelos matos, pertencentes á Igr.^a dad.^a Aldea, e todos os mais que não forem precisos para continuar na produção dod.^o gado, como tambem fará o mesmo aos potros pertencentes á mesma Aldea, que julgar não são precisos para a dita continuação e tudo reputará pelo mais alto preço que puder, cuja importancia conservará em si, como em deposito ,e me dará parte para eu resolver o em que se hade dispende.

S. Paulo a 26 de 8br.^o de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



**Portaria para se medirem as Aldeas desta Capitania
p.^a saberem as terras q' lhes pertencem**

Ordeno ao Director da Aldea de Mboy, o Alferes Bento Pedrozo da Costa, faça medir com huma pessoa que tenha intelligencia da agulha, que sirva de Piloto, e confrontar as terras pertencentes á Sobred.^a Aldea, de que farão auto, e depois de medida e feitos os termos necessarios, me darão parte de tudo.

S. Paulo a 26 de 8br.^o de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Forão outras do mesmo theor para as Aldeas de Carapicuhya, Itapeserica, Baruary, Nossa Sr.^a da Escada, e S. João da Praya da Conceição: Não forão p.^a as mais, porq' p.^a a de S. Miguel já foy, e vay lançada neste L.^o á fls.,... p.^a a dos Pinhr.^{os} já se tinha medido.

**Portaria p.^a servir de Comd.^e do Corpo Aux.^{ar} de
S.^{tos} o Comd.^e da Praça//**

Porquanto estava encarregada a comandancia do Corpo Aux.^{ar} da Marinha de Santos ao Sargento mór da mesma Praça Manoel Miz' dos Santos, e este ao presente hé fallecido: Ordeno ao Comd.^e dad.^a Praça o Cap.^m Manoel Borges da Costa, exercite tambem o emprego de Comd.^e do mesmo Corpo, até segunda ordem m.^a, na mesma forma que o exercia, o referido Sargento mór Manoel Martins dos Santos.

São Paulo a 29 de 8br.^o de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem p.^a se medir a Freg.^a da V.^a nova de S. Jozé,
e assistir pessoa por parte de S. Ex.^a**

Porq.^{to} mandey formar em V.^a a Aldea de S. Jozé, cita na margem do R.^o Parahiba, entre a V.^a de Jacarahy, e a de Taubaté, na conformid.^e das Reaes ordens, e hé necessr.^o



demarcar-lhe Freg.^a, cujos mor.^{es} dem obed.^a ao Paroco q' há na referida nova V.^a, ordeno ao Ten.^e M.^{ei} Alz' da Fon.^{ca} assista pela m.^a p.^{te} á demarcação q' se houver de fazer, pelas pessoas a que competir p.^a eff.^o de se dar Freguezia certa á d.^a V.^a assim dep.^{to} da de Jacarehy como da de Taubaté com q.^m parte; e de tudo se fará auto, e com elle me dará conta do q' houver feito neste particular, p.^a eu continuar em dar as providencias necessarias.

S. Paulo a 29 de 8br.^o de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Port.^a p.^a se dar hú mez de soldo ao Sarg.^{to} mór da Cavalari.^a

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará dar ao Sarg.^{to} mór Dom Jozé de Macedo Sotto mayor e Castro, hum mez de Soldo á conta do q' se lhe deve, fazendo-se as clarezas necessr.^{as}

São Paulo a 3 de 9br.^o de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Foi outra do mesmo teôr p.^a o Juiz Ordinr.^o do d.^a nova V.^a

Port.^a p.^a o Cap.^m Fernd.^o Leite Guim.^{es} conduzir da Praça de Santos p.^a esta Cid.^o os petrechos q' constão da relação q' vão p.^a o Mato Grosso

Ordeno ao Cap.^m Fernando Leite Guim.^{es} faça conduzir á esta Cid.^o com toda a brevid.^o as pessas, munições, e petrechos, que se apontão na relação q' vay com esta, á qual poderá acrescentar e diminuir o que lhe parecer mais necessar.^o, fazendo nova Relação e as devidas clarezas a onde pertencer; Como tambem acompanhará este transporte, nomeando junto com o Comd.^o da Praça /para ficarem durante a sua auz.^a/ os Officiaes competentes que com o devido cuidado vigiem e se desvellem na guarda da Fortaleza, e dos prezos que nella se achão.

S. Paulo a 9 de 9br.^o de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



Rellação das pessos, ballas e munições, que se devem transportar da Praça de Santos para a Capitania de Mato Grosso

- 2 — pessos de bronze de amiudar com suas carretas, e toda a mais palamenta lanadas, e cabos p.^a o seu lavor//
- 2 — pessos de ferro, do mesmo calibre, com a palamenta necessr.^a
- 100 — Cartuchos q' se achão feitos, vindos do R.^o de Janr.^o do calibre das mesmas pessos//
- 300 — ballas do calibre das d.^{as} pessos, em q' serão examinadas//
morrão necessr.^o p.^a aquantid.^e dos referidos tiros//
- 1 — pessa de corda p.^a o movim.^{to} das carretas//
- 8 — meadas de barbante delgado//

Toda a metralha miuda q' houver no Armazem se pezará, e se conduzirá em cunhetes com as d.^{as} pessos//

A isto se ajuntará tudo o mais q' vir se necessita como são — pés de cabra, sacatrapos, palmetas, chapuzes, pranchadas, tampas, espoletas, etc.//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem p.^a o Off.^{al} da Salla fazer conduzir hum hermafrodito, que se acha nesta Cid.^e á prez.^a do Vigr.^o Cap.^{ar} p.^a se fazerem os exames precizos//

Ordeno ao Official da Salla faça conduzir á presença do R.^{mo} D.^{or} Vigr.^o Capitular a Maria Antonia, q' agora chega a esta Cidade, vinda do Sertam do Yvay, por se dizer hé juntamente homem, e por tal ter ido p.^a a referida expediçam p.^a q' o dito Prelado mande fazer os exames, q' julgar precizos em semelhante cazo, e nelle dar as providencias necessarias.

S. Paulo a 9 de Novembro de 1768//

D. Luiz //digo Com a rubrica de S. Ex.^a//



Ordem p.^a o Cyrurgiam Mór fazer exame no hermafrodito, que se acha nesta Cid.º//

Ordeno ao Cyrurgião Mór desta Cidade o Lic.^{do} Jeronimo Roiz' q' com outro qualquer Cyrurgiam dos desta Cidade faça exame e vestoria na pessoa de Maria Antonia, q' proximamente chegou a esta Cidade vinda dos Sertam do Yvay, de onde a mandarão por se dizer ser juntamente homem, e por tal ter hido p.^a a refferida expediam, sem embargo de se ter feyto igual exame na prezença do R.^{mo} D.^{or} Vigr.^o Capitular, por duas Parteiras das desta Cidade e do q' achar me dará parte p.^a se resolver o q' julgar necessario.

S. Paulo a 9 de Novembro de 1768//

Dom Luiz// Digo 1768// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem p.^a o Cyrurgiam Mór fazer novo exame no referido hermafrodito//

Porquanto me consta, q' no dia de hontem no exame, q' por ordem m.^a se fez na pessoa de Luiz Antonio, ou Maria Antonia se achou não ser senão inteiramente homem, como me certifica o Cyrurgiam Mór Jeronimo Roiz, em cuja prezença tambem se achou o Lc.^{do} Vicente Pires da Motta, contra o q' disseram duas Parteiras, por q.^m o R.^{mo} D.^{or} Vigr.^o Cap.^{ar} mandou fazer igual exame, e juntamente contra o q' o d.^o individuo declarou na prezença do mesmo, de q' se fez Auto e se acha em aberto: Ordeno ao Cyrurgião Mór desta Cid.^o Jeronimo Roiz' como Delegado do Cyrurgião Mór do Reyno faça novo exame e vestoria, a q' fará assistir todos os Cyrurgioens, q' há nesta Cidade, e as mesmas Parteiras e juntos todos em prezença de tes.^{as} assentem no q' acharem na verdade, e p.^a esta se verificar melhor, lhes defirirá o juramento dos Santos Evang.^{os}, e fará novas perguntas ao referido individuo, e do q' acharem mande lavrar Auto



**Ordem p.^a se dar varias provid.^{as} no destacam.^{to}
do Reg.^o de Sorocaba//**

Porquanto se tem conhecido as grandes demoras q' hã nos Viandantes, q' passam com tropa pelo Reg.^o de Curitiba, tardando em apprezentar as guias q' daquelle Reg.^o se lhes passão p.^a o Reg.^o de Sorocaba, dilatando-se hum anno, e dous a chegar a esta Provedoria, por haver neglig.^a e descuido no Inspector e Com.^o do Reg.^o de Sorocaba, em não obrigarem aos tropeyros, tanto q' chegam á aquelle Reg.^o ou seu Destricto a appresentarem as guias, com q' passaram no de Curitiba, e desta sorte virem logo á Provedoria, afiançar ou pagar os direitos q' sam devedores: Ordeno ao Comandante de Sorocaba, e a todos os mais q' lhe forem succedendo, q' logo q' as tropas chegarem ao Reg.^o, ou aos campos circumvizinhos mandem por hum Sold.^o notificar os donos dellas, ou seus condutores p.^a q' entreguem as guias ao Inspector do Reg.^o p.^a as registrar no livro q' tem p.^a esse effeito, e remetellas a esta Provedoria aonde virão logo em breve tp.^o afiançar, ou pagar os direitos q' deverem, e não querendo os ditos fazer entrega das refferidas guias os prenderá no corpo da g.^{da} do seo quartel ou na Cadea publica daquelle V.^a, até as entregar, e terá outroSim o mesmo Comand.^o obrigação de mandar a esta Provedoria de todos os tres mezes hua rellaçam das guias de q' se fez entrega ao Inspector do Reg.^o o q' tudo assim observará sem duvida alguma. S. Paulo a 11 de Nobr.^o de 1768// D. Luiz //digo 1768//
Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Orde mp.^a ser Director dos Administrados da Capella
da Sr.^a da Conceiçam da V.^a de Pernahiba, o Alferes
Antonio Manoel da Rocha//**

Porquanto me consta que os Administradores da Capella de N. Sr.^a da Conceição, da V.^a de Pernahiba, andão vadiando



por qualquer Tabellião dos desta Cidade, p.^a q' sendo-me presente a verd.^o do q' há nesta matr.^a posa mandar dar as providencias necessarias.

S. Paulo a 10 de Novbr.^o de 1768//

D. Luiz //digo 1768// Com a rubrica de S. Ex.^a e não tem rossas, nem trabalho p.^a o seu sustento tudo procedido de não terem Director que vigie sobre o seu procedim.^{to}: Nomeyo p.^a este emprego ao Alferes Antonio Manoel da Rocha, que o exercitará emquanto eu não mandar o contr.^o, o qual director os obrigará a terem rossas, e trabalharem para si, como tambem os fará servir aos vizinhos que delles necessitarem, pagando-lhes o seu lemitado jornal, conforme se contratarem; eod.^o Director terá do referido todo o cuidado, fazendo-os applicar e trabalhar deixando-lhes recadar a elles mesmos, os seus lucros, sem dos referidos cobrar para si o dito Director couza alguma; e nesta forma nomeyo ao sobredito, e lhe concedo todos os poderes para me dar parte do que houver, p.^a eu dar as providencias necessr.^{as}. S. Paulo a 16 de Novr.^o de 1768// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem p.^a o Ajud.^o Manoel Jozé Alberto fazer
conduzir as pessas e seus petrechos p.^a o Porto
de Araraytaguaba//**

Porquanto se fas precisa conduzir ao porto de Araraytaguaba as quatro pessas. que vierão da Praça de Santos, que por ordem do S.^r Vice Rey do Estado se mandarão transportar para o Matto grosso: Ordeno ao Ajud.^o Manoel Jozé Alberto, faça conduzir as referidas pessas á aquelle Porto com todas as munições, e palamentas, que pertencem ao seu lavor, e que constão da rellação q' lhe será entregue pelo Prov.^{or} da Fazenda Real, sendo por mim rubricada, e alli fará entrega de tudo ao Ajud.^o Theotonio Jozé Zuzarte, para se por em boa arrecadação, e segurança até o seu embarque



e p.^a q' nestas delig.^{as} não possa haver embaraços q' prejudiquem ao Real Serviço, mando a todos os Off.^{es} Militares e Aux.^{es} e Ordenanças, e Justiças dos Destr.^{os} por onde passar, dem todo o auxilio que pedido lhes for pelo d.^o off.^{al}, e lhe promptificarão quartel e tudo o mais q' precisar, pagando pelo Seu dr.^o na fr.^a das ordens de S. Mag.^o.

S. Paulo a 22 de Nbr.^o de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem para o Sarg.^{to} Mór Manoel Caetano Zuniga
fazer abrir o com.^o que vay desta Cidade para o Porto
de Araraytaguaba//**

Ordeno a todas as pessoas de qualquer estado, grao, ou condição, que tiverem terras na estrada, que vay desta Cidade para o Porto de Araraytaguaba, desçam logo á referida estrada, e afação por tal modo franca, que possa ser conduzido por ella todo o trem que nesta occazião se remete para o d.^o Porto, para dahy se transportar á Capitania do Matto grosso, á Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde Vice Rey do Estado; e havendo testada q' não tenha dono, a cujo cargo se encarregue a abertura do d.^o cam.^o: Ordeno a todos os Off.^{es} militares assim Aux.^{es} como Ordenanças, o fação logo logo; p.^a q' com esta faeilid.^o possa passar livremente o trem referido, em carros, e fique o mesmo cam.^o, e estrada do mesmo modo franca, para qualquer occazião de outra igual expedição: E para fazer executar esta minha determinação, encarrego o cuidado, e toda a direcção della ao Sargento mór Manoel Caetano Zuniga, quem recomendo faça cumprir á risca o determinado nesta e achando q.^a quer pessoas de qualquer estado, ou condição, que lhe ponha duvida por menor que seja, o prenda logo e o remeta a esta



Cidade p.^a ser conduzido á Barra grd.^o de Santos, d'onde não sahirá senão depois de completar seis mezes.

S. Paulo a 26 de Novbr.^o de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem p.^a se entregar ao Comd.^o da Praça
de Santos o L.^o da Matricula dos Aux.^{es} e
o novo Regulamento//**

Ordeno aq.^l q.^r pessoa q' em seu poder tiver o L.^o q' deixou o Sarg.^{to} mór M.^{el} Martins dos Santos, em q' se achão matriculadas as Comp.^{as} das Tropas Aux.^{es} q' elle administrou, o entregue ao Cap.^m Comd.^o Manoel Borges da Costa, aq.^m encarreguey o comando das d.^{as} Comp.^{as} Aux.^{es} da repartição da V.^a de Santos, do mesmo modo se entregará ao mesmo Comd.^o o L.^o do novo Regulamento q' em seu poder tinha o referido defunto Sargento mór p.^a que sirva de governo das Comp.^{as} pagas daquella Praça na fr.^a das ordens de S. Mg.^e.

S. Paulo a 26 de Novbr.^o de 1768// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem p.^a serem mudados dous soldados de q' se
compoem o Reg.^o de Curitiba**

Ordeno ao Comd.^o da Praça de Santos faça marchar para o Registo de Curitiba dous Soldados p.^a renderem a hum q' de lá veyo doente e a outro que inda lá se acha, tudo com a mayor brevidade, por ser assim conveniente ao Serv.^o de S. Mag.^e. S. Paulo a 6 de Dezz.^o de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



**Ordem p.^a o Ten.^o deste destacam.^{to} tomar conta das
armas de q' está encarregado o Cap.^m delle//**

Porquanto está o Comd.^o deste Destacam.^{to} o Cap.^m Mathias de Oliveira Bastos proximo a morrer, e podem com este incidente dezenecaminhar-se as armas, de que od.^o Comd.^o está encarregado: Ordeno ao Ten.^o do d.^o Destacam.^{to} Manoel Borges da Costa, tome conta dos armamentos de q' o d.^o Cap.^m está encarregado por huma lista p.^a por ella mesma entregar ao novo Comd.^o q' vier tomar conta do destacam.^{to} procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 14 de Dezer.^o de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem para poder ir Jozé Alz' Ferr.^a a Paraty e
voltar com toda a brevid.^o a esta Cid.^o//**

Porq.^{to} vay nesta occasião Jozé Alz' Ferr.^a á V.^a de Paraty a certa dependencia, e della deve voltar a esta Cidade, para cuidar em outras couzas de que o tenho encarregado: Qualquer Official de milicia, e Justiça a que o conhecimento desta pertencer, o deixe passar livremente, e ao Cap.^m mór, ou Comd.^o da d.^a V.^a de Paraty, se roga queira dar a esta Portaria o seu devido effeito, p.^a q' com a brevid.^o possivel volte a esta Cidade.

S. Paulo a 14 de Dezr.^o de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Para o Prov.^{or} da Fazenda Real não dar execução a
hum desp.^o q' se deo para se dar baixa ao tambor
Renovato**

Porq.^{to} foi preciso para attender a algumas circumstan-
cias dignas de ponderação passar-se hum desp.^o em q' se



mandava dar baixa ao tambor Renovato da Comp.^a de Basto: Ordeno ao Prov.^{or} da Faz.^{da} Real, que, pelas mesmas considerações, suspenda o effeito do mesmo desp.^o té segunda ordem.

S. Paulo a 21 de Dezbr.^o de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Para o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandar prover no posto de Alferes ao Sarg.^{to} Antonio Lopes de Azevedo e sentar-lhe praça//

Por serem notorios os serviços, que a S. Mag.^o vai fazendo nesta Capitania o Sargento Supra Antonio Lopes de Azevedo, especialm.^{te} nas repetidas expedições, e levas de gente, que se tem feito p.^a o Certão do Yvay, o nomeyo p.^a Alferes da Comp.^a de Bastos, que vagou, por promoção de Jozé Pires e Roza a Ten.^o da Comp.^a do Cap.^m Ignacio da Silva Costa; e para se lhe sentar sua praça se lhe passará pela Secretr.^a do Governo o Numbramento do dod.^o Posto.

São Paulo a 24 de Dezbr.^o de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem para o Sarg.^{to} Jozé da S.^a Barboza//

Ordeno ao Sarg.^{to} Jozé da Silva Barboza, passe ao Districto de Minas com tres Soldados da sua escolha, a entregar ao Comd.^o do Registo de Jaguary Bernardino Antonio, para certa delig.^a que na mesma lhe depreco aqual delig.^a od.^o Sarg.^{to} com seus Soldados auxiliará de baixo das ordens do mesmo Comd.^o e os prezos e tudo o mais que se lhe entregar por Inventr.^o conduzirá a esta Cid.^o.

S. Paulo 28 de Dezebr.^o de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



Portaria para o Prov.^{or} mandar satisfazer a despeza das licenças que se tirarão para as novas Igrejas das Povoações de Parnaguá//

Porquanto tenho mandado, em virtude de repetidas ordens de S. Mag.^o formar varias Povoações nesta Capitania para as quaes hé logo preciso erigir Igreja em que se celebrem os officios divinos, para pasto Espiritual dos seus habitantes; foi preciso mandar tirar as licenças precisas para erecção das Capellas da nova Povoação de Ararapira, da de Sabauna, e da do Registo de Curitiba, as quaes necessitão satisfazer-se no Juizo Ecclesiastico, aonde se passarão, pelo q' ordeno ao Provedor da Fazenda Real mande satisfazer as referidas despezas, visto serem para o util fim que se declara, e juntamente por se cumprir assim as ordens de S. Mag.^e

S. Paulo a 3 de Janr.^o de 1768//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Para se dar Congrua aos parochos da nova povoação de Sabauna e de Ararapira//

Porquanto S. Mag.^o que Deos g.^{do} me tem ordenado por repetidas ordens, se estabeleção nesta Capitania m.^{tas} povoações, em q' se juitem os moradores que sem domicilio certo andão vagando por ella, e hé certo que sem Parocho que administre os Officios Divinos se não podem fazer os referidos estabelecimentos: Ordeno ao Provedor da Fazenda Real mande satisfazer annualm.^{te} a cada hum dos Parochos de Sabauna, e Ararapira cincoenta mil r.^s de sua Congrua, enquanto S. Mag.^o não mandar ao contrario, e procedendo-se com as clarezas necessarias. S. Paulo a 5 de Janr.^o de 1768// Com a rubrica de S. Ex.^a// Como



tambem ordeno ao Prov.^{or} da Faz.^{da} Real m.^{do} dar a cada hum dos reff.^{os} Parochos mais 20 mil r.^s p.^a guizam.^{tos} das m.^{mas} Freg.^{as} em cada hu anno. Era ut supra —

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Portaria para serem Cabos os nella nomeados//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará fazer passagem ao Cabo de Esquadra Ignacio Felix da Comp.^a de Aranha, p.^a a Comp.^a de Silva, na vaga de Antonio de Araujo França, que exercia od.^o posto, como tambem mandará sentar praça na vaga de Ignacio Felix, q' hé da Comp.^a de Aranha, ao Soldado Salvador de Godoy Moreira, da mesma Comp.^a

S. Paulo a 5 de Janr.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Como para effeito de se completar o numero de soldados de que se deve compor o Destacam.^{to} da V.^a de S. Sebastião são necessarios dous, que devem logo marchar: Ordeno ao Comd.^a da Praça de Santos dê ao Sarg.^{to} Joaq.^m da Silva Coelho, Comand.^o dod.^o Destacamento dous Soldados, que escolher, que serão de alguns que entendem do Officio de carpinteiro, que são precisos para ajudar no trabalho da Fortaleza, que ally se está fazendo.

S. Paulo a 7 de Janeiro de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordeno ao Administrador da Fazenda da Conceição, pertencente a S. Mag.^o que logo, que por ordem do Comand.^a da Praça de Santos chegar ao Porto dad.^a Fazenda algúa embarcação, que vá ou em direitura p.^a o porto de São Sebastião, ou de pasagem por elle, de modo que possa lançar sem opresão a carga que levar no Porto das Canavieiras, onde se forma por ordem minha, hua Fortaleza, afaça car-



regar da casca que puder levar, para com ella se fazer cal que hé precisa para continuar na referida obra.

S. Paulo a 5 de Janeiro de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Como da Praça de Santos costumão de Ordinr.^o as embarcações, que passam para o Rio de Janeiro e outros que voltão em direitura ao Porto de São Sebastião, carregar de lastro por falta de carga para poderem navegar para os ditos portos: Ordeno aos Mestres das embarcações que em lugar do referido lastro carreguem no porto da Fazenda da Conceição, pertencente a Sua Magestade a casca de berbigão de que se faz a cal, e a transportem ao Porto onde se faz a Fortaleza de S. Sebastião, para servir na factura da mesma; e o Director dad.^a Fazenda tem ordem p.^a lhe fazer carregar pelos escravos della, como tambem o Comand.^o daquela Villa para lha fazer descarregar pelos Soldados do Destacamento.

S. Paulo a 5 de Janeiro de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Provedor da Fazenda Real mandará assistir com as couzas abaixo declaradas, que são precisas para se poder continuar na obra da Fortaleza de S. Sebastião, de que está encarregado o Sarg.^{to} Joaquim da Silva Coelho, procedendose em tudo com as clarezas necessarias//

Toda a ferragem que se carecer, não só para a obra da dita Fort.^a, como para hua porta do xadrez para a prizão das Galés, e tronco —

Breu para conserto das canoas, e alguns pregos para se consertarem as ditas, carros, e paviolas —

Assistencia para o sustento das galés, como hé costume, e roupa para dous Indios oleiros, que vão fazer a telha



preciza, e sustento para estes, e mais dous, que devem ir para ajudar a aqueles.

S. Paulo a 5 de Janeiro de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordeno ao Ten.^o Julião de Moura Negrão, Thesour.^o do dinhr.^o de S. Mag.^o pertencente a Fortificação da V.^a de S. Seb.^m, q' todos os mezes faça fazer fêria aos trabalhadores da d.^a obra, a razão de cem reis p.^a cada hum e logo no fim de cada hum dos d.^{os} mezes, lhes faça pagar a razão do refferido preço, sendo as mencionadas fêrias assinadas pelo Sarg.^{to} Inspector da referida obra, procedendo-se em tudo com as clarezas necessr.^{as}. S. Paulo a 5 de Janr.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Provedor da Fazenda Real mandará satisfazer ao Ten.^o de Infantr.^a Affonso Bot.^o de S. Payo e Souza, o soldo q' se lhe dever, té o dia ultimo do mez e anno proximo passado de 1768, como tambem o q' tiver vencido té o mesmo dia com o posto de Ajud.^o de ordens deste Governo, assim de seu soldo, como de sustento do seu cavallo, procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 9 de Janr.^o de 1769// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordeno ao Prov.^{or} da Fazenda Real mande satisfazer ao Alferes Antonio Fran.^{co} de Sá, em cuja logea se tomarão varias couzas p.^a se fazerem os livros necessr.^{os} p.^a as novas Freg.^{as} e Povoações da Marinha, a quantia de treze mil e trezentos e secenta reis, e mandará rubricar os mesmos livros pelo R.^{do} D.^{or} Vig.^o Cap.^{ar} aq.^m compete, visto serem p.^a o uzo das refferidas Freguezias, procedendo-se em tudo com as clarezas necessr.^{as}. S. Paulo a 2 de Janr.^o de 1769//
Com a rubrica de S. Ex.^a//



Portaria para se tirar do cofre dous calices de prata e seus pertences, para se dar p.^a as Igr.^{as} das novas Povoações da Marinha//

Porquanto se achão no cofre, entre os bens, edr.^o sequestrado ao defunto Prov.^{or} que foy da Fazenda Real desta Capitania, Jozé de Godoy Mour.^a, dous calices de prata com patenas e colheres do mesmo metal, e ao mesmo tempo se estão necessitando p.^a as Igr.^{as} das novas Povoações de Sabauna e Ararapira, os mesmos dous calices; por não haver na terra comodid.^o de se poderem fazer outros, e por estes não terem serventia alguma no referido cofre, como tambem por convir D. Francisca de Siqueira, herdr.^a, e testamentr.^a dod.^o defunto sequestrado, em q' se tirem delle como consta do seu consentimento junto: Ordeno ao Provedor da Fazenda Real, mande tirar do cofre onde se acha o referido deposito, os mencionados dous calices, duas Patenas, e duas Colheres tudo de prata, e em lugar de tudo mandará por o seu respectivo e justo vallor em dr.^o que se tirará do q' houver dos dizimos; procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias. S. Paulo a 13 de Janr.^o de 1769// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem para ser Director da nova Povoação de Ararapira digo de Sabauna Ant.^o da S.^a Vianna//

Porq.^{to} havendo de se formar a Povoação de Sabauna, na paragem assim chamada, se ellegeo hum director p.^a ella, e de prezente se tem mudado para o Citio da Lagem, e necessita então de novo director: ordeno a Antonio da Silva Vianna, sirva a referida Occupação debaixo da direcção do Ajud.^e das m.^{as} ordens, Affonço Botelho de S. Payo e Souza, e cuide por todos os modos no augmento da referida Povoação, na forma que hé obrigado.

S. Paulo a 13 de Janr.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará dar ao Ajud.^e das m.^{as} ordens Affonço Botelho de S. Payo e Souza, a quantia de tres mil cruzados p.^a od.^o dispende nas obras da Fortaleza da V.^a de Parnaguá, procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias. S. Paulo a 14 de Janr.^o de 1769// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará entregar ao Ajud.^e das m.^{as} ordens Affonço Botelho de S. Payo e Souza, sete barris grandes de polvora boa, oito pequenos da mesma qualid.^o, e quatro da mais inferior, vinte e cinco ballas de calibre de vinte e quatro, outras tantas de calibre de dezoito, e o mesmo n.^o de calibre de doze, que tudo hé preciso guarnecer a nova Fortaleza que se faz na barra da V.^a de Parnaguá, procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias. S. Paulo a 14 de Janr.^o de 1769// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porq.^{to} se faz preciso guarnecer a nova Fortaleza da V.^a de Parnaguá de alguma Artelharia, emq.^{to} S. Mag.^o não for servido mandar toda a de que se necessita. ordeno ao Cap.^m Fernando Leite Guim.^s entregue ao Ajud.^e das m.^{as} ordens Affonço Bot.^o de S. Payo e Souza, que está encarregado da factura da d.^a Fort.^a, duas pessas de calibre de vinte e quatro, duas de dezoito, e duas de doze, com toda a sua palamenta, p.^a poder laborar, e no lugar de onde se tirarem as referidas pessas, se porão outras seis de diversos calibres, que se achão na Alfandega de Santos, vindas do R.^o de Janr.^o procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias. S. Paulo a 14 de Janr.^o de 1769// D. Luiz Antonio de Souza//

Porq.^{to} se faz precisa tirar devassa contra as pessoas que concorrerão para a fuga do P.^o Francisco Xavier Garcia, que por ordem do seo Prelado foi recolhido á Fortaleza da Barra de Santos, e se achava a sua prizão affeita a S. Mag.^o:



Ordeno ao D.^{or} Jozé Gomes Pinto de Moraes, Juiz de fora da V.^a de Santos, que tanto na mesma, como na de S. Vicente, e propria Fortaleza em q' se achava od.^o P.^o, tire da sua fugida rigorosa devassa com a mayor exacção da justiça, procedendo em tudo como entender, e julgar mais conveniente para conhecimento deste facto; em cujas delig.^{as} fará vir á sua prezença, e prender sendo necessr.^o, os escravos, e familias, de toda ,e qualquer pessoa que se prezuma desse concurso para a fugida dod.^o prezo, especialm.^{te} aos do P.^o Mânoel Jorge, Vigario da V.^a de S. Vicente, com q.^m elle se comunicava, e directam.^{te} foi buscar a sua caza, e as mais pessoas que se acharem cúmplices no referido delicto, contra q.^m haja prova legal, ou indícios certos, fará prender com toda a segurança, dando me parte com as culpas do processo para se mandar proceder como for justo.

S. Paulo a 23 de Janr.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Attendendo a que a Aldea de S. João da praya da V.^a da Conceição de Itanhaem está m.^{to} deminuta, e os P.^{es} de S. Francisco Superior, e companhr.^o, que lhe servem de Parochos, se não podem sustentar sem q' os Indios lhe contribuição com a terça parte dos seus lucros como sempre se praticou: Ordeno ao Ajud.^o das m.^{as} ordens Affonço Bott.^o de S. Payo e Souza, que passando á aquella Aldea, e fazendo cessar os abuzos que derão occasião á queixa dos mesmos Indios, e as ordens q' sobre esta matr.^a se passarão, faça restabelecer todas as couzas ao seu antigo estado, e socego, pondo asd.^{as} terças partes na mão do sindico q' destribua odr.^o com o q' necessitarem os P.^{es} e a Igr.^a sem q' seja destruido em outras applicações, q' não sejam as referidas; o q' tudo fará praticar, até que a dita Aldea ganhe forças suficientes p.^a se reger intr.^a m.^{te} confr.^o as ordens q' S.



Mag.^e manda observar. São Paulo a 23 de Janr.^o de 1769//
Com a rubrica de S. Ex.^a// (1)

(1) Aldêa de S. João da praya da V.^a da Conceição era
mesma de S. João de Peruhibe, onde, ainda hoje se vêem as
ruínas da capela fundada pelo padre Leonardo Nunes.

N. do R.

Porq.^{to} tenho rezolvido demitir de mim, e da Junta
desta Capitania a administração dos bens que forão dos P. P.
Jesuitas, por se achar privativamente incumbida esta deli-
gencia por ordem de S. Mag.^e á mesa da Junta da Capital
do Rio de Janeiro, aquem direitam.^{te} deve pertencer toda a
administração dos referidos bens; Ordeno ao D.^r Ouv.^{or}
desta Com.^{ca} mande tomar conta de tudo aquillo, que per-
tencer ás d.^{as} Fazendas, na forma das anteriores ordens,
q' na ouvedoria desta dita Comarca se acharem expedidas
pela referida junta do R.^o de Janr.^o; e mandará tomar
conta da boyada q' proxim.^{te} chegou de Curitiba, p.^a q' se
disponha pelo modo q' julgar melhor, e mais conveniente
á boa administração da Real Fazenda.

S. Paulo a 27 de Janr.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Foi outra do mesmo teor com a mesma data p.^a o Ouv.^{or}
da comarca de Parnaguá, digo foy com data de 6 de Fevr.^o
do d.^o anno//

Porquanto tenho ordenado a Affonço Botelho de S.
Payo e Souza, Ajud.^e das m.^{as} ordens as diligencias q' se de-
vem fazer p.^a descobrimento dos Certões do Tibagy; ordeno
ao mesmo q' sem demora fa^a entrar para od.^o Certão quatro
bandeiras de cem homens cada huma com seus respectivos
Off.^{es} fornecendo-as do mantim.^{to} necessario para seis meses,



e das munições, Armam.^{to} e petrechos, q' se julgarem precisos p.^a as referidas expedições, q' devem entrar humas por agoa pelos Rios grd.^o do Registo, e Tibagy, e as outras por terra, por aq.^{las} partes, q' segundo as noticias forem convenientes p.^a a boa execução deste projecto, e ordens que aod.^o respeito lhe tenho dirigido; e p.^a q' tudo se possa conseguir como determino, fará logo apromptar e conduzir á aquelle destr.^o tudo q.^{to} for necessaria p.^a fornecim.^{to} das mesmas expedições, que com clareza, e certidam authentica da sua importancia, se mandará pagar pela Fazenda Real desta Provedoria na occazião do embarque, em q' tambem se hade fazer o pagam.^{to} de tres mezes adiantados á mesma tropa; o q' tudo espero faça executar com aquella promptidão, e boa economia, q' confio da sua intelligencia, zelo, e honra com q' tem servido a S. Mag.^e. S. Paulo a 6 de Fever.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porq.^{to} se me tem informado, q' no Destr.^o de Curitiba achara João Cardoso Leite, varios Ribeirões, q' mostram ter ouro de conta, para se poder minerar confr.^o as informações q' me dão de terem os referidos córrigos na sua extensão mais de dés legoas, em que se podem acomodar muitos mineiros, q' se achão empatados com seus escravos por não poderem fazer serviços nasd.^{as} paragens, segundo as ordens q' tenho expedido ao mesmo respeito, e todo o mais povo disperso, q' se acha impossibilitado por não ter em q' possa tirar utilid.^e alguma p.^a sua subsistencia, me requerem a repartição das d.^{as} terras: Ordeno ao Ajud.^e das m.^{as} ordens Affonço Botelho de S. Payo e Souza md.^o logo por socavadores piritos, e juramentados fazer exame nos referidos Córrigos, para se vir no conhecimento da conta q' fazem estes descobertos, e de tudo me informar com clareza p.^a se proceder na repartição das terras se a pinta for de conta,



e S. Mag.^e assim o houver p.^r bem. S. Paulo a 6 de Fev.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazd.^a Real mandará fazer passagem ao Ten.^e Manoel Borges da Costa ,que o hé da Comp.^a do Cap.^m M.^{el} Borges da Costa, para a de Mayor, que se achava por prover, para nella ficar servindo de Ten.^e Cap.^m

S. Paulo a 13 de Fevr.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazd.^a Real mandará sentar praça a Fabião Alz' Frr.^a, sold.^o da Praça de Santos, q' se acha no certão do Ivahy, em delig.^a do Real Serviço, de Cabo de Esquadra da Comp.^a de Mayor que se acha vago por promoção de Felipe Fr.^e dos Santos, que o exercia, a Sargento do N.^o da mesma Comp.^a.

S. Paulo a 13 de Fevr.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordeno ao Secretario deste Governo Thomas Pinto da Silva, tire por certidão o Item 2.^o das perguntas que fis por escripto ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, sobrê varios pontos a respeito da qualidade e força de Jurisdição, que S. Magd.^e determinava, e queria que eu exercitasse; como tambem a resolução que á d.^a pergunta deo S. Mag.^e que Deos gd.^e aqual foi escripta na prezença do mesmo Senhor por mão e letra do mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras, que tambem o dito Secretario reconhecerá; e passada a referida certidam, se registará nos livros da Secretaria deste Governo, para a todo tempo constor desta Real determinação.

S. Paulo a 4 de Janr.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



Certidam

Thomas Pinto da Silva, Secretario do Governo desta Capitania de S. Paulo, por S. Mag.^o que Deos gd.^e etc.

Certifico que revendo os Itens de perguntas que o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Capitam General desta Capitania, fez ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, discorrendo por aquelles, em que se trata da qualidade, e força de jurisdição que S. Mag.^e quer tenha o mesmo Ex.^{mo} S.^r Gen.^{al}, e tendo fallado a respeito do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vice Rey do Estado no Item 1.^o, pergunta no Item 2.^o § se hade exercitar o Governo de S. Paulo a sua Jurisdição dependente, ou independente delle? E logo no mesmo papel á margem se acha a resposta a esta pergunta do teor seguinte § que a jurisdição hé independente, mas que a boa harmonia requer o acôrdo comum no que se obrar. A qual resposta foi escripta pelo proprio punho do Ill.^m e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras, cuja letra eu reconheço pelo pleno conhecimento que della tenho; como tambem reconheço a de todas as respostas dadas aos mais Itens de perguntas serem do mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde, que ao principio declara ser tudo resoluto por S. Mag.^o que Deos gd.^e

E não se continha mais em as ditas perguntas e respostas que o aqui escripto, e declarado, que se acha em hum papel avulço das Instrucções do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r General desta Capitania, que fica em poder dod.^o S.^r, ao qual me reporto, de onde passey a presente em observancia da Portaria retro escripta.

S. Paulo a 4 de Janr.^o de 1769// Thomas Pinto da Silva//

Porq.^{to} por portaria de 14 de janr.^o deste anno ordeney ao Prov.^{or} da Fazenda Real mandasse dar ao ajudante das



minhas ordens Affonso Botelho de S. Payo e Souza, para transportar para a nova Fortaleza de Parnaguá 25 ballas de cada hum dos calibres de 24, de 18, e de 12, e me parecem poucas, para a deffesa dad.^a Praça: ordeno ao d.^o Prov.^{or} da Fazenda Real, mande acrescentar a cada hum dos d.^{os} Calibres, o n.^o de 75 ballas, de forma q' fique cada hum dos calibres no n.^o de 100; e assim mais 20 d.^{as} encadeadas, 20 palanquetas, e 20 d.^{as} encadeadas; 9 @, e 28 L.^{as} de Cabo de Linho, 1 moitão sem aparelho, e huma passadeira; Como tambem mandará satisfazer ao M.^e do trem e mais Off.^{es} o q' constar na Verd.^e se mandou fazer p.^a os aparelhos de embarcar a Artelharia, procedendo-se em tudo com as clarezas necessr.^{as}. S. Paulo a 31 de Janr.^o de 1769// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto hé preciso nomear quem sirva de Capellão da Irmandade militar, erecta na Praça de Santos, na forma que sempre se praticou: Por esta nomeyo ao R.^{do} P.^e Luiz Jozé dos Reys, para ocupar o referido emprego, com o qual vencerá o ordenado de seis mil reis cada anno, pagos pela mesma Irmandade, que o servirá com os mesmos encargos com que o fazia té o prezente o Capellão da Mizericordia. S. Paulo a 20 de Fevr.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem que foy p.^a Pernahyba para se fazer huma diligencia secreta//

Porquanto tenho recomendado ao Tenente Policarpo Joaquim de Oliveira faça huma delig.^a concernente ao Real Serviço em q' delle confio a sua execução: qualquer Official, ou Soldado que precizar para que o acompanhe, ainda que seja de outra Comp.^a diferente tanto que lhe mostrar



esta minha ordem, seguirá as que elle lhe der, sem duvida alguma, p.^a effeito da mesma delig.^a de q' está encarregado.

S. Paulo a 21 de Fever.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Almoz.^e da Fazenda Real dará ao Sarg.^{to} mór Dom Jozé de Macedo Soto Mayor e Castro, do dr.^o do novo imposto que se achar no cofre depois dos des annos, a quantia de setenta mil reis p.^a se remediar emquanto se lhe não pode pagar o que se lhe deve de seus soldos, e guardará este no mesmo cofre para lembrança, e se descontar a sua importancia quando se lhe fiser o pagamento. S. Paulo a 22 de Fevr.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará satisfazer ao Ajud.^e Theotonio Jozé Zuzarte, oito mezes de seus Soldos e outro tanto tempo de sustento do seu cavallo, á conta dos que se lhe estão devendo, p.^a se poder apromptar a ir para as delig.^{as} do Sertão do Ivahy, p.^a onde está nomeado; e caso não haja dr.^o prompto do novo imposto q' se tem cobrado depois dos dés annos, se lhe dará esta quantia de outro qualq.^r dr.^o que haja prompto p.^a ao depois se satisfazer qd.^o o houver daql.^o do consignado para pagam.^{to} destes Off.^{es} procedendo-se em tudo com as clarezas necessr.^{as}.

S. Paulo a 27 de Fevr.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Almoz.^e da Fazenda Real dará ao Sarg.^{to} mór Dom Jozé de Macedo Souto Mayor e Castro, do dinheiro do novo imposto que se achar no cofre pertencente ao tempo depois dos dés annos, a quantia de cento trinta e hum mil, seis centos e quarenta reis para se remediar emq.^{to} se lhe não



pode pagar o q' se lhe devo de seus soldos, e guardará esta no mesmo cofre p.^a lembrança, e se descontar a sua importância quando se lhe fizer o pagamento.

S. Paulo a 3 de Março de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará fazer huns concertos miudos de que necessitam os telhados e portas das Fortalezas de Itapema e Barra grande.

S. Paulo a 4 de Março de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Passa para o Registo de Curitiba o Sarg.^{to} Antonio da Silva de OLiveira, da Praça de Santos, em delig.^a de Serviço de S. Mag.^e em toda a parte por onde passar se lhe darão as passagens francas e logo promptas para com mais brevd.^e executar tudo o de q' vay encarregado: O q' assim farão executar aq.^{tas} pessoas ap.^{nas} esta for apresentada.

S. Paulo a 9 de Março de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Não teve efft.^o esta ordem p.^a q' este Sarg.^{to} não foi e sim envio o q' vay neste l.^o a fls. 132 v.

Ordem p.^a o Cabo Alex.^e Gomes ir render ao Cabo Jozé Manoel Barreto, Comd.^e do Reg.^o de Sorocaba//

Ordeno ao Cabo Alex.^e Gomes, vá render ao Cabo Jozé Manoel Barreto, que se acha Comandando o Reg.^o de Sorocaba, ao qual pedirá todas as ordens assim antiga como modernas, que se tem passado para governo do d.^o Reg.^o, e das que lhe entregar avizará para se saber se estão todas as q' se tem mandado observar, e lhe encarrego cumpra, e faça cumprir asd.^{as} ordens assim como nella se contem.

S. Paulo a 11 de Abril de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



**Ordem para ser prezo o Cabo Jozé M.^{ei} Barreto q' se
acha comandando o Reg.^o de Sorocaba//**

Ordeno ao Cabo Alex^e Gomes, que tanto que chegar ao Reg.^o de Sorocaba, e render ao Com.^e que lá se acha Jozé Manoel Barreto, e encarregando-se das ordens que elle tiver o mandará prezo, como tambem ao Sold.^o Jozé Glz' Malio pela desatenção que fizerão ao Alferes de Auxiliares Francisco Xavier de OLiveira. S. Paulo a 11 de Abril de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Ordem para ser prezo o Alfr.^{es} Aux.^{ar} Fran.^{co}
de Olivr.^a**

Ordeno ao Cap.^m Paulino Ayres de Aguirra, que logo que receber esta md.^e prender na Cadea da V.^a de Sorocaba á m.^a ordem ao Alferes Francisco Xavier de OLiveira, pela culpa que lhe resulta de huma informação q' mandey tirar, em que se acha gravem.^{to} culpado pela desatenção de romper a guarda do Reg.^o e descompor de palavras ao Comd.^o delle.

S. Paulo a 11 de Abril de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordeno ao Comd.^e do Reg.^o de Sorocaba, não deixe passar sem expressa ordem m.^a nod.^o Registo, nem burros, nem burras, nem egoas, porq' são para estabelecim.^{to} de Fazendas, em gravissimos prejuizos dos Povoadores das Fronteiras, do neg.^o desta Cidade, e dos direitos de S. Mag.^e q' Deos gd.^e

S. Paulo a 11 de Abril de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Foi outra do mesmo teor para o Reg.^o de Curitiba//
p.^a o mesmo Reg.^o com a mesma data foi 2.^a Via desta
Ordem//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará assistir com o sustento necessario a Apolinario de Almeida Roiz' Thomé Moreira, e Manoel Ribr.^o, que forão remetidos p.^a a nova Povoação de Guaratuba, como tambem mandará satisfazer o importe do frete da Embarcação em que forem, visto ser para povoar ad.^a V.^a na forma das ordens de S. Mag.^o

S. Paulo a 15 de Abril de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Foi huma ordem p.^a Curitiba pelo Sarg.^{to} Luiz Alz' de França, q' vay comandar o Reg., em 18 de Abril de 1769, como a q' foy p.^a Sorocaba, e vay copiada neste L.^o a fls 131 V.//

Foi outra ordem p.^a se dar todo o auxilio aod.^o Sarg.^{to} como a q' se passou ao Sarg.^{to} Antonio da S.^a e vay copiada neste mesmo L.^o a fls 131.

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará assistir ao Ajud.^o Manoel Jozé Alberto, com dés mil reis em cada hum mez, á conta do q' tiver vencido de seu soldo, para assim se poder ir remediando até que se lhe possa pagar tudo o q' lhe dever. S. Paulo a 19 de Abril de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Em 7 de Mayo de 1769 foi hum Bando como o q' fica regd.^o neste L.^o a fls. 13 V., para ser Povoada a paragem ao pé do R.^o Paraitinga, ⁽¹⁾ entre a V.^a de Taubaté, e de Ubatuba.

Em d.^o dia foi outro bando como o q' fica a fls 24-V, para se allistarem 50 cazaes perante o Juiz das medições de Guaratinguetá, Manoel Antonio de Carv.^o — e outros privilegios//



Em 8 do d.º mez, e anno, foi huma ordem como a q' vay a fls **32-V**, p.ª ser Povoador, e Fundador od.º M.ºl Ant.º de Cav.º//

(1) A povoação do rio Paraitinga tomou o nome de S. Luis do Paraitinga, sob a invocação de N. S. dos Prazeres, padroeira da Casa dos Matheus.

Port.ª p.ª se dar ao Secretr.º o ordenado de hum anno//

Porquanto o Alferes Antonio Francisco de Sá, tem de fazer pagamento de alguma importancia de dr.º q' há a dever á Fazenda Real, e rematante dos meynos Direitos dos animaes do Reg.º de Curitiba, de q' o d.º Alf.ºs hé Administrador nesta Cid.º: ordeno q' do dr.º q' houver prompto p.ª o referido pagam.º, satisfaça ao Secretr.º deste Governo Thomas Pinto da Silva, a quantia de quatrocentos e oitenta mil reis, que a mesma Real Fazenda lhe hé a dever de seus ordenados de hum anno, como constará de dous papeis correntes q' od.º Secretr.º lhe hade apresentar, aqual quantia se lhe levará em conta qd.º fizer o referido pagamento, apresentando-se esta, e o d.ºs dous papeis correntes, procedendo-se em tudo com as clarezas neecessar.ªs.

S. Paulo a 8 de Mayo de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.ª//

Porquanto o Ill.ºº e Ex.ºº S.º Conde de Valadares, Gov.ºr e Cap.ºm General de Minas Geraes, me recomendou fizesse remeter-lhe alguma quantidade de pinhões para effeito de mandar semear e haver lenhas, e madeiras no contorno das V.ªs daquella Capitania, a beneficio do bem publico; e porque nisto se interessa o Serviço de S. Mag.º, e aqui tenho



promptos quatro jacás dos referidos pinhões: ordeno ao Provedor da Fazenda Real os faça conduzir á Capital daquelle Gov.^o ás ordens do mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde.

S. Paulo a 11 de Mayo de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Rtal mandará dar baixa a Gaspar Glz' de Moraes, digo, Glz' Calaça, Soldado da Comp.^a de Mayor, da Praça de Santos, que tinha hido para a Expedição que partio para o Ivahy, e do Cam.^o tornou por incapaz de poder continuar na jornada por molestado.

S. Paulo a 21 de Mayo de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará dar ao Ajudante Manoel Jozé Alberto, doze mil e oito centos reis á conta do que se lhe deve de seus soldos, para se poder apromptar na ocasião prezente p.^a huma deligencia a que o mando do Serv.^o de S. Mag.^e

S. Paulo a 21 de Mayo de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

A deligencia foi ir fazer pagam.^{to} ás pessoas q' apromptarão os mantimentos p.^a a Expedição.//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará dar ao Comd.^o da Praça de Santos vinte e quatro L.^{as} de polvora, q' hé preciso p.^a as salvas de Artelharia, e Mosquetaria q' se hão de dar no dia 25 do corrente q' se celebra o Corpo de Deos, procedendose com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 22 de Mayo de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará dar ao Sarg.^t omór de Aux.^{es} de pé Manoel Caetano Zuniga, déz Libras de pol-



vora, e seis cadernos de papel, q' tudo hé preciso p.^a as salvas q' hade dar a Infantaria, e Cavalr.^a no dia de amanhã que se celebra o Corpo do Deos, procedendo-se com as clarezas necessr.^{as}

S. Paulo 24 de Mayo de 1769.

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Mais duas libras p.^a a Tropa Paga//

Suposto que na mesmo occazião em que os prezos e prezas pela fuga do P.^e Francisco X.^{er} Garcia, se valerão das Venerandas Imagens do Snr' dos Passos, e de Nossa Senhora da Pied.^e, logo ficou disposta, e determinada am.^a vontade para favorece-los; com tudo para serem então logo soltos havia a dificuldade de se ter já principiado a devaça pela mesma fuga, e de ser preciso findar-se para deferir ás respectivas solturas, que fossem possiveis com a circumspecção e prudencia que pedem, cazos taes; e porque ao Ministro encarregado daquella deligencia sobrevierão incidentes que o impossibilitarão de a aconcluir com mayor brevidade, e só agora pode chegar am.^a presença com a d.^a devaça, para eu poder attender ás supplicas que me fizerão pelas mesmas devotissimas e veneraveis Imagens: Portanto, com os olhos em tão Santissimos, e Piedosos Protectores, e removendo-os de todas as mais circumstancias que poderiam apartar-me da piedade, mando ao mesmo Ministro, Juiz de fora da V.^a de Santos, proceda ás d.^{as} solturas, nafr.^a q' individualm.^{te} lhe tenho determinado, admitindo a fiança q' hé indispensavelm.^{te} necessr.^a para se verificar huma das ditas solturas; meyo q' tambem descubro, por attenção ás mesmas Sagradas Imagens, em as mãos das quaes ponho esta Portaria por testemunho do quanto as reverenceyo, e attendo em tudo quanto nesta materia me hé possivel.

S. Paulo a 25 de Mayo de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará satisfazer ao Cap.^m Pedro Martins Coimbra, Official desta Secretr.^a do Governo, a quantia de dous mil reis, que lhe devem de feitio de humas letras de ouro que poz em hum sacco de seda que foi para a Secretaria de Estado, com Cartas do Real Serviço, e por este mesmo preço lhe mandará fazer todos os mais que fizer daqui em diante, attendendo á mayor perfeição, e des-cencia com que as faz.

S. Paulo a 27 de Mayo de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordeno ao D.^r Juiz de fora de Santos, Jozé Gomes Pinto de Moraes, que finda a devassa a que ex-officio, e por ordem m.^a, está procedendo pela fuga q' fez da Barra grande o Padre Fran.^{co} X.^{er} Garcia, faça perguntas ás pessoas de hum e outro sexo, que mandei prender, para averiguação da d.^a fugida, e do concurso q' p.^a ella houvesse, e que concluidas estas diligencias, venha com ad.^a devassa, e autos de perguntas á minha prezença, para com o mesmo Ministro averiguar, e confirir od.^a delicto, para eu dar as providencias que me parecerem necessarias o q' assim observará sem embargo, ou duvida alguma.

S. Paulo a 20 de Abril de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto sei, e conheço por sciencia propria, e legitima, que em Joaquim Xavier de Moraes Sarmento, filho do D.^r Apolinario Luiz Domingues Teixr.^a, da Villa da Torre de Moncorvo, Provincia de Tras dos Montes, concorrem as qualidades, circunstancias, e requezitos necessr.^{os} nafr.^a das ordens de S. Mag.^o para poder ser cadete: Ordeno ao Provedor da Fazenda Real lhe assente praça de cadete na companhia de Mayor, ou em outra qualquer que elle elleger, da Praça de Santos. S. Paulo a 27 de Mayo de 1769// Com a rubrica de S. Ex.^a//



Porquanto nesta occupação parte o Alferes Jozé Antonio Glz' Figr.^o a render o Alf.^{es} Felipe Corr.^a, que se acha comandando o destacamento de Nossa Senhora da Conceição do R.^o Pardo: Toda a pessoa a quem esta for apresentada, lhe dê toda a ajuda, e favor de que precisar, p.^a effeito de fazer a sua jornada ao d.^o descoberto com a brevidade que se requer. S. Paulo a 29 de Mayo de 1769// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará satisfazer ao D.^e Joaq.^m Jozé Fr.^e da Silva, hum anno de seu ordenado, que vence como medico do Presidio de Santos, procedendo-se com as clarezas necessarias. S. Paulo a 31 de Mayo de 1769//

Com a rubrica de S. E.^a//

Porquanto S. Mag.^o q' Deos g.^{de} foi servido ordenar-me em carta de 28 de Fevr.^o de 1765 fizesse dar á execução todo o contheudo na copia de outra carta junta, escripta ao conde de Bobadella, Gov.^{or} e Cap.^m General do Rio de Janeiro e Minas, em que se lhe participava o modo porque era concedido a Dom.^{os} Frr.^a Per.^a o poder levantar nesta Capitania de S. Paulo fabricas de minerar ferro, e chumbo, e estanho: E ultimam.^{te} em Carta de 22 de Julho de 1766 me recomenda o mesmo Senhor examine o progresso que fazem as d.^{as} Fabricas, e me manda que as fomente quanto for possivel, por conta da sua grande utilidade; e de prezente se achão as ditas Fabricas empatadas, depois de se ter visto o seu effeito, em bastantes quintaes de ferro, que o d.^o Dom.^{os} Frr.^a Pr.^a fez caldear no pequeno forno q' actualmente se acha levantado; e examinadas as contas dos gastos q' se tem feito nam.^a prezença, e de alguns acionistas, se achou não serem as despezas exorbitantes, e q' faltão ainda m.^{tos} dos d.^{os} accionistas q' não tem contribuido com tudo aquillo que se obrigarão, quando por escriptura publica formarão a sua



sociedade: ordeno q' se lhes intime a necessidade que há de que contribua cada hum pela sua parte, com o mais que falta p.^a se continuarem as obras necessr.^{as} p.^a laborar ad.^a Fabrica, e que todos os accionistas se juntem p.^a se louvarem em quem deve governar as obras, que se precizão, p.^a q' não pare a Fabrica, cuja erecção S. Mag.^e tanto recomenda, e que tanta utilidade promete não só ao publico, mas tambem particularm.^{te} aos accionistas, e de tudo o que se determinar se faça termo, para a todo o tempo constar; como tambem se algum não quizer continuar na referida Sociedade, se lhe dar providencia, para q' nem perca o q' tem dado p.^a a mencionada Fabrica, nem ella deixe de continuar por sua falta. S. Paulo a 2 de Junho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto os accionistas da Fabrica do ferro me fazem requerimento de que não podem continuar em levantar asd.^{as} Fabricas por falta de escravos para a servirem, pedindo-me que visto havelos a fazenda de Arassariguama que hé de S. Mag.^e; e estarem estes sem ter emprego em que ganhem e elles se offerecem a pagar-lhes o competente jornal, e o seu requerimento me parece justo, não só p.^a dar Occupação aos referidos escravos, que se vão perdendo na occiozidade, como tambem para terem em que lucrar seus sallarios, e ser em beneficio da fabrica de ferro, q' hé da protecção Real; portanto: O D.^r ouv.^{or} da Com.^{ca} a cujo cargo está a dita Fazenda, passe as ordens necessarias para q' della se lhe dêm até doze escravos, procedendo-se com as clarezas necessarias, para se arrecadar o jornal que offerecem, q' hé de quarenta reis, e de comer por tempo de tres mezes. S. Paulo a 3 de Junho de 1769// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porq.^{to} se tem inutilizado as delig.^{as} q' tenho feito com o Doutor Bernardo Rodrigues Solano do Valle, q' ora serve de Procurador da Coroa, e Fazenda, para q' se haja nos



devidos termos com o Provedor da Fazenda Real desta Capitania, Jozé Onorio de Valadares e Alboym, antes pelo contrario, se vão alterando cada vez mais estas differenças, e hé preciso atalhal-as para que não passe a mayores excessos: Por esta suspendo ao d.º Proc.ºr da Coroa e Fazenda, para que do dia da data desta em diante não continue mais nas funções do d.º emprego. S. Paulo a 3 de Junho de 1769// Com a rubrica de S. Exãg//

Porquanto depois das providencias em carta de 25 de Mayo deste prezente anno de 1769, para effeito de serem soltos Claudio Forquim, Maria Forquim, e Francisca Isabel Forquim, e sua Irmã que se achavão presos, pela culpa que lhes rezultou de terem concorrido para a fuga do P.º Francisco X.ºr Garcia, succedeo que Joaquim do Rego Barros, parente do mesmo Padre, e dos sobreditos presos, natural, e morador de Minas Geraes, que veyo á esta Cidade solicitar a soltura dos referidos presos, depois de a conseguir passou á temeridade de se querer vingar do P.º Ignacio de Azevedo Silva, Capelão deste Collegio, pela desconfiança que concebeu de que concorria para a prizão dos mencionados presos, e lhe mandou fazer esperas de noite por hum preto dod.º P.º Garcia, que comsigo trouxe oculto, e se diz que de mandato do mesmo Padre, para lhe fazer mal, em sua contemplação e dos mesmos presos, portanto: Ordeno ao D.º Juiz de fora da V.ª de Santos, que logo immediatamente depois da soltura dos referidos presos, lhes faça assignar termo de não offendendo não só ao d.º P.º, mas a outra qualquer pessoa a que os sobreditos possão ter a mesma desconfiança, e má vontade, subpena de serem castigados, não só como merecerem pelo delicto que cometerem, mas tambem pela transgressão do mencionado termo.

S. Paulo a 5 de Junho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.ª//



Porquanto se faz preciso haver pessoas capazes que se empreguem nas diligencias que tenho mandado executar para as partes do Sul desta Capitania: Ordeno ao Cadete Joaquim Xavier de Moraes Sarmento, que no fim do mez de Julho futuro passe á V.^a de Parnaguá a encontrar-se com o ajudante das minhas ordens Affonso Botelho de S. Payo e Souza, cujas ordens executará em tudo o que lhe determinar, debaixo das que eu lhe tenho expedido pertencente ao Real Serv.^o. S. Paulo a 9 de Junho de 1769// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almoz.^e da mesma entregue ao Secretr.^o deste Governo Thomas Pinto da Silva, como Provedor que hé da Confraria de Santo Antonio, Coronel das Tropas desta Capitania, hum barril de polvora para as roqueiras, e salvas, que se hão de dar no dia da festa do mesmo Santo Coronel, procedendo-se com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 10 de Junho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto tenho mandado suspender do emprego de Procurador da Coroa, e Fazenda ao Doutor Bernardo Roiz' Solano do Valle, por justas cauzas que a isso me movem, e hé preciso dar provid.^a para que nem a arrecadaçam da Real Fazenda, nem os letigios das partes se suspendão por essa falta: Nomeyo ao D.^r Joam de S. Payo Peixoto, para procurador da Coroa e Fazenda, por concorrerem nelle todas as circumstancias, e requisitos necessr.^{os}.

S. Paulo a 5 de Junho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto huma das couzas mais necessarias para a defenza das Fortalezas hé a conservação das munições e petrechos que se guardam nos seus armazeins, para estarem todas estas couzas promptas em bom estado a toda a hora



que possam ser necessarias, cuja occazião ninguem pode saber, pelos m.^{tos} casos que tem succedido de se verem m.^{tos} Povos e m.^{tas} Fortalezas atacadas repentinamente, sem o poderem esperar, e a quem mais propriamente deve tocar este cuidado hé aos Comandantes das Fortalezas, cuja obrigação lhes impoem a exacta deligencia de cuidarem em tudo o q' a ellas toca, e conserva-las no melhor, e mais perfeito estado de defença, p.^a q' se acaso lhes succeder qualquer das occasiões acima ditas, possam no conflicto corresponder com a devida honra e satisfação que devem: Determino que todos os comd.^{es} de quaesquer Fortalezas, desta Capitania, logo que tomarem entrega dellas, assignem carga no L.^o da receita a que tocar de tudo o que pertence á dita Fortaleza assim de petrechos, munições, palamenta, e artelharia, como do estado em que se lhes entregão as mesmas Fortificações, ou outros quaesquer edificios dellas, p.^a responderem por toda a ruína, e damnificação, que durante o tempo de seu Comandam.^{to} succeder; e isto se continuará successivam.^{te} de huns a outros, assignando carga com entrega, e dando razão de tudo o q' se tiver dispendido, ou damnificado sem culpa sua para se lhe dar consumo, e se proceder com as clarezas necessarias, como tambem serão obrigados a entregar o L.^o em que se registarem as Ordens, p.^a q' aquelle que entrar sai pelo eontheudo dellas, o q' deve observar.

S. Paulo a 14 de Junho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará dar ao Comd.^o da Praça de Santos duas Libras de polvora para as salvas que hade dar a mosquetaria no funeral que se fizer na morte do Ajud.^o dad.^a Praça, Antonio Gaspar Teixeira dos Reys,



que está para falecer, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 14 de Junho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Edital que se pos na porta da Secretr.^a s.^e os postos vagos da Praça de Santos

Como os postos que vão vagando na tropa paga desta Capitania permitem o fazer-se cedo Promoção, declaro, que antes desta ter effeito hade proceder hum exame em todos os Officiaes que estiverem a caber, tanto de manejarem a arma, e mandar o batalhão, como de saberem o novo Regulamento, e principalmente tudo o que pertence á manobra da artelharia, a respeito da qual hade prender a força do exame, para que conforme a melhor sciencia, e agilidade que cada hum mostrar, se lhe conferir o posto, segundo o seu merecimento.

S. Paulo a 18 de Junho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará comprar dous cavallos para servirem de conduzir as cargas de pinhões, que o Snr' General de Minas por serviço de S. Mag.^e e do bem publico, me manda pedir para semear naquella Capitania, em que há falta de lenha, e dará as providencias para que os mesmos cavallos se vendão por conta da mesma Real Fazenda em Minas Geraes, para onde fará conduzir os mesmos Pinhões á ordem dod.^o S.^r Gen.^{al}.

S. Paulo a 19 de Junho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto me consta, que entre a Freguezia da Cutia, e a V.^a de Sorocaba há negros fugidos, e aquilombados, que hé do serviço de S. Mag.^e, e de Deos evitar: Ordeno ao Cap.^m



Pedro da Rocha Souza procure ajuntar os Cap.^{es} do mato e todas as mais pessoas que lhe parecerem capazes, e a estes distribua as ordens que julgar convenientes, para que vão dar nod.^o quilombo, e prender os referidos negros, evitando quanto seja possível o haver mortes, e dou faculdade aod.^o Capitão p.^a q' em meu nome possa traspassar asd.^{as} ordens para qualquer Official militar que lhe parecer mais idoneo, e os mesmos Officiaes as poderão passar de huns a outros, e juntarem-se para tomar as medidas necessarias para se prenderem não só os negros que se acharem, como também brancos se os houver, como se desconfia. Conservando nesta diligencia aquelle segredo, e prudentes cautellas que está pedindo a necessid.^o de Sem.^o acção para q' se faça com o devido acerto, e observando em tudo as leys dos Quilombos. S. Paulo a 27 de Junho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará satisfazer ao Sarg.^{to} mór D. Jozé de Macedo Souto Mayor e Castro hum mes de Soldo á conta do q' se lhe deve, p.^a se ir remediando emq.^{to} se lhe não pode pagar tudo; procedendo-se no referido com as clarezas necessr.^{as}. S. Paulo a 28 de Junho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará assistir com a despesa que for precisa para se fazer hum oratorio na Fortaleza da Barra da Bertioga para se dizer Missa á Guarnição, ás pessoas da armação, e ao mais Povo daquella circunvisinhança, emquanto se não pode fazer outra Capella em lugar da que de presente o mar demolio, e lançou por terra: Como também mandará examinar o reparo que se poderá por á mesma Fortaleza, que pela mesma razam se açha damnificada, emquanto se não faz outra. S. Paulo a 28 de Junho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



Porquanto o costume que se tem introduzido nesta Capitania de huns annos a esta parte de deixarem os moradores as Povoações para irem viver nas rossas metidos pelos matos, hé contrario não só á sociedade civil, e segurança dos mesmos moradores, mas até contrario ás obrigações da christandade, por Viverem a mayor parte delles em distancia que não podem accudir nos dias de festa aos Officios Divinos, seguindo-se deste inconveniente outro não menos prejudicial á conservação deste estado, que hé irem se despovoando as terras de sorte que mais parecem Aldeas, do que Povoações, que mereção a honra do nome de V.^{as}. Ordeno ao D.^r Ouvidor, que na concição que proximamente vay fazer deixe determinado, que todas as pessoas que vivam nas rossas dos Destrictos, e tiverem possibilidade, sejam obrigados a fazerem cazas aruadas dentro das V.^{as} a que pertencerem, e emquanto as não fizerem de nenhuma sorte sejam reputados por Republicanos dellas, nem sejam admitidos nas pautas para servirem de Vereadores, ou outros officios publicos, mas somente serão admitidos aos d.^{os} cargos aquelles q' tiverem, ou edificarem dentro das V.^{as} asd.^{as} cazas, pois mal pode cuidar na economia dellas, e na administração da Justiça dos Povos quem com elles não vive, e mora auzente.

S. Paulo a 27 de Junho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto S. Mag.^o q' Deos g.^{do} foi servido ordenar-me nas Jurisdicções de 26 de Janr.^o de 1765, e em outras ordens q' ao depois fui recebendo, que era muito conveniente ao seu Real Serviço que nesta Capitania se erigissem V.^{as} aquellas Povoações q' fossem mais proprias para od.^o Effeito; e porque huma das que mais se distinguem em os requisitos necessarios para receberem a honra do nome de V.^{as} hé a Povoação de S. João de Atibaya, a respeito da qual foy S. Mag.^o servido, em virtude das reprezen-



taçoens que lhe fizeram os Officiaes da Camara desta Cidade, mandar informar o Governador que foy da Praça de Santos pela Provizão de 12 de Junho de 1760, e convocando o D.^r Ouv.^{or} o Povo, foi assentado de comum acordo, digo o D.^r Ouv.^{or} que então era João de Souza Filgueiras, aos Officiaes da Camara nobreza e povo, foi assentado de comum acordo o quanto se fazia precisa a Erecção dad.^a V.^a e se ajustarão tambem os meynos de haver os rendimentos necessarios para as despezas do conselho, tudo na forma que mais largamento consta do termo que se lavrou na Camara desta Cidade aos 15 de Fever.^o de 1761: Ordeno ao D.^r Ouv.^{or}, e corregedor desta Comarca, que na forma do referido termo de que a esta se juntará a copia, faça erigir em Villa a Povoação de S. João de Atibaya, levantando lhe pelourinho, e signalando-lhe lugar para edificarem os Passos do Conselho, e cadea como tambem me proporá as pessoas mais capazes para Juizes e Vereadores, para eu nomear os que hão de servir este primeiro anno, na forma das ordens que tenho: o q' tudo obrará conforme dispoem as leis que se achão promulgadas a respeito desta materia.

S. Paulo a 27 de Junho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Copia do termo, de que fas menção a Ordem acima

Aos quinze dias do mes de Fevereiro de 1761 annos nesta Cidade de Sam Paulo em cazas da Camara della, onde se achava o Doutor João de Souza Filgueiras, Ouvidor geral desta Comarca de São Paulo com o Juiz ordinario João da Cunha Franco, Jozé da Silva Ferrão, primeiro vereador chamado por impedimento do Vereador o Sargento mór Manoel Soares de Carvalho com os Vereadores Francisco Fernandes Lima, e o Capitam Antonio da Silva Brito e o Procurador do Conselho Antonio de Freitas Branco,



com mais nobreza e Povo, abaixo assignados que presentes se achavão, sendo antecedentemente convocados por publico pregão que se deitou pelas ruas desta Cidade de que dou fé eu Escrivam, e tambem o porteiro que hade assignar, declarando-se no d.º pregão, que em o dia de hoje pelas duas horas da tarde se achassem nas cazas da Camara para assistirem a huma propositura que se havia de fazer por Ordem de S. Mag.ª que Deos g.ª, e pertencente ao seu Real Serviço, e sendo ahy todos abaixo assignados lhe foy proposto pelo d.º D.º Ouv.ºr geral, que o mesmo Senhor era servido manda-lo ouvir por provizão de seu Conselho Ultramarino de 12 de Junho de 1760 na representação que os Officiaes da Camr.ª tinham feito ao mesmo Senhor sobre se criar em V.ª a Freguezia de São João de Atibaya desta Comarca, e d'onde havião sair as despesas indispensaveis para o Governo da d.ª nova V.ª. E por elles sobreditos Officiaes da Camara, e mais pessoas abaixo assignadas, que presentes se acharão foy dito de comum parecer em q' todos convierão que era util crear em V.ª ad.ª Freg.ª de S. João de Atibaya, e que a casa da Camara, e cadea della seria feita pelos moradores dad.ª Freg.ª de mão Comum, com a grandeza, e fortificação que coubesse na possibilid.º da terra, e que o Alcaide juntamente servisse de carcereiro como servem os das mais Villas desta Comarca, se lhe daria de ordenado anualmente vinte mil reis, para o que S. S. desmenbraria da Comarca desta Cidade o Estanco da dita Freguezia de Atibaya, que té agora se arrematava para a Camara desta Cidade, e ultimamente se tinha rematado no anno passado de mil setecentos e sesenta por quarenta e hum mil reis, e que a mesma desmembração se faria do Estanco da Freguezia de Nossa Senhora de Nazareth, que se tinha a rematado p.ª Esta Camr.ª no dito anno por dezanove mil reis, cuja Freg.ª de Nazareth devia ficar no termo do de Atibaya por estar m.º proxima a ella e porque estes rendimentos, e os das aferições, e córte do assougue não havião de chegar para



as despesas do ordenado de carcereiro, Alcaide, e Procição de Corpo de Deos, que hé o que só por agora podia sofrer a d.^a Freg.^a criada em V.^a se podia determinar que as condemnações pecuniarias das cauza crimes, que decendessem do Juizo da d.^a V.^a fossem sem outra alguma devizão applicadas para as despesas da Camara da dita V.^a, e inda as sentenças dadas nas relações em cauza nascidas do Juizo da d.^a V.^a impondo pena pecuniaria, seria esta pelas mesmas sentenças sem devizão alguma applicada para as despesas da Camr.^a da Sobred.^a V.^a quando Sua Mag.^e assim o houvesse por bem; e que não chegando os Sobred.^{os} rendimentos p.^a as despesas annuaes se lançaria huma imposição por entrada em todos os generos que viessem p.^a ad.^a Freg.^a, creada de novo em V.^a, e seu termo por Negocio, e que nas terras devolutas mais proximas á V.^a se lhe desse de rocio meya legoa emquadra, que vinha a ser hum quarto para cada lado para a Camara poder afforar as ditas terras unicamente para cazas, e quintaes correspondentes á grandeza das cazas que se edificassem nas terras dadas em rocio á d.^a V.^a, e que o termo dad.^a nova V.^a para a parte desta Cidade seria até onde comprehendia todo o districto da Freguezia de Nazareth, e todo o Destr.^o da Freguezia de S. João de Atibaya, e para a parte de Jundiahy chegaria o termo até onde acabava o da V.^a do d.^o Jundiahy, e de tudo para constar de como todos convierão no Sobred.^o, e que não houve mais pessoa alguma que quizesse vir assistir em Camera, sendo antecedentem.^{te} chamados por pregão como dito fica, e novamente apregoado que cheguem pois se acabava o acto de Camara e Vereança, mandou od.^o Doutor Ouvidor geral fazer este termo, que todos assignarão, e eu Escrivão dos Orfãos Antonio Bernardino de Sena por impedimento de auzencia do Escrivão actual da Camara a que toca João da Silva Machado o Escrevy // Filgueiras // Cunha // Ferrão // Lima // Antonio da Silva Brito // Branco // Jozé Corr.^a da Silva // Jozé de Goes e Siqueira // Mathias Alvares



Vieira de Castro // Luiz de Campos // Francisco Jozé Machado e Vasconcellos // Joam de São Payo Peyxoto // Agostinho Delgado Arouche // Ignacio Xavier de Almeida Lara // Benardo Roiz' Solano do Valle // Salvador Marques Brandão // Manoel de Magalhaens Cruz // Assigno em fé de que antecedente ao dia deste termo fis publicar por pregão a Convocação das pessoas da Vereança, nobreza, e povo // João Ferreira dos Passos//

Porquanto S. Mag.^o que Deos g.^{do} foi Servido ordenar-me nas instrucções de 26 de Janr.^o de 1765, e em outras ordens que ao depois fui recebendo, que era muito conveniente ao Seu Real Serviço que nesta Capitania se erigissem Villas naquellas partes que fossem mais convenientes, que a ellas se congregassem todos os vadios, e dispersos, os que vivem em Citios Volantes, para morarem em Povoações civis, em que se lhes pudessem administrar os Sacramentos, e estivessem promptos para as occasiões de Seu Real Serviço; e porquanto me consta que a Povoação de Mogi guassú hé lugar a comodado para se levantar em V.^a, porq' se acha em grande distancia da Villa de Jundiah, e não podem as Justiças satisfazer ás suas obrigações seguindo-se todos aquelles inconvenientes, que desta falta se costumão seguir aos povos: Ordeno ao D.^r Ouvidor, e Corregedor desta Camara faça erigir em V.^a ad.^a Povoçam de Mogi guassú levantando-lhe pelourinho, e signalando-lhe termo assignado pelos vereadores das Camaras circunvesinhas, para que em nenhum tempo possa vir em duvida, e me proporá as pessoas mais capazes para Juizes, e Vereadores para os eu nomear na forma das ordens que tenho; como tambem lhes signalará lugar para fazerem a Cadea, e casa da Camara, tudo na forma que dispoem as Leys.

S. Paulo a 27 de Junho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



Porquanto S. Mag.^o, que Deos g.^{do} foi Servido ordenar-me nas Instrucções de 26 de Janeiro de 1765, e em outras ordens que ao depois fui recebendo, que era muito conveniente ao seu Real Serviço que nesta Capitania se erigissem V.^{as} naquellas partes que fossem mais convenientes, e que a ellas se congregassem todos os vadios, e dispersos, ou que vivem em citios volantes para morarem em Povoações civis em que se lhe pudessem administrar os Sacramentos, estivessem promptos para as occasiões do Seu Real Serviço: Ordeno ao D.^r Ouv.^{or} e Corregedor desta Comarca que achando que a nova Povoação da Faxina que mandei fundar de novo no caminho que vay de Sorocaba para Curitiba se ache já com bast.^o n.^o de moradores, e suficientes cazas armadas para se lhe poder dar o nome de Villa, lhe faça levantar Pelourinho, e Signalar-lhe termo, de que se fará auto assignado pelas Camaras circunvesinhas para que em nenhum tempo possa vir em duvida, e lhe demarque lugar para edificarem os Passos do Conselho, e cadea; como tambem me proporá as pessoas mais capazes para Juizes, e Vereadores, para eu nomear os que hão de servir este primeiro anno na forma das ordens que tenho. O que tudo obrará conforme dispoem as Leys que se achão promulgadas a respeito desta materia.

S. Paulo a 27 de Junho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda mandará reedificar as casas que se demolirão na Fortaleza da praya do Goes, á custa do Comandante da Fortaleza da Barra grande, q' actualmente existe, pela razão de que tendo sido feitas as d.^{as} cazas pelos Soldados da guarnição da mesma Fortaleza, m.^{to} mais facil era ao Comandante, que tinha os mesmos Soldados á sua ordem, o reparalas.

S. Paulo a 30 de Junho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



Porquanto os interessados da Fabrica do Ferro assentarão entre si ceder a administração della na pessoa do Cap.^m Jacinto Jozé de Abreu tambem interessado, e este parte p.^a a V.^a de Sorocaba a tratar dad.^a administração: Ordeno a quaesquer Cap.^{es} mores, e justiças aquem esta for appresentada dêem ao dito Capitam toda a ajuda, e favor de q' carecer para beneficio da laboração da mesma Fabrica, e nenhuma pessoa se atreva a embarçar-lha, com pena de que querendo assim fazer, será remetido a esta Cidade para dar a razam porq' embarça o lavor da Fabrica, em q' se segue tanto beneficio ao bem comum, e Serv.^o de S. Mag.^e.

S. Paulo a 1 de Julho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Passa Dom.^{os} Texr.^a de Moraes desta Cid.^e p.^a Minas Geraes com dous Cav.^{os} carregados de pinhões p.^a entregar a onde o S.^r Gen.^{al} daquella Capitania ordenar: Nos Registros e passagens se deixe francamente passar ao d.^o e referidos dous cavallos sem duvida nem embaraço algum.

S. Paulo a 3 de Julho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Fiel dos Cruzados do Sal da V.^a de Santos satisfaça ao Cap.^m de Infantaria Ignacio da Silva Costa dous annos de seu Soldo á conta do q' Se lhe deve; aqual quantia se levará em conta ao mesmo Fiel nas que der de seu Recebimento, com recibo q' o d.^o Cap.^m passará ao pé desta para a todo o tempo constar.

S. Paulo a 1 de Julho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



Porquanto S. Mag.^o q' Deos g.^{do} por Ordem de 21 de Julho de 1766 foy servido conceder os Collegios que forão dos Padres Jesuitas para habitação dos Generaes desta Capitania, e por esta cauza fica mais proprio o estabelecer-se a Irmandade dos militares da Praça de Santos na Igr.^a do Collegio da mesma V.^a, aqual Irmandade se servia té agora por imprestimo da Igreja da Mizericordia: Ordeno ao Comd.^o da Praça faça transportar ad.^a Irmand.^o p.^a a Igr.^a do d.^o Coll.^o da V.^a de Santos, procedendo as licenças necessr.^{as} do R.^{do} Vig.^o Cap.^{ar} deste Bispado; e nos cazos occorrentes, os depositarios das Alfayas pertencentes á aquella Igr.^a concorrão com tudo o q' se precisar para fazerem as suas festas procedendo-se com as clarezas precisas.

S. Paulo a 8 de Julho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porq.^{to} tenho rezolvido nomear a Pedro Jozé Frz' de Andr.^o por Director da Aldea de Carapicuyba: ordeno a todos os Indios que por tal o reconheção de hoje em diante, e ao d.^o recomendo faça observar o Directorio de S. Mag.^o naquillo que lhe for possivel; Como tambem todas as mais ordens que se achão registadas, e expedidas nesta Secretaria para governo das Aldeas, e sobretudo fará toda a deligencia para recolher á d.^a Aldea todos os Indios dispersos, e que nella edifiquem com m.^{ta} brevidade cazas aruadas para poderem viver com a civilid.^o devida. E para obrar tudo o referido lhe concede os poderes necessarios.

S. Paulo a 12 de Julho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto o Cap.^m Baltazar Roiz' Borba me inviou a pedir por sua petição que tendo já servido dous annos de Director dos Indios da Aldea de Carapicuyba lhe nomeasse



outro Director que servisse em seu Lugar; e entre as tres pessoas q' forão nomeadas para este emprego, ellegi a Pedro Jozé Frz' de Andr.^o p.^a lhe succeder nelle: Ordeno ao Sobred.^o Cap.^m lhe entregue tudo o q' pertencer á d.^a Aldea, e o governo della, como tambem o Directorio, e as ordens q' tiver, pena de se mandarem copiar outras á sua custa desta Secretr.^a.

S. Paulo a 12 de Julho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará satisfazer ao Sarg.^{to} Felipe Fr.^o dos Santos tres mezes de seu Soldo á conta do que se lhe deve, procedendo-se no referido com as clarezas necessr.^{as}

S. Paulo a 14 de Julho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto me inviou a representar Salvador Jorge Velho Cap.^m mór da V.^a de Itú a necessid.^o que tinha de passar a Capitania do Cuiabá levando em sua Comp.^a a seus filhos Domingos Jorge Velho, Cap.^m de Aux.^{es} de pé da d.^a V.^a, e Manoel Jozé Velho Machado da Comp.^a da ordenança do Cap.^m João Fernandes da Costa da Freg.^a de Ararayta-guaba aqual lieença necessitava por dous annos para tratar de suas dependencias, e q' querião fazer esta viagem sem detrimento ,e perda de seus postos; attendendo a todo o referido lhes concedo a licença pedida pelos sobreditos dous annos, durante os quaes ficarão conservandos os seus postos, e não serão providos, sem embg.^o das ordens que houver em contrario.

S. Paulo a 14 de Julho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará conduzir p.^a esta Cid.^e dous pedr.^{os} de bronze, preparados de todo o necessr.^o, e quatro roqueiras, q' tudo há no armazem da Praça de Santos, procedendo-se com as clarezas necessr.^{as}

S. Paulo a 15 de Julho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará conduzir p.^a o Sertão do Ivahy a entregar ao Ajd.^e das m.^{as} ordens Ant.^o Lopes de Azevedo cinco barris de polvora, e hum cunhete de ballas de mosquete, procedendo-se com as clarezas necessr.^{as}

S. Paulo 15 de Julho de 1769.

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto por ordem m.^a de 26 de Novr.^o do anno proximo passado se consertou o cam.^o q' vay desta cid.^e p.^a o Porto de Araraytaguaba de modo que por elle pode viajar o trem q' naquella occazião se remeteo para a Capitania do Mato Grosso, e depois as expedições q' tem hido p.^a o sertão do Ivahy, é de prezente me consta torna o referido com.^e a estar damnificado, o q' serve de grave prejuizo ás repetidas expedições q' inda há para fazer-se p.^a o mesmo sertão: Ordeno ao Ajud.^e Manoel Jozé Alberto q' de proximo passa a Freg.^a de Araraytaguaba, examine se o d.^o Cam.^o está capaz de por elle viajarem carros sem embaraço, nem perigo algum, e no caso de estar damnificado faça com que os donos das terras o consertem cada hum na sua testada, e havendo a q' não tenha dono a cujo cargo se encarregue a abertura do d.^o Cam.^o, os Officiaes militares assim de Aux.^{es}, como da ordenança logo logo o fação sem demora alguma, e havendo pessoa de qualquer estado, gráo ou condição q' lhe ponha duvida por menor que seja, o prenda logo, e o remeta



a esta Cidade p.^a ser conduzido á Barra grd.^o de Santos donde não sairá senão depois de passado seis mezes.

S. Paulo a 30 de Junho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porq.^{to} Salvador de Leão, e João de Aguirra cometerão o delicto de matar alleyvosam.^{to} a Narcizo Vr.^a da Maya no dia 6 do prezente mez, só pelo motivo de elle ter declarado q' os d.^{os} delinquentes vivião amancebados naquelles matos e Excomungados á oito annos, e Este Cazo necessita de hum exemplar castigo para q' se continue inalteravel o socego, e tranquld.^e em q' se acha esta Capitania: Ordeno ao Cap.^m de Infantaria Aux.^{ar} Jozé Glz' Coelho faça logo toda a delig.^a por prender os d.^{os} delinquentes, p.^a o q' não só poderá puchar todos os Soldados da sua Comp.^a, como tambem outros quaesquer q' bem lhe parecerem, o de outras companhias de Aux.^{es}, ou de outras quaesq.^r das Ordenanças, como tambem poderá puchar todos os Cap.^{es} do mato que quizer; e assim os d.^{os} soldados Aux.^{es} e Ordenanças e Cap.^{es} do mato, lhe obedecerão promptam.^{te} e Cumprirão as Suas ordens sem duvida alguma, pena de serem gravemente castigados; e porque esta acção hé ariscada se observará e guardará nella o q' dispoem a Ley.

S. Paulo a 19 de Julho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almoz.^e da mesma faça remeter p.^a a V.^a de Curitiba a entregar ao Ajud.^e das m.^{as} ordens Affonço Bot.^o de S. Payo e Souza a quantia de hum conto de reis, tirado do dr.^o que se acha em ser do novo imposto pertencente ao tempo dos dez annos, q' hé precizo para dispender em certa delig.^a do Real Serviço, procedendo-se em tudo com as clarezas necess.^{as}. S. Paulo a 29 de Mayo de 1769// Com a rubrica de S. Ex.^a//



O Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almoz.^o da mesma entregue ao Sargento mór da Cavalr.^a Aux.^{ar} D. Jozé de Macedo Sotto mayor, e Castro a quantia de hum conto e setecentos noventa e dous reis para o d.^o conduzir á V.^a de Santos, e de lá com o Comd.^o da Praça fazer remessa ao Ajud.^o das m.^{as} ordens Affonço Bot.^o de S. Payo e Souza p.^a a destribuir em certa delig.^a de que o tenho encarregado do Serviço de S. Mag.^o a qual quantia se tirará do dr.^o do novo imposto do tempo dos déz annos, procedendo-se no referido com as clarezas necessar.^{as}. S. Paulo a 19 de Julho de 1769// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto as providencias q' já dei em carta de 19 de Mayo deste presente anno, determinando que logo que chegassem as embarcações ao Porto de Santos, o Comd.^o da Praça me remetesse as petições para proferir o desp.^o da sua saída não tem sido bastante para tirar o pretexto da demora do d.^o desp.^o de q' se valem os M.^{es} das mesmas embarcações p.^a capearem as suas particularidades de terras, nem a publica, e continuada promptidão com que despacho quotidianam.^{te}, e a toda a hora são efficazes arebater a má opinião que sinistram.^{te} tem espalhado por toda a parte contra a mesma evidencia, de q' demora o desp.^o das embarcações ordeno ao Comd.^o da Praça de Santos Manoel Borges da Costa, q' emquanto eu não determinar o contr.^o profira lá mesmo na V.^a de Santos os desp.^{os} das embarcações declarando que, de ordem m.^a dá Lic.^a para poderem sair, sem cuja declaração não valerão. E para que venha ao conhecimento de todos, mandará fazer publica esta m.^a ordem com a referida Clauzula, p.^a q' em nenhum tempo possa chamar-se a posse ou allegar-se o costume. S. Paulo a 21 de Julho de 1769// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Fez Estanislao de Almd.^a da V.^a de Taubaté hú req.^{to} dizendo que querillando elle de Jozé de Meyrelles, e de sua



May pelo furto de hú Cav.^o, lhe derão hum tiro de q' ficou bast.^{em}.^{te} ferido, e que andão querendo fazer ao mesmo mayor damno, e o querem matar; sobre o q' S. Ex.^a passou a ordem Seg.^{te}//

O Cap.^m mór da V.^a de Taubaté devia na fr.^a da ordem de 21 de Junho de 1766 dar-me logo p.^{te} deste cazo, e proceder á prizão do Suppd.^{os}; por cujo motivo lhe ordeno, q' logo logo os faça prender, e mos remeta, p.^a o q' poderá puchar todas as Tropas assim de Aux.^{es}; como de ordenança, de quaes quer destricto q' sejão, como tambem entrar nelles por esta vez, p.^a eff.^o de se fazerem as d.^{as} prizões, q' inffalivelm.^{te} deve executar, e no caso de o não fazer, me virá pessoalm.^{te} dar conta, e com os prezos remeterá este mesmo req.^{to} em carta fechada.

S. Paulo a 21 de Julho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Sarg.^{to} mór D. Jozé de Macedo Souto Mayor e Castro passará immediatam.^{te} á V.^a de Santos, e debaixo do pretexto de conduzir o dr.^o, de que está entregue p.^a ser remetido ao Ajud.^o das m.^{as} ordens Affonço Bot.^o de S. Payo e Souza, procurará fallar com vagar ao Sarg.^{to} mór João Frr.^a de Olivr.^a, administrador do contracto do Sal, entregando-lhe em amizade, a carta q' leva p.^a o d.^o depois de a fechar, procurará ver os L.^{os} da receyta do Sal informando-se do q' tem rendido este anno o d.^o contracto, as parcellas que tem remetido p.^a o R.^o de Janeiro, e as q' parão em seu poder.

Esta delig.^a necessita de ser exactam.^{te} averiguada para se vir no conhecim.^{to} do dr.^o q' existe em poder do d.^o Sarg.^{to} mór João Frr.^a de Olivr.^a, e depois de m.^{to} bem conhecido todo o dr.^o q' pode existir na mão do d.^o Adminis-



trador se se alcançar q' elle remete nesta embarcação algum dr.º para o R.º de Janr.º lhe ordenará que o suspenda, e o não remeta por ora, e feito isto se lhe intimará a ordem de q' vay encarregado p.ª não remeter mais dr.º algum.

S. Paulo a 21 de Julho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.ª//

A precizão q' há de acudir ás infalíveis despezas desta Provd.ª, e q' são indispensaveis não só com o pagamento dos Soldados, .aquem se está devendo tres annos de soldo, ás Fortificações com q' se está continuando, e pri.^{al}.m^{te} outras delig.^{as} de que estou encarregado por S. Mag.^o, as quaes senão podem continuar, e concluir por falta de dr.º, e por senão pagarem as consignações annuaes q' devem outras Provedorias a esta, de que procede ver se o cofre da Fazenda Real quasi de todo exaurido,^a e sem mais esperanças de q' alguns limitados socorros q' não chegam p.^a couza alguma das m.^{tas} a q' se deve accudir sem demora de tempo, de que se pode seguir hum prejuizo inconsideravel ao Real Serv.º; e m.^{to} attendivel para lhe dar as provid.^{as} a tempo conveniente; e por me constar que o Administrador do contracto do Sal da V.^a de Santos remete p.^a o R.º de Janr.º todo o dr.º q' no mesmo estanco se apura por conta dos pagamentos q' os remetentes tem de fazer naquella Provedoria do Vallor da Rematação do d.º Contracto: Ordeno ao d.º Administrador o Sarg.^{to} mór João Ferr.^a de Olivr.^a q' todo o dr.º q' parar em seu poder pertencente ao d.º contracto, e todo o q' for apurando ao diante não disponha d'elle, nem remeta p.^a parte, ou pessoa alguma sem ordem m.^a e lhe fazer avizo da quantia que hade meter nesta Fazenda Real, depois de me mandar a conta q' nesta occasião lhe mando pedir; cuja q.^{ua} no todo lhe será abonada na Provedoria a que pertence pelos conhecim.^{tos} de paga q' extrair desta Provedr.^a dos pagam.^{tos} q' fizer por esta em



as ordens m.^{as}, em q' lhe determino, não só por estar aquella d.^a Provd.^a, e Alfandega devendo a esta Provedoria avultada quantia, como porq' ainda q' não houvesse este encontro o havia S. Mag.^e md.^{ar} satisfazer; e q' d.^o suceda (o q' me não parece) não quererem naquella repartição levar em conta p.^r esta m.^a determinação depois de apresentar a ordem d.^a e os conhecim.^{tos} de paga, me obrigo por m.^a palavra a q' S. Mag.^e lho mande satisfazer ou levar em conta no mesmo contracto todos os pagam.^{tos} que fizer na sobred.^a forma determinada, e do contr.^o me obrigo a satisfazer tudo pelos redditos, e bens de m.^a casa, e morgados, de q' sou, Administrador; os quaes hipotéco dem.^a livre vont.^e a toda a divida q' por esta forma se contrair, só p.^a q' o Serv.^o de S. Mag.^e não seja prejudicado.

S. Paulo a 21 de Julho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto são necessarias p.^a .huma deligencia do Real Serviço tres ou quatro peças de Artelharia de menor calibre e recorrendo me ao Illustrissimo e Excellentissimo Snr' Conde Vice Rey p.^a q' mas mandasse me respondeo em carta de vinte e tres de Junho deste prezente anno que se achava com a mesma falta p.^a guarnecer aquelle Porto e que me poderia socorrer com ellas em lhe chegando do Reyno; e por q' a sobredita deligencia hé importante e poderá ter prejuizo com a demora o Real serviço e o bem commum deste Estado ao que attendendo: Ordeno ao Commandante da Praça de Santos, que examinando as sete peças de que me consta vem guarnecido o Navio de Lisboa que ali se acha surto lhe mandei tomar trez deixando-lhe as outras quatro p.^a a sua defença e as tres que escolher que serão das milho- res mandará avaliar por quem bem o entenda para serem

promptamente pagas pela Real Fazenda pelo seo justo valor
aquem pertencerem procedendose com as devidas claresas.

S. Paulo a 24 de Julho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Acompanha esta portaria huma carta que vai registada
no L.^o terceiro que serve de reg.^o das cartas a fls. 61.

Ordeno ao Cadete Joaquim Xavier de Moraes Sarmiento
passe ao Rio de Janeiro na deligencia de entregar huma
carta importante do Real Serviço que escrevo nesta occazião
ao Illm.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Azambuja Vice Rey do
Estado e durante o tempo que estiver naquella Capital,
em que só lhe permitto demorar-se de hum até dous mezes,
se lhe applicará a aprender o manejo da arma conforme o
ultimo estilo, e esta se registará em seo assento.

S. Paulo a 25 de Julho de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a

O Provedor da Fazenda Real mandará pagar ao Capitão
do Navio de Lisboa que se acha actualmente no Porto de
Santos quatro peças de Artilharia de calibre de quatro que
mandei tomar no d.^o Navio p.^a se transportarem para Ivahy
as quaes peças serão pagas a trinta mil reis cada huma que
hé a razão de quarenta reis o arratel e de quatro quintaes
cada peça conforme o ajuste e informação q' se fez nesta
materia, procedendo-se com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 2 de Agosto de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto pelos embarços que sobrevierão ao Coronel
Francisco Pinto do Rego foi preciso dar outras providencias
para se fazer entrada do Tibagy, e por esta eauza já não
podem ter serventia as armas que se lhe tinham entregado



para esta delig.^a: O sobrd.^o Coronel as entregue nos Armazeis desta Provedr.^a com tudo o mais que constar, tem recebido; procedendo-se com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 8 de Agosto de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará dar cento e desoito ballas do calibre de duas do armazem da Praça de Santos, para serem conduzidas para esta Cidade, junto com as pessoas que mandei tomar do Navio de Lx.^a para serem remetidas para o Ivahy, procedendo-se com as clarezas necessar.^{as}.

S. Paulo a 8 de Agosto de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará dar ao Povoador de Pirassicaba, Antonio Correa Barbosa, quatro armas de fogo, que lhe são necessarias para uzo dos Povoadores della; procedendo-se com as clarezas precisas.

S. Paulo a 8 de Agosto de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto são notorias as ruinas, e precipicios com que se acha desbaratado o cam.^o do Cubatão, sendo tão grandes as difficuld.^{es} que nelle se experimentão, que tem afugentado delle os viandantes, transportando o comercio a outras partes, com notavel detrimento do bem comúm dos Povos, sendo esta huma das mayores cauzas da decadencia, e pobreza desta Capitania; e alem disso se acha o d.^o cam.^o tão interrompido, e embaraçado, que por elle se faz impraticavel o transportar as munições e petrechos, que hé preciso mover repetidas vezes para as expedições do Real Serviço, o que tudo necessita de huma prompta, e efficaz providencia, para q' cessem totalm.^{te} os damnos, e inconvenientes que se pa-



decem á tantos annos: Ordeno ao sarg.^{to} mór Manoel Caetano Zuniga, passe immediatam.^{te} a fazer consertar od.^o Cam.^o, p.^a o q' lhe dou poder, para q' possa obrigar todas as pessoas de qualquer estado, gráo, ou condição, que tiverem terras na estrada que vay desta Cid.^o para o Porto do Cubatão, p.^a q' logo mandem Compôr as Suas testadas na referida estrada, e afação por tal modo franca, que não haja o menor embarço, para passarem por ella Carros, e p.^a o referido se tirarão dos Armazens da V.^a de Santos todas as ferramentas necessr.^{as}, para este trabalho se puxarão todos e quaesquer Soldados da Praça de Santos, o M.^o do trem, Carpintr.^o da Riber.^a das Naos, com os Indios do Escaller, e todos os negros da Fazenda do Cubatão, que pertence a S. Mag.^o; o q' tudo se unirá á mais gente, e escravatura, que os donos das terras da testada troxerem em sua Comp.^a; e p.^a o referido ordeno a todos os Officiaes militares, Justiças, off.^{es} de Aux.^{es}, e Ordenanças lhe dem todo o auxilio, que p.^a o referido lhes for pedido. O q' tudo se cumprirá sem duvida alguma, pena, de serem prezos todos os qua faltarem em executar esta m.^a determinação.

S. Paulo a 11 de Agosto de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordeno a todas as pessoas de qualquer estado gráo, ou condição que tiverem terras na Estrada q' vem do Cubatão geral até o R.^o pequeno persi, e com os seus Escr.^{os}, e pessoas que puderem ajuntar, fação logo sem demora consertar a estrada q' vay desta Cid.^o para o Cubatão na frente das suas testadas, pela forma e modo que lhe determinar o Sarg.^{to} mór de Aux.^{es} Manoel Caetano Zuniga, q' vay encarregado da deligencia de por prompta a d.^a estrada para passarem por ella carros, e todo o trem que for necessr.^o em todas as occaziões do Real Serviço: Ordeno que tudo cum-



pirão na fr.^a q' lhes for determinado, pena de serem prezos todos os que faltarem em executar esta m.^a determinação.

S. Paulo a 11 de Agosto de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará assistir ao Sarg.^{to} mór Manoel Caet.^o Zuniga a quantia de quarenta mil reis á conta dos seus Soldos, q' se lhe estão devendo, e não havendo dr.^o do novo imposto, de q' devem ser pagos Snr.^{es} Off.^{es} se lhe dé do da Fazenda Real, ou de outro qualquer que houver em ser, visto a necessid.^e q' o d.^o Sarg.^{to} mór tem, pois se acha encarregado de huma importante delig.^a do Real Serviço.

S. Paulo a 11 de Agosto de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará assistir ao Sarg.^{to} mór Manoel Caetano Zuniga toda a ferramenta que for preciza p.^a se consertar o cam.^o que vay desta Cid.^e para o porto do Cubatão geral, procedendo-se com as clarezas necessr.^{as}, como tambem lhe mandará dar dous Cabos e os Engenhos necessr.^{os}, na fr.^a q' vir são precisos, e o mantim.^{to} de que carecerem os Indios que se hão de occupar nese trab.^o, ou dr.^o q' for bast.^{to} p.^a sua sustentação.

S. Paulo a 11 de Agosto de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Todos os moradores, que se achão cituados desde a boa Vista té a Povoação de Pirassicaba, o Cap.^m João Frz' da Costa os não embarace, e os deixe á ordem do Povoador



Antonio Corr.^a Barbosa, p.^a os administrar comfr.^o entender
hé mais util á mesma Povoação.

S. Paulo a 11 de Agosto de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Sarg.^{to} mór das Ordn.^{as} da V.^a de Itú, e mais Cap.^{es},
e Off.^{es} seus subordinados não entendão por modo algum
com a familia do Cap.^m mór Salvador Jorge velho durante
a sua aus.^a nem com seu genro Ant.^o da Cunha Pedroso,
em attenção ao merecim.^{to} do mesmo Cap.^m mór q' está de
partida p.^a o Cuyabá; e este indulto se não quebrantará,
pelos Off.^{es} q' forem as expedições sem expresa ordem.

S. Paulo a 16 de Ag.^{to} de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Sarg.^{to} mór D. Jozé de Macedo Souto Mayor e Castro,
irá daqui á Freg.^a de Santo Amaro, e de lá direito a falar
ao Cap.^m Balthazar Roiz' Borba do qual se informará pru-
dentem.^{te} qual foi a razão q' teve, e em q' se fundou para
exceder tanto a ordem que se lhe deo para auxiliar a Manoel
Rodrigues e Ignacio do Prado, que forão encarregados de
alimpar a navegação do R.^o pequeno.

Se a razão que der od.^o Cap.^m tiver fundamt.^{to}, e for
justa pasará a ver o trabalho q' tem feito os homens, e se
com effeito tem rezultado d'elle toda aquella utilidade, e
conveniencia de desembarcar o R.^o; que se pertende con-
seguir.

Se acazo o R.^o se for desembaraçando bem, e vir que
toda a gente empregada neste trab.^o hé necessr.^a a deixará
continuar, animando-os, e consolando-os, para que continuem
com mayor fervor, porem se acazo não for necessr.^a toda



esta gente, a poderá despedir e mandar para suas cazas, confr.º entender prudentem.º o deve fazer. Depois disto procurará saber do d.º Cap.º todas aquellas pessoas de quem tirou farinhas, ou dinhr.º, como tambem examinará a applicação que se fez deste produto, sobre o que me informará verdadr.ºm.º p.º q' no cazo de a applicação estar bem feita, eu dar provid.º para se pagar o referido mantim.º, e dr.º a quem pertencer; e no cazo que a applicação esteja mal feita, eu determinar quem deve pagar, p.º descargo de m.º consciencia.

S. Paulo a 16 de Agosto de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.º//

O Prov.º da Fazenda Real mandará dar a Vicente Jozé de Mello quatro centos mil reis do dr. dos dizimos, p.º entregar na Curitiba ao Ajud.º das m.ºs ordens Aff.º Bot.º de S. Payo e Souza, para dispender com as Igrejas que se estão fazendo nas Povoações, q' tenho mandado Erigir por aquellas partes, Confr.º as ordens de S. Mag.º, procedendo-se em tudo com as clarezas necessr.ºs.

S. Paulo a 20 de Agosto de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.º//

O Prov.º da Fazenda Real mandará dar a Vicente Jozé de Mello cinco mil cruzados do dr.º do novo imposto, p.º os levar em sua Comp.º a entregar em Curitiba ao Ajud.º das m.ºs ordens Affonço Bott.º de S. Payo e Souza, para os distribuir com os Soldos, e mais desp.ºs da gente que vay p.º a Expedição do Tibagy, confr.º as ordens, q' lhe tenho Expedido, procedendo-se em tudo com as clarezas necessr.ºs.

S. Paulo a 20 de Agosto de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.º//



Fasce preciso ao Serviço de Sua Magestade que o Alferes Manoel Martins dos Santos va com toda a provid.^o tirar huma planta do estado em que se acha a Fortaleza da Bertioaga em a qual deve vir expressada a ruina que lhe causou o mar nas fortificaçoens como tambem a cavidade que deixou no terreno em que se acha a dita Fortaleza com a largura profunda de extensão que tem a dita cavidade para servir no claro conhecimento de tudo o que ha e se tomar resolução do que se deve fazer.

S. Paulo 21 de Agosto de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^r da Fazenda Real mandará tirar do Armazem da Praça de Santos oitenta balas de calibre de quatro e as mandará com toda a brevid.^o comduzir p.^a esta Cidade p.^a hirem com os mais petreixos na prezente expedição p.^a o Ivahy procedendo-se com as clarezas necessarias.

São Paulo a 31 de Agosto de 1769//

Com a rubrica de Sua Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará ao Almoxarife da mesma dé ao Com.^e deste destacam.^{to} tres Livras de polvora p.^a as descargas que se ande dar no emterro do defunto o Cap.^m Mathias de Olivr.^a Basto prosedendo-se em tudo com as Clarezas necessarias.

São Paulo a 2 de Setr.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Provedor da Fazenda Real mandará fazer na Villa de Parnaguá alguma porção de breu dos muitos Pinheiros que produz aquelle Paiz para se poder servir para brear as car-



retas e peças de Artelharia das Praças desta Capitania e feito que seja o dito breu ,o mandará conduzir para os armazens.

S. Paulo a 4 de 7br.º de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.ª//

O Prov.ºr da Fazenda Real mandará recolher aos Armazens da Praça de Santos todas as borras inuteis de azeite de peixe que ficarem nos tanques das Armações do contracto das Baleias, para se poderem mandar untar as carretas e peças de Artelharia das Fortalezas de Santos.

S. Paulo a 4 de 7br.º de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.ª//

O Prov.ºr da Fazenda Real mandará pagar quatro meses de Soldo ao Ajudante de Auxiliares Manoel Jozé Alberto que se lhe descontarão no pr.º pagam.º que se lhe fizer prosedendo-se com todas as clarezas necessarias.

São Paulo a 5 de Setr.º de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.ª//

**Portaria p.ª se transportarem munições, petrechos,
e Atelharia p.ª o Ivahy**

O Provedor da Fazenda Real mandará conduzir quatro pessas de Artelharia de calibre de quatro, com suas carretas, dous pedreiros, quatro roqueiras, cento, e dezoito balas de calibre de dous; oitenta balas de calibre de quatro; dous Cunhetes de bala de mosquete cinco barriz de polvora p.ª a Povoação do Ivahy, cujos petrexos se entregarão nesta Cidade ao Ajudante Manoel Jozé Alberto, para este os con-



duzir ao Porto de Aritaguaba a entregar ao Cabo do Destacam.^{to}, q' vai p.^a a mesma Povoação Gonsalo Roiz' da Comp.^a de Silva para este fazer entrega na mesma Povoação ao Ajudante das m.^{as} ordens Antonio Lopes de Azevedo, auz.^{te} ao Cap.^m mór Regente João Miz' Barros, de q' apresentarão recibos huns de outros p.^a sua descarga na Provedoria, procedendo-se com as mais clarezas precisas.

S. Paulo a 6 de 7br.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto na prezente ocazião hé m.^{to} preciso augmentar os Povoadores que vão para o Ivahy, e entre estes há dezanove pessoas m.^{to} pobres, que não podem ir sem se lhes assistir com algúa roupa por estarem totalm.^{to} nús; e o de que necessitão hé m.^{to} pouco, e o vão merecendo na mesma viagem; porq' quatro deles são Proeiros, e tres Remeiros, que hão de servir nas Canoas de transporte, e se lhes não dá mais nada; e os mais são mulheres e filhos dos ditos: Portanto ordeno ao Provedor da Fazenda Real mande assistir com trinta mil, e oitenta reis de fazenda para todos dezanove na forma da relação, que vai com esta, e por mim rubricada.

S. Paulo a 12 de 7br.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto a polvora he hum genero m.^{to} necessario, q' mais val que sobeje do que falte, naquelas partes aonde pode ser precisa: Ordeno ao Provedor da Fazenda Real q' alem dos cinco Barris, q' já lhe mandei apromptar p.^a o Ivahy, mande dar mais outros cinco; para q' nesta ocazião sejam dez os Barris de Polvora, q' se remetão p.^a aquele Restabelecim.^{to}; procedendo-se com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 12 de 7br.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



Para o Tenente de Cavalaria de Jacarehy

Porquanto me consta q' a Comp.^a de Cavalaria da V.^a de Jacarehy necesita de alguma reforma: Ordeno ao Ten.^a della Manoel Alves da Affonseca remonte a d.^a Comp.^a dando baixa a quatro Sold.^{os} que tem, inuteis, eseeenchendo as mais praças que lhe faltarem, de que fará relação p.^a apresentar ao seo Sargento Mór e se lançará no livro mestre, e os Capitaens Móres lhe darão toda ajuda e favor.

S. Paulo a 14 de Setembro de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Provedor da Fazenda Real mandará pagar ao Cap.^m Fernando Leite Guimaraens os seus soldos, que se lhe estiverem devendo na p.^{ra} occasião, que melhor puder ser procedendo-se com as clarezas necessarias.

São Paulo a 16 de Setembro de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto tem sido notorias as frequentes queixas, que se tem feito na V.^a de Santos, e no Rio de Janeiro, de que se dilatão os despachos das sahidas das embarçaõens nesta Secretaria, quando he publico o expediente, que se da todos os dias aos requerimentos que nella entrão, e na occasião, em que havia de passar para aquella Capital o Dezembargador Manoel Jozé Soares, se veio descobrir serem cauza desta desordem os mesmos Mestres das embarçaõens que occultando os despachos se valião do fingido pretexto da falta delles, ou p.^a se demorarem por particulares entereses, ou p.^a adquirirem maior conveniencia, em coperarem outros passageiros, e porque se faz precizo, que esta verdade fique autentica p.^a o futuro: Ordeno ao D.^{or} Juiz de Fora da V.^a de Santos, que autuada esta mande proceder a hum a veri-

guação de testemunhas nesta materia por aquellas pessoas, que della tiverem noticia.

S. Paulo a 16 de Outubro de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto se fas preciso que na Praça de Santos haja toda a instrução da manobra com q' se deve fazer laborar a Artelharia, o Comandante da Praça passará as ordens necessr.^{as} ao Cap.^m Fernando Leite Guim.^{es}, p.^a q' em hum dia de cada semana ou no sabbado, ou no Domingo, faça exercicio a todos os subalternos e Officiaes inferiores e Soldados mais curiosos que se quiserem applicar; e todos os Officiaes serão obrigados a assistir não havendo cauza urgente; e cada hum dos Cap.^{es} nas suas respectivas companhias fará instruir todos os seus Soldados neste exercicio, advertindose-lhes senão graduará algum, nem se lhe darão os postos, que vagarem sem proceder exame nesta import.^o matr.^a porq' consta q' estão verdar.^am.^{te} habeis ,e instruidos em tudo o que pertence á Art.^a.

S. Paulo a 18 d Setebr. °de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto me Consta que o Escaller, que deve servir na Praça de Santos se acha totalmente damnificado e este se não póde em m.^{tas} occasiões que se podem offerecer naquelle Porto; ordeno ao Prov.^{or} da Fazenda Ral passe as ordens necessr.^{as} p.^a se reedificar od.^o escaller com madeira da terra pelo melhor modo que for possivel.

S. Paulo a 18 de Setbr.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto tenho recomendado ao Cap.^m Fernando Leite Guim.^{es} a direcção do carretame, e Artr.^a das Fortalezas da Praça de Santos, e me consta que as pessas que ally se achão

estão algumas incapacitadas por dentro com grossuras de ferrugem, e cavidades, de q' pode rezultar algum perigo, e necessitão de ser broqueados p.^a ficarem em estado de servir: ordeno ao Prov.^r da Fazenda Real passe as ordens necessr.^{as} p.^a se fazerem as brocas de asso e todas de pau que são necessr.^{as} p.^a este ministerio; advertindo q' se devem fazer pr.^o as brocas das pessas de mayor Calibre, p.^a ficarem servindo ao depois de gastas, e consertadas para as de menor.

S. Paulo a 18 de Setembro de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Como estou informado que na fabrica das armaçoens, da pesca das baleas nas occasioens em que se hão de alimpar os tanques p.^a os encher dos azeites novos se lanção ao mar as borras dos azeites velhos por não terem serventia nem haver quem as compre; e as ditas borras se fazem precisas para o trem da Ar.^{ta} a donde servem para untar as carretas das peças das Fortalezas, e os administradores das armaçoens repugnão dar as ditas borras com varios pretextos fabulosos em ordem afustrarem aquelle beneficio, de que se lhe não segue prejuizo; porque das taes borras se não utilizão.

Ordeno ao Provedor da Fazenda Real que autuada esta minha Ordem tire logo por testemunhas todas as pessoas, q' souberem desta materia tanto nesta Cid.^e como na Villa de Santos por ser assim preciso ao Serviço de Sua Mag.^e e o que achar me faça presente com os mesmos autos.

S. Paulo 23 de Setembro de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordeno ao Sarg.^{to} Felipe Fr.^o dos Santos passe á Aldea de S. Mig.¹ e faça edificar as casas, e mais obras publicas, que nella se tem principiado; como tambem dé as providencias necessr.^{as} para socegar as duvidas que há entre os foreiros da Aldea a respeito dos foros pertencentes á mesma;



e assim mais fará por em boa paz, e união os Indios, que consta andão entre si m.^{tos} divorsiados e a mayor parte delles fazendo desobediencias ao seu Director, e Officiaes aquem devem ter a mais exacta obediencia; e caso que julgue conv.^o prender algumas pessoas; as fará prender, e mas remeterá com as culpas que tiverem, para eu fazer delles o que me parecer.

S. Paulo a 21 de 8br.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordeno ao Cap.^m Fernando Leite Guim.^{es} passe á Fortaleza da Bertioga, examine o lugar onde se deve fazer a nova Forteficação, dando para ella o risco, e fazendo limpar, o terreno necesr.^o p.^a o que poderá puchar os Indios, q' se occupão no Escaller da Praça de Santos, p.^a o q' nenhuma pessoa os embarçará ordeno mais ao d.^o Cap.^m faça que os forçados das galles, tirem a pedra que se acha na Bateria do Forte da Praya do Goes e a faça conduzir p.^a baixo para factura dos quarteis, p.^a q' ordeno ao Comd.^o da Fortaleza da Barra Grande deixe os d.^{os} forçados fazerem o q' lhes ordenar o referido Cap.^m, sem disso por duvida alguma.

Outro sim ordeno passe á V.^a de S. Seb.^{am} e nella passe revista ás comp.^{as} de Aux.^{es}, e achando-as deminutas, as faça completar, e examine a Fortaleza que ally se está fazendo, ao estado em q' está e faça medir a distancia que vay desde a ponta das Canavieiras té a ponta debaixo; e do que achar me dará parte; como tambem de tudo o mais q' obrar em virtude desta ordem, q' terá o seu inter.^o effeito, nafr.^a q' nella se declara.

S. Paulo a 27 de 8br.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real fará partir p.^a o porto de Ararytaguaba cincoenta alqr.^{es} de Sal, e noventa arrobas de tousinho, que se comprará tudo pela mesma Real Fazenda.



para se fazer embarcar nas canoas q' proximam.^{te} faço partir p.^a o Sertão do Guatemy, procedendo-se com as clarezas necessr.^{as}

S. Paulo a 2 de 9br.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almoz.^o da mesma satisfaça ao Ajud.^o Manoel Jozé Alberto dous mezes de seu Soldo, de qualq.^r dr.^o q' houver no cofre por emprestimo, p.^a ao depois se satisfazer quando o houver do que se tem consignado p.^a sem.^{es} pagam.^{tos} procedendo-se no referido com as clarezas necessr.^{as}

S. Paulo a 2 de 9br.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almx.^o da mesma me satisfaça dous mezes de meu Soldo á conta dos q' se me estão devendo, procedendo-se com as clarezas necessr.^{as}

S. Paulo a 5 de 9br.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Como por todas as informações q' tenho tomado hé manifesto que o Arrayal de Mogiguassú, supposto q' mayor, e mais consideravel, que o de Mogimirim, se acha tão mal situado, e em Citio pantanoso, e doentio, cauzando tudo pela mal entendida conveniencia do cem mil reis, q' offereceo ao principio certo homem, para q' se fundase a Igreja junto da sua casa, a que se forão unindo as habitações dos moradores, que se seguirão, ficando tudo desta sorte metido em hu fundo insalubre, e desagradavel, pelo que se faz menos attendivel que o Arrayal de Mogimirim, que suposto seja mais pequeno se acha mais vantajosas.^{te} situado, e por esta cauza foi preferido para se levantar nelle o pelourinho, e erigir em V.^a.

Como pelas mesmas informações me consta q' junto ao Arrayal de Mogi guassú há huma chapada m.^{to} propria p.^a se poder citar huma larga Povoação, e aquelle primeiro erro, q' a principio se deo na mal fundada cituação; Se pode emendar p.^a o futuro, mudando pouco a pouco as cazas dos moradores, e de prez.^{to} me consta que se determina fazer huma Capella ao Glorioso Santo Antonio:

Ordeno a d.^a Capella se suspenda, e se me infr.^o a respeito da nova Cituação q' se pode elleger nad.^a chapada para mudar pouco a pouco pelo tempo futuro o d.^o Arrayal, e tendo esta chapada as circumstancias necessr.^{as} e sendo aprovada pelos moradores, quero que me informem, e se assignem, para eu a mandar ver, demarcar, e arruar a sua figura e nella se fazer logo a sobre dita Capella ao Glorioso Santo Antonio, passando-se as ordens necessarias, para que todos os mor.^{es} q' de novo se forem citar p.^a aq.^{las} partes fação as suas habitações, segundo o deleniamento, e figura que se tiver determinado; porque desta sorte, podendo-se melhorar o Arrayal de Citio, serão attendidos, e se lhe mudará p.^a o seu Arrayal de Mogiguassú o pelour.^o, condecorando com os privilegios de V.^a

S. Paulo a 15 de 9br.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

A 2 de Dezir.^o de 1769 foy hum Bando como o q' fica regd.^o neste L.^o afis. 13-V para ser povoada a paragem chamada R.^o Pequeno, cita no Cam.^o q' vay desta Cid.^o p.^a o Porto do Cubatão.

Em 3 de Dezir.^o d.^o anno foi outro Bando como q' fica afis. 24-V, para se allistarem os cazaes q' forem possiveis perante o Cap.^m Balthezar Roiz' Borba.

Em 3 do d.^o mez e anno foy huma ordem Como a q' vay a fls. 32-V, p.^a ser Povoador, e Fundador Manoel da S.^a Roiz'.

O Provedor da Fazenda Real ordene ao Almoz.^e da mesma satisfaça ao Ajud.^e de Aux.^{es} Manoel Alberto Peçoa hum mes de seu Soldo a conta do que se lhe deve, de qualquer dinheiro que ouver no cofre por emprestimo, para se satisfazer quando o houver do que está consignando p.^a Sem.^e pagamento, procedendo-se nelle com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 3 de Dezembro de 1769//

Attendendo a q' se achão ja bastante castigadas todas as pessoas q' ficarão culpadas com o P.^e Fran.^{co} X.^{er} Garcia na corrupção e fugida dos criados de minha casa e não ser justo q' estando já todas aliviadas fique som.^{te} prezo Jozé Antonio q' actualmente se acha retido no calabouço da Barra.

Portanto ordeno ao Dr. Juiz de Fora o deixe sahir logo daquella prizão P.^a a V.^a de Santos debaixo de fiança e lhe dará por omenaje o sea sitio de Santa Anna com faculd.^e de ir aos Off.^{os} Divinos a huma das Igrejas q' lhe ficar mais perto fazendo termo de não entrar mais na Cidade de São Paulo e nem exceder a faculdade prompta emquanto se não mandar o contr.^o pena de ser degradado p.^a Angola, de q' se fez fiadores duas pessoas abonadas mais vezinhas e o Cap.^m Manoel Cavalheiro Leite.

S. Paulo a 11 de Janr.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto sou informado, que do caminho desta Cid.^e para Viamão, em.^{te} principalm.^{te} nestas vezinhanças, e daqui até a V.^a de Sorocaba se tem atrancado com varios pretextos, todos os pastos publicos, e Realengos, tomando alguns por Sesmarias, em prejuizo do bem publico, e detrimento de todos aqueles q' negoçoão em bestas, e animaes desde a Frontr.^a de Viamão para Minas Geraes; e porq' este negocio



hé hum dos mayores, que tem os Vasalos de S. Mag.^o nesta Capitania, e dos de maior lucro para os seus Reaes Direitos; e por estes, e outros disturbios se acha em decadencia, e pode arruinar-se para o fucturo se se não der nesta materia providencias, por serem já m.^{tas} e mui frequentes as queixas, que se me tem feito de q' os Tropeiros já não tem pastos publicos, em q' poder lançar as manadas de animaes, em que frequentem.^{te} negocêão: Ordeno ao Provedor da Fazenda Real mande tirar hua exacta informação, porq' se posa saber quaes erão os pastos publicos, q' antigamente servião de logradouro aos conductores das d.^{as} Tropas, em q' mão se achão, e porq' titulos os adquirirão, que bemfeitoria fizerão neles, e que utilid.^{es} se segue dellas ao publico; Como tam-bem quais são os campos de q' actualm.^{te} se servem os Tropeiros para seus pastos, p.^a se vir no pleno conhecim.^{to} de quam consideravel hé a falta, que fazem os pastos antigos; Sobre o que se me formará do melhor remedio, e mais prudente providencia, que se pode dar nesta materia; tudo com a mayor clareza e exactidão, q' pede hum neg.^{cio} tão consideravel, como este, e de tanta utilidade para os Vasalos de S. Mag.^o e da Sua Real Fazenda.

S. Paulo a 14 de Dezebr.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Foi outra do mesmo theor p.^a o D.^{or} Ouvidor desta Comarca.//

Porquanto na V.^a de Itú succedeo prezentem.^{te} ser morto hum enteado do Cap.^m mór da d.^a V.^a cazado com huá filha do mesmo por hum seu escravo, mulato, por nome Felipe rapaz, alvarinho, e de cabelo quasi corridio; e me consta q' o dito delinquente tem sua May na V.^a da Pernaíba em caza de Jozé da Costa, por cuja razão se faz presumivel, q' em sua companhia esteja o dito agresor, ou em parte de que a mesma May seja sciente:



Ordeno ao Ten.^{te} Policarpo Joaquim de OLivr.^a que puchando todas as pessoas, q' lhe forem precisas de quaesquer companhia da d.^a V.^a pase aprender o referido mulato em qualquer parte onde tiver noticia se acha, cuja averiguação será feita antecipadm.^{to} com toda a cautela, sem o menor estrepido em ordem a que se consiga o dezejado exito de tão importante deligencia, que m.^{to} recomendo ao Ten.^{te}, e prezo que seja remeterá a este corpo da guarda com a devida segurança.

S. Paulo a 15 de Dezr.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto tenho encarregado ao Ten.^{te} da Cavalaria da V.^a da Pernaiba Policarpo Joaquim de OLivr.^a certa delig.^a do Real Serviço, e lhe ordenei puxase para ella os Sold.^{os} de quaesquer comp.^a, e Cabos que lhe fossem precisos p.^a o bom exito da d.^a deligencia: Ordeno a todos os Capitães de quaesquer Comp.^{as}, de q' o d.^o Ten.^{te} tirar alguma pessoa de q' precisar, lho não impesão antes concorrerão com a ajuda e favor, q' lhe for possivel, em ordem a q' se consiga o fim de tão importante, e recomendada acção.

S. Paulo a 15 de Dezbr.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almoz.^o da mesma satisfaça ao Ajud.^o Manoel Jozé Alberto de Aux.^{os} de pé desta Capitania hum mez de Soldo á conta dos que se lhe estão devendo, cuja importancia se tirará de qualquer dinhr.^o, não o havendo do que está consignado para semelhante applicação, procedendo-se com todas as clarezas necessarias.

S. Paulo a 18 de Dezbr.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



Bando p.^a se passar mostra á Infantr.^z paga

DOM LUIZ ANTONIO DE SOUZA ETC. Hoje se hade Pasar mostra á Infantaria paga da Praça de Santos p.^a o q' devem estar todos os Officiaes, e Soldados della sobre as armas pelas duas horas da tarde no Largo que fica ao pé da caza da m.^a residencia. Todo o Soldado que faltar a d.^a mostra, ou trocar por outro, e o Official q' o Consentir, incorrerão nas penas q' S. Mag.^o tem determinado no seu Regim.^{to}, conforme as quaes serão castigados.

E p.^a q' chegue a noticia de todos mandei lançar este Bando a toque de Caixas pelas ruas desta Cidade, que se afixará na porta da casa da minha residencia, registando-se primeiro nos livros da Secretaria deste Governo, e mais partes a q' tocar. Dado nesta Cid.^o de S. Paulo aos 23 de Dezbr.^o de 1769// Thomas Pinto da Silva o fez escrever// D. Luiz Antonio de Souza//

Porquanto se acha plenam.^{te} justificado pelo Juizo da Provedoria desta Capitania, em virtude da minha Ordem de 23 de 7br.^o deste prezente anno de 1769, que os Contratadores da pesca das balleas nas occasiões, em que hão de limpar os tanques para os encherem dos azeites novos, lanção ao mar as borras dos azeites velhos porque dellas senão utilizão; e porque esta serve para o Trem da Artilharia, para untar as madr.^{as} das Carretas das Fortalezas e outros uzos: Ordeno ao Provedor da Fazenda Real mande dispor as vasilhas necessarias, para se receberem nos Armazeis da Praça de Santos as ditas borras, as quaes tenho ordenado aos ditos contratadores, e seus Administradores lhas mandem entregar de que se lhes não pagará cousa alguma, por ser cousa de que senão utilizão, e que costumão lançar fora, e esta se juntará aos Autos de justificação, que se mandou fazer, e se conservarão os d.^{os} Autos no Cartorio da Provedoria, de que se mandarão passar duas copias



humas para ficar nesta Secretaria, e outra para minha guarda.

S. Paulo a 29 de Dezr.º de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.ª//

Porquanto a grande quantid.º de borras, que costuma ficar dos azeites velhos no fundo dos tanques dos Armazeis das cazas das Armações da pesca das Baleas, não tem tido té agora aos Administradores serventia alguma por não haver quem as compre, ou aproveite, e se tem sempre lançado ao mar depois de apuradas, para que, despejados os ditos tanques, se possam limpar para se lançar neles os azeites novos: Ordeno a todos os Administradores, e Feitores das d.ªs Armações, que por Serv.º de S. Mag.º q' Deos g.ºe daqui por diante não lancem mais ao mar as ditas borras, tanto p.º q' hé prejudicial ao publico em razão de afugentar os peixes, de q' a mayor parte do povo se sustenta, como porque tem serventia para se aproveitarem para os Trens da Real Fazenda, onde podem servir para muitos uzos do Real Serviço; e ficarão os ditos Administradores, e feitores advertidos, para que nas occasiões em que houverem de fazer limpeza dos seus tanques, anticipadam.ºe darem parte em tempo Conv.º ao Prov.ºr da Fazenda Real, para pelas pessoas que lhe parecer mandar receber nos Armazeis todas as borras que senão venderem, de que senão pagará estipendio porque tambem senão segue do referido prejuizo algum ao contracto, por serem couzas superfluas, de que senão costuma utilizar.

S. Paulo a 29 de Dezr.º de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.ª//

O Prov.ºr da Fazenda Real mande tirar e fazer as contas da dispeza, que se tem feito com a Expedição do Ivay com toda a brevidade, fazendo que nelas trabalhe o Escrivão das contas Jozé Anastacio de Olivr.ª, dezocupan-



do-o de todo o mais que tiver de fazer, por ser assim preciso ao serviço de S. Mag.º

São Paulo a 29 de Dezbr.º de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.ª//

O Prov.ºr da Fazenda Real me mandará satisfazer quatro mezes de meu Soldo, á conta do que se me está devendo procedendo-se com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 30 de Dezembro de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.ª//

O Provedor da Fazenda Real ordene ao Almoz.º dos Armazens da Praça de Santos de ao Comand.º da d.ª Praça a polvora, q' lhe pedir para as Salvas de Mosquetaria e Artilharia, que se hão de dar na festa que fizer o R.º P.º Vizitador do Carmo, com a chegada da Imagem de Nossa Snr.ª, que se foi encarnar ao Rio de Janeiro, advirtindo, que deve ser da polvora podre, que há nos Armazens, nos quaes não tem serventia algúa; procedendo-se com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 2 de Janr.º de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.ª//

O Comand.º da Praça de Santos faça arumar a Tropa, q' existir nad.ª Praça, assim paga, como auxiliar no dia que dispozer o D.ºr Juiz de Fora, q' hé quando chegar Nossa Senhora do Carmo, que se foi encarnar ao Rio de Janr.º; e ordenará as mesmas Tropas dem descarga de tres tiros, o q' tambem fará a Artilharia do forte do Monserrate com os tiros do costume, para o q' lhe dará a polvora necessr.ª o Almoz.º dos Armazens, aq.ªm vay ordem p.ª o d.º effeito.

S. Paulo a 2 de Janr.º de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.ª//



Foi som.^{to} p.^a a Artilha.^{ra} e p.^a a mosquetaria se acha outra adiante.

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará satisfazer a todos os Officiaes, e Soldados da Companhia de Aranha, destacada em Parnaguá em tres mezes de Soldo, á conta dos que tem vencido, procedendo-se com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 30 de Dezembro de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará fazer passagem a Joaquim Coelho da Luz, Tenente que hé da Comp.^a de Guim.^{es}, huma das de Infantaria paga da Praça de Santos, para o mesmo posto na Companhia de Mayor da d.^a Infant.^a da mesma Praça, para nella ficar servindo de Tenente Capitão.

S. Paulo a 6 de Janr.^o de 1770//

D. Luis Antonio de Souza//

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandará dar oyto Livras de polvora para a descarga que hade dar a Infantaria da Praça de Santos no dia em que chegar a mesma Nossa Senhora do Carmo vinda da Cidade do Rio de Janeiro de que se farão as clarezas necessarias. Sam Paulo a 19 de Janr. de 1170// Dom Luiz Antonio de Souza//

Para ser provido no emprego de Tezour.^o da Alfandega da Praça de Santos aprovo, a Manoel de Freitas Mattos visto ser hum dos tres que p.^a o dito efeyto fôy eleyto pelo D.^{or} Prezidente e mais Officiaes da Camara daquela dita Praça e me constar ser sufficiente sugeyto p.^a exercer a dita occupação; e porq' tem acontecido, em semelhantes occasioens buscarem os eleytos e aprovados para tais occupaçoens alguns pretextos com que se eximão de serem providos. Ordeno ao Comandante da Praça que logo que lhe for esta apresentada fassa avizar ao dito Manoel de Freytas Mattos para que vá

dar as fianças necessarias perante o Escrivão da Alfandega, e não o fazendo logo no mesmo dia, em que lhe for intimado a minha Ordem, será prezo athé que o fassa: o que se executará sem a menor duvida.

Sam Paulo a 19 de Janr.º de 1770//

Dom Luiz Antonio de Souza//

Ordem para se formar V.^a a nova Povoação de Guaratuba

Porquanto S. Mag.º q' Deos g.^{do} foi servido ordenar-me nas Instrucções de 26 de Janr.º de 1765, e em outras ordens q' ao depois fuy recebendo, que era m.^{to} conveniente ao seu Real Serviço, que nesta Capitania se erigissem V.^{as} naquellas partes que fossem mais convenientes, e que a ellas se congregassem todos os vadios, e dispersos, ou que vivem em Citios volantes, para morarem em Povoações Civis, em que se lhe pudessem administrar os Sacram.^{tos} e estivessem promptos para as ocasiões do seu Real Serviço, no Citio chamado Guaratuba = que fica no fim do Destricto desta Capitania, partindo com a do Rio de Janeiro, mandey fazer huma Povoação, a qual me consta por informação do Ten.º Ajud.º das ordens Affonço Botelho de S. Payo e Souza (por quem forão destribuidas as prevenções q' tem sido precisas p.^a od.º estabelecim.^{to}) que se acha já com bastante cazas, Igreja, e outros edificios publicos, em q' se está actualmente trabalhando; e porque erigindo-se em V.^a se poderá augmentar, com mais facilidade.:

Ordeno ao d.º Tenente Coronel, e ao Ouv.^{or} da Comarca de Paranaguá passem á mencionada Paragem, e fação erigir em V.^a ad.^a Povoação, levantando Pelourinho, signalandose-lhe termo, de que se fará auto, em que tambem assignará a Camr.^a da V.^a com quem Confinar, para que em nenhum tempo posa vir em duvida, e lhe demarquem Lugar p.^a edifi-

carem os Passos do Conselho, e Cadea como tambem me proporão as pessoas mais capazes para Juizes, e Vereadores, para eu nomear os q' tenho, como tambem Escrivão p.^a eu lhe mandar passar seu Provm.^{to}; o q' tudo obrarão Confr.^e dispoem as Leys q' se achão promulgadas a respeito desta materia.

S. Paulo a 23 de Janr.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Foi outra do mesmo theor para se formar V.^a a nova
Povoação de — SABAUNA**

Porquanto a promptidão com que se precisa expedir as ordens para se distribuirem os petrechos, armamentos, e munições que existem nos Armazeis desta Capitania, não só p.^a continuarem as Expedições, mas p.^a servirem em qualquer occasião que se offereção, do Real Serviço carece de hum prompto conhecimento e não admite a demora de se mandar perguntar ao Almox.^o dos armazeis, que existe na Praça de Santos, d'onde m.^{tas} vezes, ou vêm as nossas deminutas, ou não chegão a tempo de poderem ser uteis, e a falta deste conhecimento occasiona perplexidade, e embaraço para se rezolverem as quantid.^{es} que se devem m.^{dar} distribuir, e m.^{dar} deixar ficar: Ordeno ao Provedor da Fazenda Real mande formar hum L.^o nesta Provedoria de tudo o q' existe no Armazem da Praça de Santos, tanto Armamento, como munições, petrechos, e ferramenta, como tambem de tudo aquillo que se tem mandado para outros diferentes Armazens, q' se constituirão em diferentes partes desta Capitania, para o serviço das Expedições, com tal distribuição, que do mesmo L.^o se possão, tirar mapas a toda a hora com toda a clareza, e destinação, pelos quaes se conheça não só o q' existe no sobred.^{as} Armazeis, mas tambem o q' delles se tem extrai-do, e consumido, para q' a vista deste conhecimento se possão,



destrubuir as ordens com acerto, p.^a continuar as destrubuições que se fizerem precisas p.^a o futuro como tambem p.^a se providenciarem os provim.^{tos}, q' se devem fazer para nunca haver falta nos d.^{os} Armazeis.

S. Paulo a 24 de Janr.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Provedor da Fazenda real me mandará satisfazer mais seis mezes de meu Soldo a conta do q' se me está devendo, prosedendo-se com as clarezas necessarias.

São Paulo a 31 de Dzbr.^o de 1769//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almoz.^e da mesma entregue ao Cap.^m de Infantr.^a Francisco Aranha Barreto dous mil cruzados, para este entregar na V.^a de Parnaguá p.^a onde está de partida, ao Ten.^e Cor.^{el} Ajud.^e das m.^{as} ordens Affonço Botelho de S. Payo e Souza, para os applicar no gasto das Obras da Fortaleza, que se está fazendo na Barra daquella V.^a procedendo-se com as clarezas necessr.^{as}.

S. Paulo a 8 de Fevr.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almoz.^e da mesma entregue ao Cap.^m de Infantr.^a Fran.^{co} Aranha Barreto a importancia dos jornaes dos oito Indios, q' se achão trabalhando nas obras da Fortaleza de Parnaguá, pelo tempo de tres mezes, á conta do q' se lhes está devendo, para se irem remediando até que se lhes possa satisfazer tudo o q' se lhes deve, procedendo-se com as clarezas necessr.^{as}.

S. Paulo a 8 de Fevr.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará satisfazer ao Sarg.^{to} mór M.^{el} Caetano de Zuniga tres mezes de seu Soldo á conta do que q' se vay vencendo, de qualq.^r dr.^o q' houver mais bem parado, porq' na occasião presente o necessita, por estar a partir p.^a huma delig.^a do Real Serviço, e de bast.^o import.^a.

S. Paulo a 12 de Fevr.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Foi conduzir 4 pessas de calibre de 6 da V.^a de S.^{tos} p.^a esta Cid.^e p.^a irem p.^a o Ivahy.

O Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almoz.^e da mesma de ao Comand.^o da Praça de Santos o papel q' julgar precizo p.^a se fazerem os L.^{os} necessr.^{os} p.^a nelles se escripturarem as partes das Fortalezas, e mais cousas, que na presente occasião ordeno nos mesmos se escreva sucessivam.^{te} de huns a outros Comd.^{es} para a todo o tempo se saber o que aconteceu no tempo preterito procedendo-se com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 19 de Fevr.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real dará as provd.^{as} necessr.^{as} p.^a se consertar o portão da Fort.^a da Barra Grd.^e q' está aruinado, procedendo-se com as clarezas necessr.^{as}.

S. Paulo a 19 de Fevr.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto se faz preciso fazer marchar para a Villa de Parnaguá ao Cap.^m Fran.^{co} Ar.^a Barreto, por conta de estarem paradas m.^{tas} couzas, q' necessitão da sua assistencia; e não pode o dito fazer a referida viagem com a precisa brevidade, por te hú letigio no Juizo de Orfãos desta Cidade: ordeno ao Juiz do d.^o Juizo logo dê as providencias necessarias para se concluir o referido letigio em ordem a que



fique desembarasado o mencionado Cap.^m para poder partir para o seu destacamento.

S. Paulo a 22 de Fevr. de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará pagar ao Sarg.^{to} mór da Cavallr.^a D. Jozé de Macedo Souto Mayor e Castro dous mezes de seus Soldos vencidos do dinhr.^o pertencente ao novo imposto depois dos dez annos, que se acha na mão do Almo-xarife da mesma Real Faz.^{da} procedendo-se com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 5 de Março de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandará pagar ao Ajud.^o de Aux.^{os} M.^{el} Jozé Alberto dez mil reis a conta dos seus Soldos vencidos do dinhr.^o do novo imposto depois dos dez annos, procedendo-se com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 6 de Março de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real dará as providencias necessarias para q' se faça huá Bandeira para servir na Fortaleza da Barra da V.^a de Parnaguá da mesma forma, tamanho, e feitio da que serve na Fortaleza da Barra grd.^e de Santos.

S. Paulo a 7 de Março de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real ordene ao Almoz.^o da mesma satisfaça ao Cap.^m Fran.^{co} Ar.^a Barreto a quantia de quinze mil e seis Centos, e a mande notar no asento do Soldado Ign.^{cio} Ribr.^o da Com.^a de Silva; a qual quantia hé p.^a satisfazer outra tanta, com q' o Ajud.^o das ordens Affonço Bott.^o de S. Payo e Souza lhe mandou assistir na V.^a de Iguape p.^a seu vestuario em occasião, q' d'elle estava o d.^o Sold.^o



totalm.^{te} destituido, procedendo-se com as mais clarezas necessarias.

S. Paulo a 7 de Março de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandará fazer passagem ao Cabo Fran.^{co} Gomes Barreto da Comp.^a de Ar.^a p.^a a de Borges na vaga de Candido Xavier de Almeida, que pasou a Sarg.^{to} Supra da dita Comp.^a de Ar.^a. Como tambem mandará dar baixa a João Lopes por velho, e a Gregorio Fran.^{co} por quebrado, Soldados da mesma Comp.^a de Aranha e nella mandará sentar praça de Soldados a Dom.^{os} Ribr.^o Calado, David da Cunha Tinoco, Jozé Manoel Passos, e Jozé M.^{el} Coelho. E na vaga que ficar de Cabo na d.^a Comp.^a de Ar.^a pela passagem que faz o Cabo Fran.^{co} Gomes Bar.^{to} p.^a a de Borges, mandará sentar praça de Cabo a Ignacio Alz' de Toledo, Soldado da mesma Comp.^a de Aranha.

S. Paulo a 7 de Março de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Comand.^o da Barra grande solte do Calabouso da Fortaleza, em q' se acha prezo, Miguel Miz' q' tinha vindo de Curitiba por ordem do Ajud.^o das Ordens deste Governo Affonço Botelho de S. Paio e Souza, e Solto o deixe ir livre tractar da sua vida.

S. Paulo a 7 de Março de 1770//

Com a rubrica de S. Excia.//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará executar o Seg.^{te}:
§ Fará o M.^o do Trem examinar as madr.^{as} das carretas, e havendo de ser preciso retificar-se algumas, q' o Cap.^m Fernd.^o Leite Guim.^{es} vir estão incapazes, ou fazer de novo, o d.^o M.^o do Trem logo execute tudo sem alguma demora//



§ Fará ir Pedr.^{os} a consertar o portão q' vay p.^a a fonte da Fort.^a da Barra Grande//

§ Dará as provid.^{as} necessar.^{as} p.^a q' se assista com Off.^{es}, materiaes, e mais preciso p.^a se fazerem quarteis na Fort.^a da praya do Crasto e na do Goes//

§ Mandará por em praça a obra q' se pertende fazer na Bertioga, e ao q' a fizer por menor preço lhe mandará rematar p.^a se pegar na d.^a obra com toda abrevidad.^o.

S. Paulo a 21 de Março de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almojarife dos Armazens da Praça de Santos entregue ao Comd.^o da mesma Praça cincoenta Cartuxeiras, para este fazer remeter p.^a a V.^a de Parnaguá a entregar ao Ten.^{te} Coronel Ajud.^e das ordens Affonço Botelho de S. Paio e Souza, q' são precisas p.^a se armar a gente q' vay na Expedição do Descobrim.^{to} do Tibagy, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 30 de Janr.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Passou-se huma Portr.^a como a q' vay Copiada neste L.^o, a fls 80, p.^a ser Administrador da Alfandega de Santos, o tesour.^o actual della Manoel de Freitas Mattos e levou a data de 4 Abril de 1770//

O Prov.^{or} da Fad.^{da} Real ordeno ao Almoz.^o da mesma q' do dr.^o do novo imposto q' se acha no cofre, satisfaça ao Ajud.^e Manoel Jozé Alberto o q' se lhe estiver devendo de seu soldo contado até o ultimo do corrente, q' hé preciso para se apromptar p.^a huma delig.^a do Real serviço proce-

dendo-se no referido com as clarezas necessr.^{as}. S. Paulo a 26 de Abril de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Doutor Ouvidor mande, sem perda de tempo, fazer avaliação do Officio de avaliador, contador, e destribuidor desta Cid.^e para se saber o donativo, q' deve ficar pagando, depois de dezanexadas as Freg.^{as}, que se erigirão em Villas novas, porquanto, sendo posto na pauta os dias da ley, não teve mais q' o lanso de dez mil reis; e para q' se posa regular o q' deve pagar á Fazenda Real com a devida proporção, se informe do preso q' actualm.^{te} pagava, como também daquele, em q' antecedentem.^{te} tinha andado; e de tudo o q' aq'har mandará fazer termo para se guardar nesta Secretaria. S. Paulo a 28 de Abril de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Recebedor dos direitos Reaes da Dizima da Alfandega de Santos logo que receber esta não fará mais despeza alguma qualquer que ella seja, do dinheiro que receber pertencente a S. Mag.^e pena de que fazendo o contrario, se lhe não levar em conta por ser tudo isto mui diverso do q' determinão as Ordés de S. Mag.^e, que mandão o recebimento e despeza, sômente á boca do cofre e de como asim o fica entendendo passará certidão ao pé desta. S. Paulo a 11 de Mayo de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O fiel dos Cruzados do sal, logo que receber esta, não fará mais despeza alguma qualquer que ella seja do dinheiro que receber pertencente a S. Mag.^e excepto a assistencia do Hospital pela necessidade que ha, pena de que fazendo o contrario se lhe não levar em conta, por ser tudo isto muy diverso do que determinão as ordés de S. Mag.^e, que mandão fazer o recebimento, e despeza sômente á boca do cofre e de como asim o fica entendendo pasará Certidão



ao pé desta. S. Paulo. a 11 de Mayo de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Foi ordem ao Comd.^o da Praça em carta de 17 de Mayo p.^a q' declarase ao Fiel fizesse tambem as despezas das farinhas de guerra porque se lhe levariam em conta.

O fiel dos Cruzados do sal, ou quem esta Portaria deva mais diretamente cumprir, pasará huma certidão ao pé desta em que declare individualmente, e por extenço o numero de alqueires de sal q' se tem vendido, desde o primeiro dia que entrou a Administrar o prezente contracto. S. Paulo a 11de Mayo de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Comandante da Praça de Santos Ordenará da minha parte ao escrivão da matricula passe ao pé desta huma certidão por donde conste individualmente todo o vencimento q' percebe cada hum dos Off.^{es} mayores desta Capitania, asim militares, como de Justiça, e Fazenda individuando em cada hum delles os differentes titulos porque se lhe paga como tão bem a quantia do vencimento que a cada hum dos ditos titulos annualmente pertence; tudo com a devida clareza. S. Paulo a 12 de Mayo de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Valadares Gov.^{or} e Capitão Gen.^{al} de Minas Geraes mandou a esta Capitania o Soldado Thomaz Freire de Andrade com cartas do serviço e a deligencia importante, o qual para effeito da mesma deligencia me requer por parte do mesmo Snr' lhe mande apromptar hum Cavallo, e duas doblas em dinheiro para se recolher com brevidade; e porque estou inteirado que todo o referido se necessita p.^a o bom exito da deligencia: O Prov.^{or} da Fazenda Real lhe mande apromptar o dito cavallo, e as duas doblas em dinheiro que requer por modo



de emprestimo passando carta para a Provedoria de Minas adonde lhe será paga toda aquantia. E outro sim mandará tomar conta do cavallo que elle deixa por pertencer a S. Mag.^e. São Paulo a 29 de Abril de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordeno ao Alferes Felipe Fr.^e dos Santos passe com toda abrevi.^d e deligencia ao Registo de Itupeba, e nelle faça apreensão no L.^o em q' se costumão assentar os pagam.^{tos} q' fazem os mandantes naquelle d.^o Registo, e sequestre todos os bens, q' achar pertencentes ao Comd.^e delle o Sargento Jeronimo Dias Ribr.^o e depois de por tudo em mão de pessoa segura, que de conta na forma, em q' se lhe entregará passe a seguir ao mesmo Comd.^e onde quer q' o encontrar; advertindo que se passar a outra qualquer Capitania depreque ao Comd.^e mais vizinho lhe de auxilio e favor da p.^{te} de S. Mag.^e para ir fazer o d.^o Seguin.^{to}, e logo que o encontrar o prenda com tudo o que lhe achar e o traga em sua Comp.^a com a guarda precisa para sua segurança té o entregar no Corpo da Guarda desta Cid.^e. O q' espero execute com todo o cuid.^o attendendo a q' não hé justo se deixe auzentar o d.^o Comandante, como consta, com o dr.^o todo o q' tinha em si que havia cobrado á Real Fazenda. S. Paulo a 16 de Mayo de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porq.^{to} o Alf.^e Felipe Fr.^e dos S.^{tos} vai encarregado de certa deligencia m.^{to} importante ao Real Serviço ordeno, a todas as pessoas aquem esta for apresentada lhe dem toda a ajuda e favor de que precisar, assim de gente, q' o acompanhe na referida deligencia, como de cavalo no caso de lhe faltar o em q' vai montado e em tudo o mais, de q' carecer, em ordem a q' não perigue tão importante deligencia como a de q' vai encarregado. S. Paulo a 16 de Mayo de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//



O Provedor da Fazenda Real mandará dar baixa ao Cabo Manoel Jozé de Alencastro da companhia de Galvão da Praça de Santos por haver excedido a licença que lhe concedi; e na sua vaga mandará sentar praça a Jozé Caetano de Miranda Soldado da companhia do Cap.^m Fran.^{co} Vaz de Carvalho do Regimento de que he Coronel Jozé Carlos da Costa da Praça do Rio de Janeiro, que vem com passagem para esta Capitania, e comessará a vencer o seu Soldo de Soldado desde o dia que consta se lhe deve pela guia que apresenta do seu Coronel, e de Cabo do dia de hoje em diante procedendo-se com as clarezas necessarias. São Paulo a 17 de Mayo de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Provedor da Fazenda Real ordene ao Escrivão de seo cargo, a q' compete tire huma Relação exacta de todo o armam.^{to} muniçoens petrexos trem, e mais cousas, q' se aqhão no Armazem da Praça de Santos: como tambem de tudo o q' existir em cada huma das Fortalezas della assim dos mesmos petrechos, e mais trem acima declarado como da Artr.^a com destinação dos Calibres, e sua Palamenta e a polvora que se acha tanto no d.^o Armazem, como nas Fortalezas: O q' executará com toda a brevid.^e por ser assim precizo. São Paulo a 17 de Mayo de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Provedor da Fazenda Real mandará tirar por certidão todo o conteudo nas contas que deo o Tenente Coronel Ajud.^e das minhas Ordens Affonso Botelho de S. Payo e Souza das despesas feitas nas V.^{as} de Parnaguá e Curitiba com os dinheiros que desta Provedoria tem recebido; a qual certidão será estrahida em papel comum, e bom, boa letra, e margens sufficientes, cujas circunstancias constituão ad.^a certidão capaz de se poder enviar aonde eu a quizer mandar. O que será executado no prefixo termo de seis dias



contados de hoje em diante que assim hé precizo. S. Paulo a 23 de Mayo de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Norma p.^a os Capitaens Mores fazerem recrutas

Porquanto hé precizo, que os Cap.^{es} mores tenham norma por onde se governem p.^a fazerem nas suas ordenanças as recrutas, q' se lhes pediram determino, que para soldado pago se procure hum homem solteiro, que não seja de infima plebé, nem alistado por acazo, mas escolhido com a mayor atenção, e m.^{to} de proposito entre os melhores, que seja são, animoso, robusto na flôr da idade, e de bom talhe, endurecido entre os trabalhos do campo, ou de outro emprego laborioso, e acostumado a toda a qualidade de tempo; que tenha proposito, e honra, não seja afeminado, nêta altamente vicioso; porq' do soldado se fia tudo quanto he de mayor consideração, a pessoa do General, o erario, os prezos de circunstances, a vigia, e defensa do Estado, occupações, que requerem todas as qualidades acima ditas, sem as quaes hé impossivel, que cumprão com as suas obrigações, nem mereção o imenso cabedal dos soldos, com que os Povos contribuem para os pagamentos militares; e para q' na sobredita forma asim se escolham daqui por diante mandey lavrar esta Ordem, q' se registará na Secretaria deste Governo, nas Camaras desta Capitania, e em todos os Livros das Ordens dos Off.^{es} militares. S. Paulo a 28 de Mayo de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

DOM LUIZ ANTONIO DE SOUZA ETC. — Porquanto a dezerção hé hum dos mayores delictos, q' cometem os Soldados pelas perniciosas consequencias, q' delles se seguem, mando declarar a todos os Soldados, que no novo regulamento Cap.^o 26, paragrafo 14 manda S. Mag.^o que todo aquele q' dezertar no tempo da guerra para fóra do Reino seja castigado com seis annos de Galez:



O mesmo se entende com todos, que derem ajuda e favor, sendo secular: e pelo Alvará de seis de Setbr.º de 1765 determina, q' todo o Ecclesiastico, que para isto concorrer seja degradado, por quarenta legoas pela primeira; e pela segunda sesenta, e pela terceira para fora do Reino.

E para que chegue a noticia de todos mandei lansar este bando a som de Caixas pelas ruas desta Cidade, q' se affixará na porta da caza de minha residencia, sendo primeiro registado nos livros da secretaria deste Governo e mais partes a que tocar. Dado nesta Cidade de São Paulo a 2 de Junho de 1770. Thomas Pinto da Silva, Secretario do Governo o fez escrever// DOM LUIZ ANTONIO DE SOUZA//

Do Reyno, vinda p.^a o lugar do seu domicilio seja castigado com pena de morte e sendo em tp.º de paz será condemnado por tp.º de seis annos a trabalhar nas Fortificaçoens.

A 2 de Novembro de 1773 foi outro do mesmo theor p.^a ser publicado na Praça de Santos.

O Provedor da Fazenda Real mandará dar ao Comandante da Praça de Santos vinte e quatro Livras de polvora que hé precizo para as Salvas de Artelharia e mosquetaria que se hão de dar no dia quatorze do corrente que se celebra o Corpo de Deus, procedendo-se com as clarezas necessarias. S. Paulo a 8 de Junho de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Provedor da Fazenda Real de providencias para que os Soldados novos que se mandarão ficar neste destacamento tenham que comer a conta dos seus Soldos que vão vencendo na forma que se tem praticado com os mais da mesma Tropa procedendo-se com as clarezas necessarias. S. Paulo a 8 de Junho de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//



O Provedor da Fazenda Real dará providencias dispondo o modo porque hão de ser assistidas as recrutas que proximam.^{to} mandei para a Praça de Santos para terem que comer á custa dos seus vencimentos enquanto não tem mais conhecim.^{to} dos Pays procedendo-se com as clarezas necessarias para se lhe fazer o desconto do que tiveram recebido na pr.^a ocasião de pagam.^{to}; para o refferido dará o Fiel dos Cruzados do Sal na villa de Santos o dr.^o necessario e se lhe levará em conta. S. Paulo a 10 de Junho de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Provedor da Fazenda Real mandará dar ao Sargento mor de Aux.^{es} de cavallo D. Jozé de Macedo Souto M.^{or} e Castro dez livras de polvora e seis quadernos de papel, que tudo hé preciso p.^a as salvas que hão de dar a Infantr.^a e Cavallaria no dia quatorze do corrente que se celebra o Corpo de Deus, como tão bem mais duas livras para a tropa paga procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias. S. Paulo a 11 de Junho de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Provedor da Fazenda Real ordene ao Almox.^e da mesma me satisfaça hum mez de Soldo a conta do que se me deve, procedendo-se com as clarezas necessarias. São Paulo a 12 de Junho de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto me informou o Doutor Ouvidor em carta que conservo que a respeito dos crimes formados a João da Costa Silva ajudante das Ordenanças da Villa de Parnaíba se podia conceder tempo para procurar o seu recurso no Juizo da chancellaria do Rio de Janeiro, de que se colhe que os ditos crimes não são Capitaes; porq' se o fossem não teria lugar semelhante indulto, e nestes termos não deve ter lugar o sequestro que se lhe fez. Ordeno ao Doutor Ouvidor que logo passe as ordens necessarias para se le-



vantar aquelle sequestro: E emquanto aos crimes ainda que estou plenamente informado serem arguidos por pessoas inimigas, e formados de facto alguns quimericos, outros de que já se tinha conhecido, ou que pela sua antiguidade estavam excluidos do conhecimento da correição, em que se lhe formou a culpa, como o dito João da Costa tem mostrado pela multidão de certidões, e justificações que me forão presentes, com tudo os deixo em seu vigor para que elle dito João da Costa possa môstrar o seu melhoramento na forma que aponta o Doutor Ouvidor, ou donde melhor lhe convier, o que fará, tanto que estiver dezocupado, das deligencias de que o tenho encarregado para as expedições do Real Serviço como ajudante que hé naquelle Destricto. e interinamente se não procede contra elle;

Esta se registre adonde compete, e ao pé da culpa, tornando-se a entregar ao Sobred.^o Ajud.^o para sua guarda e se observar o que determino. São Paulo a 20 de Junho de 1770//

O Provedor da Fazenda Real ordene ao Almoz.^o da mesma entregue ao Secretr.^o deste Governo Thomaz Pinto da S.^a como Provedor que hé da Confraria de S. Antonio Coronel das Tropas desta Cap.^{nia} trinta e nove libras e meia de polvora para as roqueiras e salvas que se hão de dar no dia da Festa do mesmo Santo Coronel procedendo-se com as clarezas necessarias. S. Paulo a 20 de Junho de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandará assistir ao Cap.^m Ignacio da Silva Costa com tudo o q' for preciso p.^a o conserto do Escaler, que hade servir na Praça de Santos, pois está inteiram.^{te} damnificado; porq.^{to} tendo lhe eu já encarregado esta delig.^a por Portr.^a de 18 de Setbr.^o do anno passado de 1769, até agora inda se não tem executado



por falta da dita assistencia.// S. Paulo a 11 de Julho de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordeno ao D.^o Juiz de Fora da V.^a de Santos, que logo que receber esta suba a esta Cidade, dar-me pesoalm.^{to} informação das diligencias, que lhe tenho incumbido, e a receber e fazer outras, que lhe quero confiar; e deixe o seu lugar em termos de se demorar algum tempo, porque de lá só hade partir quando eu tiver acabado as vias para a Secretaria de Estado; porq' quero por cautela que as leve até a dita Villa, e dahy as remeta com a segurança que costuma. S. Paulo a 17 de Abril de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto tenho ordenado ao Cap.^m Ignacio da Silva Costa, q' dirija e asista as obras, e reparos precizos, que mando se fação no Collegio da V.^a de Santos, para os quaes hé preciso dinhr.^o e Concurso das Fazendas dos Collegios p.^a as madeiras, escravos, e cal: VM.^{co} dos cincoenta mil reis que leva, irá assistindo até onde elles chegarem as ditas despezas, e pasará as ordens necessarias para os Administradores das ditas Fazendas mandarem para as ditas obras os Escravos, e materiaes, que VM.^{co} mandar ir, pois assim o ordeno por esta aos mesmos Administradores. S. Paulo a 11 de Julho de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto em 18 de 7br.^o do anno proximo pasado de 1769 dirigi ao Cap.^m Ignacio da Silva Costa a Carta de q' remeto Cópia encarregando-lhe a administração e direção das obras, q' fosem necessarias p.^a conserto do Coll.^o, e escal^{er}; e porq' até o presente não teve o devido effeito esta ordem, novam.^{te} a repito ao d.^o Cap.^m ordenando-lhe, que sem a minima demora, faça com q' se de logo principio aos ditos consertos, para q' com toda a brevid.^o fiquem ambas estas obras completas, e acabadas; e p.^a principio do q' for



necessario no Collegio leva o D.^{or} Juiz de Fora cincoenta mil reis, e ordem p.^a os feitores das Fazendas fazerem ao referido Cap.^m todas as assistencias necessarias, tanto de escravos, como de materiaes; e pelo q' toca ao Escaler, pasey as ordens necessarias ao Provedor da Fazenda Real; e cazo que elle falte com as devidas providencias, o mesmo Cap.^m as dará para q' esta minha ordem tenha effeito q' tudo levarey em conta. S. Paulo a 11 de Julho de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordeno ao D.^{or} Juiz de Fora, que com o zelo q' tem da Fazenda Real averigue se Antonio Jozé Carvalho, Administrador, que foi das Fazendas e cazas do Coll.^o de Santos, fez os consertos, obras, e dispezas q' se referem na relação q' entrego ao d.^o e me informará de tudo, e do estado em q' ficarão, e estão as d.^{as} obras e consertos. S. Paulo a 11 de Junho de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Nomeyo para Alferes de Infantaria paga da Praça de Santos ao cadete Joaquim Xavier de Moraes Sarmento, e o Provedor da Fazenda Real lhe fará sentar praça do d.^o posto pelo numbram.^{to} q' se lhe hade pasar na primr.^a vaga q' hade haver proximam.^{te} S. Paulo a 11 de Julho de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a

Porquanto tem succedido algumas desordens em as Comp.^{as} de Auxiliares, pela variedade com que alguns dos Cap.^{es} delles dão baixas, e altas aos seus Soldados nos livros das suas Companhias, pasando, e traspassando dos Auxiliares p.^a as Ordenanças, e destas para aqueles as pessoas que lhes parecem a seu arbitrio, sem preceder licença minha, e intervenção dos Capitães mores dos Destrictos; o que não deve ser assim: Ordeno que de hoje em diante se não posão fazer Soldados Auxiliares sem licença minha, e sem terem os Capitães justificado a cauza dos que lhe faltão nos Mapas,



que devem dar todos os mezes, e por carta especial, em que representem necessitam da d.^a recruta e sobre isso haver resolução determinando-se quem hé que hade fazer esta recruta, encarregando-a a pessoa de quem fizer confidencia, aqual apresentará ordem ao Cap.^m mor do Destr.^o e com intervenção d'elle, se escolherão os Soldados, que devem servir, mandando-se hua relação assignada por ambos á Secretr.^a deste Governo, para q' aprovados por mim, lhes mande sentar praça no L.^o mestre, depois do que se passarão aos Livros das companhias; e sem esta formalidade não se haverão por Soldados nem lhes valerão os privilegios. São Paulo a 13 de Julho de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Provedor da Fazenda Real mande pagar ao Ajudante de Aux.^{es} de pé Manoel Jozé Alberto trez mezes dos seus Soldos, tendo os vencidos, procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias. S. Paulo a 24 de Julho de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mande pagar ao Sarg.^{to} mór de Infantaria Auxiliar Manoel Caetano Zuniga tres mezes dos seus Soldos, tendo os vencidos, procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias. S. Paulo a 27 de Julho de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto tem succedida algúas desordens em as Comp.^{as} Aux.^{es} pela variedade com q' alguns dos Cap.^{es} delles dão baixas, e altas aos seus Soldados nos livros das suas companhias pasando, e traspassando dos Aux.^{es} p.^a as Ordenanças, e destas para aqueles as pesoas que lhe parecem seu arbitrio, sem proceder licença minha, e intervenção dos Cap.^{es} mores dos Destrictos; o que não deve ser assim: Ordeno q' de hoje em diante se não posão fazer Soldados Aux.^{es} sem licença, minha e sem terem os Capitães justificado a cauza dos que lhe faltão nos Mapas, q' devem dar



todos os mezes. e por carta especial, em que representem necessitam da dita recruta, e sobre iso haver resolução, determinando-se quem hé, q' hade fazer esta recruta, encarregando-a a pessoa de quem fizer confidencia, aqual apresentará ordem ao Cap.^m Mór do Destricto, e com intervenção delle se escolherão os Soldados q' devem servir, mandando-se hua relação, assignada por ambas á Secretaria deste Governo, para que aprovados por mim, lhes mande sentar praça no L.^o mestre, depois do que se passarão aos livros das Comp.^{as} e sem esta formalidade não se haverão por Soldados nem lhes valerão os privilegios. S. Paulo a 13 de Julho de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a/

Ordeno ao Sargento Comand.^o do Destacamento de Itupeba, que logo que receber esta, mande a esta Cidade a minha prezença os Soldados João de França e João Mendes, que são precizos para certa averiguação do Real Serviço. S. Paulo a 14 de Julho de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a/

Porquanto os contratadores da pesca das Baleas se obrigarão pelo Sexto das Conduções do d.^o contracto a mandar vir Mestres peritos q' saibão purificar melhor o azeite das Baleas p.^a servir nas fabricas do sabão e nas das lans e para os cortumes dos couros, e q' saibão separar o — Spremaseite — mais puro e cristalino, para o uzo das boticas, e preparar o q' ficar para a fabrica das vellas e tambem estrahir o ambar e o modo de o conservar, e porque o Administrador substituto da Sobred.^a pesca na V.^a de Santos Manoel Angelo Figueira, e Aguiar em carta de 9 de Junho deste presente anno me diz tem chegado os Mestres aquella V.^a e que se persuada, que nesta costa não ha os taes peixes chamados — Spermacetes — que dão o ambar, e o azeite referido de que trata o livro Jacob de Castro materia medica a fls. 26-V. E porque este negocio não deve ficar em duvida, nem passar por alto sem as mais exactas experiencias tanto da Sciencia dos d.^{os} Mestres como das propried.^{es} das nossas Baleas, não só porq' senão perca a despeza que o con-



trato tem feito com os taes Mestres mas tambem para q' por falta da verdadeira sciencia delles senão fique entendendo que não poderemos ter os referidos generos: Ordeno ao D.^o Juiz de Fora va em pessoa ver fazer ocularmente o exame da purificação do dito azeite separação do Spremacete e preparação do que ficar para a fabrica das vellas, fazendo-se todas estas operações por deferentes modos em os corpos e azeites das nossas baleas sem atençaõ alguma a opinião introduzida, de que não são da verdadeira qualid.^e e ordenará aos mesmos Mestres que logo me remetão huma Relação ou discertação curiosa, em que conste o modo porque se fazem as referidas preparaçoens, com todas as receitas, e ingredientes que a ellas entrão para eu ver examinar e reflectir sobre esta materia, e determinar se heide tambem mandar vir os Mestres a esta Cid.^e para fazerem a experiencia na m.^a prezencia, ou abalarme a ir a V.^a de Santos ver pessoalmente o referido exame: sobre que se haverá o d.^o D.^o Juiz de Fora com a mayor e mais exacta circumspecção e deligencia.

S. Paulo a 1 de Agosto de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^o da Fazenda Real ordene ao Almoz.^e da mesma entregue ao Alferes Felipe Freire dos Santos duas arrobas de polvora, da que há no Armazem, que se molhou na condução do Cubatão p.^a esta Cidade, que hé precisa para as descargas, que se hão de dar no dia da colocação, e Festa de Snr.^a Santa Anna na Igreja deste Collegio, procedendo-se com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 7 de Agosto de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porq.^{to} vay o Cap.^m de Cavallos Balthazar Roiz' Borba encarregado de certa deligencia m.^{to} da m.^a recommendação. Ordeno a todo o Official militar de qualquer das Comp.^{as}



de Aux.^{os} de pé ou de Cavallo, e das ordenanças desta Capitania lhe dem a gente de que carecer p.^a a referida deligencia, e lhe dem todo o mais auxilio, e favor de que precizar, em ordem a que a.d.^a se conclua; e se algum faltar em executar o que nesta lhe ordeno será castigado rigorosam.^{te} a meu arbitrio.

S. Paulo a 8 de Mayo de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almoz.^o da mesma entregue huma resma de papel ordinario ao Official da minha sala, que hade servir para o cartuxame das descargas, q' hade dar a Tropa no dia desanove do cor.^{to} na Celebrid.^o e aplauzo da Snr.^a Santa Anna, procedendo-se com as clarezas necessarias.

São Paulo a 13 de Agosto de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Provedor da Fazenda Real ordene ao Almozarife da mesma de mais meya aroba de polvora ao Official da m.^a sala p.^a as descargas, q' se hão de dar amanhã 19 do corrente na Celebrid.^o da S.^a Santa Anna, porq' não chega a que se tem dado procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 18 de Agosto de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

DOM LUIZ ANTONIO DE SOUZA etc. — Faço saber que sendo Deos Noso Snr' servido por sua Infinita Mizericordia abensoar as minhas dispozições, permitio ,que se descobrise, e penetrase o grande Certão do Tibagy, vencendo difficuldades insuperaveis; e porq' desta deligencia se podem seguir grandissimas utilidades, não só pelo q' respeita ao Real Serviço de S. Mag.^o Fidelisima mas tambem pelo que toca ao bem commum de seus fieis Vasalos: Exorto a todas



as pessoas geralmente de toda a condição e estado roguem a Deos pela conservação, e augmento desta felicidade; e declare que eu franqueyo os Certões desta Capitania, dando licença ampla para nelles se procurar o Ouro, dando-o ao manifesto para se mandar repartir conforme as ordens, que há nesta materia e especialmente franqueyo o grande Certão novamente descoberto, a que dou nome de = MINAS DOS PRAZERES DO TIBAGY ; e aos que se quizerem empregar neste util, e louvavel serviço, os atenderey, como me facultão as Reaes Ordens de S. Mag.^o Com m.^{tas} franquezas, privilegios, e despachos honorificos, e de conveniencia, conforme ao merecim.^{to} dos servisos, que cada hum fizer :

E todo aquele que quizer levantar bandeira a sua custa para este effeito, o poderá fazer dando-se-lhe as ordens necessarias, e toda ajuda e favor. E para q' chegue a noticia de todos mando lançar este Bando a toque de Caixas pelas ruas desta Cidade, e depois se registrará nos livros desta Secretaria do Governo, e mais partes a que tocar, e se affixará na porta da casa da minha residencia e se espalharão copias por toda a Capitania.

Dado nesta Cidade de São Paulo aos dezanove de Agosto de mil Sete Centos e Setenta. Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo o fez escrever//

DOM LUIZ ANTONIO DE SOUZA//

O Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almoz.^o da mesma satisfaça ao Alferes Felipe Freire dos Santos seis mezes de seu Soldo a conta do que se lhe está devendo; procedendo-se com as clarezas necessarias.

São Paulo a 28 de Agosto de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Atendendo aos bons serviços, que tem feito durante o tempo do meu governo o Cap.^m mór de Itú Salvador Jorge Velho, que se acha com licença minha na Capitania do



Cuyabá junto com seus filhos Dom.^{os} Jorge Velho, Cap.^m de Aux.^{es} de pé da d.^a V.^a, e Manoel José Machado, Sold.^o da ordenança, e não ser justo, que por se lhe acabar a licença deixe de arrumar os seus negocios, ou se ponhão em risco de perderem os seus postos, e por fiar da sua honra, que tanto q' tiverem complectos os seus negocios, se recolherão aos seus Destrictos, lhes concedo licença por mais dous annos, e ainda por aquele mais tempo, de q' necessitarem e esta se registrará na Secretaria deste Governo, e nos livros da Camara da Villa de Itú, e se remeterá por duas vias.

S. Paulo a 29 de Agosto de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto S. Mag.^o q' D.^s g.^{de} h^e Servido concederme faculd.^o para restabelecer a caza da Fundição, que está abolida nesta Capitania e a Camera desta Cid.^o me tem representado a grande necessid.^o que della ha e o vexame que os Povos experimentarão com a sua falta sobre cujo requerimento foi ouvido o Provedor da Fazenda Real e o D.^{or} Procurador da Coroa, com cujos pareceres me procurei conformar: O D.^{or} Ouvidor Salvador Pereira da S.^a que hora serve de Intendente do ouro desta Capitania passe immediatamente a Caza, que servio de Fundição nesta Cid.^o e junto com o Insayador Antonio Marques Fortuna e o Fundidor Jozé Alz' Ferreira, examine o estado, em q' se acha ad.^a Caza, revendo o Inventario, que fez seo antecessor o D.^{or} Ouvidor Domingos João Viegas qd.^o a d.^a Casa foi abolida por ordens q' houve da Corte e do Governo do R.^o de Janeiro, e procure saber, onde parão os trastes, livros e materiaes necessarios, como tambem o mais q' falta, para efeito de tornar novam.^{te} alaborar a d.^a Caza, de q' me dará exacta enformação para sobre esta materia se darem todas as providencias necessarias.

S. Paulo a 31 de Agosto de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



O Cap.^m Mór da V.^a de Sorocaba ou outro qualquer Official a quem esta for apresentada prenda ao mulato Martinho de estatura alta semblante carregado, pernas cheyas, e zambro dellas bastantem.^{te} escravo do Convento do Carmo do Rio de Janeiro, e prezo que seja fação avizo ao Convento desta Cid.^o para se mandar conduzir para ella: Esta deligencia se fará com toda a exação, cuid.^o e promptidão, e no eazo de se não achar o d.^o mulato; o Cap.^{am} mór de Sorocaba mande dar as providencias necessarias nos Registos de Piratininga, e Paranam-Panema e Sorocaba em ordem, a q' com effeito se conclua, e effectue esta deligencia.

S. Paulo a 31 da Agosto de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Hey a Fran.^{co} Godinho Paes por escuzo de Director da Aldea de Itapecirica; e nomeio p.^a o d.^o emprego a Jozé Dias Cardozo o qual receberá tudo o q' pertencer a Aldea por hum regoroso Inventario e por elles lhe tomará contas, todas as vezes q' eu ordenar.

S. Paulo a 31 de Agosto de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mande dar para a minha Secretaria particular huma resma de papel da melhor qualidade que houver entre o ordinario, que hé para o gasto do Expediente do Real Serviço, que corre pela minha Se-cretr.^a particular.

S. Paulo a 1 de Setbr.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto hé conveniente ao Real Serviço fazer averiguar o que se passou em hum encontro, que o Capitão Balthazar Roiz Borba, indo a hua deligencia, teve com Pedro Alexandrino: Ordeno ao Juiz Ordinario, defira juram.^{to} as

testimunhas, que prezenciarão, e me remeta os seus ditos em carta fechada.

S. Paulo a 1 de Setembro de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Port.^a p.^a ser Ajud.^e de Ordens Interino o Alferes
Raymundo Jozé de Souza//**

Porq.^{to} os dous Ajud.^{es} de Ordens deste Gov.^o se achão ambos auz.^{tes} em p.^{tes} m.^{to} dist.^{es} empregados em delig.^{as} maiores do Real Ser.^o de S. Mag.^e, como hé o Ten.^e Cor.^{el} Affonço Bot.^o de S. Payo e Souza p.^a as p.^{tes} do Sul, promovendo as Expedições da conquista do Tibagy e o Ten.^e Ant.^o Lopes de Azd.^o na Povoação dos Prazeres de Guatemy, e o Expediente das ordens deste Gov.^o não pode permitir q' deixe de haver pessoa prompta, e destinada junto a m.^a pessoa; Nomeyo p.^a este emprego ao Alferes Raymd.^o Jozé de Sz.^a q' exercitará com o mesmo Soldo q' actualm.^{te} tem, e de q' goza p.^a seu posto, sem acção algúa dos mais soldos q' S. Mag.^e manda dar aos Ajud.^{es} de Ordens attendendo a não augmentar as desp.^{as} da Real Fazd.^a.

S. Paulo a 3 de 7br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto pela Portaria do 1.^o de Agosto deste anno ordeney ao D.^{or} Juiz de Fora da V.^a de Santos, q' para bem do Real Serviso fizesse averiguar com os Mestres, que se achão na Bertioa a purificação do azeite de ballêa, e extração do Spremacete: Ordeno ao mesmo D.^{or} Juiz de Fora me venha pessoalmente informar do que resulta da d.^a averiguação, p.^a lhe ordenar o mais que me parecer necessario.

São Paulo a 13 de Agosto de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



Porquanto não está cumprida a Portr.^a, que pasey com data de 23 de Mayo deste prezente anno, em q' ordenava se pasase hua Certidão pela Provedoria no prefixo termo de seis dias porq' constase as despezas, q' o Ten.^o Cor.^{el} Affonso Botelho de S. Payo e Souza tinha feito com as expedições da conquista do Tibagy e a d.^a Certidão se faz m.^{to} precisa. O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real a mande pasar sem perda de tempo.

São Paulo a 3 de Setbr.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mande assistir na V.^a de Santos com a polvora, q' for precisa p.^a municiar a Infantr.^a a trez Cartuxos cada soldado, dos q' assistirem n'arrumação que se hade fazer da Tropa no dia da Festa della, que se celebra na Igreja do Collegio da d.^a V.^a no dia oito do corrente, procedendo-se com as clarezas necessarias.

São Paulo a 4 de Setbr.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Os Cartuchos hão de ser de cincoenta em Libra.

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandará sentar praça de Tambor na Comp.^a de Galvão da Praça de Santos á Manoel, preto, escravo do Tenente da Companhia de Guim.^{es} Manoel Miz' do Couto Reys.

São Paulo a 4 de 7br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto S. Mag.^e, que Deus g.^e foi servido ordenar-me nas Instrucções de 26 de Janr.^o de 1765, e em outras ordens q' ao depois fui recebendo, que era m.^{to} Conveniente ao Seu Real Serviso que nesta Capitania se erigisem Villas naquelas partes q' fossem mais convenientes, e que a ellas se congregassem todos os vadios, e dispersos, ou q' vivem em Citios volantes, para morarem em Povoações Civis, em q' se lhes pudessem administrar os Sacramentos, e estivesem promptos



para as ocasiões do Seu Real serviso; e porquanto me consta, q' a Povoação de Nossa Senhora dos Prazeres dos Campos das Lagens hé lugar acomodado para se levantar em Villa, porq' se acha em grande distancia da de Curitiba, e não podem as Justiças satisfazer as suas obrigações, seguindo-se todos aqueles inconvenientes, q' desta falta se costumão seguir aos Povos: Ordeno ao d.^o Cap.^m mór Regente do dito Certão Antonio Correa Pinto, que junto com o official de mayor posto, que houver naquele Continente, fação erigir em V.^a a d.^a Povoação, levantandolhe Pelourinho, e signalando-lhe termo, assim pela parte de cá, em q' hade convir, e assignar a d.^a Camr.^a de Curitiba, como da parte de lá em q' se governará pela verdade sabida a respeito do Limite desta Capitania, para q' em ne'hum tempo posa vir em duvida; e nomearão as pessoas mais capazes para Juizes Vereadores, e Procurador do Conselho, e Escrivão, que com a nomeação dos ditos se recorrerá a Secretr.^a deste Governo para se lhe passar provizão. O que tudo obrarão conforme aqui determino, que hé o mesmo, que me facultão as ordens de S. Mag.^e acima apontadas.

São Paulo a 4 de 7br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordeno ao Juiz Ordenr.^o da V.^a de Sorocaba faça auto da resistencia q' fez Antonio Vicente contra os q' o hião prender com Ordem minha, em cuja oceasião ficou ferido o Sarg.^{to} da deligencia e feito crime o conservará em seo cartorio para a todo o tempo q' apparecer ser punido conforme as leis.

S. Paulo a 15 de Setembro de 1770//

DOM LUIZ ANTONIO DE SOUZA BOTELHO MOURÃO Morgado de Matheus Fidalgo da Caza de S. Mag.^e e do seo Conselho Senhor Donatario da V.^a de Ovelha do Marão Alcaide mór e Comendador da Comenda de Santa



Maria de Vimiosa da Ordem de Christo Governador Actual do Castello da Barra de Viamão Gov.^{or} e Cap.^{am} Gen.^{al} da Capitania de S. Paulo etc.

Porquanto em conformed.^o das Reaes Ordens de S. Mag.^o e representação, q' me fez por differentes vezes a Camera, e Povo desta Cid.^o tenho restabelecido a Caza da Fundição, que se tinha mandado abolir. Ordeno a toda a pessoa de qualquer qualidade, q' seja, que tiver ouro em pó ou em folheto seo ou alheyo, q' do dia desasete do corrente mes em diante o venha fundir a d.^a Casa para nella pagar o quinto a S. Mag.^o conforme as leis e ordens q' ha nesta materia; o q' farão debaixo das penas que tambem pelas mesmas leis, e ordens se achão estabelecidas para os que o contrario fizerem.

E para que chegue a noticia de todos mando lançar este bando a toque de Caixas pelas ruas desta Cid.^o que se affixará na porta da Caza da minha residencia depois de registado da Secretr.^a deste Governo nos da d.^a Casa da Fundição e mais partes a q' tocar.

Dado nesta Cid.^o de S. Paulo aos 16 de 7br.^o de 1770//
Thomas Pinto da S.^a Secretr.^o do Governo o fez escrever.
Dom Luiz Ant.^o de Souza//

Porquanto tenho recebido as Ordens de S. Mag.^o que D.^a gd.^o para se poder levantar a Casa da Fundição desta Capitania, como consta da Carta de 30 de Julho de 1766 firmada da Sua Real Mão e atendendo as representaçoens, q' me fez a Camera, e Povo desta Cid.^o sobre o vexame q' padecia em ir quintar o seo ouro ao R.^o de Janeiro com risco de mar em cujo requerimento foi ouvido o Provedor da Fazenda Real, q' duvidou como fundam.^{to} da falta de meynos para se pagarem os Off.^{es} da d.^a Caza, ao q' accorreo a Camera o novo arbitrio de se poder diminuir o numero de Officiaes e ordenados delles, alterando o Regimento e cedendo em mim a facultad.^o de os ajustar e nomear, como

mostra por hum termo, a respeito do qual foi ouvido o Doutor Procurador da Coroa, e Fazenda, a q.^m senão offereceo duvida, com cujo parecer me informei: Hei por restabelecida a d.^a Caza da fundição na forma da Ordem de S. Mag.^o acima declarada: E porq' o D.^{or} Ouv.^{or} Salvador Pereira da S.^a que serve de Intend.^e do ouro desta Cidade, que por ordem minha de 31 de Agosto do corrente anno passou a examinar o estado, em que estão as Officinas da d.^a Caza me informa se acha consertada, e em termos de poder laborar sem embargo de lhe fartarem algumas meudezas, e as guias impressas, que elle d.^o D.^{or} Intend.^e toma sobre si remedear, mandando vir do R.^o de Janeiro, para q' a demora não cause mayor detrimento a necessid.^e deste Povo: Ordeno ao d.^o D.^{or} Intend.^e faça abrir a referida Caza e que nella se de principio a trabalhar desde o d.^o 17 do corrente mez endiante conforme o Bando, que tenho feito lançar dando as providencias, q' julgar são necessarias para q' se proceda com a devida arrecadação do Real quinto de S. Mag.^e inteira justiça e prompto expediente as partes.

S. Paulo a 16 de Setembro de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Neste lugar se devia registrar hua Portaria o q' por esquecimento se não fez e vay reg.^{da} neste d.^o L.^o a fls. 188. A. Coimbra.

O Prov.^{or} da Fazenda Real ordena ao Almoz.^e da mesma satisfaça ao Cap.^m Jozé Galvão de Moura Lacerda seis mezes de seu Soldo a conta do q' se lhe está devendo procedendo-se com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 14 de 7br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mande passar para a Caza da Fundição a entregar ao Thesour.^o della, vinte Libros em branco da capa de moseovia, rubricados pelos Ministros do



Cons.^o Ultramarino; Como tambem o solimão e Cadinhos, que p.^a o Lavour da d.^a Caza vierão remetidos do Rio de Janeiro, e se recolherão na mesma Fazenda Real por falta de Thesour.^o da referida Real Caza da Fundição, procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias. São Paulo a 22 de 7br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto nesta Capitania servem as Tropas Auxiliares do mesmo modo, que as Tropas pagas, e gozão dos mesmos privilegios, e izenções por estarem promptas para o Real Serviço, e defença desta Capitania; e as ditas Tropas se não poderão conservar se nellas não houver aquella presistencia necessaria em todos os Soldados dellas: Estabeleço, que daqui em diante se não tire, nem possa tirar Soldado algum das Tropas Auxiliares, para se lhe sentar praça de Soldado pago na mesma forma que sempre observey, e fiz praticar; bem entendido, que deste privilegio gozarão som.^{te} todos aqueles, que servirem, e se empregarem nas ditas Tropas Auxiliares com a promptidão, q' devem, e são obrigados; porq' com aqueles q' forem remisos no serviço, e desprezarem as ordens de seus superiores, ou forem desertores, com eses se praticará o que dispoem o Cap.^o 205 do Regimento militar, que determina, que aqueles, q' dezertarem para o Reino serão feitos Soldados pagos, e os q' dezertarem para o inimigo terão a pena de transfuga.

S. Paulo a 13 de Setbr.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto tenho mandado restabelecer a Caza da Fundição nesta Cidade, em virtude da Ordem de S. Mag.^o de 30 de Julho de 1766, q' fica em meu poder e se fazem desnecessarias por esta razão as Cazas da Intend.^a desta Cid.^e e V.^a de Santos: Hey por abolidas as d.^{as} Cazas e ordeno ao Prov.^{or} da Fazenda Real mande fazer as clarezas necessarias

a margem dos assentos dos Intend.^{es} e Escriptivães destas ditas duas Cazas para não vencerem ordenado algum da Fazenda Real do dia de hoje em diante incluzive, porque o ficção persebendo os Officiaes da Casa da Fundição q' nese dia foy levantada. São Paulo a 17 de 7br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordeno ao Sarg.^{to} Joaq.^m da Silva Coelho, Comand.^o do Destacamento da V.^a de S. Sebastião, faça erigir huma Povoação no Destricto da d.^a V.^a na paragem chamada = Caruatatuba — juntando p.^a ella todos os moradores que puder e fazendo aruar as Cazas pelo modo que consta do papel junto por mim rubricado, delineado desde logo o Lugar para Caza da Camara, cadea, e mais edifficios publicos, visto que já tem Igreja da Invocação de Santo Antonio, para aqual fará ajustar hum Capelão que ao depois, quando se formar Villa da dita Povoação sirva de Parocho della; para o q' lhe concedo os poderes necessarios, em ordem a se effectuar sem duvida alguma o referido; e de tudo o q' obrar neste particular me dará parte para lhe ordenar o mais que julgar conveniente.

São Paulo a 27 de Setbr.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Acompanhou a esta ordem hua Instrucção do contheudo na carta, que vay registada no L.^o 3.^o della a fls. 40, onde principia = Mande V. M. dispor — e foy esta instrucção Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real, ordene ao Almoz.^o da mesma satisfaça ao Sargento Januario de S. Anna Crasto quatro mezes de seu Soldo, a conta dos que se lhe estão devendo, procedendo-se no referido com as clarezas necessarias.

São Paulo a 5 de 8br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



Porquanto se faz precizo, q' nas circumstancias prezen-tes em que se acha vadiado, e penetrado o grande Certão do Tibagy por diferentes partes, se cuide em descobrir as decan- tadas riquezas, q' dese Continente sempre pregooou a Fama :

Ordeno ao Ten.º Coronel Affonço Botelho de São Payo e Souza, que escolhendo huma das pessoas mais capazes, e de mayor conhecim.^{to} do Certão, que puder achar no Des- tricto de Curitiba, forme, debaixo da sua administração huma Bandeira, e instruindo de tudo o que deve obrar o faça entrar por aquella parte mais propria, em direitura aos Montes de Capivarisú, com ordem de procurar nelles todas as noticias das riquezas, que aly houver, tanto na Serra como nas suas vertentes, e corrigos, que della nascem; e de tudo o que achar traga miudas e verdadeiras noticias, assignalando os lugares, em que fizer os descobrim^{tos}, e para o referido lhe concedo as faculdades necessarias para ajustar com elle, e com os camaradas, que forem em sua comp.^a os partidos, q' julgar precisos, dando-me parte do que obrar a este respeito: o q' espero obre com aquele Zelo, e econo- mia, q' costuma, e conforme ao conhecimento e qualificada experiencia, q' tem destas despozições.

São Paulo a 27 de 7br.º de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porq.^{to} S. Mag.^e, q' D.^s g.^e foi Servido ordenar-me nas Instrucções de 26 de Janr.º de 1765, e em outras ordens, q' ao depois fuy recebendo, q' era m.^{to} conveniente ao seu Real Serviço, q' nesta Capitania se erigisem Villas naquelas partes, q' fossem mais proprias, e que a ellas se congregassem todos os vadios e dispersos, ou que vivem em Citios volan- tes, para morarem em Povoações Civis, em que se lhes pude- sem administrar os Sacramentos e estivesem promptos, p.^a as ocaziões do, Seu Real Serviço: Ordeno ao D.^{or} Ouvidor e Corregedor desta Comarca dê as providencias necessarias p.^a



se levantar Villa na nova Povoação de Itapetininga; pois me consta, que hé lugar acomodado para isso, que tem bastante numero de moradores, e q' já estão fabricadas m.^{tas} cazas Igrejas, e mais edificios publicos, e lhe faça levantar Pelourinho, asignalar-lhe termo de que se fará auto asignado pelas Camaras circunvezinhas ,para q' em ne'hum tempo posa vir em duvida, e lhe demarque lugar para edificarem os Pasos do Conselho, e Cadea, e fará q' se me proponhão as pessoas mais capazes para Juizes, e Vereadores, para eu nomear os que hão de servir este primeiro anno na forma das Ordens, q' tenho: O que tudo obrará, conforme dispoem as leys que se achão promulgadas á respeito desta materia.

São Paulo a 8 de Outubr.º de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto o ouro, que entra na Caza da Fundição desta Cidade não hé por ora em abundancia mayor, que seja necessario occupar todos os dias da semana; e para q' as partes saibão os dias, em q' devem concorrer com o seu ouro, tanto p.^a se lhes não seguir detrimento, como para q' os Officiaes não percão tambem o seu tempo, esperando dias inteiros sem terem que fazer: Determino, que a Caza da Fundição se abra as Segundas feiras, e aos Sabados de cada semana, logo pelas sete horas da manhã, servindo o sino, que chama o Chôro da Sé de signal para se acharem promptas as pessoas, de que a dita Caza se compoem; e neses dias se fundirá todo o ouro que entrar, inda q' se trabalhe parte da noite; e se totalm.^{te} for grande a quantid.^o, q' se não posa concluir ño mesmo dia então se abrirá da mesma forma nos dias successivos, até q' absolutam.^{te} não haja mais que fundir.

E o D.^{or} Intend.^e mande por editaes na Sobred.^a forma, tendo toda a precaução necessaria, para q' nos dias mencio-



nados não faltem os Officiaes, e os materiaes precizos para o lavor da Caza.

São Paulo a 9 de Outbr.º de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.ª//

O D.ºr Intend.º a respeito da duvida, que se me propoz sobre se o resto do ouro, que fica nos Cadinhos se havia de entregar as partes, mande observar por ora o mesmo que nesta Caza se praticava, que hé pagalo as partes a dinhr.º

S. Paulo a 9 de Outubro de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.ª//

Não teve eff.º esta Portr.ª porq' se determinou o Contr.º
A. COIMBRA.

O Prov.ºr da Faz.ª Real mandará dar ao Sarg.º mór d. Jozé de Macedo Souto Mayor dez folhas de papel para se fazer hum quaderno em q' se hade asentar agente q' vay para a Expedição do Yvay.

S. Paulo a 11 de 8br.º de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.ª//

Port.ª p.ª o Prov.ºr da Faz.ª Real mandar dar tres mezes de soldo a cada hú dos Sold.ºs que dela constão

O Prov.ºr da Faz.ª Real ordene ao Almoz.º da mesma satisfaça aos Soldados André Per.ª e M.ªl Roiz d'Alm.ªda, da Comp.ª de Silva e a Pedro da Silva da Comp.ª de Galvão, tres mezes de Soldo a cada hum a conta dos que tem vendido; procedendo-se com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 17 de 3br.º de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.ª//



**Portr.^a p.^a o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real fazer o q'
nella se contem**

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandará dar baixa ao Cabo M.^{el} Correa Malhoso da Comp.^a de Galvão por ter excedido m.^t a licença q' lhe dei p.^a ir ao Rio Grande e p.^a sua praça mandará fazer passagem a Jozé Dias dos Reys Cabo da Comp.^a de Aranha e na vaga deste mandará sentar praça a Miguel Pinto, Sold.^{do} da mesma Comp.^a de Aranha.

S. Paulo a 27 de 8br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará dar p.^a a presente Expedição meia arroba de polvora, e hum a arroba de monição p.^a Caçarem no Caminho.

S. Paulo a 1 de Novembro de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portr.^a p.^a se pagarem todos os soldos q' se devem
ao Ajud.^c das Ordens Aff.^o Botelho**

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandará satisfazer Affonço Botelho de S. Payo e Souza tudo o q' se lhe deve de seus Soldos, como Ten.^{te} de Infantr.^a da Praça de Santos, e o q' tem do mesmo modo vencido como Ajud.^o de ordens deste Governo, e do sustento do seu cavallo, procedendo-se com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 9 de 9br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Para se sentar praça de Cabo a Jozé Ribeiro Machado

O Provedor da Fazenda Real mandará sentar praça de Cabo na Comp.^a de Mayor da Praça de Santos q' se acha



vago p.^r promoção de Fabiano Alz Ferr.^a q' o exercia a Sarg.^{to} da Comp.^a de S.^a a Jozé Ribeiro Machado Sold.^o da Comp.^a de Bastos da mesma Praça de Santos.

S. Paulo a 9 de 9br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portr.^a p.^a se sentar praça de Sarg.^{to} supra ao Cabo
Fabiano Alz' Ferreira**

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mandará sentar praça de Sargento Supra na Comp.^a de S.^a q' se acha vago por promoção de Januario de Santa Anna Crasto, q' o exercia a Sarg.^{to} do n.^o da Comp.^a de Galvão a Fabião Alz' Ferr.^a Cabo de Esquadra da Comp.^a de Mayor tudo da Praça de Santos.

S. Paulo a 9 de 9br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portr.^a para o Prov.^{or} mandar passar huma certidão
das contas q' deo nesta Provedoria o Ten.^o Cor.^{ei}
Affonço Botelho de S. Payo**

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará passar huma certidão das contas q' deo nesta Provedoria o Ajud.^o das Ordens Affonço Botelho de S. Payo e Souza de tudo o q' dispendeo p.^a as p.^{tes} do Sul conforme as ordens e Instruções q' lhe forão passadas em papel bom e letra intelligivel com margens de huma, e outra p.^{te} na forma q' ja ha m.^{to} tempo se tem pedido.

O papel deve ser do bom mas basta da marca pequena.

S. Paulo a 9 de Novembro de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



**Portaria p.^a o Prov.^{or} mandar dar hum livro para
Registo das Ordens Reaes q' vierem a Junta
desta Capitania**

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará dar hum livro p.^a se crear de novo hum Registo, em q' se cumpram todas as Ordens de S. Mag.^e q' vierem a Junta da Real Fazenda desta Capitania como tambem desocupará hum dos escrivães da Provedoria p.^a copear logo as d.^{as} Ordens.

S. Paulo a 9 de Novembro de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portaria p.^a se pagarem ao Ten.^e Filipe de S. Tiago
todos os soldos que se lhe deverem até sentar praça
do d.^o Posto**

O Provedor da Fazenda Real ordene ao Almx.^e da mesma satisfaça ao Ten.^{te} Filipe de S. Tiago tudo o q' se lhe dever de seos Soldos té o dia q' sentou Praça do d.^o Posto, procedendo-se com as clarezas necessr.^{as}.

S. Paulo a 15 de Novembro de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Portr.^a p.^a se pagarem ao Ten.^e Raymundo Jozé de
Souza todos os seos soldos**

O Provedor da Faz.^{da} Real ordene ao Almoz.^e da mesma satisfaça ao Tenente Raymundo Jozé de Souza todos os Soldos q' se lhe estão devendo procedendo-se com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 13 de 9br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará apresentar nesta Junta, todos os papeis pertencentes as notas das duvidas, que acompanhão a carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^l Conde de Oeyras, Inspector geral do Real Erario, de 2 de Julho do corrente anno, p.^a effeito de se satisfazerem dellas na fr.^a que determina o mesmo S.^r.

S. Paulo a 13 de 9br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará dar-me p.^r Certidão o teor de verbo adverbium da carta que teve do Real Erario p.^a ser remetido p.^a o mesmo o dr.^o do novo imposto.

S. Paulo a 13 de 9br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Provedor da Fazenda Real ordene ao Almox.^o da mesma satisfaça ao D.^r Joaq.^m Jozé Freyre da S.^a Medico do Prezidio da Praça de Santos hum anno de seus Soldos a conta do que se lhe está devendo procedendo-se com as clarezas necessr.^{as}.

S. Paulo a 14 de 9br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Provedor da Faz.^{da} Real ordene ao Almox.^o da mesma entregue ao Cabo de Esquadra Manoel Leite da Silva duzentos mil reis para se principiar com elles a obra da Fortaleza da Bertioga procedendo-se Com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 15 de 9br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Provedor da Fazenda Real ordene ao Almoxarife da mesma entregue em prezença de todos os Ministros da Junta ao Ten.^o Coronel Affonso Botelho de S. Payo e Souza quatrocentos mil reis do dinheiro dos Dizimos para gasto do Ornato das Capelas mores das Igrejas de Nosa Senhora da



Conceição de Sabauna, de Ararapira com a invocação de S. Jozé, de S. Luiz de Guaratuba, de Santo Antonio do Registo, e de Santa Anna do Yapó, as quaes Igrejas novamente se fundarão e crearão em Freguezias, conforme sua Mag.^o me tem determinado e, procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias.

S. Paulo a 16 de 9br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará notar no asento da matricula do Sargento Candido Xavier de Alm.^{da} da Companhia de Aranha p.^a não vencer Soldo algum do dito posto, desde o dia quatorze do corrente em diante, porq' de então o comesou a vencer do posto, de Tenente de huma das companhias do Certão do Tibagy.

S. Paulo a 17 de 9br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real ordene ao Almoz.^o dos Armazens da Praça de Santos ou a outra qualquer pessoa de sua confidencia della receba do Cabo Manoel Leite da Silva duzentos mil reis, que o d.^o recebeo aqui, e conserve em seu poder para ir pagando toda a dispeza, que se fizer com a obra da Fortaleza da Bertioga, a vista das terças, e mais documentos, q' se lhe apresentarem, para ao depois pelos mesmos dar conta do dinhiro, que recebeo, procedendo-se em tudo com as clarezas necessarias.

São Paulo a 17 de 9br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto se acha Antonio da Silva Vianna, Capitão da Ordenança da Villa de Iguape, encarregado do emprego de Director da nova Villa da Snr.^a da Conceição da Lage, e a tem na verdade em grande augmento pelo zelo, e cuidado, com que se tem empregado: Ordeno ao mesmo Capitão



pase a resedir na dita nova Villa com o mesmo posto, que exerce, gozando de todas as honras grasas, e privilegios, que na sua Patente lhe são concedidos, e o mais q' Sua Magestade, que Deus g.^o faculta aos Directores das novas Povoações.

São Paulo a 20 de 9br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Concedo faculdade a Jozé da Silva Rocha morador na nova Villa da Snr.^a da Conceição da Lage para servir o Officio de escrivão da mesma Villa té o fim do anno futuro de 1771, visto concorrerem no dito as circunstancias necessarias e não haverem renditos na referida Villa, por ser creada de novo; no que se dará inteiro cumprimento a esta minha determinação.

São Paulo a 20 de Novembro de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real Jozé Onorio de Valadares e a Aboim me tem representado que o Inspector, e Administrador do Registo de Curitiba da parte que pertence a Caza do Ex.^{mo} Secretr.^o de Estado Thomé Joaq.^m da Costa Corte Real chamado Jozé Antonio de Araujo Lima, não tem aquella suficiencia necessr.^a para continuar esta administração, e em consequência da representação do d.^o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real se tem dado providencia com aquella brevid.^e que cabe no tempo e na distancia para se poderem tirar as informações e achar sugeito capaz como se tem feito, provendo ad.^a administração em Matheus Jozé Botelho com aprovação do Procurador da Caza João Ferreira de Oliveira como tenho p.^r carta sua e porq' pode acontecer q' o d.^o administrador deposto Jozé Antonio de Ar.^o Lima tenha desencaminhado alguns direitos ou cousa pertencente a Real Fazenda sem embargo de q' o ignora. Ordeno ao d.^o Provedor da Faz.^{da} Real lhe mande tomar conta e de as

providencias necessr.^{as} para q' senão siga a boa arrecadação o menor prejuizo.

S. Paulo a 22 de 9br.º de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Resposta do Prov.^{or} da Fazenda Real

Suposto tenha já recomendado ao Inspector, q' o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General manda p.^a o reg.^{to} de Curitiba administrar a renda dos meynos direitos q' pertencem a Caza do Ex.^{mo} Secretr.^o de Estado q' foi Thome Joaquim da Costa Corte Real, que faça termo de separação do tempo que entrar a servir nos dous livros, q' servem naquele reg.^{to} dos termos, e reg.^{to} das guias, e recebim.^{to} dos animaes Soltos, e que faça a conta pelos annos, com separação do que o d.^o Inspector seu antecessor tem cobrado dos meynos direitos; e me remeta esta conta p.^a se averiguar, se hé certa, e o q' pode restar: repito outra vez em observancia desta ordem e recomendar-lhe o mesmo que tenho dito e q' observe o q' está determinado no mesmo registo, e que se pratica, se o mesmo Snr General lhe não mandar o Contrario.

S. Paulo a 22 de 9br.º de 1770//

//Aboym//

Despacho de S. Ex.^a

Deve o Prov.^{or} da Faz.^a Real dar outra providencia mais adequada do que esta, que me representa, porq' não julgo bastante para a segurança que se requer na Real

S. Paulo a 22 de Novr.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//



Duvida do Prov.^{or} da Faz.^{da} Real

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' — Não me lembra, outra providencia, que posa dar, porq' esta hé aque praticarão os meus antecessores; e eu tambem com o defuncto Inspector daquelle reg.^{to} Antonio Monteiro, suposto q' com mais alguma providencia q' puz no mesmo registo de assignarem os homens; porem como V. Ex.^a quer que se faça mais do que se tem praticado; pode o novo Inspector copiar todos os termos, tantô do livro das guias, como do recebimento dos animaes soltos de verbo adverbum, e remeter a esta provedoria para se examinar ao q' V. Ex.^a determinará o que for servido.

São Paulo a 22 de 9br.^o de 1770//

//Alboym//

Despacho de S. Ex.^a//

Reconheço a mâ tenção, com que o Provedor da Fazenda replica as minhas ordens; e assim sem embargo das duvidas, lhe ordeno lhe dê outra providencia, e se ainda a isto se lhe oferecer nova duvida lhe ordeno que ma venha explicar pessoalmente.

S. Paulo a 22 de 9br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Todo este requerim.^{to} desde fls. 178-V té aqui vay tambem lansado no L.^o dos despachos a fls. 177-V.

Porquanto o Cap.^m que foi André Per.^a a m.^{to} tempo tem tirado licença deste Governo para ir fazer seu negocio ao Rio de Janr.^o e sem embargo de a ter tirado, se acha na V.^a de S. João d'Atibaya movendo couzas contrarias ao socego publico, o que me consta, por informações, que tenho tirado: Ordeno ao Juiz ordinario o notifique para que em termo breve, ou uze da sua licença, que tem p.^a ir p.^a o

Rio de Janr.^o ou despeje p.^a a V.^a de Jundiahy, onde hé domiciliario e tem seu negocio.

S. Paulo a 23 de 9br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real mande passar por Certidão a quantia, que se está devendo das consignações, que S. Mag.^o manda pagar na Alfandega, e Provedoria do Rio de Janr.^o como tambem outra Certidão por onde conste o que os contractadores das Baleas, actuaes, e preteritos estarião obrigados a pagar se se lhes não descontassem as tersas partes; tudo por duas vias, que importa.

S. Paulo a 27 de 9br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real mandará dar para a m.^a Secretr.^a particular huma resma de papel da melhor qualid.^e q' houver entre o ordinario q' he p.^a o gasto do expediente do Real Serviço q' corre pela m.^a Sectr.^a p.^{ar}.

S. Paulo a 28 de 9br.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordem p.^a os Comad.^{es} dos Corpos Militares escolherem nos seus respectivos Regim.^{tos} as pessoas q' forem capazes p.^a cursarem a aula de Geometria q' se hade abrir nesta Cid.^e

Porquanto tenho considerado a grande falta q' ha entre os Militares de pesos habeis na Geometria com notavel detrimento do Real Serviço e dezejando occorrer a esta necessidade, tenho alcançado estabelecer huma cadeira de Geometria, que se hade abrir para o mez de Ag.^{to} do anno proximo futuro de 1771:



Ordeno a todos os Comandantes assim das Tropas pagas, como auxiliares escolhão nas suas companhias aquelles sujeitos de melhor engenho e capacidade e os inviem para aquelle tempo a Aula destes estudos; porque em recompensa se promete aos que mais se distinguirem ser atendidos para os postos que vagarem, e se lhes fizerem todas as outras merces, que pertenderem, e couberem no possivel; e todas as mais que S. Mag.º a quem faço prezente esta minha determinação for servido de lhes conceder.

S. Paulo a 26 de 9br.º de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.ª//

Edital que se fez publicar p.^a as pessoas que quizerem entrar na aula de Geometria se exercitarem nas 4 especies de contas p.^a ao tempo de se abrir a d.^a aula estarem habeis — Pregouse em todas as V.^{as} da Capitania e nesta Cid.º levou demais o q' vay á margem e teve a data de 23 de Janr.º de 1771

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' General manda fazer publico por este Edital, que attendendo a grande falta, que ha de pessoas habeis na Geometria, e ser conveniente ao Real Serviço formar pessoas capazes nesta utilissima arte em que interessa o bem publico, e defença destes Estados, tem conseguido o estabelecer huma cadeira de Geometria em o Convento de S. Francisco desta Cidade e faz publico a todos, que se hão de abrir estes estudos para o mez de Agosto do anno proximo futuro de 1771, e que todas as pessoas, que se quizerem aplicar, podem se ir dispondo, e exercitando-se nas 4 especies de contas q' são somar, diminuir, multiplicar e repartir, p. q' ao tp.º consignado estejam capazes de entrar nesta aula, e aquelles, q' mais se distinguirem podem concorrer para esse tempo a esta Cidade; porque aquelles, que mais se distinguirem nesta faculdade serão pre-



miados, e attendidos, para tudo quanto se offerecer, e se lhes farão todas as merces, e as mais que S. Mag.^e a quem faz prezente esta determinação, for servido de lhes conceder.

S. Paulo a 26 de 9br.^o de 1770//

Thomas Pinto da Silva//

**Este Edital e Ordem acima forão acompanhados
com cartas q' vão copiadas no L.^o q'
lhe toca A FLS. 119//**

Em 14 de Dezir.^o de 1770 foi huma Ordem a Pedro da Cunha Souto Mayor como a q' vay neste L.^o a fls. 107-V p.^a domesticar e civilisar os Indios de q' constava a referida ordem, citos na serra da Mantiqueira, — //e acompanhou a d.^a Ordem huma carta de instrucção q' se acha Copiado no L. 2.^o dellas a fls. 163-V. —

**Portr.^a q' se passou ao guarda mór Jeronimo Fran.^{co}
Guim.^{es} do Districto de Jacarehy**

Porquanto Jeronimo Francisco Guimaraens se acha com o encargo de guarda mór do Districto da V.^a de Jacarahy, e se faz precizo q' cumpra, com a sua obrigação e não deixe bolir nos corgos, nem nos rios tanto para buscar ouro como pedrarias, o q' não deve consentir sem preceder licença ou ordem positiva, lhe recomendo ponha todo o cuidado e vigilancia nesta diligencia, em q' não deve consentir a menor transgressão, pena de q' não o fazendo ser castigado por esta cauza.

S. Paulo a 18 de Dezembro de 1770//

Nomeyo a Jozé Venceslaô p.^a servir o emprego de Seg.^{do} Ajud.^o da Caza da Fundição desta Cid.^e com o ordenado q' dereitm.^{te} lhe compete.

S. Paulo a 19 de Dezembro de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Fazenda Real passe as ordens necessr.^{as} p.^a q' entre logo no cofre todo o dr.^o dos pagamentos, q' se achão vencidos, e ordeno q' na junta se não admita a pagar papel corrente algum antes de se prefazer o deposito do Coronel Christovão Per.^a de que se extrairão os gastos passados, e se pagar hum anno de soldo a Tropa para depois disso saber o mais q' se deve dispende.

S. Paulo a 29 de Dez.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real ordene ao Almox.^o da mesma satisfaça o meu Soldo q' tenho vencido desde o ultimo pagam.^{to} q' se me fez até o fim deste prezente mez fazendo-se as clarezas necessr.^{as}.

S. Paulo a 29 de Dezm.^o de 1770//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Prov.^{or} da Faz.^{da} Real ordene ao Almox.^o da mesma entregue ao Thesour.^o da Real Caza da Fundição desta Cid.^e aq.^{ta} de trezentos cincoenta e tres mil e novecentos reis do dr.^o do novo imposto depois dos dez annos p.^a pagam.^{to} do trimestre vencido a dezasete do mez, e anno proximo passado aos Off.^{es} da d.^a Caza procedendo-se com as clarezas necessr.^{as}.

S. Paulo a 2 de Janr.^o de 1771//

Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Fiel dos cruzados do sal assistirá ao Ajud.^o Manoel Borges da Costa com quantia de dinheiro até quatro mezas de seo Soldo por esta vez somente sem embargo das ordens, e sem exemplo, fazendo avizo com os recibos que lhe passar ao Provedor da Fazenda Real para lhe mandar notar em seo assento.

S. Paulo a 8 de Janeiro de 1770//



Estatutos que servem de compromisso da Irmandade Militar da Praça de Santos//

DOM LUIZ ANTONIO ETC. Porquanto sou informado, que a Irmand.^o dos Militares da Praça de Santos teve principio em a particular devoção com que os mesmos principiarão a festejar á Snr.^a do Bom Sucesso em hum dos Altares da Igr.^a da Misericordia daquella Villa para alcançarem do patrocínio da mesma Senhora o bom successo das suas empresas e pertenças, e tendo os ditos Militares pelo tempo adiante experimentado varias opposições e diferenças com os Irmãos da d.^a caza foy a Irmandade mudada pelo Governador que então era Antonio Gayoto de Nogueirol da Igr.^a da Misericordia em q' estava para a Igreja Matriz da d.^a V.^a onde continuarão a sua devoção festejando a Snr.^a da Piedade que ally se conserva até que vindo o Governador Luiz Antonio de Sá Queiroga que era juntamente Irmão da Misericordia, por este principio, e por ter sido erecta a Irmand.^o militar no tempo do seo primeiro Governo a fez remover outra vez p.^a a sua pr.^a Patrona a Sr.^a do Bom Sucesso da Misericordia, mandando lavrar hum termo de convenção entre os Militares, e a Meza de Santa Caza com tão irritantes condições que os espoliava de quanto podião ter privando-os até da dominante administração dos ornamentos, paramentos, e mais alfayas, que comprasem para ornato do Altar, e da Sr.^a por ficarem pertencendo a Mis.^a immediatam.^{te} q' uzassem de qualquer couza fora da Igreja, ou por emprestimo, cujo contracto, com a falta do dito Governador se fez pelo tempo adiante tão insofrivel, que attendendo aos prejuizos, que se podião seguir em consequencia da sem razão com que o provedor da Misericordia Jozé Nunes de Carvalho quiz innovar outras onerosas obrigações como me constou por duas cartas escriptas de seu punho ao Procurador da Meza Militar, pedindo satisfação de varias cousas que se lhe não devião, attendendo tambem o que nunca a Irmand.^o



militar teria socego enquanto estivesse dependente do favor, e aceytação dos que governassem outras Igrejas, que lhe não fossem proprias; e porque depois da prescripção, que S. Mag.^e q' Deos gd.^e foy servido determinar por Alvará de 25 de Fevr.^o de 1761, contra os regulares, Jesuitas, ficarão incorporados na Sua Real Coroa todos os bens que antecedentemente pertencião aos ditos Regulares, e sendo eu provido pelo mesmo D.^r no Governo desta Capitania de S. Paulo, me foy expedida pela Secretr.^a de Estado a Real Ordem de 21 de Julho de 1766, porq' S. Mag.^e hé servido conceder para residencia dos Senhores Generaes todas as cazas dos Collegios desta Capitania, e q' tambem já se me havia declarado pelo Item 4.^o das perguntas que fiz a S. Mag.^e quando vim para este Gov.^o considerando por este motivo, que em nenhuma parte podião os militares ter a sua Irmand.^e mais bem collocada do que na Igr.^a do d.^o Collegio, resolvi p.^r Portaria de 8 de Junho de 1769, q' a d.^a Irmandade Militar se passasse da Igreja da Misericordia, onde padecia as controversias referidas para a Igr.^a do Collegio da mesma V.^a de Santos, e attendendo juntam.^{te} a ser eu o autor desta mudança, e ser a Padroeira da m.^a Caza e Morgado de Matheus a Sr.^a dos Prazeres a quem dedico a mais reverente, e Submissa devoção determiney que daqui por diante se conservasse a mesma Irmd.^e na Igr.^a do Collegio debaixo do especioso titulo da S.^a dos Prazeres, m.^a singular Madrinha, e Patrona p.^a que mediante a proteção dos Senhores Generaes desta Capitania, que costumão ser Juizes perpetuos, possa oferecer a d.^a Irmd.^e com os augmentos, que se requerem para culto e veneração da mesma Senhora; e porque hé preciso dar norma por onde a Irmd.^e se governe pelo tempo futuro, confirmando, ou alterando o que té agora se praticava hey por bem ordenar p.^r modo de compromisso os estatutos seguintes, que inviolavelmente se observarão, sem embg.^o de outra qualquer antiga dispozeçam que os encontre.



1.º

Que em tempo nenhú se poderá mudar o titulo de N. Sr.^a dos Prazeres do Morgado de Matheus, em que hoje estebeço esta Irmand.^e attendendo ao beneficio que lhe faço de lhe procurar Igr.^a propria livrando-a dos trabalhos ,e inconvenientes passados//

2.º

Que a Meza da dita Irmand.^e será composta de hum Juiz, o qual será sempre o General ou o Gov.^{or} da Capitania, conforme, o antigo costume, seis Irmãos de Meza, hum Procurador, hum Thezour.^o, e dous Sachristães; a qual elleição se fará na vespera do dia da festa, que abaixo se determinará, para servir o anno Seg.^{ta}, e os empregos de Irmão de meza, e de Procurador se conferirão a hum Official mayor se o houver, dous Cap.^{es} dous Tenentes, e dous Alferes, ou aquelles, que a estes corresponderem na graduação, e desconto de annual e assim se fará inalteravelm.^{te} todos os annos, de sorte que sempre conste a d.^a Meza de hum Juiz sete Irmãos de Meza, entrando o Procurador, hum Thsour.^o, e dous Sachristaens os quaes todos serão publicados pelo Pregador do dia da festa para Saberem o cargo q' tem, como tambem publicará os dous Sachristães, e Thezour.^o ainda q' não entrão nos actos da Meza. —

3.º

Para Procurador da Irmand.^e se ellegerá sempre hum official intelligente, Zellozo, e capaz para saber dirigir as obras com acerto, ou outra qualquer dependencia, que a Meza determinar, e for precizo que se faça e o mesmo Procurador



será obrigado a dar conta ao Juiz de tudo o que se propuzer, ou determinar na Meza, se acazo estiver auzente, de sorte que senão possa innovar, ou assentar em nada sem q' elle o saiba, e o aprove, principalmente se a Meza não comparecer com a proposta do Procurador, attendendo o que este por conta do seu emprego hade saber melhor das rendas da Irmand.º, de tudo o mais q' lhe pertencer, e só será dezattendido se o Juiz resolver o Contr.//

4.º

O Thesour.º da Irmandade será sempre hum homem p.^{ar} areigada, e abastado de bens verdr.º e de Saã conciencia, elleito pelo Juiz e pela mayor parte dos Votos da Meza ao qual entregará, em acto della o Procurador actual todo o dr.º q' tem em seu poder pertencente a Irmd.º, como consta do L.º da receyta, por onde té agora se tem governado o qual poderá servir daqui por diante para o mesmo effeito, e por ora nomeyo para Thesour.º o Cap.^m Bonifacio Jozé de Andr.^a, até o fazer a Meza o qual assignará recibo, ou carga de quanto se lhe entregar, para por tudo responder a seu tempo, e serão obrigados os Thesoueiros todos os annos depois da festa a ajustar as contas da receita, e despeza, assignando-as com o Procurador da Irmand.º ou quem suas vezes fizer, para as apresentar em Meza, como abaixo se dirá, e nesta Thesouraria poderá ser reeleito p.^a Cap.^m ou outro qualquer Thesoueiro, que depois de lhe for, em quanto parecer conveniente, e em renumeração do seu trab.º se lhe dará sepultura, será acompanhado da Irmd.º e se lhe mandarão dizer des missas pela sua alma, fallecendo no tempo desta Thesouraria por conta da qual logrará de todas as mais graças, se depois della quizer pagar annual, e ser Irmão, se lhe mandarão dizer as Missas, segundo a graduação, que quizer ter.

5.º

Todos os annos depois da festa apresentará o Thesour.º os Livros á Meza nova, com todas as contas ajustadas, e assignadas por elle, e pelo Proc.ºr da Irmd.º para serem examinadas, e achando-se que estão cõformes com as disposições e despezas mandadas fazer pela Meza velha, se lhe levarem em conta, e se lhe m.ºdar passar seu tr.º de ajustamentos, ou ressalva assignado pela Meza tno mesmo L.º tambem será obrigado o d.º Thesour.º a apresentar os L.ºs em Meza pelo meyo do anno a todo o tempo que lhe forem pedidos para se verem, e no cazo de haver alguma duvida a participará o Proc.ºr ao Juiz para lhe dar a provid.ª, que for precisa afim de não terem as rendas, ou cabedal da Senhora deterioramento algum, e os que assim não obrarem ficarão responsavels por qualquer falta que se achar depois.

6.º

Terá a Irmad.º 4 L.ºs, o 1.º p.ª nelle se escreverem as Elleições, afim de não faltar a memoria de quem forão os Irmãos de Meza de qualquer anno; O 2.º L.º p.ª Lembr.ª de todas as alfayas, ornamentos, e mais bens da Sr.ª e estes estão em poder do Procurador, por lhe recahir o Cuid.º trato e arrecadação dos bens da Irmd.º; os outros telos ha o Thesour.º hum para assentar todas as receytas de annuaes, esmollas, ou quaesquer rendimento que se lhe entregarem e outro para clareza de todas as despezas que fizer de qualquer natureza que forem.

7.º

Terá obrig.ºm a Irmad.º Militar de tomar o seu cargo o trato do Altar de N. Sr.ª dos Prazeres, ornando-o com o mayor aceyo que for possivel, e paramentando-o a custa



da Irmã.^o de todo o necessr.^o p.^a q' nunca falte o devido culto e veneração á mesma Snr.^a, no que terá o Procurador o mayor cuidado, e deligencia, propondo em Meza o que for precizo para reparo, e melhoram.^{to} do d.^o Altar, e Alfaydas da mesma Sr.^a para o beneplacito de todos, lhe ser paga pelo Thesour.^o a despeza que fizer a qual constará p.^r hum rol, por elle assignado com certidão jurada ao pé

8.^o

Todos os annos na 2.^a fr.^a pr.^o dia da Semana depois da da Pascoa se festejará a Sr.^a dos Prazeres com a mayor perfeição que permitir o Estado da terra, á custa da Irmand.^o, e não dos Irmãos da Meza, como té agora se fazia por me constar, que muitos Officiaes por necessitados, por auzentes, ou por outra qualquer cauza deixão de satisfazer as meçadas, ou joyas com que promptam.^{te} devião concorrer para pagamento da Missa, muzica, e mais despesas da festa; ficando por esta razão o Procurador, a quem compete a apromptar tudo, prejudicado em m.^{ta} parte da d.^a desp.^a do que viria a rezultar faltar a festa, e p.^a que assim não succeda, fazerse-há como está dito á custa do rendimento da Irmã.^o, satisfazendo-se ao Proc.^{or} o q' gastar por hum rol, como o expressado no Cap.^o anteced.^o

9.^o

Fallecendo algum Irmão será acompanhado de todos os Off.^{es} e Soldados que não estiverem occupados no Real Serviço, e será sepultado na Igr.^a do Collegio salvo se o defunto tiver disposto contrario em seu testam.^{to}, e as sepulturas serão logo depois cubertas, e atijoladas á custa da Irmã.^o o que mandará fazer o Procurador; e attendendo á pobreza dos Militares a mesma Igr.^a poderão enterrar seus filhos té a idade de catorze annos, como hé costume na Irmã.^o do



SS.^{mo} Sacramento, e outras, dando o Proc.^{or} a cada hum a sepultura conforme a destinação dos Soldados ou postos dos Off.^{es}

10.º

Pela alma de qualquer Official, ou Soldado logo depois de fallecido será obrigada a Irmd.^o a md.^{ar} dizer pelo seu Capellão as Missas seguintes:

Pelos Senhores Generaes, ou Governadores mandará dizer Cincoenta Missas; pelos Coroneis, trinta; pelos Ten.^{es} Coroneis vinte e cinco; pelos Sargentos mores, e os que tiverem igual desconto de annual, vinte; pelos Cap.^{es} e Medicos quinze; pelos Ajud.^{es}, e Cirurgião mór doze, pelos Then.^{es} Alferes e Capellão mór dês; pelos Sarg.^{to} de N.^o e Tambor mór Sete, pelos Sarg.^{tos} Supras, Cabos e Soldados Cinco; no que terá grad.^o cuid.^o o Proc.^{or} da Irmand.^o encomendando-as ao seu Capellão e fazendo que as diga com toda a brevid.^o

11.º

Tambem será obrig.^{da} a Irmand.^o a md.^{ar} dizer huma Capella de Missas todos os annos, ou huma Missa Semanaria em todos os Sabbados do anno á virgem Santissima dos Prazeres por todos os Irmãos Vivos e defuntos, ditas pelo Capellão da Irmand.^o com Ladainha de N. Sr.^a no fim cujas Missas, e as acima declaradas pelas Almas dos Officiaes, e Soldados que fallecerem satisfará o Thesour.^o confr.^o o estillo da Terra, apresentando-lhe o Procurador certidam de estarem ditas, e de que se cumprio com esta tão pia, como Conv.^o obrigaçam, as quaes certidões lhe serão levadas em conta nas q' der de sua Thezouraria, e porque com todas estas Missas alem das regalias da Capellania, fica bem remunerado o trab.^o q' tem o Capellão em o acompanhar os defuntos militares, e mais actos de Carid.^o, que com elles deve



obrar antes do seu fallecimento cessará a pensão dos seis mil reis que por conta disto annualm.^{te} percebia.

12.º

Attendendo eu a que o annual mais oneroso das Irmandades desta Capitania não passa de dés tostões, e que os militares vivem só dos seus soldos: hey por bem ordenar, que daqui por diante em todas as mostras gerais, ou pagamentos particulares se desconte dos soldos dos soldados Cabos e Sarg.^{tos} Supras de annual a cada hum os duzentos e quarenta reis, q' té agora se lhes tocavão que com os mais se observe o Seg.^{to}. Do Tambor mór, Sarg.^{to} do n.º se descontará de annual a cada hum trezentos reis; de Capelão mór, Alferes Ten.^{te} se descontará a cada hum quatrocentos e oitenta reis; do Cyrurgião, e Ajud.^{es} quinhentos e sessenta reis; do Medico, e Capitães seis centos e quarenta reis; dos Sarg.^{tos} móres, e dos que lhes corresponderem no Soldo sem m.^{ta} differença oito centos reis; dos Ten.^{es} Coroneis e dos mais que tiverem igual soldo, oito centos e oitenta reis; dos Coroneis dés tostões; e só dos Senhores Generaes, ou Governadores porque em tudo se distinguem, e singularizão do corpo militar, será o seu annual a despeza de Sermão, que costumão dar p.^a a festa da S.^a cujos annuaes descontará infallivelmente o Almox.^e da Faz.^{da} Real, quem quer que elle for antes de fazer os pagamentos, e os deixará ficar em si para os entregar depois com Relação por companhias ao Proc.^{dor} da Irmand.^e e este ao Thesour.^o; cobrando recibo huns dos outros para se lançarem no L.^o da receyta, e a todo o tempo constar, evitando-se deste modo que deixe alguem de pagar p.^a ser a renda sempre certa.

13.º

De todo o Off.^{ai} ou Soldado que estiver doente no Hop.^{ai} ou Quartel se descontará o seu annual por inteiro na primeira



mostra, ou paga, que se lhe fizer, por succeder assim em todas as Irmandades, que estando, ou não doentes os Irmãos, sempre no fim do anno pagão o seu annual por intr.º

14.º

Em beneficio das Almas dos Militares: Ordeno a todos os Cap.^{es} ou Comd.^{es} das Companhias, q' Logo que fallecerem os seus Soldados mandem requerer o pagam.^{to} dos Soldos que lhes ficar devendo a Faz.^{da} Real, p.^a com elles lhes mandarem dizer infallivelm.^{te} pelo Capellão da Irmd.^e o mes chamado — D'alma — em Missas e se não tiverem duvidas todo o mais; porem tendo-as reservado sempre o d.^o mes d'almas, as satisfarão constando q' são Verdr.^{as} e se forem m.^{tas} rateará o dr.^o por todos afim de se não queixarem, e p.^a q' conste que assim obrarão apprezentarão todos os annos a Meza de sua Irmd.^e as certidões das Missas e recibos dos credores, e q.^{do} assim o não fação o Procurador da Irmd.^e mo participará p.^a uzar da demonstração q' me parecer justa, afim de que se execute sempre esta piissima obrigação.

E para que o contheudo nestes catorze Cap.^{os} tenha a sua devida observancia emquanto o tempo me não motivar novas providencias, ou a meus sucesores, os mandei escrever neste caderno, e delle fazer hum Livro, que não sirva p.^a mais couza alguma, e será conservado em poder do Procurador da Irmd.^e se nella não houver Arquivo, em que possa estar: E para q' tenha toda a validade, e se cumpra como determino, assigno este e mando se selle com o sinete das m.^{as} Armas. Dado nesta Cidade de S. Paulo a 14 de Janr.^o de 1771// Lugar do Sello. DOM LUIZ ANTONIO DE SOUZA//

O Comd.^e da Praça attendendo á obrigação, q' tem como Administrador da Capella de S. João cita junto a



Fortaleza da Barra da Bertioga da V.^a de Santos, e se acha a d.^a Capella com as ruínas que lhe cauzou o mar, impossibilitada para se celebrar nella os Officios Divinos, e haver grande difficuldade em ouvir Missa a Guarnição da d.^a Fortaleza no Oratorio, que se mandou fazer, por não ter a Comodid.^o necessr.^a mande logo no termo peremptorio de hum mez reparar pelo melhor modo, que for possivel a d.^a Capella p.^a effeito de ouvir Missa nella a Guarniçam na forma que sempre se costumou, e para o dito reparo lhe dará o Comd.^o da Fortaleza toda a ajuda e favor. S. Paulo a 14 de Janr.^o de 1771. Com a rubrica de S. Ex.^a//

Os Administradores da Armação da pesca das Baleas cita nas Barras da V.^a de Santos, attendendo a que a Capella de S. João da Barra da Bertioga se manda reparar das ruínas que lhe fes o mar, ficando capaz de se celebrarem nella os Officios Divinos pela sua parte ordenem, que o Capellão da Armação, que actualmente diz as Missas no oratorio da Fortaleza, continue a dize-las daqui por diante na Sobred.^a Capella, para melhor comodid.^o de todos, e tenha actual residência na Armação na forma que sempre sê costumou. S. Paulo a 14 de Janr.^o de 1771// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Administrador da Fazenda da Conceição q' hoje hé pertencente a S. Mag.^e dará as Providencias necessarias para que os negros da dita Fazenda nos dias de trabalho vão para a fazenda da Bertioga para fazer as Caeyras necessarias e cortar madeiras para se fabricar a cal, q' hade servir para as obras da mesma Fortaleza. S. Paulo a 15 de Janr.^o de 1771// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Provedor da Fazenda Real mandará assistir com o diario sustento a cinco Indios, q' na prezente occasião ordeno se remetão da Aldea de S. João para a Villa de Santos,



para remarem na canoa, q' hade servir nas obras da Fortaleza da Bertioga; e aos mesmos mandará satisfazer o jornal na forma q' se pratica com os outros Indios do Escaler, por ser mais conveniente ao lugar os ditos Indios pelo prego porque andão, do que pretos a quem hé preciso pagar mayor jornal e de quem o Serviço he menos rendozo. S. Paulo a 15 de Janeiro de 1771// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Provedor da Fazenda Real passe as Ordês necessarias para se dar tudo o q' pedir o Cap.^m Fernando Leite Guimarães ou outro qualq.^r Official q' tiver a Seu Cargo a administração das Obras da Fortaleza da Bertioga para que não perigue a dita Obra pela demora de se estar a cada instante a requerer as miudezas de pregos Canoas pequenas para transportes, madeiras para fazer balças Estopas, Cordas, breu, ferramenta Consertos dellas, e outras quaesquer Couzas miudas Semelhantes q' mayor prejuizo Se segue na demora de vir pedir Ordem acima para cada Couza do q' ainda q' houvesse o descaminho della, quanto mais que o Official acima nomeado, pela experiencia, e Zello q' tem não he Capaz de Consentir o menor prejuizo. S. Paulo a 15 de Janr.^o de 1771// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordeno ao Diretor e Cap.^m mór da Aldea de S. João mandem cinco Indios mais alem dos q' costuma mandar para remar no escaller, e mais obras da Real Fazenda na Praça de Santos para remarem na Canoa de Voga, que hade servir nas obras da Fortaleza da Bertioga; e ao Provedor da mesma Real Fazenda passo ordem para lhes mandar pagar como aos outros, e assistir com o diario sustento. S. Paulo a 15 de Janr.^o de 1771// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Provedor da Fazenda Real, ordene ao Almoxarife da mesma satisfaça ao Cap.^m Fernando Leyte Guim.^{es} hum anno de seu Soldo á conta dos q' se lhe devem, vista a necessi-



dade, q' de presente tem, por se achar a partir p.^a o Rio de Janr.^o a certa deligencia importantissima do Real Serviço. procedendo-se com as clarezas necessarias. S. Paulo a 15 de Janr.^o de 1771// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Nomeyo ao Cap.^m Ignacio da Silva Costa p.^a hir comandar a Fortaleza da Bertioga a qual Ordem terá efeito depois q' o Cap.^m Fernando Leyte Guima.^{es} se recolher do Rio de Janr.^o p.^a onde vay destinado, e na dita Fortaleza comandará os seus tres mezes, na forma da ordem de 23 de Janr.^o de 1769. O Comand.^e da Praça o tenha assim entendido e o fará executar no modo ordenado. S. Paulo a 15 de Janr.^o de 1771// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Provedor da Fazenda Real me mande passar por cada hum dos Seus Off.^{es} de pena huma certidão distincta e separada, por onde conste quaes são os Escrivães que servem na sua Provedoria os seus nomes e empregos cada hum em seu papel a parte. S. Paulo a 17 de Janeiro de 1771// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Tenente Policarpo Joaq.^m de Oliveira na passagem q' agora fizer para o R.^o de Janeiro procurará examinar o caminho q' vai desta Capitania para aquella Cidade observando miudamente o estado d'elle e o modo porque se poderá melhorar, e facultar a sua passagem e de tudo me informará. S. Paulo a 26 de Janeiro de 1771// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto se acha nomeado o R.^{do} P.^e Fr. Antonio de Santa Thereza Xavier p.^a exercer a occupação de Capellão da Fazenda de N. Sr.^a da Conceição de Arassariguama o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real lhe mandará fazer os assentos necessarios p.^a vencer a Congrua, q' se tem arbitrado aos antecessores do mesmo; e o administrador da dita Fazenda, o



reconheça por Capellão della, para proceder com elle como a tem feito com os q' já alli tem servido a mesma occupação. S. Paulo a 28 de Janr.º de 1771// Com a rubrica de S. Ex.ª//

Não teve effeito esta Port.ª vay outra copiada na lauda Seg.ª A. Coimbra.

Porq.º se aq̃ha nomeado o R.º P.º Fr. Ant.º da S.ª The-reza X.ª p.ª exercer a occupação de Capellão da fazenda de N. Sr.ª da Conceição de Arassariguama: ordeno a este Ad-ministrador da d.ª Faz.ª o reconheça por tal, e proceda com elle como tem feito com os que ally tem servido a mesma occupação, e para vencer a Congrua q' se lhe tem arbitra-do se farão as clarezas necess.ªs na forma dos seus anteces-sores. S. Paulo a 28 de Janr.º de 1771// Com a rubrica de S. Ex.ª//

Por se achar a Aldea dos Pinhr.ªs sem Cap.ªm mór que reja os Indios della: Hei por bem nomear a Domingos Duar-te para Cap.ªm mór da dita Aldea, emquanto eu o hover por bem assim, e regerá os d.ªs Indios confr.º o Directorio os quaes lhe obedeceção em tudo o que for do serviço de S. Mag.º e augmento da mesma Aldea. S. Paulo a 30 de Janr.º de 1771// Com a rubrica de S. Ex.ª//

Nomeyo ao R.º P.º Fr. Torcato Txr.ª de Santa Anna Reys Religioso de N. Sr.ª do Monte do Carmo p.ª Servir de Capellão na Fort.ª da Bertioga, pelo que: Ordeno ao Comd.º da d.ª Fort.ª que ao prez.º he e aos que p.ª o futuro forem p.ª tal o reconhecimento e o deixem servir a d.ª occupa-ção sem duvida alguma pela qual haverá o ordenado, que directam.º lhe pertencer, pago pelo contracto da Pesca das Baleias, será obrig.º o d.º Religioso a recorrer com esta nomeação ao seu R.º Prelado p.ª lhe dar a Obd.ª, como hé costume. S. Paulo a 4 de Fever.º de 1771// Com a rubrica de S. Ex.ª//



Porquanto sendo S. Mag.^o Servido md.^{ar} restabelecer a caza da Fundição desta Cid.^o e faltando totalm.^{te} as faculd.^{es} nas Reaes Rendas para se pagarem os ordenados aos Officiaes della na forma do Regimento, por estarem applicadas as Conssignações a outros diversos pagamentos que de nenhum modo se podião escusar; e sendo assentado com o parecer dos Officiaes da Camara e do Procurador da Real Fazenda, aquem se deo vista como de outras m.^{tas} pessoas de entendimento e experiencia que nesta materia consultei, e ouvi com cujos votos me conformei, que os Officiaes da dita caza se podião ajustar por muito menos do que determinava o Regimento e deminuirem-se em N.^o para ficarem com a devida proporção as possibilidades da Provedoria, emquanto S. Mag.^o não determinava o modo porque se devião augmentar as suas rendas. Determinei interinam.^{te} que a d.^a caza compuzesse dos Officiaes q' constão da lista junta.

Vencessem de seus sallarios o que a mesma se declara, e nesta forma lhes mandará fazer pagamento o D.^{or} Intend.^e todos os tres mezes por lhes haver consignado o referido emquanto S. Mag.^o que Deos gd.^o aq.^m consta lhes não applicar mayores rendim.^{tos} ou lhes não dá outra provid.^a São Paulo a 17 de 7br.^o de 1770// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Esta Portr.^a devia ser regd.^a neste L.^o afls 172-V, e por esquecim.^{to} se não fez assim.

Lista dos ordenados que vencem interinam.^{te} cada anno os Officiais da Caza de Fundição desta Cid.^o

§ — Ao D. ^r Intend. ^e , por ter já ordenado, e Ser Min. ^o da S. Mag. ^o aq. ^m deve recorrer pedindo a provid. ^a necessr. ^a Se não arbitra, e vencerá como até aqui	150\$000
§ — 4 Fiscaes a 25\$000 e todos	100\$000
§ — Thesoureiro	50\$000
§ — Eserv. ^{am} da Receita e despesa	200\$000



§ — Eserv. ^{am} da Intendencia	70\$000
§ — Eserv. ^{am} da Fundição	120\$000
§ — Fundidor	400\$000
§ — Ensayador	400\$000
§ — Primr. ^o Ajud. ^e	100\$000
§ — Seg. ^{do} Ajud. ^e	25\$000

1:615\$600

Com a rubrica de S. Ex.^a

Para as desp.^{as} da d.^a Caza se Consignão.. 200\$000

Soma: 1:815\$000

O Prov.^{or} da fazenda Real mandará assistir com todo o necessar.^o p.^a se fazer a casa da junta, assim de materiaes como de sustento aos trabalhadores, e tudo o mais, que for preciso para complemento da d.^a obra visto ter-se asentado por termo no d.^o Tribunal, que se fizesse a d.^a casa, e se assistisse p.^a ella com todo o gasto e dispendio, q' fossem preciso. S. Paulo a 15 de Fevr.^o de 1771// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Duvida que pos o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real

Hlm.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Amim não me pertence mandar fazer não só esta despeza, como outra qualquer da Fazenda Real na forma das ordens de S. Mag.^e, que bem claramente o determinão, que hão de ser pela Junta, e esta deve determinar ao Escrivam que passe as ordens e ao Almox.^e Thesour.^o, que pague as despesas que se lhe mandarem fazer, p.^a execução dellas tem o mesmo Thesour.^o Sargentos a quem distribue as suas disposições como se está praticando em toda a parte, e hé o que devo representar a V. Ex.^a em conformidade das mesmas Reaes Ordens, de que me não devo af-



fastar ao q' V.^a Ex.^a determinará o mais que for servido. S. Paulo a 15 de Fevr.^o de 1771// Jozé Onorio de Valadares e Aboym//

Desp.^o de S. Ex.^a

Pertende se saber de onde consta esta formalid.^o que aponta o Prov.^{or} da Fazenda Real. S. Paulo a 15 de Fevr.^o de 1771. Com a rubrica de S. Ex.^a//

Resp.^{ta} do Prov.^{or}

A formalidade, que declaro na m.^a resposta antecedente consta da ordem de 20 de Agosto de 1770, assignada pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oyeras de que V. Ex.^a tem ambas as vias em seu poder e se achão registada no L.^o de registo da Junta, em que o mesmo senhor depois de outras providencias, que da sobre a arrecadação da Real Fazenda, e materias conteciosas della dis que as desp.^{as} que se horem de mandar fazer estas só serão determinadas por despachos da Junta procedendo-se para isso todas as informações precisas etc., e como estes desp.^{os} os escreve o escrivão, e assigna a Junta, que hé a congregação dos deputados com assistencia do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Prezid.^e para o Thesour.^o pagar, parece que na mesma forma respondi a V. Ex.^a na m.^a resposta anteced.^e, e do Contr.^o seria praticar-se o mesmo que anteced.^e m.^{te} sem se fazer caso das providencias que se mandarão executar em utilid.^o da Real Fazenda, e nesta conformd.^e determinará V. Ex.^a o que for servido. S. Paulo 15 de Fevr.^o de 1771// Jozé Onorio de Valadares e Aboym//

Desp.^o de S. Ex.^a

A ordem de S. Mag.^e determina, que sejam por resolução da Junta as desp.^{as} que se houverem de fazer aq.^l re-



solução já foi tomada na mesma Junta, agora trata-se de executar a d.^a resolução a qual a ninguem mais propriamente toca a execução della do q' ao Prov.^{or} da Fazenda Real. S. Paulo a 19 de Fever.^o de 1771// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordeno ao Cap.^m de Cav.^{os} Balthazar Roiz' Borba examine com todo o segredo e cautella por onde se acharão huns calhambollas, q' pelo Destr.^o dos Pinhr.^{os} andão fazendo disturbios, roubos e mortes, saindo aos viandantes e Viageiros, que passam e fazem suas jornadas por aquelle caminho logo q' descobrir onde se achão os referidos foragidos os prenda e com toda a segurança os faça conduzir a esta Cid.^o e p.^a effeito de poder conseguir o fim desta delig.^a poderá puchar p.^r toda a sua companhia e por todas as mais de qualquer Destr.^o q' seja ao que ninguem porá a menor duvida, visto ser p.^a beneficio do bem comum. Ao d.^o Cap.^m recomendo m.^{to} m.^{to} esta delig.^a que a executará na forma recomendada. S. Paulo a 4 de Março de 1771// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Os Ministros da Junta, o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real, ou a pessoas aq.^m directam.^{te} pertencer, passem as ordens necess.^{as} p.^a q' se paguem os mantim.^{tos} e mais dispezas q' se fizerem com as duas ultimas expedições, q' forão p.^a o Yvay e Conduzirão os Off.^{es} q' p.^a Lá se mandarão. S. Paulo a 4 de Março de 1771// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Houve duvidas e vão copiadas neste L.^o afls 190-V.

Os Ministros da Junta, o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real, ou a pessoas aq.^m direitam.^{te} pertencer, passem logo as ordens necess.^{as} p.^a se promptificarem as madeiras e se consertarem os reparos d' Artilharia das Fortalezas de Santos, conforme a representação, q' me faz o Comd.^o de carecer á mayor parte do d.^o conserto, por estarem as carretas das pesas m.^{to}



arruinadas do Cupim, e do tempo, e se deve logo nomear pessoa q' haja de correr com esta obra, tanto de madeiras, como de ferrages, até se por inteiram.^{te} prompta com abrevid.^e q' requer esta importante materia. S. Paulo a 4 de Março de 1771// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Houve duvidas, e vão copiadas neste L.^o a Fls. 195.

Os Ministros da Junta, o Prov.^{or} da Faz.^{da} Real ou a pessoa aq.^m direitam.^{te} pertencer, Cumprão no dia de hoje com o determinado nas duas Portarias, q' se Expedirão para effeito de se pagarem os mantim.^{tos} das duas expedições de socorro de Yvay; como tambem p.^a se apromptarem as madeiras p.^a o carretame de Santos porq' assim se faz precizo ao Real Serviço de S. Magestade. S. Paulo a 4 de Março de 1771// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Ordeno ao Cap.^m mór da Aldea de S. Miguel, e a Fran.^{co} Rodrigues de Carvalho e Domingos Alz' Nogr.^a, que logo q' esta lhes for apprezentada ponhão em execução a medição das terras pertencentes a d.^a Aldea, na forma das Instrucções que dei ao R.^{mo} P.^e Superior della, pelas quaes inteiramente se governarão e em tudo cumprirão o ajustado no termo que se lavrou nesta Secretaria em 16 de Janeiro do prezente anno. Recomendo a brevidade, no que todos porão o mayor cuidado, e deligencia. S. Paulo a 7 de Março de 1771// Com a rubrica de S. Ex.^a//

**Duvida q' se poz á Portr.^a de 4 do cor.^{te} e vay
copiada neste L.^o a fls. 189-V
Cumpra-se do D.^{or} Ouv.^{or}**

Cumpra-se a Portr.^a de S. Ex.^a. S. Paulo a 4 de Março de 1771// Pereira da Silva//



Duvida do Prov.^{or} da Faz.^a Real

Tanto como Prov.^{os} da Faz.^{da} Real como Deputado da Junta, não posso cumprir a Portr.^a acima, em q' se manda pagar as dispezas da Expedição do Yvay, por não vir nem saber de ordem de S. Mag.^o para esse effeito e ser determinado por ordem do mesmo Snr' que as dispezas da Fazenda Real som.^{to} se fação por despacho da Junta com as qualificações q' as leys e ordens determinão a qual na ocasião presente está incompleta, por se não achar presente mais que elle d.^o Prov.^{or} com o Procurador da Coroa, á chamado do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' General e o D.^{or} Ouv.^{or} da sua caza mandar o seu parecer aqui assignado; porem como o mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' General Prezid.^e violentam.^{te} não só pela sua Portr.^a como por recados destribuidos pelo Sarg.^o mór Manoel Caetano Zuniga, ordena q' mande já pagar as referidas despezas, sem mais duvidas ,pague-se como o mesmo Ex.^{mo} Snr' manda pelo expediente da Junta como S. Mag.^o determina. S. Paulo a 4 de Março de 1771// Jozé Onorio de Valadares e Aboym//

Cumpra-se do Proc.^{or} da Coroa

Cumpra-se o determinado pello Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Gen.^{al} pela sua portr.^a Supra. S. Paulo a 4 de Março de 1771// João de S. Payo Peix.^{to}//

Duvida que se poz Portr.^a de 4 do cor.^{te} e vay copiada neste L.^o A FLS. 190//

Cumpra-se do D.^{or} Ouv.^{or}

Cumpra-se a Portr.^a Supra, e se deve nomear pessoa, q' corra com as despezas, porq' não conheço em Santos quem



tenha prestimo que na d.^a Portr.^a se declara. S. Paulo a 4 de Março de 1771// Pereira da Silva//

Duvida do Prov.^{or}

Como as ordens de S. Mag.^e determinão q' as despesas da Fazenda Real se fação som.^{te} por despachos da Junta e esta está incompleta por não se achar prezente mais que eu, e o D.^{or} Proc.^{or} da Coroa a chamado do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Gen.^{al}, e o D.^{or} Ouv.^{or} de sua caza remeter o seu parecer assignado, parece q' não hé conforme as Ordens de S. Mag.^e; porem como o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Gen.^{al} ordena violentam.^{te} não só pela sua Portr.^a como por recados destribuidos pelo Sarg.^{to} mór de Aux.^{es} M.^{el} Caetano Zúñiga, que já quer cumprida a sua Portaria, o meu voto como Deputado da Junta he que o escrivão da mesma passe as ordens ao Almoz.^e dos Armazens na conformidade da mesma Portr.^a e do d.^o Almoz.^e proponha dous sugeitos para q' a Junta escolha hum suficiente p.^a apontador, aq.^m se hade pagar o seu ordenado, que for justo p.^a o d.^o exercicio, como Sua Mag.^e determina em semelhantes cazos visto o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' General não querer dar militar p.^a esse effeito. S. Paulo a 4 de Março de 1771// Jozé Onorio de Valadares e Aboym//

Cumpra-se do Proc.^{or} da Coroa

Cumpra-se o determinado na Portaria do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor General. S. Paulo a 4 de Março de 1771// João de S. Payo Peixoto//

Porquanto tenho recomendado differentes vezes na Junta da Real Fazenda se de providencias p.^a que logo se conserte toda a Artelharia da Fortaleza de Santos, por se acha-



rem podres os seus reparos ainda aquelles que eu já mandei fazer pela violencia do sol, e voracidade do cupim, que os destroe em pouco tempo, como tambem para se pagarem os mantim.^{tos} e mais cousas, que se devem das Expedições passadas, que se mandarão de socorro para o Guatemy, pelos clamores dos Povos, a que se está devendo, e não tendo effeito esta recomendação passem as duas Portarias com data de 4 do presente mes e anno, as quaes sem embargo das respostas proferidas pelos Min.^{os} da Junta ao pé dellas, ficarão sem effeito algum, e vay passando o tempo; e porque toda demora hé muito prejudicial ao Real Serviço, e pode ser tão nociva aos Seus Reaes Interesses que não admita remedio algu portanto, e ser esta portr.^a m.^{to} import.^o no tempo presente e ser m.^{to} conv.^o haver pessoa capaz de zello e intellig.^a q' a dirija: Nomeyo ao Prov.^{or} da Faz.^{da} Real Jozé Onorio de Valadares e Aboym, p.^a que vá pessoalm.^{to} fazer estas deligencias tanto por ser Administrador da Real Fazenda a quem direitam.^{te} compete a inspecção pelo Regimento como por fiar só da sua capacidade e prompta execução de que se necessita. S. Paulo a 9 de Março de 1771// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Duvida q' o provedor pos a Portr.^a supra

Illmo. e Exmo. Sr. Como Deputado da Junta da Real Fazenda já dei o meu voto, em execução das Portarias, de q' V. Ex.^a fas menção e nas mesmas Portr.^{as} o escrevy, como V. Ex.^a o determinou, não só p.^a se pagarem os mantimentos como p.^a se consertar o Carretame das Fortalezas, as quaes Portarias vindo p.^a o poder de V. Ex.^a as não vi mais, nem vierão á Junta que se seguio, em que V. Ex.^a não assistio, p.^a se executarem, e menos a relação das despezas da Expedição do Yvay e tambem não apparecerão partes que requeresem os seus pagamentos na mesma Junta na qual o



D.^{or} Ouv.^{or} vendo q' V. Ex.^a não assistia a ella se retirou e não quis despachar, que té agora se não seguio outro dia de Junta; e em quanto ao que V. Ex.^a me ordena nesta Portaria de que vá eu pesoalm.^{to} tanto a V.^a de S.^{tos} como as mais partes fazer as referidas deligencias, por ser Administrador da Fazenda Real, reprezento a V. Ex.^a que a administração da Real Faz.^{da} passou do Prov.^{or} p.^a a Junta Confr.^e as ordens Reaes o expressão, e que para executor de Sem.^{es} ordens, tem V. Ex.^a Officiaes militares aq.^m pode mandar, e nomear, como de outras vezes o tem mandado executar e ainda os pagam.^{tos} das Expedições e quando não a Junta que nomeye apontadores, e mande as orde^{ns}, como estava disposto, visto V. Ex.^a não querer que os Militares sirvão a S. Mag.^e neste Exercicio q' eu como deputado da Junta não me posso arredar desta Cidade sem ordem de S. Mag.^e p.^a na mesma dar as providencias e executar o q' o mesmo Snr' determina em execução das Reaes Ordens do mesmo Senhor que são mais precisas e estão em pr.^o lugar e nesta Conformid.^o determinará V. Ex.^a o q' for servido. S. Paulo a 9 de Março de 1771// Jozé Onorio de Valadares e Aboim//

Os Ministros da Junta mandem fazer quatro sacos que se precizão nesta Secretr.^a do tamanho de hua folha de papel para conduzirem as cartas do Serv.^o p.^a as duas Secretr.^{as} de Estado Cons.^o e Erario, e o Prov.^{or} ajuste logo as letras douradas, que devem levar visto ter dito, q' tinha quem lhas fisesse mais baratas. S. Paulo a 9 de Março de 1771// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Sarg.^{to} mor M.^{el} Caetano Zuniga prenda a João Antonio na V.^a de Itú e faça por haver asy hum despacho, q' o dito tem assignado por mim em q' diz eu mandava q' João Leme de Brito, dese logo quitação a hua Irmã do d.^o João Antonio com quem estava contractado p.^a se cazar, ou ir prezo p.^a a Barra de Santos o qual despacho mo entre-



gará pesoalm.^{te} quando vier de volta da deligencia a que
vay a aquellas partes, e em sua companhia trará o dito pre-
so com toda a segurança. S. Paulo a 16 de Março de 1771//
Com a rubrica de S. Ex.^a//

Foi huma ordem ao Sarg.^o mór Custodio Fran.^{co} Per.^a
com data de 23 de Março de 1771 p.^a se fundar Povoação
nas Minas de Piahy; e hé a mesma q' vay neste L.^o a fls
32-V.

Aos Sold.^{os} Joaq.^m Roiz' da Comp.^a de Basto e Vicente
Jorge da Comp.^a de S.^a q' partem em deligencia do Real
Serviço a levar Cartas a Curitiba para o Ten.^{te} Cor.^{el} Affon-
go Botelho de S. Payo assista o Almojarife da Fazenda
Real por conta de seos Soldos com dous mil e quatro cen-
tos reis a cada hum dos referidos Sold.^{os} q' lhe serão leva-
dos em conta nas q' der de sua desp.^a. S. Paulo a 30 de
Março de 1771// Com a rubrica de S. Ex.^a//

O Almojarife da Fazenda Real assista ao Soldado João
Baptista da companhia de Galvão q' vai em deligencia do
Real Serviço e com a importancia de hum mes de seus Sol-
dos q' lhe será levada em conta nas q' der de sua despeza.
S. Paulo a 9 de Abril de 1771// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto me tem dado parte Simão de Toledo Piza
do novo descoberto, que achou entre a Freguezia nova de
Jaguary, e o mesmo Rio e me ter certificado não só pelo
conhecimento que tem daquelles districtos mas juntamente
por carta do Comandante do Ouro fino Luiz de Freytas
Villalvas de 22 de Março deste presente anno que pella in-
formação, que da diviza que serve de separação das duas Ca-
pitancias e mostrar ficar para a parte desta de Sam Paulo
o dito descoberto: lhe ordeno que valendo-se daquellas, pes-
soas que julgar mais habeis faça abrir huma picada para o



dito descoberto e me dará logo parte para se proceder aos exames necessarios. Sam Paulo, 10 de Abril de 1771// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Porquanto ainda agora me vem a noticia que o Provedor da Fazenda Real Jozé Onorio de Valadares e Aboym se acha em a Villa de Sorocaba pelo motivo de que na ultima conferencia que, com elle tive a respeito de hir cumprir com as Ordens que eu lhe passava em o Real Nome de S. Mag.^e e como Prezidente da Junta q' assim o tenha votado assentou que não obedecia e ao depois partio desta Cid.^e sem dar parte nem dizer para onde; e as muitas chuvas que sobrevierão e cauzarão cheias nos Rios, empedirão o poder-se saber como agora se sabe a parte em que se acha; portanto Ordeno que passe a Villa de Itú a assestir ao pagamento dos mantimentos das ultimas expedições na forma que foi determinado na Junta e feita esta deligencia que agora se oferece por ser de mayor pressa e a que foi destinado me dará parte para lhe ordenar o mais que he necesario obrar. S. Paulo a 19 de Abril de 1771// Com a rubrica de S. Ex.^a//

Contem este L.^o Cento e noventa e tres folhas q' todas vão numeradas e rubricadas por mim a 2 de Agosto de 1753//

Fernd.^o Jozé Marq' Bacalhao//



100

INDICE

Ordem ao Soldado Salvador Dias para passar a varias partes desta Capitania a entregar humas Cartas, e para q' as Camr. ^{as} das Villas e Cap. ^{es} Mores e mais pessoas lhe dêem ajuda e favor	9
Portaria ao Prov. ^{or} da Fazenda Real para mandar dar ao Soldado Salvador Dias doze mil e oito centos a conta dos seus Soldos	9
Portaria pela qual nomeou ao d. ^{or} Juiz de Fora desta V. ^a para fazer as vezes de Provedor da Fazenda Real no impedim. ^{to} deste etc.	10
Portaria para se fazer pagamento ao Cap. ^m Francisco Jozé Monteiro e ao Tenente Manoel Jozé Alberto Pessoa de dous meses de Soldo a razão de seus postos	11
Portaria para se mandar fazer huma Empresa de fechar Cartas para o Expediente da Secretaria .	11
Portaria para se satisfazer a D. Jozé de Macedo, e Manoel Caetano Zuniga Capitães de Infantaria, e ao Ajudante Theotonio Jozé Zuzarte, e ao Alferes Manoel da Cunha Gamitto dous mezes de Soldo á razão de seus Postos	11
Ordem que levou o Cap. ^m Francisco Jozé Monteiro a delig. ^{ca} de que vae encarregado com o Alf. ^{res} Gamitto	12
Portaria para Domingos Ferreira Pereira poder passar a varias partes desta Capitania a estabelecer a Fabrica de Ferro por ordem q' tras de S. Mag. ^e .	13



Portaria par se mandar conduzir para a cidade de S. Paulo vinte Livros para o gasto da Secretaria e os dous Caixoeiros de papeis pertencentes á mesma, que tudo veyo do Rio de Janeiro	13
Portaria para se pagar ao M. ^o Jozé Francisco o frete de de dous Officiaes e hum Soldado que vão para S. Sebastião	13
Portaria para se dar tres meses de soldo aos Sold. ^{os} Bento de Aguiar Luiz Lopes e João da Silva Lara e dar-lhe huma L. ^a de Polvora e quatro de Chumbo a cada hum	14
Ordem a Caetano Francisco S. Thiago que fas vezes de Cap. ^m da Companhia dos Pardos para q' aliste todos os Pardos desta V. ^a na sua Companhia e ao que Recuzar, prender e dar disto parte	14
Portaria para se satisfazer ao Ill. ^{mo} e Ex. ^{mo} Snr' General tres mezes de soldo etc.	15
Portaria para se satisfazer tres mezes de soldo ao Tenente Manoel Borges da Costa que vay despachado para a Cidade de S. Paulo com desoito Soldados a quem se manda fazer o mesmo pagam. ^{to} . .	15
Portaria para se mandar fazer todo o necessario para se formar a secretaria a eleição do Secretario .	16
Ordem para o Dizimeiro assistir com Dr. ^o para pagam. ^{to} de algum Soldo do Cap. ^m Ignacio da Silva Costa e do Alferes Felipe Correa e mais pessoas q' determinar o Governador desta Praça	16
Ordem a Joaquim Gomes da Rocha que fas vezes de Capitão da Companhia dos Pretos Forros desta V. ^a p. ^a que aliste, todos os q'houverem até completar o n. ^o cem.	16
Portaria para satisfazer ao Tenente Joaquim Coelho da Luz tres mezes de soldo	17



Bando para q' os Senhores de escravos mandem fazer p. ^a cada hum dos q' tiverem hum chuço com aste de paó	17
Bando para serem appresentados no Tr. ^o de quatro dias todos os papeis por onde conste ser a Fazenda Real devedora de alguma quantia	18
Ordem a Manoel Jozé Gomes p. ^a hir a S. Paulo buscar até 200 alqr. ^{es} de farinha p. ^a lhe dar ajuda e favor	19
Ordem para que ninguem passe pelas Guardas do Cubatão sem hum Bilhete do Ajudante de Ordens. Foi outra do mesmo teor para o Cubatão// E foi outra para o Cubatão de Jurubatuba	20
Portaria para se mandar receber 75 Alqr. ^{es} de farinha que se acha no Porto de Peassabussú	20
Ordem para serem arrasados o Citio e casas dos Agresores da Morte feita a Thomas Per. ^a de Aquino o ferim. ^{to} feito a seu f. ^o Jozé Lucas Pereira	20
Bando para Correr a Moeda de cinco r. ^a de cobre	21
Ordem que se deo a Caetano da S. ^a Ferreira para hir a S. Vicente Allistar todos os Pardos Forros q' la houverem	22
Bando em q' se declaração varias Ordens q' S. Mag. ^o deo ao Illmo. e Exmo. sr. General desta Capitania sobre a formatura dos Corpos Auxiliares	22
Portaria p. ^a o Prov. ^{or} da Fazenda Real ordenar ao Almoz. ^o da mesma largue o feijão q' for necessar. ^o p. ^a os Aventureiros pelo mesmo preço p. ^r q' havia comprado	24
Portaria p. ^a o Prov. ^{or} da Fazenda Real mandar fazer o Contheudo nella	24
Bando p. ^a todos os que tiverem terras apresentarem no tr. ^o de quatro mezes os titulos porq' as possuem	25



Ordem para o Sarg. ^{to} de Aventur. ^{os} Joaq. ^m Jozé Roiz' e o Soldado Joaquim Vidal hirem prender dous desertores dos mesmos aventureiros	26
Portaria para se mandar fazer o que da mesma consta para a Fortaleza da Barra que são varios reparos p. ^a a mesma Forta. ^a	26
Edital que se pos na porta da Secretaria por ordem de S. Ex. ^a sobre Concorreram a mesma dentro no Tr. ^o de oito dias as pessoas que se quiseram oppor aos postos das duas Comp. ^{as} que nesta V. ^a se pertenden levantar de Aux. ^{es} de pé	27
Portaria p. ^a se dar ao Ajud. ^o desta praça vinte e duas libras de polvora, p. ^a o exercicio do fogo	27
Portaria p. ^a se tirar do Cofre por emprestimo duzentos e quarenta mil reis	27
Portaria para se dar ao Cabo de Esquadra Joaq. ^m da S. ^a oito libras de Polvora e deseseis de Chumbo p. ^a ser remettido p. ^a o novo descuberto	28
Portaria para se pagarem dous mezes de soldo ao Ten. ^e Manoel Jozé	28
Ordem p. ^a ser preso toda a pessoa que impedir a produ- ção dos passaros a q' chamão Guarary foi esta or- dem p. ^a Parnaguá	28
Bando para ser povoada a Enceada de Guratuba destr. ^o da V. ^a de Pernaguá e foi este Bando p. ^a ad. ^a V. ^a p. ^a ser Lançada na mesma — E foi outro p. ^a Iguape p. ^a ser Povoada a Ribeira de Sabauna	29
Bando p. ^a q' os moradores da V. ^a de Iguape obedeção aos Off. ^{es} da Ordenan ^a e foi p. ^a a d. ^a V. ^a p. ^a lá ser Lançado	30
Ordem para o Ouv. ^{or} da Comarca que anda em correi- ção tomar conta ao depositario do novo imposto e ver quanto está existente no cofre	30



Ordem para que o mesmo Ouv. ^{or} achando alguma falta no dr. ^o do Cofre do Deposito do novo imposto faça apreensão nos livros e prenda ao Depositario .	31
Ordem p. ^a o mesmo Ouv. ^{or} mandar avizo as Camaras de todas as V. ^{as} da Capitania e Cid. ^o de S. Paulo p. ^a se tomarem as contas aos Thesoureiros ou Deposit. ^{os} do novo imposto	31
Ordem que foi para os donos ou rematantes dos Cubações do Cardoso e Grande p. ^a se dar passagem de graça aos Militares que vierem em Serv. ^o . .	32
Ordem para que o Sarg. ^{to} mayor desta Praça mande por de Sentinella quatro Soldados e hum Cabo aos presos Salvador Gomes e Alberto Jozé q' estão na Cadea	33
Ordem para o Cabo de Esquadra Luiz Alz' de França hir a Barra da Bertioiga prender a Jozé Coelho ou João Miz'	33
Portaria para se dar ao Cap. ^m de Aventureiros Ant. ^o Roiz' Fortes huma Dobra de 12\$800 rs. p. ^a comedorias da sua Comp. ^a	34
Portaria para se dar ao Sarg. ^{to} Mayor Manoel Caetano Zuniga tres mezes de soldos a conta dos q' tem vencido	34
Portaria para se dar ao Sarg. ^{to} Mayor D. Jozé de Macedo cem mil reis á conta de seus soldos e ao Ajud. ^e Theotonio Jozé Zuzarte cincoenta mil reis . . .	35
Portaria p. ^a passar p. ^a a V. ^a de Iguape o p. ^e Fr. Fran. ^{co} da Pied. ^e	35
Portaria para o Sarg. ^{to} Mayor desta Praça fazer apromptar um Sarg. ^{to} e tres Sold. ^{os} p. ^a conduzirem os prezos abaixo declarados ao R. ^o de Janr. ^o . . .	36
Ordem para o Cap. ^m Mór da V. ^a de Pernaguá fazer publico que não hade ser pessoa alguma obrigada p. ^a hir povoar a Enceada de Guaratuba	36



Ordem para o Ouv. ^{or} da Com. ^a fazer recolher ao Cofre da Fazenda Real o dr. ^o pertencente ao Sequestro q' se fes a Salvador Gomes Fr. ^a	37
Ordem para o Juiz de Fora desta V. ^a fazer arrecadar as dividas q' se devão a Salvador Gomes Fer. ^a e fazer rematar os beins a elle pertencentes . .	37
Ordem ao Juiz de Fora desta V. ^a p. ^a inquerir o q' for a bem do Sequestro dos p. ^{es} Jesuitas	38
Portaria para se dar ao Cabo de Esquadra Francisco Teixeira de Carvalho seis mil e quatro centos reis p. ^a Comedorias e de tres soldados q' vão p. ^a o Rio de Janeiro — Foram outras do mesmo theor com datas de 13 de Maio para os ouvidores de S. Paulo e Pernaguá	39
Ordem para o Ouv. ^{or} e Correg. ^{or} da Com. ^a de S. Paulo entregar ao Juiz de Fora o Translado do Auto de Sequestro f. ^{io} a Salvador Gomes Ferr. ^a	39
Ordem para Ign. ^o Cabral da Cunha passar as Freg. ^{as} de Mogi Guassú e Mirim e nellas alliste gente para varias delig. ^{as} do Serv. ^o de S. Mag. ^e	39
Portaria p. ^a o sarg. ^{to} Jeronimo Dias assistir com o dr. ^o necessr. ^o p. ^a municiar o destacam. ^{to} do Descuberto de N. S. ^{ra} da Cone. ^m	40
Bando para se passar Mostra a Infantaria da Guarnição desta Praça	41
Portaria para se dar ao Sargento Mayor Manoel Caetano Zuniga o q' se lhe dever de seus Soldos té o dia de hoje. — Foi outra do mesmo teor para se pagar o Soldo do Ajudante Manoel José Alberto Pessoa	41
Portaria para se dar o Sarg. ^{to} Mayor D. Jozé Souto Mayor e Castro e ao Ajud. ^e Theotonio Jozé Zuzarte dous mezes de Soldo	42



Ordem ao mesmo Cap. ^m para examinar se se cumprio o não o Bando q' se mandou p. ^a a V. ^a de Conc. ^m sobre os Chuços p. ^a os escr. ^{os}	42
Ordem ao mesmo Cap. ^m para examinar se se cumprio o não o Bando q' se mandou p. ^a a V. ^a de Conc. ^m sobre os Chuços p. ^a os escr. ^{os}	42
Ordem ao mesmo Cap. ^m para trazer da V. ^a da Conceição dous Indios p. ^a aprenderem o Officio de Tecelão	43
Ordem para o Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real hir a Fort. ^a da Barra fazer medicam na obra que está feita .	43
Bando para se publicar na V. ^a de Pernaguá p. ^a serem privilegiados os que forem Povoar a Enceada de Guaratuba — Foi outro p. ^a Iguape p. ^a ser Povoada a Ribr. ^a da Sabaúna	44
Ordem para ao Provedor da Fazenda Real averiguar os devedores da Fazenda Real dos Donativos de Off. ^{es} e fazelos executar	45
Portaria para se pagar a hum cabo de Esquadra e tres Soldados o soldo que se lhe dever	45
Portaria para se pagar ao Sarg. ^{to} Mayor Fran. ^{co} Jozé Montr. ^o e ao Ajudante M. ^{et} da Cunha Gamito o soldo q' se lhe dever	45
Portaria p. ^a se dar aposentadoria a Manoel Martins dos Santos Sarg. ^{to} Mayor desta Praça e ao Ten. ^e Joaquim Coelho Luz hum Cabo e dous Soldados e tudo o mais do que necessitarem	46
Ordem para o Provedor da Fazenda Real mandar hir o Cofre da Fazenda Real para a Cidade de São Paulo sem embargo das suas duvidas	46
Portaria p. ^a o Prov. ^{or} mandar tomar contas ao Almox. ^e da Faz. ^a Real e do resto que ficar no Cofre fazer remessa p. ^a São Paulo	47
Portaria para o Prov. ^{or} da Fazenda Real mandar con- sertar as Armas q' disso necessitarem e o Carretame	



das Fort. ^{as} e mandar fazer oito ajustes p. ^a as pes- sas de amiudar	47
Portaria para o Cap. ^m Fernando Leite dar a direcção p. ^a a obra q' consta da Portr. ^a acima	47
Portaria para o Ajud. ^e desta Pra ^a ajudar na d. ^a obra ao Cap. ^m Fernando Leite	48
Bando para que nenhuma pessoa possa dezertar dos cit- tios em que viverem	48
Ordem para que o Prov. ^{or} da Fazenda Real até sexta fr. ^a que se hão de contar 28 do Corrente faça re- meter o Cofre p. ^a S. Paulo	49
Portaria para se mandar tirar de Itapetininga 3.000 ou 4.000 Pedreneiras	49
Portaria para se dar a M. ^{el} Dom. ^{os} dos Santos 150 fs. para Continuar com a obra da Fortaleza	50
Portaria para se Satisfazerem os soldos dos Sarg. ^{tos} Mayor Francisco Jozé Montr. ^o Manoel da Cunha Gamito seu Ajudante	50
Portaria para se m. ^{dar} p. ^a a Bertioga cinco Barris de de polvora e hum cento de Pedreneiras	50
Portaria p. ^a o D. ^{or} Juiz de Fora fazer rematar as casas pertencentes ao Sequestrado Salvador Gomes Fer- reira e depositar o seu Producto em mãos seguras	51
Portaria p. ^a se mandar p. ^a S. Sebastião hu barril de Polvora	51
Portaria para se mandar p. ^a Pernaguá hu barril de pol- vora e hum Cunhete de Balas	52
Portaria p. ^a des L. ^{os} p. ^a a Secretaria	52
Portaria p. ^a o Provedor mandar fazer as despezas neces- sarias pelo dr. ^o dos Cruzados do Sal	52
Portaria p. ^a se mand. ^{ar} tudo o que se achar no Cofre p. ^a a Cidade de S. Paulo	53
Portaria para q' o Sargento Francisco Gomes Barreto vá fazer a deligencia a q' abaixo se declara	53



Portaria p. ^a se dar aos Sold. ^{os} q' conduzem o Cofre p. ^a S. Paulo libra e meya de polvora e setenta e cinco ballas de Esping. ^{da}	54
Portaria p. ^a se mandar p. ^a Pernaguá 4 @.de chumbo em munição grossa	54
Portaria p. ^a o Prov. ^{or} mandar fazer o que abaixo se declara p. ^a fornecer o Trem desta Villa de Santos	54
Portaria para se mandar p. ^a Pernaguá hum barril de polvora e hum Cunhete de balla	55
Portaria para o Juiz de Fora assistir com o sustento necess. ^o aos negros q' andão trabalhando no conserto do telhado deste Collegio e dar todo o mais necessario	55
Ordem p. ^a ser Fundador Administrador e Director da Aldea que se forma na Fóz da Ribeira de Sabaúna entre as Villas de Cananéa e Iguape — Diogo Per. ^a Paes M. ^{or} em Iguape — Foram 4 ordens para os Povoadores de Curitiba e Tieté em 1768	56
Ordem para q' os Off. ^{er} da ordenança tenham as mesmas honras que os pagos e Aux. ^{es}	57
Portaria para ser solto em 5. ^a fr. ^a Santa Manoel Froes de Brito que está preso na Cadea da V. ^a de Santos	58
Portaria para ser solta em 5. ^a fr. ^a Santa Natária Roiz' Sanches que se acha presa na Cadea da V. ^a de Santos	59
Portaria p. ^a ser solta em 5. ^a fr. ^a Santa huma preta que se acha preza na Cadea da Villa de Santos a requerimento de Lourenço Correa de Andrade . .	60
Portaria p. ^a se dar ao Ajud. ^e desta Praça 37 L. ^{as} de polvora p. ^a carregar a Artr. ^a p. ^a salvas da Procissão da Ressurreição	60
Portaria p. ^a se fazer a obra q' della consta p. ^a a Fort. ^a da Bertioga	61



Ordem p. ^a o Sargento Mayor da Pra ^a e todos os mais della fazendo ensinar o manejo aos Soldados que estiveram debaixo da Jurisdição de cada hum . . .	61
Ordem ao Prov. ^{or} p. ^a mandar consertar tudo o que pertecer ao Trem — Foi outra ordem do mesmo teor para o Cap. ^m Fernando Leite	61
Ordem para o Sargento Mayor fazer repartir a Tropa Militar pelas partes por onde lhe parecer no cazo de rebate	62
Portaria p. ^a q' o Prov. ^{or} passe a Cidade de S. Paulo a residir na mesma Cid. ^e	62
Portaria p. ^a se dar ao Comd. ^e do Destacam. ^{to} de S. Paulo meya @ de polvora p. ^a salvas, e mais h'um barril de polvora e hum Cunhete de balla miuda . . .	63
Portaria p. ^a servir Interinam. ^{te} Octavio Gregorio Nebias o Off. ^o de Escrivão de Orfãos da V. ^a de Santos . .	63
Portaria p. ^a o Sarg. ^{to} Mayor Manoel Miz dos Santos ficar regendo esta Praça de Santos na Auz. ^{ca} de S. Ex. ^a depois de partir o Cor. ^{ei} Alex. ^e Luiz Souza Menezes	64
Portaria para se fazer carga ao Almx. ^e de duas Pipas que vierão de Santa Catharina	64
Ordem a Fran. ^{co} Teixr. ^a da S. ^a p. ^a fazer hum Descobrimto de Prata dada em nome do Secretario — Em 2 de Maio de 1767 foi uma ordem ao Cap. ^m Fran. ^{co} Teix. ^{ra} da S. ^a , q' fica registrada no livro 2. ^o dellas fls. ^a 84	65
Edital que se pôz na porta desta Secretaria sobre Postos vagos	65
Edital que se pos pelos Cantos p. ^a não poder pessoa alguma fiar p. ^a a Casa da S. Ex. ^a	66
Bando para q' pessoa nenhuma possa falar a S. Ex. ^a em negocio q' não seja seu	66



Portaria p. ^a o Ouv. ^{or} da Com. ^{ca} mandar a S. Ex. ^a Cem mil r. ^s do dr. ^o do deposito p. ^a certa despeza da Real Fazenda	67
Ordem para ser preso Antonio da Costa de Almeida que anda roubando no Destr. ^o da V. ^a de Jundiaby desta Com. ^{ca} — Foram outras do mesmo teor p. ^a p. ^a as Vilas de Itú, Sorocaba, e Parnahiba . . .	67
Portaria p. ^a se dar auxilio p. ^a serem prezos os Escravos do Convento do Carmo da V. ^a de Itú . . .	68
Portaria para o mesmo effeito	68
Portaria para o Cap. ^m mór Manoel de Olivr. ^a Cardoso assistir com 6.400 r. ^s a João de Oliveira Falcão .	68
Portaria para Salv. ^{or} de Almeida Leme comprar e distribuir a Far. ^a q' for precisa para municiar os Soldados q' estão no Destacamento de Sorocaba .	69
Portaria para o Cap. ^m Mór Manoel de Oliveira Cardoso assistir com o necessario aos Soldados Doentes .	69
Portaria para se dar ao Sar. ^{to} Mayor M. ^{el} Miz' dos S. ^{tos} a ferramenta precisa para a construção das Fort. ^{as} de q' está encarregado	70
Ordem para Miguel de Miranda Cout. ^o dirigir a obra da nova V. ^a da Enceada de Guaratuba . . .	70
Port. ^a para se pagar 8\$ e 20 r. ^s pela Fazd. ^a Real do gasto q' fez a Prov. ^{am} para se erigir Capella na Enceada de Guaratuba	71
Port. ^a para ser solto Salvador Frz' Furt. ^o	71
Ordem a Jozé de Ar. ^o Coimbra para q' nenhuma pessoa impessa ao d. ^o o fazer recolher os Indios que andarem dispersos	71
Ordem para se formar huma Comp. ^a de Granadeiros .	72
Ordem para se trancar huma passagem q' há no R. ^o Parahyba tr. ^o da V. ^a de Guaratinguetá	72
Portaria para o Prov. ^{or} mandar conduzir para esta Cidade o q' consta da mesma	73



Port. ^a para mandar conduzir outras couzas q' constão da mesma para esta Cidade	73
Portaria para o Cap. ^m Mór desta Cidade assistir com 25 r. ^a a cada Sold. ^o a conta dos seus Soldos . .	73
Despacho que se pos em huma petição que fizerão os Moradores circunvezinhos da Fort. ^a da Barra da Bertioga sobre pedirem que por conta da Fazenda Real se lhes assistisse com o mantimento necessario em quanto andassem trabalhando na obra que novamente se fas na d. ^a Barra da Bertioga, q' hé hu Forte para defensa della	74
Ordem que foi ao Cap. ^m Fernando Leite Guim. ^{er} s. ^e Varias materias	74
Ordem para ser prezo hum Mulato Matador do Alferes da Freg. ^a de S. João de Atibaya. — Foi outra ordem ao Capitão João Dias Cerqueira para serem presos os mesmos q' se chamão, Antonio Barbosa, Agostinho Dias, e André Dias q' se achar na freg. ^a de S. Amaro	75
Portaria para o D. ^{or} Ouv. ^{or} mandar vir o Cofre p. ^a a Casa q' está preparada para a Junta da Fazenda	75
Portaria para o Prov. ^{or} da Fazenda Real mandar meter no Cofre todo o dr. ^o pertencente a Real Fazenda .	76
Com data de 10 de Junho de 1766 foi o Bando q'se acha neste Li. ^o a fls. 13-V para a V. de Sorocaba para se povoar a paragem chamada Faxina destriecto das Minas de Piahy do tr. ^o da d. ^a V. ^a etc. . . .	76
Outro bando que foi para a mesma parte	77
Tudo Acesso q' se deo a Ant. ^o Antunes Maciel para q' pessoa nenhuma o possa prender pelo Crime de huma morte q' lhe imputarão durante o tempo de dous mezes. — Foi outra do mesmo teór com a mesma data p. ^a não ser preso no mesmo tempo	



Thomé Nunes de Siqueira por huma querella de furto, de hum cavallo, que fizerão a desoito annos pouco mais ou menos	77
Ordem q' se deo a Antonio Furquim Pedroso para ser Director da Povoação q' se mandou formar no Bairro Chamado Faxina no tr.º da V.ª de Sorocaba	78
Ordem para q' Ign.º Cabral da Cunha obedeça a Simão Bueno da Silva na deligencia a q' vay de extinguir hu quilombo no Cam.º de Mogi Guassú	79
Ordem para que a Ign.º Cabral da Cunha obedeção os 84 Homens q' estão promptos para a extinção do Quilombo q' se acha no districto de Mogi Guassú	79
Para se entregar ao Cap.º Bernardo Bicudo Chassim a administração da Fazenda de Arassariguama .	79
Ordem para Ignacio Corr.ª Lemos servir de Director da Aldea de Baruary	80
Portaria para se pagar quatro mezes de Soldo ao Sarg.º Joaquim da S.ª Coelho e dous mezes aos Soldados	81
Portaria para o Prov.º da Fazenda Real mandar fazer o q' Consta da Port.ª junta e entregar ao Sargento Joaquim da S.ª Coelho	82
Ordem para que Ignacio Cabral da Cunha vá adiante da Freg.ª de Mogi Guassú extinguir hum Quilombo de Calhambolas — A este respeito se expediram duas Cartas q' estão reg.ºas no livro dellas a fls. 129-V e fls. 130	82
Ordem para q' Manoel de Moraes Pires, sirva interimam.º de Director da Aldea de Itapeirica . .	83
Portaria para o Prov.º da Fazenda Real mandar entregar ao Sargento Joaquim da S.ª Coelho toda a ferramenta que se entregou ao Sarg.º mayor Manoel Miz' dos Santos	83
Bando q' se lançou nesta Cidade e forão copiadas para toda a Capitania para effeito de se extinguirem as copias das Cartas no mesmo declaradas . . .	84



Ordem q' se passou aos moradores da Freg. ^a de Mogi das Cruzes para se formar huma nova Comp. ^a de Aux. ^{es} de Cavallo	85
Ordem q' se deo ao Sarg. ^{to} Mayor D. Jozé ao seu Ajud. ^{te} para q' as Camr. ^{ras} lhe dem ajuda e favor na deligencia a q' vão seg. ^{do} consta da mesma ordem — Foi outra do mesmo teor para o Sargento Mayor Zuniga e seu Ajudante	85
Ordem q' levou o Sarg. ^{to} Joaq. ^m da S. ^a Coelho para a V. ^a de S. Sebastião, para fazer as vezes de Ajud. ^e de Aux. ^{es} nas V. ^{as} de Ubatuba e S. Seb. ^{am}	86
Outra ordem q' o mesmo levou para se Fortifcar a Barra da V. ^a de S. Seb. ^{am}	86
Portaria para o Provedor dar hum mes de Soldo ao Cap. ^m Matias de Oliveira Bastos que se mandou a huma deligencia do Serviço de S. Mag. ^e . .	87
Portaria para o Prov. ^{or} da Fazenda Real mandar encadernar huns Livros do Regulamento	87
Ordem que se mandou ao Director da Aldea de S. Miguel para o q' nella se declara q' he p. ^a recolher todos os Indios q' andão para fora e agregar vadios e dispersos	88
Outra ordem para o d. ^o Director s. ^o o que nella se contem que hé fazer cultivar as terras da Aldea . .	88
Ordem para q' o Cap. ^m de Infantaria Mathias de Oliveira Bastos passe a Freg. ^a de Aritaguaba a fazer o q' della consta q' hé fazer Expedir o Trem para o Cuyabá	89
Edital que se fixou na porta desta Secretaria e forão para o Sarg. ^{to} mayor Francisco Jozé Montr. ^o o Cap. ^m Mór de Curitiba o Cap. ^m de Cavallos dos Campos Geraes sobre a jurisdição civil e militar	90
Ordem para que o Fazendeiro de Camapoam mande proprios levar Cartas ao Juiz de Fora q' vay para o	



Cuyabá, a fazelo parar e esperar pelo Trem que se remte para a d. ^a V. ^a	91
Ordem ao Ajud. ^e Manoel Jozé Alberto para prender a Bernardo Jozé M. ^{or} em Sorocaba	92
Portaria para, que se de ao mesmo Ajud. ^e toda a Ajuda e favor de que precizar	92
Portaria para o Prov. ^{or} da Fazenda Real mandar assistir com o Sustento preciso as pessoas que trabalham na Freg. ^a da Barra Grande de Santos	92
Ordem para vir o Juiz de Fora de Santos a Esta Cidade	93
Portaria para se mandar fazer hum pano para cobrir o Bofete desta Secretaria e hum Espaldar	93
Portaria para o Prov. ^{or} m. ^{dar} assistir aos Indios q' vão buscar os Petrechos q' estão em Santos e vão para o Cuyabá	93
Portaria para se mandar vir da Praça de Santos o dr. ^o que se achar lá pertencente ao Sequestro feito a Salvador Gomes Ferreira	95
Portaria para Ignacio Pires Bueno ser Cap. ^m Mór da Aldea de Itapecirica	95
Portaria para o Comandante do Reg. ^o de Curitiba para fazer remeter logo todas as Cartas que para S. Ex. ^a lhe forem enviadas pello Cap. ^m Mór regente Antonio Correa Pinto	95
Portaria para os Sargentos Mayores com seus ajudantes hirem a Villa de Itú prenderem a Miguel Bicudo pela morte feita a Antonio da Silva Per. ^a	96
Portaria para os Sargentos Móres fazerem a Inspecção das Companhias Auxiliares assim de Cavallo como de pé de Serra Acima	97
Portaria para o Provedor da Fazenda Real satisfazer a João de Oliveira Falcão — 6.400 reis	98
Portaria para que se ponha nome signalado a V. ^a que se forma no Certão de Curitiba	98



Portaria para o Provedor da Fazenda Real mandar fazer 4 L. ^{os} para cada Aldea	99
Portaria para se dar ao Sargente Mayor Dom Jozé de Macedo Souto Mayor e Castro oitenta mil reis para a compra de hum Cavallo	99
Portaria para se sentar praça a hum Cavallo para o Sargente Mayor D. Jozé de Macedo	100
Ordem para ser conduzido para o Serro do Frio Sebastião Caldeira Bran	100
Portaria ao Provedor da Fazenda Real a mandar dar o necessario p. ^a a obra da Fortaleza de São Sebastião	101
Ordem para se dar a Simão Bueno da S. ^a dois Soldados que elle escolher para a deligencia de q' está encarregado	101
Portaria para o Provedor da Fazenda Real mandar dar a Ignacio Cabral da Cunha o q' nella se declara	102
Ordem que levou Ignacio Cabral da Cunha	102
Outra q' levou ao mesmo	102
Portaria para se pagar em os Soldos ao Cabo e Soldados nella nomeados	103
Portaria para se mandarem fazer 4 L. ^{os} para os Regimentos de Auxiliares	103
Ordem par se dar Ajuda e Favor aos Off. ^{es} de Just. ^a da Fazenda Real q' vão fazer huma deligencia . . .	104
Portaria para o Provedor assistir com o q' consta do rol q' vay aqui regd. ^o para o q' nelle se contem . . .	104
Receyta do que hé preciso para se fazerem doze Livros em branco p. ^a matricula de outras Comp. ^{as} de Aux. ^{es}	105
Ordem para o Sarg. ^{to} mór da Praça de Santos mandar render o Destacam. ^{to} de Curitiba	105
Ordem para se dar ajuda e favor ao Destacam. ^{to} q' vay para Curitiba	105
Portaria para se dar aos d. ^{os} acima o q' nellas consta	106
Portaria que levou o D. ^{or} Juiz de Fora q. ^{do} foi para Santos	106



Outra Portaria q' levou o mesmo para se nam desman- charem as ruas da V. ^a de Santos	106
Ordem para que nella se Contem	107
Portaria que tambem levou o mesmo D. ^r Juiz de Fora de Santos	107
Ordem q' se deo ao Sarg. ^{to} Mayor D. Jozé na parada de 22 de Setembro	108
Portaria para Se Mandar a polvora q' veyo do R. ^o de de Janr. ^o para o Mato Grosso	109
Em 27 de Setbr. ^o foi huma ordem como a q' vay a fls. 47-V p. ^a ser director da Aldea de Baruary o Cap. ^m José de Sousa Nunes por impossibilidade do q' o servia	109
Bando em q' se declaração os privilegios q' tem, e gozão os Aux. ^{es} desta Capitania	109
Bando para Mostra	110
Edital que se pos pelos Cantos das ruas desta Cidade	111
Portaria para se pagar hum mes de Soldo para os Sol- dados do Destacam. ^{to} desta Cidade	111
Ordem para se dar baixa aos abaixo nomeados q' se passarem para o Regim. ^{to} de Drag. ^s do R. ^o G. ^{de}	112
Em 17 de Novembro de 1766 foi hum bando p. ^a ser lan- sado em Itú para se formar huma Povoação na Paragem chamada Piracicaba, este bando foi lan- çado a fls. 13-V	112
Para o Provedor mandar dar altas e baixas aos prezos que forem para a Fortaleza da Barra Gr. ^{de}	112
Portaria para o Provedor mandar vir para esta Cidade o q' nella se contem	113
Bando que se botou para se observar a lei da Puricia	113
Bando que se botou para se descobrir o Tibagi	116
Ordem para o tenente Antonio Jozé de Carvalho ser Intendente Geral da Administração dos bens q' forão dos P. ^{es} da Comp. ^a na V. ^a de Santos	117



Portaria para se dar baixa de Alf. ^{es} de Infantaria da Praça de Santos a Antonio Cardoso de Menezes	118
Portaria para o Provedor mandar sentar praça de Ajud. ^e de Ordens do Gov. ^o ao Alferes Affonso Bot- telho de S. Payo e Souza	118
Portaria para se dar pela Fazenda Real quatro centos mil reis ao Ajud. ^e das Ordens desta Capitania para principio da Fortaleza de Pernaguá	118
Portaria para o Provedor da Fazenda Real dar o que nella se declara	119
Ordens q' deve executar o Ajud. ^e das minhas Ordens Affonso Bott. ^o de S. Payo e Souza na expedição a q' vay para os de Pernaguá	120
Portaria para o Provedor mandar dar meya arroba de polvera para exercicio dos dous Regimentos de Auxiliares no dia dos annos da Senhora Princeza	120
Portaria para o Rematante do Cubatão dar toda a Ajuda e Favor ao Sarg. ^{to} Alberto Gomes q' vay para o Rio de Janeiro	121
Ordem para o Tenente Antonio Jozé de Carvalho q' hé Inspector das Faz. ^{das} dos P. ^{es} da Comp. ^a do Col- legio de Santos o ser tambem da Fazenda do Cuba- tão sem embargo de pertencer ao Collegio desta Cidade	121
Portaria para se cortar madeiras para as Carretas .	122
Portaria para o Provedor mandar apromptar ferra- mentas para as Obras da Fortaleza de Pernaguá .	122
Portaria para se dar baixa no Soldo e tempo a hum Cabo de Esquadra e seis Soldados	123
Ordem p. ^a se dar auxilio ao tenente Antonio Jozé Car- valho para q' este consiga a boa Administração das Fazendas dos B. ^{es} que forão da Companhia de q' está encarregado	123



Ordem p. ^a q' no Hospital Se curem os Eseravos que adoecerem pertencentes as Fazendas que forão dos Padres Jesuitas do Coll. ^o de Santos	124
Ordem p. ^a aquelles a quem se tem encarregados não se- rem obrigados p. ^a emprego algum da Republica sem expressa Ordem	124
Ordem p. ^a todos os Officiaes e Soldados Auxiliares assim de Cavallo como deapé se fardarem com- forme os seos Uniformes desta Capitania	124
Bando para todos os Officiaes e Soldados das Tropas Auxiliares que dezertarem serem castigados na for- ma nelle declarado	125
Portaria para o Tenente Manoel da Silva da Praça de Santos hir dirigir á V. ^a da Conc. ^m a obra que nella mando fazer contheuda nesta Portaria	126
Portr. ^a para o Director da Aldea de S. João dar os Indios da d. ^a Aldea p. ^a a obra referida	127
Portr. ^a para o Prov. ^{or} da Fazenda Real mandar sentar praça de Alferes a Silvestre Miguel de Siqueira	127
Portaria para o Director da Aldea de S. Miguel man- dar hum Oleyro para trabalhar nas obras da Fort. ^a de S. Sebastião.	128
Portaria para os Directores das Aldeas não darem In- dios para qualq. ^r serv. ^o fora da Aldea sem ordem — Esta mesma ordem foi para a de Itaquaquese- tuba a entregar ao Cap. ^m mór p. ^r não ter Director	128
Ordem para os Sargentos mores de Aux. ^{es} fação pu- blico entre os seus respectivos Off. ^{es} o q' nella se contem	129
Bando que se mandou Lançar nas Freg. ^{as} de Mogi Mirim, e Guassú e Jaguary para ganhar tempo em ordem a embaraçar os negros em este disfarce para q' não venhão fazer hostilidade aos Povos vizinhos enquanto se lhe applicão as Providencias	129



Portar. ^a para o Prov. ^{or} assistir com o precizo sustento ao Indio Fran. ^{co} de Souza, Oleyro q' vay para a V. ^a de São Sebastião	130
Portaria para o Assentista de S. Sebastião assistir com as farinhas com promptidão ao Destacamento	131
Portr. ^a para o Sold. ^o Alex. ^e Gomes da S. ^a conduzir p. ^a a Aldea de S. Seb. ^{am} o Indio Joaq. ^m que se acha no R. ^o das Pedras	131
Portaria para o Juiz de Fora de Santos fazer Inventr. ^o da Fazenda do Cubatão, entregala ao Ten. ^e Ant. ^o Jozé de Carvalho	131
Ordem que se escreveo no principio de cada hum dos Livros Mestres que hão de servir de Matricula dos Off. ^{es} e Soldados dos Regimentos de Aux. ^{es} desta Capitania	132
Ordem sobre as obrigações que devem ter os Officiaes e Soldados das Tropas Auxiliares desta Capitania	135
Portaria para q' a Guarda deste Collegio tome conta dos Cubiculos delle fechados e assim os entregue	136
Ordem que foy para a V. ^a de Guaratinguetá a entregar ao Capitam mór della	136
Portr. ^a para Esperança Machada ir ensinar a coser as as meninas da Aldea de Itapecerica	137
Portr. ^a p. ^a o Provedor da Faz. ^{da} Real assistir com o pre- cizo para o Pedr. ^o q' vay para S. Seb. ^{am}	137
Portr. ^a para assistir com minestra ao Destacamento desta Cidade	137
Ordem para Felipe Fr. ^o dos Santos Sold. ^o da Praça de Santos hir como Sargento as Minas Geraes fazer exame donde há Salitre	138
Portaria p. ^a o Prov. ^{or} da Fazenda Real assistir com o que for precizo ao d. ^o Sarg. ^{to} na deligencia que vay	138
Portaria para o Prov. ^{or} mandar fazer o q' della consta	139
Portar. ^a p. ^a se fazer hu L. ^o p. ^a Reg. ^o da Secretr. ^a Par- ticular	139



Bando que se Lançou na V. ^a de Pernaguá para q' os Off. ^{es} e Soldados uzem dos Cayreis e Devizas de que deve Uzar	139
Bando para que os Off. ^{es} do Corpo de Pernaguá tirem dos seus Provim. ^{tos} e se fardem tudo no tr. ^o de tres meses	140
Portaria para se sentar Praça aos Sarg. ^{tos} Mores D. Jozé de Macedo Souto Mayor, e Castro, e Manoel Caetano Zuniga, e aos Ajud. ^{es} Theotonio Jozé Zuzarte, e Manoel Jozé Alberto	141
Portr. ^a p. ^a se mandar hum Guarda Abordo das embarcações que chegarem aos Portos de Santos para q' não desembarque couza alguma sem que pr. ^o se de visita da Alf. ^a	142
Portaria para que o Thezour. ^o da Alf. ^a seja tambem feitor della	143
Portr. ^a p. ^a se satisfazerem seis mezes de soldo a S. Ex. ^a	144
Ordem para todos os Officiaes Militares terem tres L. ^{as} em seu poder feitos á sua custa	144
Para Aff. ^o Bot. ^o de S. Payo e Souza ser Inspector das Tropas da Comp. ^a de Pernaguá	146
Duvida que o Prov. ^{or} pos á Portr. ^a que vay reg. ^{da} neste mesmo L. ^o a fls 69 sobre se mandar sentar Praça de Ajud. ^e de ordens a Affonço Bot. ^o de S. Payo e Souza	146
Portaria para se contar no assento de Aff. ^o Bot. ^o de como sendo Soldado servio de Ajud. ^e de Ordens	147
Portr. ^a para se pagar seis mezes de soldo a S. Ex. ^a	147
Portaria para se dar ao Soldado Jozé da Silva Barboza seis mil e quatrocentos reis	148
Portaria para que nenhum Soldado q' estiver de Guarda nos Reg. ^{os} desta Capitania deixe passar Indio algum com cargas	148
Portaria para se mandar conduzir para esta Cidade o que della consta	148



Edital para se formarem corpos de Aux. ^{es} e Ordenanças	149
Portr. ^a para se dar ao Cap. ^m João Alz' Ferr. ^a 38\$400 rs.	151
Portaria para o Provedor mandar dar ao Alf. ^{es} Jozé Pires Roza os petrechos que constão da Relação que acompanha esta Portaria	151
Portaria p. ^a o Alfer. ^o Jozé Pires Roza conduzir para para o Porto de Ararytaguaba o que consta de hum Relação que acompanha esta Portaria . .	151
Portaria para o Provedor da Fazenda mandar entregar o armamento que della consta ao Cap. ^m Mathias de Oliveira Bastos	152
Portaria para o Cap. ^m Mathias de Oliveira Bastos conduzir para o Porto de Araritaguaba o q' consta de hua relação q' acompanha a mesma Portaria .	152
Portaria para o Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real mandar vir hum barril de polvora para os an. ^s de S. Mag. ^o	153
Portaria p. ^a o Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real mandar assistir ao ao Sarg. ^{to} e Sold. ^{es} q' vão para Araritaguaba com hum mes de soldo	153
Portaria p. ^a o Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real mandar assistir com o q' consta da mesma Portaria	153
Portaria para o Prov. ^{or} da Faz. ^{da} digo para o Director da Aldea de S. João dos Guarulhos dar os Indios precizos para o transporte do Sargento Mór Jozé da Silva Santos q' vay para Pernaguá	154
Portaria para se dar ao mesmo Sarg. ^{to} Mór toda a Ajuda e Favor de que carecer	154
Portaria p. ^a o Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real mandar consertar hum canoa para serviço dos moradores da nova povoação de Pirassicaba	155
Portr. ^a p. ^a o Prov. ^{or} da Fazenda Real mandar assistir com doze mil e oito centos p. ^a sustentação do Capellão da nova Povoação de Sabauna o P. ^o Fr. Fran. ^{co} da Piedade	155



Portaria para o Prov. ^{or} Real mandar dar ao Tenente Joachim Coelho da Luz os materiaes que contem a mesma Portaria	155
Edital q' se mandou para a Villa de Itú para se fazer publico q' quem tiver titulos das terras onde se pertende fundar a Povoação de Pirassicaba os aprezente nesta Secretr. ^a no termo de quinze dias	156
Portaria p. ^a o Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real mandar dar ao Ajud. ^o da Praça de Santos hua arroba de polvora para Salvas dos annos de S. Mag. ^s	156
Portr. ^a p. ^a o Provedor da Faz. ^{da} Real mandar assistir com o chumbo q' precizar o Coronel Francisco Pin- to P. ^a a Expedição q' vay do Tibagi	157
Portr. ^a p. ^a o Prov. ^{or} m. ^{dar} dar a polvora precisa para as descargas que se dão na V. ^a de Santos no dia de Corpo de Deus	157
Par ao Sarg. ^{to} Mór da Aldea de S. Miguel cobrar os Dizimos dos Indios	158
Portaria para o Director da Aldea de Itapeccerica ob- servar o q' nella se contem	158
Bando para se Franquear o Commercio em todos os Portos do Brazil	158
Portaria p. ^a o Director de S. Miguel observar o q' nella se contem — Foi outra p. ^a o tenente de Auxiliares Francisco Nobre da Luz	159
Portaria p. ^a o Director e Sarg. ^{to} Mór de S. Miguel exe- cutar o q' nella se contem	160
Ordens que levou o Coronel Francisco Pinto do Rego para a Expedição a q' vai do descubrimento do Tibagi	160
Bando para q' Ninguem q' entrar nesta Cidade deixe de dar parte ao Governo	168
As ordens e Instrucções q' vão copiados neste Livro a fls 91 se copiarão p. ^a o Cap. ^m Mór Regente João	



Barros q' vay para a Expedição do Ivay e levou de mais o q' consta da declaração seguinte . .	169
Ordem p. ^a se formar Villa da Aldea de S. Jozé e foi outra do mesmo theor p. ^a tambem se erigir em V. ^a a Aldea de Nossa Snr. ^a da Escada	170
Ordem pela qual se concede Faculdade ao Cap. ^m Mór Regente João Miz' Barros para poder dar baixa aos Officiaes q' leva na sua conduta e nomear outros em seus lugares té aprovação de S. Ex. ^a .	171
Portaria p. ^a virem os Indios de Itapecirica para a Festa q' se faz a Snr. ^a Santa Anna	171
Ordem p. ^a o Director da Aldea dos Pinhr. ^{os} mandar medir as terras pertencentes a d. ^a Aldea . . .	172
Ordem p. ^a se dar ajuda e favor para a Extração e condução das madr. ^{as} para as Carretas	172
Ordem para se medirem as terras pertencentes a Aldea de S. Miguel	172
Ordem que se deo ao Prov. ^{or} da Fazenda Real estando para ir para Santos p. ^a ver como se vay administrando o que pertence aos p. p. da Companhia .	172
Ordem para o Prov. ^{or} dar varios expedientes na V. ^a de Santos para onde está de partida	173
Ordem q' tambem levou o mesmo Prov. ^{or}	174
Ordem para se não obrigar a Raymundo Barboza a ir para a Povoação de Guaratuba	174
Ordem p. ^a o Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real mandar erigir hua nova enfermaria na de Santos	174
Edital assignado pelo Secretr. ^o deste Governo q' foi para todas as V. ^{as} desta Capit. ^a para se não embaraçarem a Jurisdição da Justiça com a do Militar	175
Ordem para se formar Villa da Aldea de Nossa Snr. ^a da Escada	175



Ordem p. ^a o D. ^{or} Ouv. ^{or} que se acha em Taubaté fazer a averiguação contheuda na mesma Ordem para com ella se informar a S. Mag. ^e	176
Copia da Prov. ^{am} de S. Mag. ^e de que trata a ordem acima	176
Copia de hua Prov. ^{am} de S. Mag. ^e de que faz menção a a ordem retró	177
Copia da Carta q' escreverão os Officiaes da Camr. ^a da da V. ^a de Taubaté	178
Ordem para que os Juizes Ordinr. ^{os} desta Cidade não tirem a devassa da morte feita a Mauricio Mulato, por a dever tirar o Ouv. ^{or} da Com. ^a	178
Ordem p. ^a o D. ^{or} Ouv. ^{or} vir da Correição em q' se acha tirar a devassa declarada na ordem atraz	179
Ordem para que o Alf. ^{es} P. ^o Jozé Frz' de Andr. ^e não pague mais do que des mil r. ^s pelas terras q' tem arrendado pertencentes a Aldea de Carapicohyba	179
Portaria p. ^a o Director da nova Villa de S. Jozé da Parahyba	180
Portr. ^a p. ^a o Juiz e mais Vereadores da Nova Villa de S. Jozé não se intrometerem com as dispozigões do Director que ally havia antes de se formar V. ^a	180
Ordem p. ^a o Comad. ^e da V. ^a de S. Sebastião p. ^a q' faça trabalhar a todos igualm. ^{te} na obra das Fortalezas	180
Portaria p. ^a o almox. ^e da Fazenda Real observar o q' nella se contem	181
Portaria p. ^a o Cap. ^m mór da V. ^a de Itú observar o q' nella se contem	181
Portari apara se serrarem madeira para se fazer o Hospital dos Lazaros na V. ^a de Pernahyba	181
Portr. ^a p. ^a q' se assita com 12\$800 r. ^s a cada hum de dous Sold. ^{os} q' vão levar cartas para partes do sul	182
Ordem p. ^a se dar minestra aos prezos que vão para o Ivay conduzir Mantimentos para sustentação dos que já forão	182



Bando para que quem souber de hu barril de polvora q' se furtou o denuncie logo	183
Ordem para o Soldado Jozé Glz' Cavalheiro fazer o q' nella se contem	184
Duvidas que se necessitão resolvidas sobre as Minas de Paranapanema e se derão para informar a diversas pessoas daquele Destricto	184
Bando para se averiguar quem concorria para a fugida dos criados de S. Ex. ^a e quem critica do seu Governo	186
Portaria para o D. ^{or} Juiz de Fora tirar devassa das pessoas q' patrocinavão a fugida dos criados de S. Ex. ^a e das que fizerão satiras do seu Governo	187
Ordem p. ^a ser prezo Felipe Roiz' Cap. ^m do Navio Penque q' chegou da Cidade de Lix. ^a a V. ^a de Santos	189
Ordem p. ^a se fazer nova medição nas terras de João de Ar. ^o e seu cunhado Julião da S. ^a , no destricto de Sorocaba	189
Ordem p. ^a q' o Director da nova V. ^a de S. Jozé possa m. ^{dar} os Indios ganhar fora da d. ^a Villa . . .	190
Ordem para que o Cor. ^{ei} Fran. ^{co} Pinto do Rego se obedeça nas experiencias q' vay fazer parar se consertar o Cam. ^o do Cubatão e fazer os Rios daquelles Cam. ^o navegaveis	190
Ordem p. ^a serem prezos Luiz Manoel de Abreu que vay fugido e leva furtado a hum Mulato por nome Salvador, Escr. ^o do Ten. ^e Felix Eloy do Valle . .	191
Ordem para a Camr. ^a de Santos entregar a Jozé Anastacio de Oliveira o dr. ^o do novo imposto . . .	191
Ordem para o D. ^{or} Juiz de Fora de Santos poder ir todas as vezes q' julgar preciso falar ao P. ^e Fran. ^{co} X. ^{er} Garcia que se acha prezo na Fortaleza da Barra Gr. ^{de}	192
P. ^a o Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real md. ^{ar} dar 2 mezes de soldo ao Sargento Mór e Ajud. ^e de pé	192



Portr. ^a p. ^a o Ajud. ^e de Aux. ^{es} das V. ^{as} de Ubatuba e S. Sebastião fazer exercicio as Tropas Aux. ^{es} qd. ^o lhe parecer	192
Portr. ^a p. ^a o Prov. ^o md. ^{ar} hum Pedr. ^o p. ^a trabalhar na obra da Fortaleza de S. Sebastião	193
Portr. ^a p. ^a o Prov. ^{or} da Fazenda Real m. ^{dar} dar hum barril de polvora para brocar da Fortaleza de S. Sebastião	193
Portar. ^a p. ^a o Sarg. ^{to} Mór da Praça de S. ^{tos} mandar mudar alguns Soldados do Destacamento de S. Sebastião	193
Portr. ^a p. ^a o Comd. ^e da V. ^a de Ubatuba fazer averiguação se há na d. ^a V. ^a casca p. ^a fazer cal	194
Portaria para o Ajud. ^e substituto de Aux. ^{es} da V. ^a de S. Seb. ^{am} rogar aos Moradores da d. ^a V. ^a de Ubatuba mandarem os seus Escr. ^{os} trabalhar nas obras das Fort. ^{as} da d. ^a V. ^a	194
Portr. ^a p. ^a o Prov. ^{or} mandar vir dous Indios Oleyros da Aldea de S. Miguel para irem render os outros que estão na V. ^a de S. Sebastião e sustento para os mesmos	195
Portaria para se dar ao Sarg. ^{to} Felipe Fr. ^e todo o favor que necessitar q' vai a Minas Geraes	195
Portaria para o Cap. ^m Joaquim Peres de Oliveira observar o que nella se contem	195
Portaria p. ^a o Sargento Mór Manoel Caetano Zuniga ir regular a Infantr. ^a Aux. ^{ar} e Ordenanças da V. ^a de Jundiahy	195
Portaria p. ^a o Ten. ^e Fran. ^{co} Nobre da Luz abrir novo Caminho desde esta Cidade té o Cubatão Geral do Rio S. Vicente onde se embarca para a villa de Santos	196
Portaria p. ^a os Administradores da Fabrica do Ferro observarem o q' nella se contem	197



Para o Sargento Mór da Praça de Santos observar o q. ^{to} nella se lhe Ordena	197
Portaria p. ^a o Sargento Joachim da S. ^a Coelho instruir e disciplinar as ordenanças da V. ^a de S. Sebastião	198
Portaria p. ^a o Cap. ^m Alexandre Barreto observar o q' nella se contem	198
Bando para Mostra	199
Edital q' foi fixado na porta do Palacio para se observar o q' nelle se contem	199
Portaria para o Cap. ^m Alex. ^o Barreto observar o q' della consta	199
Portr. ^a p. ^a o Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real observar o q' contem	200
Portaria para o Provedor da Fazenda Real fazer o q' nella se lhe Ordena	200
Ordem p. ^a o Cap. ^m Ant. ^o Per. ^a Leite de Guara. ^{ta} . . .	201
Portaria para se darem duas @ de polvora	201
Portaria p. ^a se dar ao Medico do Prezidio duzentos mil reis a conta de seus Soldos	202
Ordem para o Ajud. ^o das ordens deste Gov. ^o Aff. ^o Bot. ^o de S. Payo e Souza passar a V. ^a de Pernaguá para por em Execução as ordens de q' vay encarregado: esta Ordem havia ser reg. ^{da} a onde tocava q' é a fls 68-V deste L. ^o e por esquecimento se não fez, e vae a folha 110-V	202
Portr. ^a p. ^a se pagarem os Soldos que se devem a S. Ex. ^a	203
Portaria para se fazer a conta ao que se deo ao Sargento Mór e Ajud. ^o de Aux. ^{es} de Pernaguá . . .	203
Portaria para o Prov. ^{or} da Faz. ^a Real mandar dar ao Ajud. ^o de Infantar. ^a paga da Praça de Santos a Polvora q' for precisa para as descargas no Fumeral do Sarg. ^{to} Mór M. ^{el} Miz' dos Santos . . .	203
Portaria para o Provedor da Fazenda Real mandar dar a polvora precisa para as descargas q' se dão na V. ^a de Santos no dia de Corpo de Deos . . .	204



Portr. ^a p. ^a o Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real mandar dar ao Ajud. ^e da Praça de Santos hua arroba de polvora para as Salvas dos Annos de S. Mag. ^e	204
Portr. ^a p. ^a o Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real mandar ao Sargento Mór D. Jozé de Macedo quarenta e quatro L. ^{as} e tres quarta de polvora e des mãos de papel para as descargas q' se hão de dar nos dias 2 e 6 de Junho seg. ^{to}	205
Portaria para o Provedor da Fazenda Real mandar dar ao Ajud. ^e das Ordens deste Governo Affonço Botelho de Sam Payo e Souza seis centos mil reis para continuar com as obras da nova Fortaleza da Barra de Parnaguá	205
Ordem para o Provedor da Fazenda Real mandar dar ao Sargento Dom. ^{os} de Oliveira seis mil e quatro centos a conta dos seus Vencimentos	206
Portaria para o Prov. ^{or} da Fazenda Real mandar aprom- ptar em Santos duzentos mil reis para o Cap. ^m Fern. ^{do} Leite os receber e ir Satisfazer aos traba- lhadores de S. Sebastião	206
Ordem para os Moradores q' Povoão o Cam. ^o q' vai desta Cid. ^e para a Freg. ^a de Mogy Guassú	206
Portaria p. ^a o Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real mandar sentar Praça dos Cabos aos Soldados da Lista Junta . . .	207
Lista dos Soldados aq. ^m se hade sentar praça de Cabos de Esquadra, conforme as vagas q' forem havendo	207
Para a Comp. ^a nova de Sargento Mór	208
Portr. ^a p. ^a o Prov. ^{or} da Fazenda Real mandar pagar o q' della consta	208
Ordem para na V. ^a de Parnaguá se assista com necessa- rio aos Soldados enfermos dos que vão na presente ocasião guarnecer a d. ^a V. ^a	208
Portr. ^a p. ^a se darem trez mezes de soldo aos Officiaes e Soldados da Companhia de Aranha	209



Ordem p. ^a se regularem as Companhias da praça de Santos e dellas formar hum Regimento de sete Companhias	209
Ordem para o Cabo de Esquadra Candido X. ^{er} de Almeida hir ao Rio de Janeiro levar as Bolças de Cartas para a Secretaria de Estado	210
Portr. ^a p. ^a formatura d nova V. ^a no Certão das Lagens	211
Ordem para q' todos os moradores do Certão das Lagens fação Cazas na V. ^a q' se manda formar naquella paragem	212
Ordem para os Dizimos do Certão das Lagens não se paguem ao Dizimeiro de Viamão e sim ao desta Capitania	212
Ordem para no Certão das Lagens haja arrecadação dos bens dos Fallecidos e q' possa o Cap. ^m Mór Reg. ^{te} nomear Escrivam Idoneo	212
Ordem para se não deixar passar Egoas, Burros e Burras do Certão das Lagens para cá	213
Ordem para q' se registem as Tropas q' vem das Lagens e trazendo animaes furtados se aprehendão para se entregarem a seus respectivos donos aq. ^m pertencerem	214
Ordem para vir a prez. ^a de S. Ex. ^a hum desp. ^o p. ^a ser prezo João Per. ^a de Avellar	214
Ordem p. ^a o Sar. ^{to} Mór D. Jozé de Placido ir vizitar as as Aldeas do reconcavo desta Cidade	215
Ordem que Levou o Cap. ^m Mór Regente das Lagens para que se não embarace a jornada q' q. ^r fazer para o d. ^o Certão	216
Portar. ^a p. ^a se pagar tres mezes de Soldo ao Ajud. ^o Theotonio Jozé Zuzarte	217
Bando para q' toda a pessoa q' for Irmão de qualq. ^r Confraria ou Irmandade erecta debaixo da Administração dos P. ^{es} Jesuitas se denunciem dentro de tres dias nesta Secretaria	217



Ordem para se dar Auxílio aos Off. ^{es} da provedoria q' vão a huma deligencia importante ao Real Serviço	219
Ordem p. ^a o D. ^{or} Juiz de Fora de Santos vir a esta Cidade para o q' nella se contem	219
Ordem para q' o D. ^{or} Juiz de Santos sentencie huns Autos q' se processarão em Parnaguá contra huns Soldados da Praça de Santos	220
Ordem p. ^a se dar ao Ajud. ^e M. ^{el} Jozé Alberto vinte mil reis á conta dos soldos vencidos e se lhe continue a dar todos os mezes dez mil reis á conta dos q' se for vencendo	220
Edital que se pos pelos cantos desta Cid. ^e em q' se consedem 15 dias para se denunciarem as pessoas declaradas no Bando q' vay Reg. ^{do} neste L. ^o a fls 117	221
Outro Edital pelo qual se concêdem outros 15 dias mais para o q' acima se declara	221
Ordem para se dar auxilio militar ao vizitador	222
Ordem para serem notificações Mathias Leme, e dous filhos para irem morar em terra povoada q' tenha 50 vizinhos para sima	223
Ordem para q' todas as cartas q' vierem para S. Ex. ^a ao Porto de Santos se entreguem ao Juiz de Fora da d. ^a V. ^a p. ^a este as remeter	223
Bando que se Lançou nesta Cidade para serem expulsos todos os que forão P. ^{es} da Companhia e irem para o R. ^{no}	224
Para ser Regedor das Just. ^{as} o Illmo. e Exmo. Sr. Gen. ^{al} desta Capitania	225
Portaria para se vender o Gado da Aldea de M. Boy que não for precizo para continuar na produção	225
Portaria para se medirem as Aldeas desta Capitania p. ^a saberem as terras q' lhes pertencem	226



Portaria para servir de Comd.º do Corpo Aux. ^{ar} de S. ^{tos} o Comd.º da Praça	226
Portr. ^a p. ^a se dar hu mez de soldo ao Sargento Mór da Cavallaria	226
Ordem p. ^a se medir a Freg. ^a da V. ^a nova de S. José e assistir pessoa por parte de S. Ex. ^a	226
Portaria para o Capitão Fernð.º Leite Guim. ^{es} conduzir da Praça de Santos para esta Cidade os petrechos q' constão da relação q' vão para o Mato Grosso	227
Relação das pessoas, ballas, e munições que se devem transportar da Praça de Santos para a Capitania de Mato Grosso	228
Ordem para o Official da Salla fazer conduzir hum Hermafrodito que se acha nesta Cidade á prez. ^a do Vigr.º Cap. ^{ar} p. ^a se fazerem os Exames precizos	228
Ordem p. ^a o Cyrurgiam Mór fazer Exame no Hermafrodito que se acha nesta Cid. ^e	229
Ordem p. ^a o Cyrurgiam Mór fazer novo Exame no referido Hermafrodito	229
Ordem p. ^a se dar varias Providencias no Destacamento do Reg.º de Sorocaba	230
Ordem p. ^a ser Director dos Administrados da Capella da Sr. ^a da Conceição da V. ^a de Pernahyba o Alferes Antonio Manoel da Rocha	230
Ordem p. ^a o Ajud. ^e Manoel Jozé Alberto fazer conduzir as pessas e seus petrechos p. ^a o Porto de Araraytaguaba	231
Ordem para o Sarg. ^{to} Mór Manoel Caetano Zuniga fazer abrir o Cam.º que vay desta Cidade para o Porto de Araraytaguaba	232
Ordem p. ^a se entregar ao Comd.º da Praça de Santos o L.º da Matricula dos Aux. ^{es} e novo regulamento	233
Ordem p. ^a serem mudados dous Soldados de q' se compoem o Reg.º de Curitiba	233



Ordem p. ^a o Ten. ^e deste Destacamento tomar conta das armas de q' está encarregado o Capitão delle	234
Ordem para poder ir Jozé Alz' Ferr. ^a a Paraty e voltar com toda a brevidade a esta Cidade	234
Para o Prov. ^{or} da Fazenda Real não dar execução a hum desp. ^o q' se deo para se dar baixa ao Tambor Renovato	234
Para o Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real mandar prover no Posto de Alferes ao Sarg. ^{to} Antonio Lopes de Azevedo e sentar lhe praça	235
Ordem para o Sarg. ^{to} Jozé da S. ^a Barboza	236
Portaria para o Prov. ^{or} mandar Satisfazer a despeza das licenças que se tirarão para as novas Igrejas das Povoações de Parnaguá	236
Para se dar Congrua aos Parochos da nova Povoação de Sabauna e de Ararapira	236
Portaria para serem Cabos os della nomeados	237
Ordem ao Comandante do Destacamento da Praça de Santos dê ao Sarg. ^{to} Joaq. ^m da Silva Coelho dous soldados p. ^a os trabalhos da Fortaleza	237
Ordem ao Administrador da Faz. ^{da} da Conceição faça por huma embarcação q' vá em direitura ao Porto de São Sebastião e de lá ao Porto das Canavieiras onde se forma por ordem de S. Mag. ^e huma Fortaleza	237
Ordem aos Mestres das Embarcações da Fazenda da Conceição	238
O Provedor da Fazenda Real manda o Sag. ^{to} Joaq. ^m da Silva Coelho assistir com as couzas q' são precisas para poder continuar na obra da Fortaleza de S. Seb. ^{am}	238
Ordem ao Ten. ^e Julião de Moura Negrão sobre a For- tificação da V. ^a de S. Seb. ^{am}	239



Portaria para se tirar do Cofre dous Calices de Prata e seus Pertences para se dar para as Igr. ^{as} das novas Povoagoens da Marinha	240
Ordem para ser Director da nova Povoação da Ararapira digo logo de Sabauna Ant. ^o da S. ^a Vianna	240
O Prov. ^{or} da Fazenda Real mandará dar ao Ajud. ^e das minhas ordens Affonso Botelho de S. Payo e Souza a quantia de tres mil cruzados para dispendar nas obras da Fortaleza da V. ^a de Parnaguá .	241
O Prov. ^{or} da Fazenda Real mandará entregar ao Ajud. ^e das m. ^{as} ordens Affonso Botelho de S. Payo e Souza os petrechos necessarios p. ^a guarnecer a nova Fortaleza da V. ^a de Parnaguá	241
Porq. ^{to} se faz preciso tirar devassa contra as pessoas que concorrerão para a fuga do P. ^e Francisco Xavier Garcia, que por ordem do Seo Prelado foi recolhido á Fortaleza da Barra de Santos . .	241
Ordem ao Ajud. ^e Affonso Bot. ^o de S. Payo e Souza atendendo as queixas feitas pelos indios daquela Aldea faça restabelecer todas as couzas ao seu antigo estado	242
Ordem ao D. ^r Ouv. ^{or} desta Com. ^{ca} mande tomar conta de tudo aquillo que pertencer as d. ^{as} Fazendas na na forma das anteriores ordens e tambem mandará tomar conta da boyada q' proxim. ^{te} chegou de Curitiba	243
Ordem a Affonso Botelho de S. Payo e Souza sobre as delig. ^{as} q' se devem fazer p. ^a o descobrimento dos Certões do Tibagy	243
Sendo informado q' no Destr. ^o de Curitiba achava João Cardoso Leite varios Ribeirões q' mostram ter Ouro de conta p. ^a se poder minerar Ordeno ao Ajud. ^e das m. ^{as} ordens Affonso Botelho de S. Payo e Souza m. ^{do} logo por Socavadores peritos e juramentados fazer o exame nos referidos Corrigos . .	244



O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real mandará fazer passagem ao Ten. ^e Manoel Borges da Costa p. ^a a Comp. ^a de Mayor q' se achava p. ^r prover	245
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real mandará sentar praça a Fabião Alz' Ferr. ^a Sold. ^o da Praça de Santos	245
Ordem ao Secretario deste Governo Thomas Pinto da Silva tire p. ^r Certidam o Item 2. ^o das perguntas q' fiz por escripto ao Illmo. Exmo. Sr. Conde de de Oevras sobre varios pontos	245
Certificado sobre os Itens de perguntas q' fez d. Luiz Antonio de Souza Mourão ao Conde de Oevras, Ministro e Secretario de Estado, e Negocios do Reyno	246
Ordem a Affonço Bot. ^o de S. Payo e Souza sobre remessas de munições para a Fortaleza de Parnaguá	246
Nomeação do P. ^e Luiz José dos Reys p. ^a Capellão da Irmandade Militar	247
Ordem q' foy p. ^a Pernayba para se fazer huma deligencia Secreta	247
O Almx. ^e da Faz. ^{da} Real dará ao Sarg. ^{to} Mór Dom Jozé de Macedo Soto mayor e Castro a quantia de Setenta mil reis p. ^a remediar enquanto se lhe não poder pagar o q' se lhe deve	248
Sobre vencimentos q' o Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real mandará Satisfazer ao Ajud. ^e Theotonio Jozé Zuzarte	248
Sobre os vencimentos q' o Almx. ^e da Fazenda Real dará ao Sargento Mór Dom Jozé de Macedo Souto mayor e Castro	248
Sobre huns concertos q' o Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real mandará fazer nas Fortalezas de Itapema e Barra Grande	249
Por Serviço de S. Mag. ^e passa p. ^a o Registo de Curitiba o Sarg. ^{to} Antonio da Silva de Oliveira da Praça de Santos	249



Ordem p. ^a o Cabo Alex. ^e Gomes ir render ao Cabo Jozé Manoel Barreto Comd. ^e do Reg. ^o de Sorocaba . . .	249
Ordem para ser prezo o Cabo Jozé M. ^{el} Barreto q' se acha Comandando o Reg. ^o de Sorocaba . . .	250
Ordem para ser preso o soldado José Gonçalves Malha	250
Ordem para não passar burros e burras no Reg. ^{to} de Sorocaba para não prejudicar os Povoadores das fronteiras e os direitos de S. Mag. ^e	250
O Provedor da Faz. ^{da} Real manda assistir com o sustento necessario a Apolinario de Almeida Roiz, Thome Moreira, e Manoel Ribeiro os quaes forão remetidos para a nova Povoação de Guaratuba. . .	251
Foi uma ordem para Curitiba pelo Sargento Luiz Alz. de França q' vae comandar o reg. ^o em 18 de Abril de 1769	251
Sobre os vencimentos q' o Prov. ^{or} da Faz. ^{da} real manda assistir ao Aud. ^e Manoel Jozé Alberto . . .	251
Bando para ser Povoada a paragem ao pé do Rio Paraitinga como o q' fica Reg. ^{do} neste L. ^o a fls. 13-V	251
Outro bando que fica Reg. ^o a fls. 24-V	251
Outra ordem como a q' vae a fls. 32-V	252
Portr. ^a para se dar ao Secretario o ordenado de hum anno	252
O Sr. Conde de Valadares Gov. ^{or} e Cap. ^m General de Minas Geraes pede certa quantidade de pinhões para mandar semear e haver lenha e madeira no Contorno das Villas daquella Capitania	252
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real manda dar baixa a Gaspar Glz' Moraes digo Glz' Calaga por incapacitado . .	253
O Prov. ^{or} da Fazenda Real manda dar ao Ajud. ^e Manoel Jozé Alberto doze mil e oito centos reis á conta do q' se lhe deve	253
O Prov. ^{or} da Fazenda Real manda dar ao Comd. ^e da Praça de Santos vinte e quatro L. ^{as} de polvora q' hé preciso p. ^a as Salvas de Artelharia	253



O Prov. ^{or} da Fazenda Real manda dar ao Sarg. ^{to} mór de Auxiliares de pé Manoel Caetano Zuniga déz Libras de polvora	253
Sobre as solturas dos prezos logo que terminase a devaça	254
O Prov. ^{or} da Fazenda Real manda Satisfazer ao Cap. ^m Pedro Martins Coimbra Official desta Se-cretr. ^a do Governo a quantia de dous mil reis q' lhe devem	255
Ordem ao Dr. Juiz de Fora de Santos Jozé Gomes Pinto de Moraes que finda a devassa a q' se está procedendo faça perguntas a pessoas q' mandei prender para averiguação da d. ^a fugida do Padre Fran. ^{co} X. ^{er} Garcia	255
Ordem ao Provedor da Fazenda Real q' mande sentar praça de Cadete a Joaquim Xavier de Moraes Sarmento	255
Parte o Alferes Jozé Antonio Glz' Figr. ^o a render o Alf. ^{es} Felipe Correa que se acha comandando o des-tacamento de Nossa Senhora da Conceição do R. ^o Pardo	256
O Provedor da Fazenda Real manda Satisfazer ao D. ^r Joaq. ^m Jozé Fr. ^e da Silva hum anno de seo ordenado	256
Foi concedido a Dom. ^{os} Ferr. ^a Per. ^a o poder Levantar nesta Capitania de S. Paulo fabricas de minerar ferro, chumbo e estanho	256
Requerimento dos Acidentes da Fabrica do ferro pe-dindo Escravos	257
Por certas difireenças havidas nesta Capitania foi sus-penso o d. ^o Prov. ^{or} da Coroa e Fazenda Dr. Ber-nardo Rodrigues Solano do Valle	257
Por ordem do Dr. Juiz de Fora da V. ^a de Santos fo-ram postos em liberdade os prezos implicados na fuga do P. ^e Fran. ^{co} X. ^{er} Garcia	258



Ordem ao Cadete Joaquim X. ^{er} de Moraes Sarmento q' encontrando-se com o Ajud. ^e de Ordens Af- fongo Bot. ^o de S. Payo e Souza execute as ordens q' este lhe determinar	259
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real ordena ao Almoz. ^e da mesma entregue ao Secretr. ^o Thomas Pinto da Silva hum barril de polvora p. ^a o dia da festa de Santo An- tonio Coronel das Tropas desta Capitania	259
Foi nomeado ao Dr. Joam de S. Payo Peixoto para procurador da Corôa e Fazenda	259
Ordem aos Comd. ^{es} das Fortalezas que assignem carga no L. ^o da receita pedindo as munições q' forem necessarias	259
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real mandará dar ao Comd. ^e da Praça de Santos duas Libras de polvora p. ^a as Salvas de mosquetaria p. ^r occasião do funeral do Ajud. ^e Gaspar Teixeira dos Reys	260
Edital que se pos na porta da Secretr. ^a s. ^e os postos vagos da Praça de Santos	261
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real manda Comprar dous caval- los para Serviço de S. Mag. ^e	261
Ordem ao Cap. ^m do mato para prender os negros fu- gidos e aquilombadós entre a Freg. ^a de Cutia e Sorocaba	261
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real manda Satisfazer ao Sarg. ^{to} mór D. José de Macedo Souto Mayor e Castro hum mes de Soldo	262
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real manda assistir com a des- peza q' for precisa p. ^a fazer hum oratorio na For- taleza da Bertioga	262
Ordem ao Dr. Ouv. ^{or} q' na Correição q' vay proxima- mente fazer fique determinado virem morar nas Povoações, do contrario não poderão occupar os cargos de vereadores ou outro Off. ^o publico . .	263



Ordem ao Dr. Ouv. ^{or} e Corregedor desta Camara p. ^a fazer Erigir em Villa a Povoação de S. João de Atibaya	263
Copia do Termo de que fas Menção a Ordem Acima . .	264
Ordem ao Dr. Ouvidor e Corregedor desta Camara faça erigir em Villa a Povoação de Mogi guassú . .	267
Ordem ao Dr. Ouvidor e Corregedor desta Camara para q' faça dar a nova Povoação da Faxina o nome de Villa	268
O Prov. ^{or} da Fazenda Real manda reedificar as cazas que S. S. demolirão na praya do Goes	268
Porquanto as Intendentes da Fabrica do Ferro assen- tarão Entre si ceder a administração della na pessoa do Cap. ^m Jacinto Jozé de Abreu	269
Dom. ^{os} Texr. ^a de Moraes vae desta Cid. ^e p. ^a Minas Ge- raes com dous Cav. ^{os} Carregados de pinhões p. ^a entregar ao Sr. Gen. ^{al} da Capitania	269
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real ordena ao Fiel dos Cruzados de Sal da V. ^a de Santos satisfaça ao Cap. ^m de In- fantaria Ignacio da Silva Costa dous annos de Soldo . .	269
Ordem ao Comd. ^e da Praça faça transportar a Irman- dade dos Militares da Praça de Santos p. ^a a Igr. ^a do Coll. ^e da V. ^a de Santos	270
Por ordem de S. Ex. ^a foi nomeado Director da Aldea de Carapicuyba, a Pedro Jozé Frz' de Andr. ^e	270
Foi elleito p. ^a Director da Aldea de Carapicuyba a Pedro Jozé Frz' de Andrade no lugar do Cap. ^m Baltazar Roiz'	270
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real manda Satisfazer ao Sarg. ^{to} Felipe Fr. ^e dos Santos tres mezes de Seu Soldo . . .	271
Salvador Jorge Velho Cap. ^m mór da V. ^a de Itú, pede licença de dois annos	271
Representação de Salvador Jorge Velho Cap. ^m Mor da V. ^a de Itú, que se ausentava para Cuiabá	271



O Prov. ^{or} da Fazenda Real manda Conduzir p. ^a esta Cid. ^e dous pedr. ^{os} de bronze e quatro roqueiros q' ha no Armazem da Praça de Santos . . .	272
O Prov. ^{or} da Fazenda Real manda dar ao Ajud. ^e das m. ^{as} Ordens Ant. ^o Lopes de Azevedo cinco barris de polvora e hum Cunhete de ballas de mosquete	272
Ordem ao Ajud. ^e Manoel Jozé Alberto q' passe a Freg. ^a de Araraytaguaba p. ^a examinar o Cam. ^o . . .	272
Ordem ao Cap. ^m de Infantaria Aux. ^{ar} Jozé Glz' Coelho p. ^a prender os delinquentes . . .	273
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real ordena ao Almoz. ^e faça entregar ao Ajud. ^e das m. ^{as} Ordens Affonço Bot. ^o de S. Payo e Souza a quantia de hum Conto de reis	273
O Prov. ^{or} da Fazenda Real ordena ao Almoz. ^e da mesma entregue ao Sarg. ^{to} mór da Cavalm. ^a Aux. ^{ar} D. Jozé de Macedo Sotto mayor e Castro, a quantia de hum conto Setecentos e noventa e dous reis .	274
Ordem ao Comd. ^o da Praça de Santos Manoel Borges da Costa q' profira lá mesmo na V. ^a de Santos os desp. ^{os} das Embarcações . . .	274
Estanislao de Alm. ^{da} da V. ^a de Taubaté Requerim. ^{to}	274
Ordem para Affonço Bot. ^o de S. Payo e Souza p. ^a se entender com o administrador do contracto do Sal	275
Ordem ao Commandante da Praça de Santos examine as sete pessas q' vierão do Navio Lisboa . . .	277
Ordem ao Cadete Joaquim Xavier de Moraes Sarmiento passe ao R. ^o de Janeiro em deligencia do Real Serviço . . .	278
O Prov. ^{or} da Fazenda Real manda pagar ao Capitão do Navio Lisboa no Porto de Santos quatro peças de Artelharia . . .	278
Para o Sobred. ^o Coronel Francisco Pinto do Rego entregar Armas nos Armazeins desta Provedoria por não ter mais serventia . . .	278



O Prov. ^o da Fazenda Real manda dar Cento e de- soito ballas de Calibre de duas do Armazem da Praça de Santos	279
O Prov. ^{or} da Fazenda Real manda dar ao Provedor de Piracicaba Ant. ^o Correa Barbosa quatro armas de fogo	279
Ordeno ao Sarg. ^{to} mór Manoel Caetano Zuniga passe immediatamente a fazer conservar o caminho do Cubatão	279
Ordem a todas as pessoas de qualquer estado grao ou Condição q' tiverem terras na estrada q' vem ao Cubatão geral até o R. ^o Pequeno faça logo con- sertar a referida estrada	280
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real manda assistir ao Sarg. ^{to} mór Manoel Caetano Zuniga a quantia de quarenta mil reis	281
O Prov. ^{or} manda entregar ao Sarg. ^{to} Mór Caetano Ma- noel Zuniga, toda a ferramenta q' for necessaria para se concertar o caminho q' vai para o Porto do Cubatão	281
Ordem p. ^a q' o Sarg. ^{to} mór das Orden. ^{as} da V. ^a de Itú, e mais Cap. ^{es} e Off. ^{es} não entendão com a fa- milia do Cap. ^m mór Salvador Jorge Velho	281
Ordem p. ^a se deixar no trabalho todas as pessoas ne- cessaria	282
O Prov. ^{or} da Fazenda Real manda dar a Vicente Jozé de Mello quatro Centos mil reis do dr. ^o dos dizimos	283
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real manda dar a Vicente Jozé de Mello cinco mil cruzados p. ^a ser entregue ao Ajud. ^e de Ordens Aff. ^o Bot. ^o de S. Payo e Souza	283
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real manda dar a Vicente Jozé de de Mello cinco mil cruzados p. ^a ser entregue ao Ajud. ^e de Ordens Aff. ^o Bot. ^o de S. Payo e Souza .	283



Ordem ao Alferes Manoel Martins dos Santos tire com brevid. ^o a planta da Fortaleza da Ber- tioga p. ^a se verificar a ruina q' o mar lhe cauizou	284
O Prov. ^{or} da Fazenda Real manda tirar do Armazem da Praça de Santos oitenta balas de Calibre de quatro para a expedição do Ivahy	284
O Prov. ^{or} da Fazenda Real manda dar ao Com. ^o tres Lavras de polvora para as descargas q' se hade dar no enterro do Cap. ^m Mathias de Oliveira Bastos	284
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real manda recolher ao Armazem da Praça de Santos todas as borras do azeite do peixe	285
O Prov. ^{or} da Fazenda Real manda conduzir petre- xos e munições p. ^a a Povoação do Ivahy	285
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real manda assistir com trinta mil e oitenta reis de fazenda para os q' necessitarem	286
Ordem ao Prov. ^{oi} da Faz. ^{da} Real mande mais cinco barriz de polvora p. ^a o Ivahy	286
P. ^a o Tenente de Cavalaria de Jacarehy	287
Pagamento de soldo ao Cap. ^m Fernando Leite Guimarães	287
Por desordens cauçadas pelos Mestres das Embarca- ções foi ordem p. ^a o Juiz de Fora da V. ^a de Santos p. ^a averiguar e autualos	287
Ordens ao Cap. ^m Fernades Leite Guim. ^{es} p. ^a q' se faça no Sabbado ou Domingo de cada semana o exer- cicio a todos os Officiaes inferiores e soldados	288
Ordem ao Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real mande consertar o escaller como for possivel	288
Recomendando ao Cap. ^m Fernando Leite Guim. ^{es} á direc- ção do Carretame e Artr. ^a da Fortaleza da Praça de Santos	288
Ordem ao Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real sobre o aproveitamen- to das borras dos azeites das baleas	289
Ordem ao Sarg. ^{to} Felipe Fr. ^e dos Santos faça edificar casas e mais obras publicas, na Aldea de S. Miguel	289



Ordem ao Cap. ^m Fernando Leite Guim. ^{es} examine o Lugar onde se deve fazer a nova Fortificação da Barra Grande	290
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real fará partir p. ^a o porto de Araytaguaba cincoenta alqr. ^{es} de sal e noventa @ de toucinho	290
Pagamento de Soldo ao Ajudante Manoel Jozé Alberto	291
Ordem para se fazer a d. ^a Capella ao Glorioso Santo Antonio em Mogi Guassú	291
Pagamento de hum mez de Soldo ao Ajudante de Auxiliar Manoel Alberto Peçoa	293
Ordem p. ^a q' se ponha em liberdade a Jozé Antonio q' se acha prezo no calabço da Barra	293
Ordem ao Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real mande tirar informação para saber quaes erão os pastos publicos	293
Ordem p. ^a o Tent. ^o Policarpo Joaquim de Oliveira prender o mulato Felipe	295
Ordem a todos os Cap. ^{es} p. ^a dar ajuda e favor ao Ten. ^{te} Policarpo Joaquim de Oliveira em delig. ^a do Real Serviço	295
Pagamento de hum mez de Soldo ao Ajudante Manoel Jozé Alberto	295
Bando p. ^a se passar Mostra a Infantaria Paga	296
Ordem p. ^a o Provedor da Fazenda Real mande dispor as Vazilhas necessarias para borras das baleias	297
Ordem a todos os Administradores p. ^a q' não lancem mais ao mar as ditas borras	297
O Provedor da Fazenda Real manda tirar e fazer as contas da dispeza que se tem feito com a Expedição de Ivahy	297
Ordem ao Almojarife e ao Comd. ^o da Praça de Santos p. ^a q' de a polvora necessr. ^a para as salvas de Mosquetaria e Artelharia na festa do R. ^{do} P. ^a Visitador do Carmo	298



Ordem p. ^a q' as Tropas dem descarga de tres tiros por ocasião da chegada de Nossa Senhora do Carmo	298
Ordem para satisfazer tres mezes de Soldos a todos os Soldados da Comp. ^a de Aranha	299
O Prov. ^{or} da Fazenda Real dá passagem a Joaquim Coelho da Luz, p. ^a huma Comp. ^a de Infantr. ^a paga da Praça de Santos	299
Manoel de Freitas Mattos foi provido no emprego de Thesoureiro da Alfandega de Santos	299
Ordem p. ^a se formar V. ^a a nova Povoação de Guaratuba	300
Foi outra ordem do mesmo teor para se formar V. ^a a nova Povoação de Sabauna	301
Ordem p. ^a ser entregue ao Ten. ^{te} Cor. ^{el} Ajud. ^e das m. ^{as} ordens Affonso Botelho de S. Payo e Souza dous mil cruzados p. aplicar no gasto da obra da Fortaleza	302
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real ordena ao Almoz. ^e da mesma entregue ao Cap. ^m Fran. ^{co} Aranha Barreto a im- portancia dos jornaes dos oito Indios q' se achão trabalhando nas obras da Fortaleza de Parnaguá	302
Pagamento de tres mezes de Soldo ao Sargento mór M. ^{el} Caetano Zuniga	303
Ordem ao Almoz. ^e p. ^a dar ao Comm. ^{d.} da Praça de Santos todo o papel q' for necessar. ^o p. ^a se faze- rem os L. ^{os} p. ^a se escripturarem as partes das Fortalezas	303
Providencias no sentido de ser consertado o portão da Fort. ^a da Barra Grd. ^e	303
Ordem ao dito Juiz p. ^a q' dê as providencias necessarias para se concluir um Letigão no Juizo de Orfãos de Parnaguá	303
Pagamento ao Sargento Mór da Caval. ^a D. Jozé de Macedo Souto Mayor e Castro	304
Pagamento ao Ajud. ^e de Aux. ^{es} M. ^{el} Jozé Alberto a quantia de dez mil reis	304



Providencias necess. ^{as} p. ^a se fazer hua Bandeira para servir na Fortaleza da V. ^a de Paranaguá	304
Ordem ao Almoz. ^o p. ^a Satisfazer ao Cap. ^m Fran. ^{co} Ar. ^a Barreto a quantia de quinze mil e Seis centos .	304
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real manda fazer a passagem ao Cabo Fran. ^{co} Gomes Barreto da Comp. ^a de Ar. ^a p. ^a a de Borges	305
Ordem ao Comd. ^e da Barra grande p. ^a soltar o prezo Miguel Miz q' se acha no Calaboço da Fortaleza	305
Varias ordens mandada executar pelo Prov. ^{or} da Fazenda Real	305
Ordem p. ^a o Almozarife da Praça de Santos entregar cincoenta Cartuxeias p. ^a se fazer remeter ao Ten. ^{te} Cor. ^{ei} Ajud. ^e das Ordens Affonço Botelho S. Payo e Souza para a expedição do Tibagy . .	306
Pagamento de Soldo ao Ajud. ^e Manoel Alberto . .	306
Ordem ao D. ^{or} Ouv. ^{or} mande fazer avaliação do Officio de Avaliador Contador e Destribuidor desta Cid. ^e p. ^a se saber o Donativo q' se deve pagar . . .	307
Ordem ao Recebedor dos direitos Reaes da Dizima da Alfandega de Santos	307
O fiel dos Cruzados do Sal recebe ordens p. ^a não fazer despeza do dinheiro de S. Mag. ^e	307
Foi ordem ao Comd. ^e da Praça de Santos q' declarase ao Fiel fezese tambem as despesas das farinhas de guerra	308
O Fiel dos Cruzados do Sal pasará huma Certidão declarando o numero de alqueires de Sal q' tem vendido	308
O Commandante da Praça de Santos ordena ao Escrivão da Matricula passe huma Certidão p. ^a saber os vencimentos q' percebe cada hum dos Off. ^{es} maiores desta Capitania	308



O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real dá ordem p. ^a aprontar um Cavallo e duas dobras em dinheiro p. ^a q' lhe seja paga na Provedoria de Minas	308
Ordem ao Alferes Felipe Fr. ^o dos Santos faça apreensão dos L. ^{os} q' se faz assentar os pagamentos e sequestre todos os bens do Sargento Jeronimo Dias Ribr. ^o	309
Ordem a todas as pessoas a q' prestem ajuda e favor ao Alf. ^{es} Felipe Fr. ^e dos Santos na deligencia a q' está encarregado	309
O Prov. ^{or} da Fazenda Real manda dar baixa ao Cabo Manoel Jozé de Alemcastro	310
O Provedor da Fazenda Real ordena ao escrivão faça uma relação de todo o armamento q' se acha no armazem da Praça de Santos	310
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real manda tirar huma certidão q' deu o Ten. ^{te} Cor. ^{ei} Aff. ^o Botelho de S. Payo e Souza das despezas feitas nas V. ^{as} de Parnaguá e Curitiba	310
Norma p. ^a os Capitaens Mores fazerem recrutas	311
Ordem de S. Mag. ^o p. ^a q' todo aquelle q' dezertar no tempo da guerra p. ^a fora do Reino seja castigado com Seis annos de Galez	311
Ordem p. ^a dar ao Comd. ^o da Praça de S. ^{tos} vinte e quatro Libras de polvora p. ^a as Salvas q' se hão de dar no dia de Corpo de Deus	312
Providencias p. ^a q' os Soldados novos neste Destacamento tenham que cumer a custa dos seus Soldos	312
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real dará providencias do modo como assistirá as recrutas q' mandei para a Praça de Santos	313
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real manda dar ao Sargento mór de Aux. ^{es} de Cavallo D. Jozé de Macedo Souto M. ^{or} e Castro dez Libras de polvora p. ^a as Salvas q' se hão de dar no dia de Corpo de Deus	313



Pagamento de hum mez de Soldo ao Provedor da Fazenda real	313
Ordem p. ^a se levantar Sequestro a respeito do Crime formado a João da Costa Silva Ajudante das Ordenanças da Villa de Parnahiba	313
Ordem ao Almoz. ^o entregue ao Secretr. ^o deste governo Thomaz Pinto da S. ^a trinta e nove libras e meia de polvora p. ^a as salvas q' se hão de dar no dia do Santo Antonio Coronel	314
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real manda assistir ao Cap. ^m Ignacio da Silva Costa com o q' for preciso p. ^a o conserto do Escaler	315
Ordem p. ^a ao dr. Juiz de Fora da V. ^a de Santos subir a esta Cid. ^e p. ^a dar informação das deligencias de q' tem sido incumbido	316
Ordem ao Cap. ^m Ignacio da Silva Costa p. ^a dirigir e e assistir as obras e reparos precisos q' mando Se fação no Collegio da Villa de Santos	316
Ordem ao D. ^{or} Juiz de Fora p. ^a averiguar se o Administrador Antonio Jozé de Carvalho fez os concertos, obras e dispezas com relação ao Coll. ^o de Santos	316
Foi nomeado p. ^a Alferes de Infantaria paga da Praça de Santos o Cadete Joaquim Xavier de Moraes Sarmento	316
Pagamento ao Ajudante de pé Manoel Jozé Alberto .	317
Pagamento ao Sarg. ^{to} mór de Infantaria Aux. ^{ar} Manoel Caetano Zuniga	317
Ordem p. ^a q' se não faça mais Soldados Aux. ^{es} sem licença de S. Ex. ^a	317
Ordem p. ^a mandar vir tres peritos q' saibão purificar bem o azeite das Baleas e separar o Espramacete p. ^a uzo das boticas	318
Ordem ao Almoz. ^o p. ^a q' entregue ao Alferes Felipe Freire dos Santos duas arrobas de polvora . .	319



Ordem a todo o Official militar e a toda a gente desta Capitania preste ajuda e favor ao Cap. ^m de Cavallos Balthazar Roiz' Borba	319
Ordem p. ^a dar mais meya arroba de polvora p. ^a as descargas do dia 19 na Celebração da Snr' Santa Ana	320
Declaração franqueando os Certões desta Capitania para procurar ouro	320
Licença concedida ao Cap. ^m mór de Itú Salvador Jorge Velho	321
Por Ordem de S. Mag. ^e foi restabelecida a Caza da Fundição nesta Capitania	322
Ordem p. ^a prender o Mulato de nome Martinho	323
Foi nomeado p. ^a Director da Aldea de Itapecerica a Jozep Dias Cardoso	323
O Prov. ^{or} da Fazenda Real manda dar huma resma do melhor papel p. ^a o gasto do Expediente do Real Serviço	323
Averiguação do encontro do Cap. ^m Barthazar Roiz' Borba com Pedro Alexandrino	323
Portr. ^a p. ^a ser Ajud. ^e de Ordens Interino o Alferes Raymundo Jozé de Souza	324
Ordem ao D. ^{or} Juiz de Fora vá pessoalmente informar o q' rezultou a averiguação do azeite de Balea	324
Ordem p. ^a se passar huma Certidão na qual constase as despezas feitas com as expedições da Conquistta do Tibagy	325
Para assistir a V. ^a de Santos com a polvora q' for preciza p. ^a a festa q' se Celebra na Igreja do Collegio da d. ^a Villa	325
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real manda sentar praça de Tambor na Comp. ^a de Galvão da Praça de Santos a Manoel Luiz do Couto Reys	325
Ordem p. ^a se erigir em Villa a dita Povoação de Nossa Senhora dos Prazeres dos Campos das Lagens	325



Ordem ao Juiz Ordinario da Villa de Sorocaba faça auto de resistencia q' fez Antonio Vicente contra os q' o hião prender	326
Ordem p. ^a toda e qualquer pessoa q' tiver ouro em pó ou em folhetas q' do dia 17 em diante o venha fundir na Casa da Fundição	327
Ordem p. ^a q' a Casa da Fundição passe a funcionar do dia 17 de Setembro	327
Pagamento de seis mezes de Soldo ao Cap. ^m Jozé Galvão de Moura Lacerda	328
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real manda passar a Caza da Fundição vinte Libros em branco	328
Ordem p. ^a que daqui em diante não possa tirar Soldado algum das Tropas Aux. ^{es}	329
Por ordem de S. Mag. ^e foi restabelecida a Caza da Fundição em 30 de Julho de 1766	329
Ordem ao Sarg. ^{to} Joaquim da Silva Coelho Comd. ^e do Destacamento da Villa de S. Sebastião faça erigir humo Povoação na paragem chamada — Caraguatatuba	330
Ordem de pagamento ao Sargento Jannuario de S. Anna Castro	330
Ordem ao Ten. ^{te} Cor. ^{el} Affonso Botelho de São Payo e Souza q' debaixo da sua administração forme humo Bandeira e va em direitura aos Montes de Capivarisú	331
Ordem ao Ouv. ^{or} e Corregedor desta Camara de providencias necessarias p. ^a se levantar Villa a nova Povoação de Itapetininga	331
Determinado q' a Caza da Fundição se abra as Segundas feiras e aos Sabados de cada Semana	332
Ordem sobre o resto do ouro que fica nos Cadinhos	333
Portr. ^a p. ^a o Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real mandar tres mezes de Soldo a Cada hú dos Soldados que Nella Constão	333



Portr. ^a p. ^a o Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real fazer o q' Nella se Contem	334
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real manda dar p. ^a a presente expedição meia arroba de polvora	334
Portr. ^a p. ^a se pagarem todos os Soldos q' devem ao Ajud. ^e das Ordens Affonso Botelho	334
Para se sentar praça de Cabo a Jozé Ribeiro Machado	334
Portr. ^a p. ^a se sentar praça de Sarg. ^{to} Supra ao Cabo Fabiano Alz' Ferreira	335
Portr. ^a p. ^a o Prov. ^{or} mandar passar hum Certidão das Contas q' deo nesta Provedoria o Ten. ^e Cor. ^{el} Affonso Botelho de S. Payo	335
Port. ^a p. ^a o Prov. ^{or} mandar hum Livro para registo das ordens reaes q' vieram a Junta desta Capitania	336
Portaria p. ^a se pagarem ao Ten. ^e Felipe de S. Tiago todos os Soldados q' se lhe deverem até sentar praça do d. ^o Posto	336
Portar. ^a p. ^a se pagarem ao Ten. ^e Raymundo Jozé de Souza todos os seos Soldos	336
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real manda apresentar nesta Junta todos os papeis pertencentes as notas das duvidas q' acompanhão a Carta do Conde de Oeyras	337
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real manda dar p. ^r Certidão o teor do verbo adverbium da referida Carta do Real Erario	337
Pagamento do D. ^r Joaquim Jozé Freyre da S. ^a Medico do Prezidio da Praça de Santos	337
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real ordena entregue ao Cabo de Esquadra Manoel Leite da Silva duzentos mil reis p. ^a a obra da Fortaleza da Bertioga	337
Ordem p. ^a entregar ao Ten. ^e Cor. ^{el} Aff. ^{co} Botelho de S. Payo e Souza quatro Centos mil reis p. ^a o gasto do orçamento das Capellas mores das Igrejas das novas povoações	337



O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real ordena q' do dia quatorze em- diante comesse a vencer o soldo de Tenente de huma das Comp. ^{as} do Certão do Tibagy Candido Xavier de Almeida	338
Ordem ao Almoz. ^e da Praça de Santos receba do Cabo Manoel Leite da Silva duzentos mil reis	338
Foi cencedido ao morador Jozé da Silva Rocha p. ^a ser- vir de Escrivão na Villa da Senhora da Conceição da Lage	339
Por não ter Suficiencia necessr. ^a para continuar esta Ad- ministração foi Jozé Antonio de Araujo Lima substituido por Mathias Jozé Botelho	339
Resposta do Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real	340
Despacho de S. Ex. ^a	340
Duvida do Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real	341
Despacho de S. Ex. ^a	341
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real manda passar Certidão da quantia q' se está devendo das Consignações e ou- tra Certidão p. ^a os Contractadores das Baleas . .	342
Ordem p. ^a os Comd. ^{es} dos Corpos Militares escolherem nos seus respectivos Regimentos, as pessoas q' fo- rem Capazes p. ^a cursarem a Aula de Geometria q' se hade Abrir nesta Cid. ^e	342
Edital q' se fez publicar p. ^a as pessoas q' quizerem en- trar na aula de Geometria se exercitarem nas 4 especies de contas p. ^a o tempo de se abrir a d. ^a aula estarem habeis	343
Este Edital e Ordem acima forão acompanhadas com cartas q' vão copiadas no L. ^o q' lhe. toca a fls. 119	344
Portr. ^a q' se passou ao Guarda Mór Jeronimo Fran. ^{co} Guim. ^{es} do districto de Jacarehy	344
Nomeação de Jozé Venceslao p. ^a servir de Seg. ^{do} Ajud. ^e da Caza da Fundição	344
Pagamento ao Prov. ^{or} da Fazenda Real de seus Soldos vencidos	345



O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real ordena q' seja entregue ao The- soureiro da Real Caza da Fundição a quantia de trezentos Cincoenta e tres mil e novecentos reis do dr. ^o do novo imposto	345
Pagamento ao Ajud. ^e Manoel Borges da Costa a quan- tia athe quatro mezes de seus Soldos	345
Estatutos q' servem de compromisso da Irmandade Militar da Praça de Santos	346
Ordem p. ^a se reparar na Capella da Fortaleza os estra- gos feitos pelo mar	354
Ordem p. ^a se refazer os estragos na Capella e p. ^a q' continue a dizer as Missas o mesmo Capellão	355
Ordem p. ^a q' os negros da d. ^a Fazenda da Bertioga vão cortar madeiras e fazer as Caeyras	355
Ordem p. ^a q' sejam remetidos cinco Indios p. ^a a V. ^a de Santos p. ^a remarem nas Canoas q' hade servir nas obras da Fortaleza da Bertioga	355
O Provedor da Fazenda Real ordena q' o Cap. ^m Fer- nando Leite Guimarães q' tem a seu cargo a ad- ministração das obras da Fortaleza tenha todo o necessario para a referida obra	356
Ordem ao Cap. ^m mór da Aldea de S. João mande mais cinco Indios p. ^a trabalharem nas obras da Forta- leza da Bertioga	356
Pagamento de hum anno de Soldo ao Cap. ^m Fernando Leite Guim. ^{es}	357
Nomeação do Cap. ^m Ignacio da Silva Costa p. ^a hir comandar a Fortaleza da Bertioga	357
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real manda passar hum Certidão p. ^a se saber quaes são os Escrivães q' servem na sua Provedoria	357
O Tenente Policarpo Joaq. ^m de Oliveira examinará o Caminho q' vai desta Capitania para Cidade do R. ^o de Janeiro	357

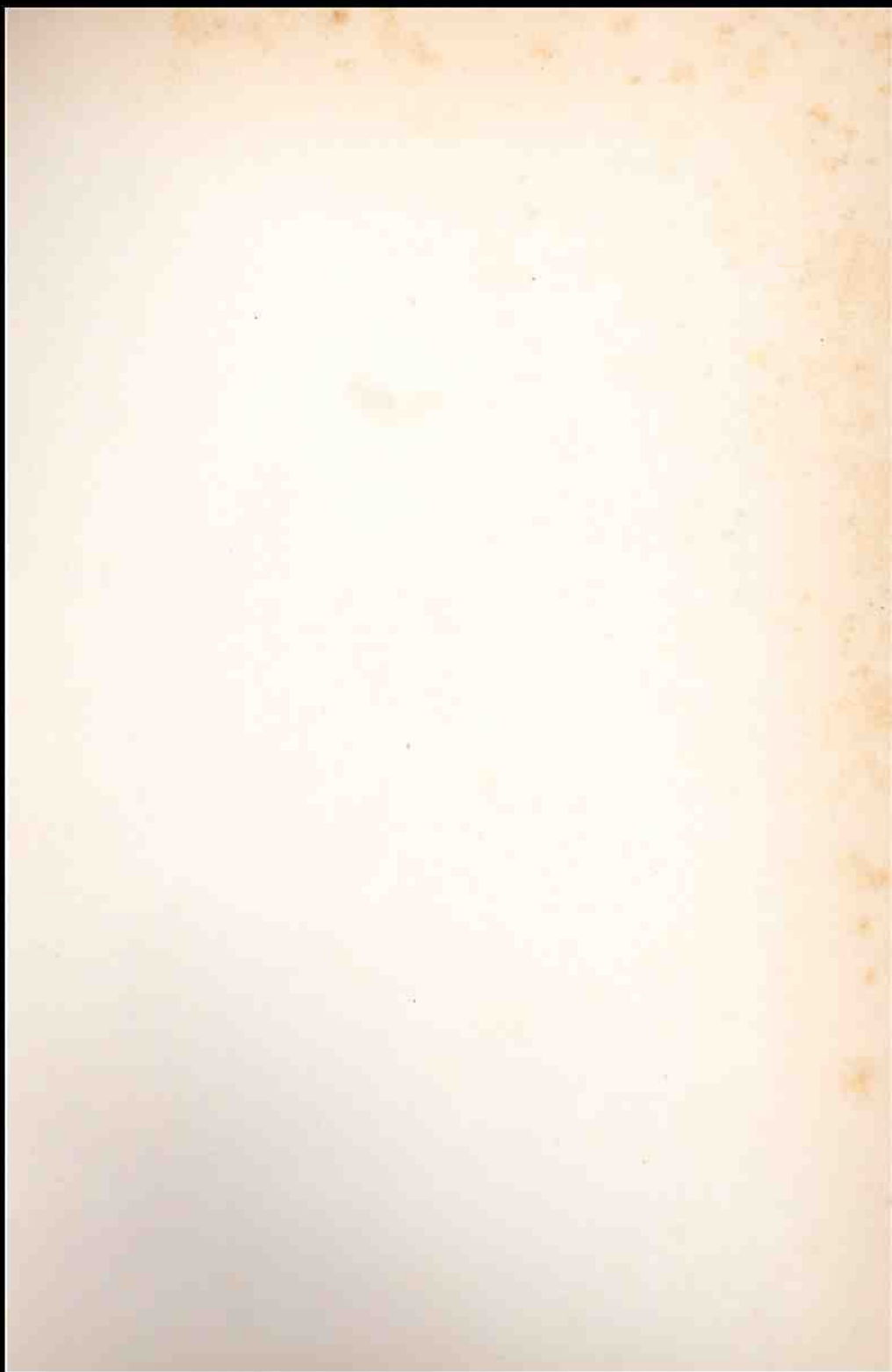


Foi nomeado o R. ^{do} P. ^e Fre. Antonio de Santa Thereza Xavier p. ^a exercer a occupação de Capellão da Fazenda de N. Sr. ^a da Conceição de Arassariguama	357
Ordem ao Administrador da d. ^a Fazenda p. ^a q' reconheça o R. ^{do} P. ^e Fr. Ant. ^o da S. ^{ta} Thereza X. ^{er} como Capellão da Fazenda de N. S. da Conceição de Arassariguama	358
Nomeação de Domingos Duarte p. ^a a Aldea de Pinheiros	358
Foi nomeado o R. ^{do} P. ^e Fr. Torcato Teixr. ^a de Santa Anna Reys p. ^a Capellão da Fortaleza da Bertiooga	358
Ficou determinado q' se diminuisse o numero dos Off. ^{es} da Caza da Fundição desta Cid. ^e	359
O Prov. ^{or} da Faz. ^{da} Real mandará assistir com o necessr. ^o p. ^a se fazer a casa da junta	360
Duvida q' pos o Provedor da Fazenda Real . . .	360
Despacho de S. Ex. ^a	361
Resposta de S. Ex. ^a	361
Despacho de S. Ex. ^a	361
Ordem ao Cap. ^m de Cav. ^{os} Balthazar Roiz' Borba, p. ^a descobrir os Calhanbolas foragidos	362
Ordens p. ^a q' se paguem os mantim. ^{tos} e mais despezas q' fizerão nas ultimas expedições do Ivay . . .	362
Ordens p. ^a q' seirão feitos os reparos d'Artelharia das Fortalezas de Santos	362
Ordem p. ^a pagamento dos mantim. ^{tos} das duas expedições de Soccorro do Ivay	363
Ordem ao Cap. ^m mór da Aldea de S. Miguel Fran. ^{co} Rodrigues de Carvalho e Domingos Alz Nogr. ^a p. ^a q' executem as medições das terras pertencentes a d. ^a Aldea	363
Duvida q' se poz á Portr. ^a de quatro do Cor. ^{te} e vay copiada neste L. ^o a fls 189-V	363



Duvida do Prov. ^{or} da Fazenda Real	364
Cumpra se do Proc. ^{or} da Coroa	364
Duvida q' se poz a Portr. ^a de quatro do Cor. ^{le} e vay Copiada neste L. ^o a fls. 190	364
Duvida do Prov. ^{or}	365
Cumpra-se do Proc. ^{or} da Corôa	365
Duvida q' o Provedor pos a Portaria Supra	366
Ordem p. ^a se fazer quatro Sacos q' são precizos para conduzir as cartas para as duas Secretaria de Estado	367
Ordem ao Sarg. ^{to} mór M. ^{el} Caetano Zuniga prenda a João Antonio na V. ^a de Itú	367
Ordem ao Sargento Mor Franc. ^o Per. ^a com data de 23 de Março de 1771, p. ^a se formar a Povoação nas nas Minas de Piauhý	368
Pagamento de dois mil e quatro centos reis aos Sol- dados Joaq. ^m Roíz e Vicente Jorge da Comp. ^a de S. ^a .	368
Pagamento ao Soldado João Baptista da Compania de Galvão	368
Ordem p. ^a abrir uma picada p. ^a o novo descoberto en- tre a Freguezia nova de Jaguari e o mesmo Rio .	368
Ordem ao Provedor da Fazenda q' passe a V. ^a de Itú e faça o pagamento dos mantimentos das ultimas expedições	369





7026

UNESP . IHSS
FRANCA - BIBLIOTECA
Processo: <u>107184</u>
Aquisição: <u>Doação</u>
CR\$: <u>100</u>
Data: <u>10.12.84</u>
Procedência: <u>Prof. W. Canavero</u>



